


**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 290.785 - SANTA CATARINA (2000/0016821-1)**

RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES  
 AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROC. : SIEGFRIED ANTÔNIO GHILARDI RITA E OUTROS  
 AGRDO : PAULO DELFINO  
 ADVOGADO : SÉRGIO MENDONÇA COSTA

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em face de decisão do Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, indeferitória de recurso especial fundado nas letras "a" e "c", do permissivo constitucional.

Sustenta o recorrente negativa de vigência aos arts. 475, II, do CPC e 10 da Lei nº 9.469/97, além de dissídio pretoriano.

O agravo não merece prosperar, pois o recurso especial resente-se do necessário prequestionamento, no que tange aos dispositivos legais tidos por violados, efetivamente não ventilados no julgado *a quo*, incidindo, pois, o óbice das súmulas 282 e 356 da Suprema Corte.

Outrossim, o recorrente não demonstra, de forma analítica, com transcrição de trechos de acórdãos divergentes, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não se aperfeiçoando pela simples citação de ementas (art. 255 e parágrafos, do RISTJ), o dissídio jurisprudencial, estando, pois, deficiente a fundamentação do recurso denegado, o que faz incidir o óbice da súmula 284-STF.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 24 de abril de 2000.

MINISTRO FERNANDO GONÇALVES  
 RELATOR

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 291.297 - SÃO PAULO (2000/0017413-0)**

RELATOR : EXMº SR. MINISTRO WILLIAM PATTERSON  
 AGRAVANTE : MÔNICA KOFLER FREITAS  
 ADVOGADOS : DRS. SAMUEL NOBRE SOBRINHO E OUTRO  
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento manifestado de despacho que inadmitiu Recurso Especial fundado na alínea "a" e "c", inciso III, do art. 105, da Constituição Federal.

A ausência de peça essencial à instrução do agravo constitui obstáculo à pretensão do agravante. No caso presente, o agravante não fez juntar aos autos cópia do inteiro teor do acórdão recorrido, indispensável à compreensão da controvérsia, e cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, o que torna impossível a aferição da tempestividade do recurso especial.

Verifica-se, assim, a formação defeituosa do instrumento a prejudicar substancialmente o exame da matéria que se quer ver discutida.

Por consequência, não conheço do agravo (art. 544, § 1º, do CPC).

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de abril de 2000.

MINISTRO WILLIAM PATTERSON, Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 291.334 - SANTA CATARINA (2000/0017460-2)**

RELATOR : EXMº SR. MINISTRO WILLIAM PATTERSON  
 AGRAVANTE : CÉSAR ALEXANDRE MACHADO SCHAEFER  
 ADVOGADOS : DRS. OSWALDO HORONGOZO E OUTRO  
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento manifestado de despacho que inadmitiu Recurso Especial fundado nas alíneas "a" e "c", inciso III, do art. 105, da Constituição Federal.

Na anotação de incompleto o instrumento do agravo, face a ausência das contra-razões apresentadas ao recurso denegado ou prova de sua inexistência nos autos principais, cuida aplicável à espécie a jurisprudência do Colendo STF, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO INCOMPLETO - CÓPIA DAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AUSÊNCIA - PEÇA INDISPENSÁVEL - JUNTADA QUE INCUMBE AO AGRAVANTE - RECURSO IMPROVIDO.

- Incumbe à parte agravante providenciar, dentre outras peças reputadas indispensáveis à adequada formação do traslado, a cópia das contra-razões do recurso extraordinário por ela interposto.

A essencialidade desse documento decorre do fato de ser possível, desde o advento da Lei nº 8.038/90, a conversão do agravo de instrumento em recurso extraordinário, desde que o respectivo traslado contenha os elementos necessários à plena compreensão da controvérsia e ao conseqüente julgamento do mérito do próprio apelo extremo.

Cumpra ao agravante - a quem interessa o julgamento favorável ao recurso que interpôs - comprovar, na hipótese de ausência das contra-razões ao apelo extremo, que essa peça inexistente no processo principal, sob pena de, em não o fazendo, expor-se ao não-conhecimento do agravo por ele deduzido (CPC, art. 544, § 1º)." (Agravo em Agravo de Instrumento nº 160.500/DF, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 17.11.95).

O descumprimento da regra adjetiva constitui óbice ao conhecimento do agravo (art. 544, § 1º, do CPC).

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de abril de 2000.

MINISTRO WILLIAM PATTERSON, Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 291.601 - RIO GRANDE DO SUL (2000/0017947-7)**

RELATOR : EXMº SR. MINISTRO WILLIAM PATTERSON  
 AGRAVANTE : ZULEIMA IZIDORO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO B. G. RODRIGUES  
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento manifestado de despacho que inadmitiu Recurso Especial fundado na alínea "a", inciso III, do art. 105, da Constituição Federal.

Na ausência de peças essenciais - faltam cópias do acórdão recorrido, da respectiva certidão de intimação e da certidão de publicação da decisão agravada -, o agravo apresenta-se inadmissível, uma vez que a formação defeituosa do instrumento prejudica substancialmente o exame da matéria que se quer ver discutida e torna impossível a aferição da tempestividade do recurso.

Eis porque não conheço do agravo (art. 544, § 1º, do CPC).

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de abril de 2000.

MINISTRO WILLIAM PATTERSON, Relator

**AUTOS COM VISTA AOS INTERESSADOS**

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vista ao recorrido para contra-razões de recurso extraordinário.

RMS 00010475/MT (1998/0098502-6)

RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES  
 RECTE : PIRAN SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA E OUTROS  
 ADVOGADO : LUIZ ORIONE NETO E OUTROS  
 T.ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RECDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 RE INTERPOSTO POR Ministério Público Federal

RESP 00229485/DF (1999/0081619-6)

RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES  
 RECTE : PERCILIA LOPES CASSEMIRO DOS SANTOS

ADVOGADO : CARLOS DANILO BARBUTO CABRAL DE MENDONCA E OUTRO

RECDO : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB

ADVOGADO : MIGUEL JOAQUIM BEZERRA E OUTROS  
 RE INTERPOSTO POR Fundação Universidade de Brasilia - FUB

AG 00266000/RJ (1999/0092086-4)

RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES  
 AGRTE : JORGE ALBERTO NEVES BUENO  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA SILVA NETO  
 AGRDO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RE INTERPOSTO POR Jorge Alberto Neves Bueno

**Tribunal Superior do Trabalho**
**Diretoria Geral de Coordenação Judiciária**
**Secretaria do Tribunal Pleno**
**Acórdãos**

PROCESSO : ROAG-495.581/1998.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)  
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 RECORRENTE(S) : NOSSATERRA - N.V.P. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO

RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO JORGE E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. MILTON ALENCAR VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso por incabível.

**EMENTA:** EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. NÃO-CABIMENTO. A jurisprudência dominante nesta Corte Superior Trabalhista é no sentido de que a Reclamação Correicional não comporta outro Recurso além do Agravo Regimental para o Tribunal a que está vinculado o Corregedor. Recurso Ordinário não conhecido.

PROCESSO : ROAG-561.756/1999.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)  
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO  
 RECORRENTE(S) : JOSEFINA SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. THEOBALDO ELOY DE CARVALHO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE

ADVOGADA : DRA. MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO

RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE

ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso por incabível.

**EMENTA:** EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO em AGRAVO REGIMENTAL - RECLAMAÇÃO CORREICIONAL - NÃO-CABIMENTO. A jurisprudência dominante nesta Corte Superior Trabalhista é no sentido de que a Reclamação Correicional não comporta outro Recurso além do Agravo Regimental para o Tribunal a que está vinculado o Corregedor. Recurso Ordinário não conhecido.

**Pauta de Julgamentos**

Pauta de Julgamento para a 5ª Sessão Ordinária da Tribunal Pleno do dia 04 de maio de 2000 às 13h00

PROCESSO : MS-585.163/1999-3.  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 IMPETRANTE : HEWLETT PACKARD BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DRA. MARIA BEATRIZ CAPOCCHI RIBEIRO

IMPETRADO(A) : 4ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO : MS-605.030/1999-3.  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE COROATÁ - MA  
 ADVOGADO : DRA. ANGÉLICA CRISTINA DUTRA RIBEIRO FERREIRA

IMPETRADO(A) : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

AUT. COATORA : MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO : AC-596.673/1999-9.  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AUTOR(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADOR : DR. OTAVIO BRITO LOPES  
 RÉU : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - AMATRA VI

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ISAAC BORGES  
 RÉU : TRT DA 6ª REGIÃO



**PROCESSO** : RXOF-478.037/1998-5. TRT DA 10A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO

**IMPETRANTE** : JÚLIO CÉSAR SOARES PEREIRA

**ADVOGADO** : DR. PEDRO ALVES PEREIRA

**AUT. COATORA** : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

**REMETENTE** : TRT 10ª REGIÃO

**PROCESSO** : ROMS-376.133/1997-8. TRT DA 1A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL

**PROCURADOR** : DRA. REGINA VIANA DAHER

**RECORRIDO(S)** : VERA LÚCIA ARDITTI

**ADVOGADO** : DR. DARCY MOUTINHO GUIMARÃES

**AUT. COATORA** : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

**PROCESSO** : ROMS-528.615/1999-0. TRT DA 12A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM SANTA CATARINA - SINTRAJUSC

**ADVOGADO** : DR. FABRÍCIO PAPALÉO DE SOUZA

**RECORRIDO(S)** : UNIÃO FEDERAL

**PROCURADOR** : DR. ORIVALDO VIEIRA

**AUT. COATORA** : JUIZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**PROCESSO** : ROAG-327.430/1996-3. TRT DA 17A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO

**RECORRENTE(S)** : WELLINGTON GOES COUTINHO E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**RECORRIDO(S)** : INSTITUTO ESPIRITOSSANTENSE DO BEM-ESTAR DO MENOR - IESBEM

**ADVOGADA** : DRA. REGINA LUCIA PLETEGNER

**PROCESSO** : RMA-455.236/1998-9. TRT DA 12A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**PROCURADOR** : DR. VIVIANE COLUCCI

**RECORRIDO(S)** : JAIME RAIMUNDO

**PROCESSO** : RMA-490.792/1998-6. TRT DA 14A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO

**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

**PROCURADOR** : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

**RECORRIDO(S)** : MONIQUE RAMOS DE ARAÚJO COELHO

**PROCESSO** : RMA-538.044/1999-5. TRT DA 7A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**RECORRENTE(S)** : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO NO TRT 21ª REGIÃO

**RECORRIDO(S)** : TRT DA 7ª REGIÃO

**PROCESSO** : RMA-556.377/1999-8. TRT DA 16A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO

**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**PROCURADOR** : DR. ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA

**RECORRIDO(S)** : MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DE SOUSA - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA 2ª CJ DE SÃO LUÍS - MA

**RECORRIDO(S)** : JOSEFA LUCI MAIA - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA 2ª CJ DE SÃO LUÍS - MA

**RECORRIDO(S)** : JUACEMA AGUIAR - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA 2ª CJ DE SÃO LUÍS - MA

**RECORRIDO(S)** : NOÉLIA MOTA DA SILVA - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA 2ª CJ DE SÃO LUÍS - MA

**PROCESSO** : RMA-622.580/2000-6. TRT DA 13A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO

**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**PROCURADOR** : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO

**RECORRIDO(S)** : MARISA ALVES CASTANHEIRA DO AMARAL GONÇALVES

**RECORRIDO(S)** : TRT DA 13ª REGIÃO

**PROCESSO** : RMA-628.398/2000-7. TRT DA 13A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO

**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**PROCURADOR** : DR. JOÃO CAETANO DOS SANTOS FILHO

**RECORRIDO(S)** : VILMA BATISTA DA SILVA

**RECORRIDO(S)** : TRT DA 13ª REGIÃO

**PROCESSO** : AIRO-419.795/1998-6. TRT DA 17A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP

**PROCURADOR** : DR. ALOÍZIO ZAMPROGNO

**AGRAVADO(S)** : MARIA SIQUEIRA BARBOSA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.  
Brasília, 26 de abril de 2000

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

#### ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil, às treze horas e dez minutos, realizou-se a Terceira Sessão Extraordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Wagner Pimenta, presentes os Excelentíssimos Ministros Almir Pazzianotto, Vice-Presidente, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor João Batista Brito Pereira, e a Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, Doutora Luzia de Andrade Costa Freitas. Deixou de comparecer à sessão o Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos por se encontrar em correição ordinária. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e franqueou a palavra a seus pares. Inicialmente, o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto registrou o falecimento, ocorrido em Natal, do Professor Múcio Villar Ribeiro Dantas, ex-Consultor-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, advogado trabalhista, professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, consignando votos de pesar e solidariedade à família enlutada e à referida Universidade. O douto representante do Ministério Público associou-se à proposição, constante dos Anexos I e II desta Ata. Na seqüência, o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala propôs a aprovação dos sentimentos da Corte pelo passamento do Juiz Roberto Barreto, do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, formulando o encaminhamento da manifestação de pesar aos familiares pelo infausto acontecimento, exarada nos termos do Anexo III da Ata. Prosseguindo, o Excelentíssimo Ministro Presidente reafirmou a seus pares que foi comunicada a aposentadoria do Excelentíssimo Ministro Armando de Brito ao Ministério Público a fim de que este providencie o encaminhamento da lista sêxtupla ao Tribunal Superior do Trabalho para a escolha do novo Ministro representante desse digno órgão nesta Corte. A seguir, o Excelentíssimo Ministro Presidente propôs a seus pares a destinação ao gabinete da Presidência de algumas funções comissionadas que remanesceram após a redistribuição dos funcionários, em decorrência da extinção da representação classista, tendo o colegiado deliberado no sentido de que a Comissão de Jurisprudência apresentará estudo sobre a matéria, com vista ao reaproveitamento de funções para a assessoria da mencionada comissão. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta submeteu à apreciação de seus pares matéria referente à sistematização de normas quanto ao *quorum* de deliberação do Tribunal Pleno no julgamento de matérias de grande relevância referidas no parágrafo terceiro do artigo 255 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho e quanto à maioria para deliberação de questões qualificadas, pela relevância jurídica delas. Deliberada a matéria, decidiu-se que a Comissão de Regimento Interno desta Corte apresentará um estudo acerca da questão ao Tribunal Pleno. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta distribuiu ao colegiado a nova versão do calendário do Tribunal Superior do Trabalho para o ano dois mil, em substituição àquele aprovado pela Resolução Administrativa nº 669/99, tendo em vista a modificação dos órgãos judicantes da Corte. Não havendo divergência, o Plenário aprovou, à unanimidade, a Resolução Administrativa a seguir registrada: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 690/00 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Wagner Pimenta, presentes os Ex.mos Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, RESOLVEU, por unanimidade, acolhendo proposta do Ex.mo Ministro Wagner Pimenta, Presidente da Corte, aprovar a edição de calendário oficial para o Tribunal Superior do Trabalho, relativo ao ano de 2000, elaborado com base na legislação aplicável, devidamente indicada." Logo após, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta apresentou proposta de eleição de dois membros para compor o Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, consoante o disposto no artigo 21 de seu Regimento. O Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito propôs a redução do número de membros do Conselho para seis, considerando a atual composição da Corte. Deliberada a matéria, o colegiado aprovou a seguinte Resolução Administrativa: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 691/2000 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em

Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Wagner Pimenta, presentes os Ex.mos Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, acolhendo proposta do Ex.mo Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal, RESOLVEU, por unanimidade: I- modificar o artigo 21 do Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 21. A Ordem será administrada por um Conselho composto de seis Ministros, tendo como Presidente nato o Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem, e como membros efetivos o Ministro Decano, o Ministro Vice-Presidente e o Ministro Corregedor-Geral, além de mais dois Ministros eleitos pelo Tribunal Pleno"; II- consignar que, em razão da referida modificação, o Conselho da Ordem do Mérito fica assim constituído: Ministro Wagner Pimenta - Presidente; Ministro Almir Pazzianotto - Vice-Presidente; Ministro Ursulino Santos - Corregedor-Geral; Ministro José Luiz Vasconcellos; Ministro Francisco Fausto e Ministro Vantuil Abdala." Na continuidade, o colegiado registrou a concessão de licença médica à Excelentíssima Juíza Anélia Li Chum, nos termos da "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 692/2000 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Wagner Pimenta, presentes os Ex.mos Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, RESOLVEU, por unanimidade, registrar a licença médica concedida à Ex.ma Juíza Anélia Li Chum, no período de 28 de fevereiro a 3 de março do corrente ano." Na seqüência, o colegiado designou sessões extraordinárias das Subseções 1 e 2 Especializadas em Dissídios Individuais para os dias vinte e quatro e vinte e cinco de abril do corrente ano, respectivamente, em substituição às sessões de julgamento dos referidos órgãos judicantes dos dias dezessete e dezoito do mês em referência, consoante os termos da "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 693/2000 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Wagner Pimenta, presentes os Ex.mos Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, RESOLVEU, por unanimidade, designar sessão extraordinária das Subseções 1 e 2 Especializadas em Dissídios Individuais para o dia 24 e 25 de abril do corrente ano, respectivamente, no período matutino, em substituição às sessões de julgamento dos referidos órgãos judicantes dos dias 17 e 18 de abril do ano em curso." Prosseguindo, referendou o colegiado a deliberação da Presidência deste Tribunal quanto à convocação da Excelentíssima Juíza Anélia Li Chum e do Excelentíssimo Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim, aprovando a Resolução Administrativa que se segue: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 694/2000 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Wagner Pimenta, presentes os Ex.mos Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, RESOLVEU, por unanimidade, referendar a convocação, pela Presidência do Tribunal, da Ex.ma Juíza Anélia Li Chum, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para substituir, temporariamente, nesta Egrégia Corte, o Ex.mo Ministro Armando de Brito, em razão do afastamento de S. Ex.a por motivo de aposentadoria, e a convocação do Ex.mo Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para atuar neste Tribunal até 30 de junho do corrente ano, nos termos da Resolução Administrativa nº 379/97, em substituição à Ex.ma Juíza Anélia Li Chum." A seguir, o colegiado referendou os atos praticados pela Presidência do Tribunal, registrada na "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 695/2000 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Wagner Pimenta, presentes os Ex.mos Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochri Basso, RESOLVEU, por unanimidade, referendar os atos praticados pela Presidência do Tribunal, a seguir transcritos: ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 87/2000 - Nomear a candidata Luciana Bitar Tiveron, aprovada em concurso público realizado por este Tribunal, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 21, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 5º da Lei nº 9.421/96, em vaga originada da aposentadoria da servidora Solange Butron da Silva; ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 88/2000 - Tornar sem efeito, nos termos do § 6º do art. 13 da Lei 8.112/90, por decurso de prazo legal para a posse, a nomeação publicada no Diário da Justiça de 9 de julho de 1999, de que trata o ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 230/99, referente ao candidato Mauro Roberto



Rocha Mendlovitz, habilitado em concurso público realizado por este Tribunal para o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe A, Padrão 21, do Quadro de Pessoal deste Tribunal. **ATO.SRLP.SEPES.GDCA.GP.Nº 89/2000** - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço com proventos proporcionais ao servidor José Aguiar Natividade, no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Nível Superior, Classe "C", Padrão 35, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90; arts. 8º, 13 e 16 da Lei nº 9.421, publicada no D.O.U. de 26/12/96; art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527, publicada no D.O.U. de 11/12/97; art. 3º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 20, publicada no D.O.U. de 16/12/98.

**ATO.SRLP.SEPES.GDCA.GP.Nº 90/2000** - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço com proventos proporcionais à servidora Nurimar Vieira Martins, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90; arts. 8º, 13, 14, § 2º, e 16 da Lei nº 9.421, publicada no D.O.U. de 26/12/96; art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527, publicada no D.O.U. de 11/12/97; Decisão nº 481-TCU-Plenário, publicada no D.O.U. de 20/8/97; Decisão nº 753-TCU-Plenário, publicada no D.O.U. de 13/11/99; art. 3º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 20, publicada no D.O.U. de 16/12/98.

**ATO.TST.GP.Nº 109/2000** - Alterar a remuneração dos magistrados da Justiça do Trabalho, considerando a Resolução nº 195/2000 do Ex.mo Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 93, inciso V, da Constituição Federal, na redação anterior à Emenda nº 19/98, *ad referendum* do Tribunal Pleno, RESOLUÇÃO: Art. 1º A remuneração dos magistrados da Justiça do Trabalho será integrada pelas seguintes parcelas: I - Ministro do Tribunal Superior do Trabalho: R\$ 445,66 (Lei nº 8.880/1994) + R\$ 944,80 (Decreto-Lei nº 2.371/1987) + R\$5.809,54 (Lei nº 8.448/92) + R\$2.700,00 (Resolução STF nº 195/2000), num total de R\$9.900,00; II - Juiz de Tribunal Regional do Trabalho: R\$437,07 (Lei nº 8.880/1994) + R\$882,88 (Decreto-Lei nº 2.371/1987) + R\$5.160,05 (Lei nº 8.448/92) + R\$2.430,00 (Resolução STF nº 195/2000), num total de R\$8.910,00; III - Juiz do Trabalho: R\$428,65 (Lei nº 8.880/1994) + R\$831,58 (Decreto-Lei nº 2.371/1987) + R\$4.571,77 (Lei nº 8.448/92) + R\$2.187,00 (Resolução STF nº 195/2000), num total de R\$8.019,00; e IV - Juiz do Trabalho Substituto: R\$407,98 (Lei nº 8.880/1994) + R\$775,16 (Decreto-Lei nº 2.371/1987) + R\$4.065,66 (Lei nº 8.448/92) + R\$1.968,30 (Resolução STF nº 195/2000), num total de R\$7.217,10. Art. 2º - Sobre as parcelas referidas no artigo anterior incidirão os adicionais por tempo de serviço como previsto em lei, observado, entretanto, o limite de R\$12.720,00 constante da Ata da Sessão Administrativa do Supremo Tribunal Federal de 14 de abril de 1997. Art. 3º - A gratificação devida por audiência aos juizes classistas de 1ª instância permanece fixada nos valores vigentes em 3 de junho de 1998, nos termos do art. 5º da Lei nº 9.655, de 2 de junho de 1998. Art. 4º - Este Ato aplica-se aos inativos e pensionistas, nos termos do art. 40, § 3º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda nº 20/1998. Art. 5º - Este Ato entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. **ATO.SRAP.SEPES.GDCA.GP.Nº 124/2000** - Nomear o candidato Wallerson Nogueira Peña, aprovado em concurso público realizado por este Tribunal, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especialidade Segurança e Transporte, Classe "A", Padrão 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 5º da Lei nº 9.421/96, em vaga originada da vacância do cargo ocupado pelo servidor José Vanderlei Santos Rolim. **ATO.SRAP.SEPES.GDCA.GP.Nº 125/2000** - Nomear a candidata Cristiane Habib Vieira Mendes, aprovada em concurso público realizado por este Tribunal, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 21, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 5º da Lei nº 9.421/96, em vaga originada da aposentadoria do ex-servidor José Aguiar Natividade. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto suscitou questão referentemente a fatos e documentos encaminhados a Sua Excelência relativos ao Processo nº TST-PP-630.733/2000.0, que tramita no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região. Debatida a matéria, proclamou o Excelentíssimo Ministro Presidente a deliberação do colegiado quanto às providências a serem adotadas pelo Tribunal Superior do Trabalho junto àquela Corte, tendo o Plenário aprovado Certidão nos termos a seguir registrados: **"CERTIDÃO DE JULGAMENTO - PROCESSO Nº TST-PP-630.733/2000.0** - CERTIFICO que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Wagner Pimenta, presentes os Ex.mos Ministros Almir Pazzianotto Pinto, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, ao apreciar a matéria submetida pelo Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, relativamente aos fatos e documentos encaminhados a S. Ex.a, DECIDIU, por unanimidade: I - autorizar a Presidência desta Corte a oficial, de imediato, ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, solicitando informação urgente sobre a situação do Processo MS nº 566/96, que tramita no âmbito daquele Regional; II - determinar, após a adoção das providências preliminares, o encaminhamento ao Ex.mo Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, da documentação protocolizada sob o nº TST-P-013658/2000 e autuada como Pedido de Providências nº TST-PP-630.733/2000, para as providências que entender cabíveis; III - Deferir ao Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto cópia autenticada dos autos a que se refere esta Certidão. Requerente: Otto Eduardo Vizeu Gil. Pedido de Providências junto ao TRT da 1ª Região. Assunto: Usufruto judicial da Companhia Industrial Santa Matilde." Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta determinou o início do exame da pauta judiciária: **PROCESSO Nº TST-RMA-**

**633.706/2000-6** - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Recorrido: TRT da 2ª Região. "Decisão: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade; II - no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Deferir aos Exmos. Ministros Milton de Moura França e Carlos Alberto Reis de Paula juntada de voto convergente ao acórdão e ao Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho juntada de voto vencido." **PROCESSO Nº TST-IUJ-E-AIRR-334.903/1996-0** - Relator: Vantuil Abdala, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Embargados: Alberto Herve Ramirez e Outros. "Decisão: por unanimidade: I - suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Presidente, após proferidos os votos dos Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Relator, Almir Pazzianotto Pinto, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Gelson Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e Ives Gandra Martins Filho, no sentido de considerar válido acórdão certificado de que confere com o original, embora sem assinatura, e os Exmos. Ministros José Luiz Vasconcellos, Rider Nogueira de Brito, Francisco Fausto, Valdir Righetto, João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen, que não consideravam válido o documento dada a ausência da assinatura; II - adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte." **PROCESSO Nº TST-MA-490.710/1998-2** - Interessada: Maria Aparecida de Souza Costa, Assunto: Alteração na forma administrativa de aplicação da Lei nº 8.867/94. "Decisão: por unanimidade: I - registrar a declaração de suspeição, por motivo superveniente, do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto; II - adiar o exame da matéria para a próxima sessão do Tribunal Pleno, quando será reiniciado o julgamento." **PROCESSO Nº TST-ROMS-478.109/1998-4** - Relator: Valdir Righetto, Recorrente: José Genário Saraiva Filho, Recorrida: União Federal, Autoridade Coatora: Diretor da Secretaria de Pessoal do TRT da 13ª Região. "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-ROAG-342.811/1997-2** - Relator: Valdir Righetto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Recorrida: União Federal, Recorrida: Juíza Presidente do TRT da 8ª Região. "Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito." **PROCESSO Nº TST-ROAG-548.777/1999-5** - Relator: Valdir Righetto, Recorrentes: N.V.P. Veículos e Peças Ltda. e Outra, Recorridos: Carlos Antônio Jorge e Outros. "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso." **PROCESSO Nº TST-ROAG-426.568/1998-0** - Relator: Valdir Righetto, Recorrente: GD Carajás Indústria, Comércio e Exportação de Madeiras Ltda., Recorrido: Rosenildo Falcão de Oliveira. "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso." **PROCESSO Nº TST-RMA-384.357/1997-7** - Relator: Valdir Righetto, Recorrente: Carmerindo Sebastião dos Santos - Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Jaboatão do Guararapes, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. "Decisão: por unanimidade: I - suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após proferido o voto do Exmo. Ministro Valdir Righetto, Relator, no sentido de dar provimento ao recurso para determinar a retificação da lista de antiguidade elaborada pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região com a ascensão pretendida pelo recorrente, que é o Juiz Carmerindo Sebastião dos Santos; II - adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte." **PROCESSO Nº TST-RMA-471.270/1998-4** - Relator: Valdir Righetto, Recorrente: União Federal, Recorrido: Emami Fernandes Filho. "Decisão: por unanimidade: I - suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido o voto do Exmo. Ministro Valdir Righetto, Relator, no sentido de negar provimento ao recurso; II - adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte." **PROCESSO Nº TST-RMA-490.790/1998-9** - Relator: Valdir Righetto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Recorrida: Cláudia Marcia de Azevedo Dias. "Decisão: por unanimidade: I - suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após proferido o voto do Exmo. Ministro Valdir Righetto, Relator, no sentido de dar provimento ao recurso; II - adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte." Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quarenta minutos, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta encerrou a sessão, agradecendo a participação de todos. Para constar, eu, Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Wagner Pimenta e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de março do ano dois mil.

WAGNER PIMENTA  
Ministro Presidente

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

#### ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de abril do ano dois mil, às treze horas e vinte minutos, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Wagner Pimenta, presentes os Excelentíssimos Ministros Almir Pazzianotto, Vice-Presidente, José Luiz Vasconcellos, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor João Batista Brito Pereira, e a Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, Doutora Luzia de Andrade Costa Freitas. Justificadamente, deixaram de comparecer à sessão os Excelentíssimos Ministros Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Francisco Fausto e Vantuil Abdala. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e franqueou a palavra a seus pares. Inicialmente, o Excelentíssimo

Ministro Almir Pazzianotto Pinto apresentou requerimento de voto de reconhecimento deste Tribunal pelo editorial de reparo do jornal "O Estado de São Paulo", na sua edição do dia primeiro de abril, em que se penitencia a respeito de publicação anteriormente veiculada, referentemente a acontecimentos envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região e dois dos seus presidentes, e solicitou que este reconhecimento seja oficiado ao jornalista Ruy Mesquita e aos Excelentíssimos Juizes Eurico Cruz Neto e José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, daquele Regional. Tendo sido acatada à unanimidade, a manifestação havida comporá os Anexos I, II e III desta Ata. O Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto solicitou a transcrição do editorial nesta Ata, cujo inteiro teor está a seguir registrado: "Entre a cruz e a caldeirinha. Na edição de quinta-feira, dia 23 de março, publicamos nesta página editorial sobre denúncia de que o TRT de Campinas deixara de recolher contribuições e tributos para a Previdência e a Receita Federal, atribuindo responsabilidade ao juiz José Pedro de Souza, que presidiu aquela corte, entre 1997 e 1998. Naquele período, de fato, o TRT de Campinas atrasou o recolhimento do Imposto de Renda e da contribuição previdenciária de seus funcionários. Alguns técnicos da Receita Federal suspeitavam de que tivesse havido apropriação indébita do numerário arrecadado pela tribunal, destinado a esse recolhimento - e nosso editorial acolheu tal interpretação. O que houve, na verdade, foi a circunstância de o órgão da Justiça trabalhista daquela região ser compelido a cumprir determinação da Justiça Federal, sem ter como. Entre 1997 e 1998, em razão de 218 ações em curso na Justiça Federal, que tinham por objeto diferenças de vencimentos de vários funcionários, decorrentes de variações da Unidade de Referência de Valor, o TRT de Campinas foi obrigado a dispor de R\$ 38 milhões que não constavam da previsão orçamentária. Como de regra, as previsões orçamentárias do tribunal são feitas no ano anterior a cada exercício financeiro. Caso surjam despesas extraordinárias, faz-se um pedido de suplementação orçamentária, o qual, depois de aprovado, só chega ao solicitante no final do exercício contábil. Justamente aí residiu o grande problema: o órgão público tinha que efetuar pagamentos, para cumprir decisão judicial, mas não tinha como obter recursos, tempestivamente, para executar o que a Justiça mandou. O plano do TRT, tendo em vista que pesava ameaça de prisão sobre o então presidente do órgão, José Pedro de Souza, decidiu então cumprir a decisão da Justiça Federal, utilizando valores originalmente destinados à Receita Federal. Como declarou o atual presidente do TRT de Campinas, Eurico Cruz Neto, foi medida legalmente fundamentada, que se poderia dizer semelhante à legítima defesa. Não houve, no caso, nada que se aproximasse de apropriação indébita ou desvio irregular de recursos. O episódio ilustra um problema estrutural que pode atingir instituições e servidores públicos que, com seriedade, buscam saídas ou artifícios para fazer descer à realidade concreta o que diz a lei e/ou o que decide a Justiça. São frequentes as sentenças judiciais ordenando o pagamento imediato de determinada quantia, por parte de um órgão público, sob pena de prisão do responsável, sem que o juiz demonstre a menor preocupação quanto à existência, naquele momento, de recursos para efetuar o pagamento. Na solução de conflitos particulares, o Judiciário já encontrou fórmulas eficazes de conduzir negociações, levando em conta as possibilidades de quem paga e as necessidades de quem recebe - e isto vale para prestações alimentícias e para inúmeros tipos de demanda entre credores e devedores. Essa flexibilidade não existe quando uma das partes é o Poder Público. É preciso que se descubra algum sistema, em termos de *lege ferenda*, de fazer com que se integre aos elementos de convicção de um juízo a realidade orçamentária, em se tratando de órgãos públicos, especialmente quando a sentença determina quitação imediata, sob pena de prisão. O que não tem cabimento é que fiéis servidores do Estado fiquem entre a cruz e a caldeirinha, na situação lamentável de ter que descumprir a sentença ou descumprir a lei. Mesmo que, ao final, acabem pagando totalmente os seus débitos, como fez o TRT de Campinas, sobre o caso podem pairar juízos equivocados, como o do que agora nos penitenciamos." Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta propôs ao colegiado o cancelamento da Resolução Administrativa nº 696/00, tendo em vista os esclarecimentos já elucidados com relação ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região. Foi aprovada, à unanimidade, a seguinte Resolução Administrativa: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 698/2000 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Wagner Pimenta, presentes os Ex.mos Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, José Luiz Vasconcellos, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Filho, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, RESOLVU, por unanimidade, cancelar a Resolução Administrativa nº 696/2000 editada pelo Tribunal Pleno no dia 21 de março do corrente ano." Proseguindo, o Excelentíssimo Ministro Presidente referiu-se ao ofício por ele encaminhado a seus pares a respeito dos processos que se encontram na Secretaria do Pleno, referentes à competência residual do Pleno, para serem incluídos em pauta. Não havendo divergência, aprovou-se, à unanimidade, a proposta formulada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente no sentido de se fazer uma pauta dirigida. A seguir, acolhendo proposta formulada pelo Excelentíssimo Ministro José Luiz Vasconcellos, o colegiado decidiu pela alteração da Instrução Normativa nº 17, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98 com relação a recurso de revista no âmbito da Justiça do Trabalho, aprovando a seguinte Resolução: **"RESOLUÇÃO Nº 93/2000 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Wagner Pimenta, presentes os Ex.mos Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, José Luiz Vasconcellos, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, considerando a necessidade de uniformizar, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, a interpretação das normas processuais instituídas no campo do Direito Processual Civil, oriundas da Lei nº 9.756/98; considerando que não pode ser afastada a legislação****





subsidiária; considerando, não obstante, que na omissão da legislação trabalhista a adoção da regra processual ordinária deve ser adequada ao sistema geral da Consolidação; RESOLVEU, acolhendo proposta formulada pelo Ex.mo Ministro José Luiz Vasconcellos, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Milton de Moura França e João Oreste Dalazen, alterar a Instrução Normativa nº 17 que uniformiza a interpretação da referida lei, com relação ao Recurso de Revista no âmbito da Justiça do Trabalho, que passa a vigor com a redação seguir transcrita: **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17** - Uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, com relação ao recurso de revista. I - Aplica-se ao Processo do Trabalho o disposto no parágrafo único do artigo 120 do Código de Processo Civil segundo a redação dada pela Lei nº 9.756/98, relativo ao conflito de competência, nos seguintes termos: Havendo jurisprudência dominante no Tribunal sobre a questão suscitada, o relator poderá decidir de plano o conflito de competência, cabendo agravo, no prazo de oito dias, contado da intimação às partes, para o órgão recursal competente. II - Aplica-se ao Processo do Trabalho o parágrafo único acrescido ao art. 481 do CPC, conforme redação dada pela Lei nº 9.756/98, no que tange à declaração de inconstitucionalidade, nos seguintes termos: Os órgãos fracionários dos Tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão. III - Aplica-se o *caput* do artigo 557 do Código de Processo Civil, segundo a redação dada pela Lei nº 9.756/98, ao Processo do Trabalho, salvo no que tange aos recursos de revista, embargos e agravo de instrumento que continuam regidos pelo § 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que regulamenta as hipóteses de negativa de seguimento a recurso. Assim, ressalvadas as exceções apontadas, o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Outrossim, quanto ao mesmo tema, aplicam-se ao Processo do Trabalho os parágrafos 1ºA, e 1º e 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil, adequando-se o prazo do agravo à sistemática do Processo do Trabalho, portanto de oito dias. Assim, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso, cabendo agravo, no prazo de oito dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento. As demais disposições oriundas da alteração do processo civil, resultantes da referida lei, consideram-se inaplicáveis ao processo do trabalho, especialmente o disposto no artigo 511, *caput*, e seu parágrafo 2º. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal sugeriu modificações à Resolução Administrativa nº 686/00. Deliberada a matéria pelo colegiado, aprovou-se a Resolução Administrativa a seguir transcrita: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 697/2000 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Wagner Pimenta, presentes os Ex.mos Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, José Luiz Vasconcellos, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José Barros Levenhagen, Ives Gandra Filho, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, RESOLVEU, observadas as exigências regimentais, acrescer os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 3º do Ato Regimental nº 5, que passa a vigor com a redação a seguir transcrita: **ATO REGIMENTAL Nº 5** - Art. 1º - O Tribunal Superior do Trabalho, órgão de cúpula da Justiça do Trabalho, com sede na Capital da República, tem jurisdição em todo o Território Nacional. Art. 2º - São Órgãos do Tribunal Superior do Trabalho: I - Tribunal Pleno; II - Seção Administrativa; III - Seção Especializada em Dissídios Coletivos; IV - Seção Especializada em Dissídios Individuais, dividida em Subseção I e Subseção 2; V - As 5 (cinco) Turmas; VI - Presidência; VII - Corregedoria-Geral; VIII - Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho. Art. 3º - Compete ao Tribunal Pleno: I - Em matéria judiciária: a) decidir sobre declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, quando aprovada a arguição pelas Seções Especializadas ou Turmas; b) aprovar, modificar ou revogar enunciado da Súmula da Jurisprudência predominante em Dissídios Individuais e os Precedentes Normativos em Dissídios Coletivos; c) julgar os incidentes de uniformização da jurisprudência em Dissídios Individuais; d) julgar processos em que se tenha caracterizado divergência, pela inclinação dos julgadores, entre as Subseções I e 2 da Seção de Dissídios Individuais, à luz de precedentes, na interpretação de dispositivo legal ou quando uma das Subseções se inclinar por decidir contra os seus próprios precedentes reiterados ou quando o recomendar a relevância da matéria em apreciação, observada, quanto ao procedimento, a Resolução Administrativa nº 656/99; e) processar e julgar as reclamações alusivas à matéria de sua competência; f) julgar mandado de segurança impetrado contra atos do Presidente ou de qualquer Ministro do Tribunal, ressalvada a competência das Seções Especializadas; g) julgar os recursos interpostos de decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho em mandado de segurança de interesse de juizes e servidores da Justiça do Trabalho; h) julgar os recursos interpostos de decisão em matéria de concurso para a magistratura do trabalho; i) julgar agravos regimentais interpostos contra decisões proferidas pelo Corregedor-Geral; j) deliberar sobre as demais matérias jurisdicionais não incluídas na competência dos outros órgãos do Tribunal. II - Em matéria administrativa: a) eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor-Geral, os Membros da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho e os das Comissões previstas neste Regimento; b) aprovar e emendar o Regimento Interno, o Regimento da Corregedoria-Geral, o Regulamento Geral da Secretaria e o Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho; c) opinar sobre propostas de alterações da legislação trabalhista, inclusive processual, quando o Tribunal tiver que se manifestar oficialmente; d) decidir sobre a composição, a competência, a criação ou a extinção dos órgãos do Tribunal; e) propor ao Legislativo a criação, extinção ou modificação de Tribunais Regionais do Trabalho e Varas do Trabalho, bem assim a alteração de jurisdição e de sede destes, quando solicitadas por Tribunal Regional

do Trabalho; f) propor ao Legislativo a criação e extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos; g) escolher, mediante escrutínio secreto e pelo voto da maioria absoluta dos seus membros efetivos, os Juizes de Tribunal Regional para substituir temporariamente Ministro do Tribunal; h) escolher os integrantes das listas para preenchimento das vagas de Ministro do Tribunal; i) aprovar a lista dos admitidos na Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho; j) aprovar as tabelas de custas e emolumentos, nos termos da lei; l) nomear, promover, demitir e aposentar servidores do quadro; m) aprovar as tabelas de gratificações de representação do Tribunal; n) conceder licença, férias e outros afastamentos aos Membros do Tribunal; o) fixar e rever as diárias e as ajudas de custo do Presidente, dos Ministros e servidores do Tribunal; p) designar comissões, respeitada a competência das comissões oficiais, aprovar as instruções e a classificação final dos candidatos nos concursos para provimento dos cargos do Quadro do Pessoal do Tribunal; q) baixar instruções do concurso para provimento dos cargos de Juiz do Trabalho Substituto. § 1º - O *quorum* para funcionamento do Tribunal Pleno é de 12 (doze) Ministros. § 2º - Serão tomadas pela maioria absoluta dos membros efetivos do Tribunal: a) as votações de lista destinada ao preenchimento de vaga de Ministro do Tribunal; b) as decisões que aprovarem Enunciado de Súmula, sua revisão ou cancelamento; c) as decisões que aprovarem, revisarem ou cancelarem Precedentes Normativos ou aqueles a que se refere o Enunciado nº 333; d) as decisões que declararem a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público; e) as decisões que aprovarem Ato Regimental (arts. 426, II, e 428 do Regimento Interno); f) a eleição para os cargos de direção do Tribunal, computados os votos dos Ministros ausentes que os tenham remetido, na forma do art. 40 do Regimento Interno. § 3º - Será tomada pelo voto de 2/3 dos Ministros efetivos do Tribunal a decisão que determina a disponibilidade ou a aposentadoria dos Ministros do Tribunal. Art. 4º - Compete à Seção Administrativa: a) julgar os recursos de decisões ou atos do Presidente do Tribunal em matéria administrativa; b) julgar os recursos interpostos das decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho em matéria administrativa, desde que demonstrada pelo recorrente a conveniência e a necessidade do exame da legalidade embasadora do ato; c) deliberar sobre as demais matérias administrativas não incluídas na competência dos outros órgãos do Tribunal; d) Quando a Seção Administrativa inclinar-se por decisão que conflite com a já adotada pelo Tribunal Pleno, o julgamento será suspenso e transferido para este, mantido, se possível, o mesmo relator. Art. 5º - A Seção Administrativa compõe-se de 7 (sete) Ministros, devendo ser integrada pelo Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral, pelos dois Ministros mais antigos e por dois Ministros eleitos pelo Tribunal Pleno. Parágrafo Único: O *quorum* para funcionamento da Seção Administrativa é de 5 (cinco) Ministros. Art. 6º - A Seção Especializada em Dissídios Coletivos compete: I - Originariamente: a) julgar os Dissídios Coletivos de natureza econômica e jurídica, as Ações Cíveis Públicas e as Ações decorrentes de laudo arbitral que excedam a jurisdição dos Tribunais Regionais do Trabalho e estender ou rever suas próprias sentenças normativas, nos casos previstos em lei; b) homologar as conciliações celebradas nos dissídios coletivos; c) julgar as ações rescisórias propostas contra suas sentenças normativas; d) julgar os mandados de segurança contra os atos praticados pelo Presidente do Tribunal ou por qualquer dos Ministros integrantes da Seção Especializada em Dissídios Coletivos; e) julgar os conflitos de competência entre Tribunais Regionais do Trabalho em processos de dissídio coletivo; f) processar e julgar as medidas cautelares incidentais nos processos de dissídio coletivo; g) processar e julgar as ações em matéria de greve, quando o conflito exceder a jurisdição de Tribunal Regional do Trabalho. II - Em última instância, julgar: a) os recursos ordinários interpostos contra as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em conflitos decorrentes de ações civis públicas e de laudo arbitral; c) os recursos ordinários interpostos contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em ações rescisórias e mandados de segurança pertinentes a Dissídios Coletivos e a Direito Sindical; d) os embargos infringentes interpostos contra decisão não unânime proferida em processo de dissídio coletivo de sua competência originária, salvo se a decisão atacada estiver em consonância com precedente normativo do Tribunal Superior do Trabalho ou da Súmula de sua jurisprudência predominante; e) os agravos regimentais pertinentes aos dissídios coletivos; f) os agravos de instrumento interpostos contra despacho denegatório de recurso ordinário nos processos de sua competência. Art. 7º - A Seção Especializada em Dissídios Coletivos compõe-se de 9 (nove) Ministros, devendo ser integrada pelo Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral e pelos 6 (seis) Ministros mais antigos do Tribunal. § 1º - Os Ministros integrantes da Seção Especializada em Dissídios Coletivos integrarão também outras Seções do Tribunal; § 2º - O *quorum* para funcionamento da Seção de Dissídios Coletivos é de 5 (cinco) Ministros. Art. 8º - A Seção Especializada em Dissídios Individuais é dividida em duas Subseções. § 1º - A Subseção 1, que funcionará com o *quorum* de 5 (cinco) julgadores, compõe-se de 9 (nove) Ministros, devendo ser integrada pelo Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral, pelos Presidentes de Turma e por dois Ministros integrantes das Turmas, competindo-lhe julgar: a) os embargos interpostos das decisões divergentes das Turmas, ou destas com decisão da Seção de Dissídios Individuais ou com enunciado da Súmula e as que violarem literalmente preceito de lei federal ou da Constituição da República; b) os agravos regimentais de despachos denegatórios proferidos pelos relatores, em matéria de embargos, na forma estabelecida neste Regimento. § 2º - A Subseção 2, que funcionará com o *quorum* de 6 (seis) julgadores, compõe-se de 11 (onze) Ministros, devendo ser integrada pelo Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral e por mais 8 (oito) Ministros integrantes das Turmas, competindo-lhe julgar: I - Originariamente: a) as ações rescisórias propostas contra suas decisões e as das Turmas do Tribunal; b) os mandados de segurança contra os atos praticados pelo Presidente do Tribunal ou por qualquer dos Ministros integrantes da Seção Especializada em Dissídios Individuais, nos processos de sua competência. II - Em única instância: a) os agravos regimentais interpostos contra despacho exarado em processo de sua competência; b) os conflitos de competência entre Tribunais Regionais e aqueles

que envolvem Juizes de Direito investidos da jurisdição trabalhista e Varas do Trabalho em processos de dissídios individuais. III - Em última instância: a) os recursos ordinários interpostos contra decisões dos Tribunais Regionais em processos de dissídio individual de sua competência originária; b) os agravos de instrumento interpostos contra despacho denegatório de recurso ordinário em processo de sua competência. Art. 9º - As Turmas compete julgar: a) recursos de revista interpostos de decisão dos Tribunais Regionais do Trabalho nos casos previstos em lei; b) agravos de instrumento dos despachos de Presidente de Tribunal Regional que denegarem seguimento a recurso de revista; c) agravos regimentais interpostos contra despachos dos relatores que negarem prosseguimento a recurso, nos termos da lei e deste Regimento. Art. 10 - As Turmas, em número de 5 (cinco), compõem-se, cada uma, de 3 (três) julgadores, presididas pelo Ministro mais antigo, devendo funcionar sempre com *quorum* integral. § 1º - O Ministro que se afastar, eventualmente ou por menos de 30 (trinta) dias, será substituído por Ministro de outra Turma ou Juiz Convocado de Tribunal Regional, para composição de *quorum*, por convocação do Presidente da Turma; § 2º - Os Juizes Convocados na forma da Resolução Administrativa nº 379/97 substituirão os Ministros afastados nas condições do parágrafo anterior, nas Turmas que integrarem; § 3º - Os Ministros afastados por mais de 30 (trinta) dias serão substituídos na forma do art. 118 da Lei Complementar nº 35/79. Art. 11 - Os Ministros integrantes da Seção Administrativa e da Seção de Dissídios Coletivos terão compensados, na Seção de Dissídios Individuais, processos em número equivalente aos que lhes tenham sido distribuídos naquela. Seções. Disposições Transitórias - Art. 12 - Fica preservada a competência residual do Tribunal Pleno em relação aos processos já distribuídos na data da aprovação da presente resolução. Art. 13 - Os atuais Ministros, integrantes da Seção de Dissídios Coletivos, poderão optar, segundo a ordem das respectivas antiguidades, por integrar a Subseção 1 ou a Subseção 2 da Seção de Dissídios Individuais. Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas no Regimento Interno e aquelas do Ato Regimental nº 5, aprovado pela Resolução Administrativa nº 686/2000 entrando em vigor o presente ato na data da sua publicação." Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta determinou o início do exame da pauta judiciária: **PROCESSO Nº TST-R-633.694/2000-4** - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Reclamante: Antônio Tadeu Gomieri, Reclamado: TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Reclamação." **PROCESSO Nº TST-MA-490.710/1998-2** - Relator: Valdir Righetto, Interessada: Maria Aparecida de Souza Costa, Assunto: Alteração na forma administrativa de aplicação da Lei nº 8.867/94., "Decisão: no prosseguimento do julgamento, computados os votos dos Ex.mos. Ministros Valdir Righetto, Relator, Ronaldo Lopes Leal e Francisco Fausto, proferidos na sessão do dia 14 de outubro de 1999 pelo deferimento do pedido, de conformidade com a Certidão de Julgamento de fl. 89, por unanimidade: I - suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após o voto do Ex.mo. Ministro José Luiz Vasconcellos, no sentido de deferir o pedido; II - adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte." **PROCESSO Nº TST-RMA-490.790/1998-9** - Relator: Valdir Righetto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Recorrida: Cláudia Marcia de Azevedo Dias, "Decisão: no prosseguimento do julgamento, por unanimidade, dar provimento ao recurso para indeferir o pedido de fl. 33." **PROCESSO Nº TST-RMA-471.270/1998-4** - Relator: Valdir Righetto, Recorrente: União Federal, Recorrido: Emani Fernandes Filho, "Decisão: no prosseguimento do julgamento, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a decisão regional, determinar que a complementação da gratificação natalina seja efetuada de acordo com o critério estabelecido no § 2º do art. 2º do ato da Presidência deste Tribunal, vencidos os Ex.mos Ministros Valdir Righetto, Relator, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula, que negavam provimento ao Recurso, Redigirá o acórdão o Ex.mo. Ministro Rider Nogueira de Brito." **PROCESSO Nº TST-MS-538.042/1999-8** - Relator: Valdir Righetto, Impetrante: Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A., Impetrado: Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC." **PROCESSO Nº TST-ROMS-401.107/1997-4** - Relator: Valdir Righetto, Recorrente: Luiz Fernando Celestino de Oliveira Abrão (Espólio de), Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-ROMS-549.155/1999-2** - Relator: Valdir Righetto, Recorrentes: Rubens Augusto Barbosa Paiva e Outros, Recorrida: União Federal, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-ROAG-495.581/1998-9** - Relator: Valdir Righetto, Recorrente: Nossaterra - N.V.P. Veículos e Peças Ltda. e Outro, Recorridos: Carlos Antônio Jorge e Outros, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso por incabível." **PROCESSO Nº TST-RMA-344.313/1997-5** - Relator: Valdir Righetto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB, Recorrida: Ilza Marinho Vidal de Negreiros, "Decisão: por unanimidade: I - suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido o voto do Ex.mo. Ministro Valdir Righetto, Relator, no sentido de negar provimento ao recurso; II - adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte." **PROCESSO Nº TST-RMA-384.357/1997-7** - Relator: Valdir Righetto, Recorrente: Carmerindo Sebastião dos Santos - Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Jaboatão do Guararapes, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, "Decisão: no prosseguimento do julgamento, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, para identificação dos terceiros interessados e consequente manifestação, se assim entenderem." Após o julgamento desse processo, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta passou a presidência da sessão ao Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, que determinou o prosseguimento do exame da pauta judiciária: **PROCESSO Nº TST-ED-AG-RC-521.311/1998-8** - Relator: Almir Pazzianotto Pinto, Embar-





gantes: Selma Souza Toscano e Outros, Embargada: Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, "Decisão: por unanimidade, acolher, parcialmente, os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator." **PROCESSO Nº TST-RMA-404.038/1997-5** - Relator: Valdir Righetto, Recorrente: União Federal, Procurador: Recorridos: Reinaldo B. de Souza e Outros, "Decisão: por unanimidade: I - suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido o voto do Exmo. Ministro Valdir Righetto, Relator, no sentido de negar provimento ao recurso; II - adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte." **PROCESSO Nº TST-RMA-471.128/1998-5** - Relator: Valdir Righetto, Recorrente: Washington Cristiano dos Santos, Recorrida: União Federal, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-RMA-399.614/1997-3** - Relator: Valdir Righetto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Recorrido: Moises Luis Gerstel, "Decisão: I - por unanimidade, rejeitar as preliminares de intertemporalidade do recurso e de ilegitimidade do Ministério Público, argüidas em contra-razões; II - por maioria, dar provimento ao recurso para indeferir o cômputo do tempo de serviço militar prestado à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro para efeito de anuênio, vencido o Exmo. Ministro Valdir Righetto, Relator, que negava provimento ao recurso, vencidos, ainda, os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Almir Pazzianotto Pinto, que davam provimento parcial ao recurso para excluir o período não correspondente à prestação de serviço militar obrigatório. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." **PROCESSO Nº TST-RMA-627.106/2000-1** - Relator: Valdir Righetto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Recorrida: Sônia Maria Sanches de Andrade, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso do Ministério Público para, reformando a decisão regional, indeferir o pedido de contagem do tempo de serviço prestado pela requerente Sônia Maria Sanches de Andrade ao Estado do Rio de Janeiro, para efeito de aquisição do direito aos anuênios e licença-prêmio." **PROCESSO Nº TST-AIRMA-404.041/1997-4** - Relator: Valdir Righetto, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Agravada: AMATRA XX - Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 20ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo." **PROCESSO Nº TST-AC-542.042/1999-7** - Relator: Rider Nogueira de Brito, Autora: Doris Luise de Castro Neves - Juíza Togada do TRT da 1ª Região, Ré: União Federal (TRT da 1ª Região), "Decisão: por unanimidade, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC." **PROCESSO Nº TST-ROMS-404.942/1997-7** - Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Luiz Fernando Chaves Ramos, Recorrida: União Federal, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de não-cabimento do mandamus, argüidas em contra-razões; II - no mérito, negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-RMA-363.269/1997-2** - Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Daisy Vasques - Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrido: TRT da 24ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por falta de interesse processual." **PROCESSO Nº TST-RMA-414.698/1998-0** - Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: União Federal, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Recorrido: Arnaldo José Duarte do Amaral, "Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam da União, argüida em contra-razões; II - no mérito, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão regional." **PROCESSO Nº TST-ED-RXOFROMS-486.155/1998-7** - Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Iara Souza Sampaio Gallucci, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios." **PROCESSO Nº TST-ED-RMA-538.041/1999-4** - Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região - AMATRA I, Embargado: Milner Amazonas Coelho - Juiz do TRT da 1ª região (aposentado), "Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios." **PROCESSO Nº TST-ED-AG-RC-353.949/1997-4** - Relator: Almir Pazzianotto Pinto, Embargantes: Adélmo Carlos Cavalcante e Outros, Embargado: Município de Macaé, "Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por irregularidade de representação do subscritor." **PROCESSO Nº TST-ED-ED-ED-AG-RC-366.387/1997-9, corre junto o Processo nº TST-ED-AG-RC-366.388/1997-2** - Relator: Almir Pazzianotto Pinto, Embargantes: Edsel Pagani; Antônio Bento Neto e Rômulo Vitória de Jesus e Outros, Embargado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER, Embargado: Estado do Espírito Santo, "Decisão: por unanimidade, acolher, em parte, os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator." **PROCESSO Nº TST-RMA-549.190/1999-2** - Relator: Valdir Righetto, Recorrentes: Aguiar Martins Peixoto e Outros - Juizes do Trabalho da 23ª Região, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, "Decisão: por unanimidade: I - suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após proferidos os votos do Exmo. Ministro Valdir Righetto, Relator, no sentido de dar provimento ao recurso para conceder ao recorrente a ajuda de custo, e dos Exmos. Ministros José Luiz Vasconcellos, Ronaldo Lopes Legal e Rider Nogueira de Brito, que negavam provimento ao recurso; II - adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte." **PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-385.131/1997-1** - Relator: Armando de Brito, Remetente: TRT da 13ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba - Sindijuf, Advogado: Ricardo Figueiredo Moreira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: no prosseguimento do julgamento, por unanimidade, retirar o processo de pauta, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro Armando de Brito, Relator." **PROCESSO Nº TST-IUJ-RR-275.570/1996-1** - Relator: Armando de Brito, Recorrente: Banco Econômico S. A. (Em Liquidação Ex-

trajudicial), Recorrido: José Alberto Cavalcanti, "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro Armando de Brito, Relator."

**PROCESSO Nº TST-ROAG-561.756/1999-2** - Relator: Valdir Righetto, Recorrentes: Josefina Santos e Outros, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Sergipe, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Recorrido: Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso por incabível." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto encerrou a sessão às quinze horas e cinquenta minutos, convocando a próxima sessão do Tribunal Pleno para o dia quatro de maio. Para constar, eu, Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Wagner Pimenta e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de abril do ano dois mil.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 698/2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes os Exmos. Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, José Luiz Vasconcellos, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José Barros Levenhagen, Ives Gandra Filho, e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, RESOLVEU, por unanimidade, cancelar a Resolução Administrativa nº 696/2000 editada pelo Tribunal Pleno no dia 21 de março do corrente ano.

Sala de Sessões, 6 de abril de 2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

### Secretaria da Seção Administrativa

#### PROC. Nº TST-AC-650.233/2000.7 - 4ª REGIÃO

REQUERENTE : FLÁVIO GONÇALVES DIAS  
 ADVOGADO : DR. LEUDO IRAJÁ SANTOS COSTA  
 REQUERIDOS : ELIZEU ELIZALDE, MÁRIO DANIEL CORREIA MACHADO E ALBERICO MILTON DA SILVA

#### DESPACHO

FLÁVIO GONÇALVES DIAS ingressa com a presente Ação Cautelar Inominada com pedido de liminar, pretendendo sustar os efeitos de decisão proferida pelo Órgão Especial da 4ª Região que tornou insubsistente sua nomeação como Juiz Classista, até julgamento definitivo do Recurso Ordinário interposto contra tal decisão. Afirma o requerente que:

1 - Em 1º de dezembro de 1998, foi empossado na função de Juiz Classista Temporário - indicação patronal -, na 16ª JCI de Porto Alegre.

2 - Em 09 de dezembro de 1998, os srs. ELIZEU ELIZALDE, MÁRIO DANIEL CORREIA MACHADO e ALBERICO MILTON DA SILVA, ora elencados como réus, impugnaram a nomeação de Juiz Classista, sob o fundamento de que o requerente não preenchia os requisitos exigidos para o desempenho da função, tendo em vista condenação junto ao Tribunal de Contas da União, bem como pelo fato de figurar como réu em ação popular que tramitava na Justiça Federal, Seção do Rio Grande do Sul.

3 - Os réus, naquela ocasião, não informaram ao Tribunal Regional que figuravam como autores, tanto na denúncia junto ao TCU quanto na Ação Popular a que fizeram alusão. E mais, que partiu deles idêntico procedimento junto ao Conselho Federal de Corretores de Imóveis.

4 - Os réus já haviam formulado denúncias contra o Requerente no TRT da 4ª Região, e que o Presidente daquela Corte determinou o arquivamento da denúncia, por considerá-la descabida e inoportuna. Além disso, os réus em inúmeras oportunidades, travaram embates eleitorais contra o Requerido, sempre sofrendo derrotas, razão que justifica a mágoa e espírito vingativo ora demonstrados.

5 - Ao longo do processo de Impugnação, buscou demonstrar que em nenhum momento omitiu sua situação pessoal ao TRT da 4ª Região, inclusive juntando todas as certidões exigidas e necessárias, bem como cópias de ações cíveis nas quais figurava em um dos pólos. Quanto ao procedimento de tomada de contas junto ao TCU, estava tranqüilo acerca da regularidade das contas de sua gestão frente ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região - exercício de 1993.

6 - Não obstante, o Órgão Especial do TRT da 4ª Região rejeitou a preliminar argüida pelo Requerente de que o julgamento somente fosse realizado após decisão final de recurso interposto junto ao TCU, e tornou insubsistente a sua nomeação como Juiz Classista temporário.

7- Tal decisão não se sustentará quando da apreciação do Recurso Ordinário interposto porque:

a - qualquer dirigente de entidade governamental, seja Tribunal, Ministério, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou serviço por delegação - caso dos Conselhos de Fiscalização Profissional - tem suas contas analisadas pelo TCU. Esse procedimento é normal, até porque se originou de denúncia formulada pelos Impugnantes;

b - o recurso de Reconsideração e Reexame junto ao TCU foi acolhido, com efeito suspensivo, tendo o processo sido sorteado a novo relator. Desse modo, não pode o Requerente, em nenhuma hipótese, ser considerado culpado ou responsável por qualquer irregularidade em sua gestão frente ao CRECI da 3ª Região;

c - não é verdadeiro o argumento de que o Requerente omitiu informações no seu processo de candidato a vaga de Juiz Classista Temporário, pois todos os documentos relacionados como necessários foram juntados, inclusive a declaração de que não era alvo de Inquérito Policial ou Administrativo. Aliás, este último somente pode ser encetado contra funcionário ou servidor público, por prática de atos contrários aos interesses da Administração, o que não é o caso do Requerente;

d - não há qualquer condenação com trânsito em julgado que possa macular ou desabonar a conduta do Requerente, de forma a justificar a decisão do TRT da 4ª Região.

Requer, portanto, a sustação dos efeitos da decisão daquela Corte, até julgamento definitivo do Recurso Ordinário em processamento no TST (que, até o momento, encontra-se pendente de distribuição), evitando-se, desse modo, que o direito pereça, e que uma injustiça de difícil reparação prospere.

Não obstante os argumentos lançados pelo Requerente, não se justifica o deferimento cautelar de sustação dos efeitos da decisão do Regional.

O TRT da 4ª Região, pelo acórdão juntado às fls. 127/133, julgou procedente a impugnação à investidura de Juiz Classista, para tornar insubsistente a nomeação do ora Requerente como Juiz Classista Representante dos Empregadores da 16ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.

Consignou o Regional que o contestado, em 17.09.98, firmou declaração de nunca ter sido indiciado em inquérito policial e administrativo e de não possuir qualquer impedimento de ordem legal para ocupar cargo ou exercer atividade pública. Nessa data, entretanto, já respondia, na qualidade de ex-Presidente - e, como tal, de ordenador de despesas -, perante o TCU, ao Processo nº TC-625.389/96.4, no qual foi reconhecida, em sessão de 15.09.98, irregularidade das contas do CRECI/RS no período de 01.01.94 a 21.06.95, coincidente com sua gestão, com determinação de recolhimento das quantias correspondentes aos cofres do Tesouro Nacional. Assim, considerou que não haveria como negar que, quando firmou a declaração mencionada, o contestado tinha pleno conhecimento de tal processo, inclusive nele tendo apresentado defesa prévia.

A Corte Regional considerou que tal situação violara, embora não em sua literalidade, mas em sua essência, o art. 2º, II, f, da Instrução Normativa nº 12 do TST, cujo escopo seria a ciência a ser dada pelo próprio candidato ao cargo de Juiz Classista, da existência de inquérito policial e/ou administrativo ou criminal lato sensu. Isso para permitir sua avaliação em cotejo com os demais candidatos, com absoluta transparência e lisura, viabilizando escolha embasada nas reais circunstâncias de vida e condições pessoais de cada um, em atenção ao interesse maior da instituição e da sociedade.

Nesse aspecto, considerou irrelevante a noticiada interposição de Recurso de Reconsideração e Pedido de Reexame, com efeito suspensivo, contra a decisão do TCU, bem como a aprovação das contas pelo plenário do órgão deliberativo do CRECI/RS.

Ainda que seja discutível o enquadramento da tomada de contas perante o TCU como inquérito administrativo, nos termos da art. 2º, II, f, da Instrução Normativa nº 12 do TST, o entendimento firmado pelo Regional demanda melhor análise por parte desta Corte, tendo em vista o disposto no art. 661, b, da CLT, que exigia dos candidatos para o cargo de juiz classista desta Justiça Especializada reconhecida idoneidade moral. Ora, no caso em exame, é incontroversa a existência de decisão do TCU reconhecendo a irregularidade das contas do CRECI/RS no período de gestão do Requerente como Presidente do órgão.

Mesmo que a decisão final, naquele caso, seja favorável ao Requerente, é incontestável que atualmente pairam dúvidas fundamentadas quanto ao requisito da idoneidade moral exigido para o preenchimento de cargo tão relevante quanto o de Juiz Classista nesta Justiça Especializada.

Desse modo, e mesmo não emitindo qualquer juízo quanto às questões suscitadas pelo Requerente, que serão oportunamente examinadas, não se justifica o deferimento liminar de sustação dos efeitos da decisão proferida pelo Tribunal Regional.

Dessa forma, indefiro a cautela. Citem-se os requeridos, via postal, para os fins do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2000.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator



## Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

### Acórdãos

**PROCESSO** : ED-ED-DC-410.760/1997.0 (AC. SDC/2000)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**EMBARGADO(A)** : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AERONAUTAS E AEROVIÁRIOS  
**ADVOGADA** : DRA. ALZIRA DIAS SIROTA ROTBAN-DE  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS - SNEA  
**ADVOGADO** : DR. EMÍLIO ROTHFUCHS NETO

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO-CONHECIMENTO - INEXISTÊNCIA DA HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 535, II, DO CPC. Embargos Declaratórios aos quais se nega provimento ante ausência de omissão a sanar.

A colenda Seção de Dissídios Coletivos desta Corte, pelo v. Acórdão de fls. 242/249, homologou, nos exatos termos em que celebrado, o acordo firmado entre o Sindicato Nacional das Empresas Aeronáuticas, o Sindicato dos Aeronáuticos de Guarulhos e o Sindicato dos Aeronáuticos de Recife, bem como a desistência da ação apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Aéreos do Município de São Paulo, extinguindo o processo, quanto a essa última Entidade, sem o exame do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

O Sindicato dos Aeronáuticos no Estado de São Paulo apresentou à supramencionada decisão os Embargos Declaratórios de fls. 255/266, neles requerendo, entre outras postulações, o seu ingresso na lide, na condição de terceiro interessado.

A colenda Seção Normativa, pelo v. Acórdão de fls. 365/367, não conheceu dos Declaratórios.

Ainda irrisignado, o Sindicato dos Aeronáuticos no Estado de São Paulo, pela peça de fls. 370/372 opõe novos Embargos Declaratórios, com fulcro no art. 535, II, do CPC, sustentando que o não-conhecimento dos seus embargos anteriores teria violado o art. 55, inciso XXXV e LV, da Constituição Federal, ante a sonogação da jurisdição, cerceio do amplo direito de defesa e atentado ao devido processo legal.

É o relatório.

#### VOTO

Razão, mais uma vez, não assiste ao Embargante, porquanto a decisão de fls. 365/366 pronunciou-se claramente sobre o motivo do não-conhecimento dos embargos opostos às fls. 255/266, conforme foi consignado à fl. 365:

#### EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONHECIMENTO.

O ora Embargante não é parte no presente feito e nem é possível o seu ingresso na lide como terceiro interessado conforme postula, uma vez que já se esgotou o momento processual adequado para o exame de tal pretensão, porquanto proferida a sentença, já não cabe o oferecimento de oposição (CPC, art. 56)."

Tem-se, portanto, que o pedido de ingresso na lide deu-se após a prolação da Sentença e, ao contrário do alegado, não se encontra pendente nenhum pedido de complementação, devido à apresentação de embargos declaratórios regularmente opostos, uma vez que as partes integrantes do presente feito, que teriam legitimidade para tanto, nada postularam pela via declaratória.

Desta forma, a situação continua idêntica à anterior, ou seja, o Sindicato não é parte do dissídio e nem é mais possível o seu ingresso, que não foi requerido no momento processual oportuno.

Inexiste omissão sanável e não ocorre a violação aos artigos 5º, XXXV e LV, da Carta Magna vigente.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** aos Embargos Declaratórios.

#### ISTO POSTO:

**ACORDAM** os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

Brasília, 23 de março de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO - Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência  
 VALDIR RIGHETTO - Relator

## Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

### Acórdãos

**PROCESSO** : E-RR-322.475/1996.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : GESTETNER DO BRASIL S.A. - SISTEMAS REPROGRÁFICOS  
**ADVOGADO** : DR. TITO AMARAL DE ANDRADE  
**EMBARGADO(A)** : HILÁRIO LONGUINHOS NUNES FILHO  
**ADVOGADO** : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **EMENTA:** HONORÁRIOS PERICIAIS. SUCUMBÊNCIA PARCIAL. PROPORCIONALIDADE DO PAGAMENTO. A Justiça do Trabalho não contempla a proporcionalidade do pagamento dos honorários periciais em caso de sucumbência recíproca no objeto da perícia, considerando o princípio da proteção ao trabalhador. Recurso de Embargos não conhecido.

**PROCESSO** : ED-E-RR-194.736/1995.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - ACOINHAMENTO. A ausência de pronunciamento acerca de determinado tema, expressamente alinhado nas razões recursais, caracteriza a omissão de julgamento inscrita no inciso II do artigo 535 do CPC, autorizando o acolhimento dos embargos declaratórios com a finalidade de se entregar a jurisdição de forma ampla e aperfeiçoada.

**PROCESSO** : E-RR-131.676/1994.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LEVI CEREGATO  
**EMBARGANTE** : LUCÍLIA ALVES DE AGUIAR GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A)  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, deixando de declarar a nulidade do acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional, com base no art. 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos apenas quanto à preliminar de nulidade por julgamento "extra/ultra petita", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC e dar-lhes provimento para, sanando a nulidade por julgamento "extra petita", limitar o provimento do Recurso de Revista apenas para excluir da condenação a indenização do art. 497, deferida com base no conhecimento da estabilidade contratual.

**EMENTA:** PRELIMINAR DE NULIDADE POR JULGAMENTO EXTRA/ULTRA PETITA. A egrégia Turma, quando deu provimento ao recurso de revista para julgar improcedente a reclamação e para disponibilizar o depósito recursal, decidiu além do pedido formulado no recurso de revista. Conseqüentemente, declarou que foram violados os arts. 128 e 460 do CPC. Conseqüentemente, restaram violados os arts. 128 e 460 do CPC. Embargos parcialmente conhecidos e providos.

**PROCESSO** : ED-E-RR-79.322/1993.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SAMIS ANTÔNIO DE QUEIROZ  
**EMBARGADO(A)** : ALCIR TAVARES DUARTE  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BORBA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

**EMENTA:** Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-E-RR-145.568/1994.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-APPA  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : EZAU DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Pelo que se extrai destes declaratórios, a reclamada pretende a modificação do julgado embargado em face do erro da interpretação à matéria em controvérsia. Eventual erro in judicando não se encontra previsto nas hipóteses de incidência do artigo 535 do Código de Processo Civil. Outrossim, no tocante ao artigo 6º da Lei nº 9.469/97, trata-se de matéria inovatória, à medida em que nas razões do recurso de embargos (fls. 369/377) a reclamada não o articulou.

**PROCESSO** : E-RR-164.724/1995.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : DENIVAL GONÇALVES ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA DE ENGENHARIA RURAL DA BAHIA - CERB  
**ADVOGADA** : DRA. DALZIMAR GOMES TUPINAMBÁ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao art. 896 da CLT e dar-lhes provimento para, julgando de plano o mérito da revista com base no artigo 260 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, deferir ao autor os salários relativos ao período de estabilidade eleitoral.

**EMENTA:** ESTABILIDADE ELEITORAL - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Considerando-se que a decisão regional não reconheceu ao autor a estabilidade de que trata a Lei 7773/89, enquanto que por se tratar de servidor de empresa de economia mista, portanto, integrante da administração indireta, estaria abrangido pela citada lei, que efetivamente proíbe a sua dispensa imotivada no período nela estabelecido, há que se reconhecer a apontada violação ao art. 896 da CLT porque o recurso de revista estava amparado em afronta ao multicitado art. 15 da Lei 7773/89.

**PROCESSO** : ED-E-RR-246.839/1996.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**EMBARGANTE** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada e acolher os do Reclamante para sanar omissão, nos termos da fundamentação do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.

**EMENTA:** EMBARGOS DA RECLAMANTE - OMISSÃO. Havendo omissão no julgado embargado, impõe-se acolher os declaratórios para sanar o vício existente, integrando a prestação jurisdicional intentada. **EMBARGOS DA RECLAMADA** - Inexistindo no julgado embargado os vícios capitulados no art. 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os declaratórios.

**PROCESSO** : E-RR-256.316/1996.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO  
**EMBARGADO(A)** : SEBASTIÃO FRANCISCO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ VIDAL NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.

**EMENTA:** IMPOSTO DE RENDA. INDENIZAÇÃO RECEBIDA EM DECORRÊNCIA DA ADESÃO AO PLANO 'PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA'. O abono pecuniário pago em razão da adesão ao Plano de Demissão Voluntária não passa de indenização, porque não é recebida em função de uma contraprestação pelos serviços do empregado, não estando sujeita à incidência do imposto de renda. Embargos conhecidos e não providos.

**PROCESSO** : ED-E-RR-262.941/1996.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : KENTINHA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : ONÉDIO GARCIAS  
**ADVOGADO** : DR. CHRISTIANO JANEIRO BONILHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

**EMENTA:** Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão, nos termos da fundamentação, a fim de não deixar passar in albis a prestação jurisdicional intentada.

**PROCESSO** : E-RR-269.907/1996.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**Redator designado** : Min. José Luiz Vasconcellos

**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**EMBARGADO(A)** : WILSON DE LUZIA GOMES DE CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES



**DECISÃO:** I - por maioria, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT, no tocante ao tema Complementação de Aposentadoria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga na análise do Recurso de Revista, afastada a aplicação do Enunciado 333 desta Corte; II - por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas "Compensação", "Descontos Legais e Contratuais" e "Forma de Cálculo - Limites".

**EMENTA:** **EMBARGOS - CONHECIMENTO - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT** - Não se tratando de decisão em consonância com a jurisprudência da Egrégia SDI como entendeu a Egrégia Turma, não há que se falar em óbice ao conhecimento do recurso de revista pela incidência do Enunciado 333 deste TST. Demonstrada a violação ao art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : ED-E-RR-274.713/1996.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO GOULART TIBAU  
**ADVOGADO** : DR. CESAR COELHO NORONHA  
**EMBARGADO(A)** : GASPAR LOPES ROMÃO  
**ADVOGADA** : DRA. RACHEL DIAB BARJA ARTEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios do reclamado.

**EMENTA:** Embargos declaratórios rejeitados ante a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição.

**PROCESSO** : ED-E-RR-289.392/1996.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**EMBARGADO(A)** : RONALDO DE VASCONCELLOS BRAGA  
**ADVOGADA** : DRA. JULIANA ALVARENGA DA CUNHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos declaratórios rejeitados, uma vez que inexistente a omissão apontada.

**PROCESSO** : ED-E-RR-289.400/1996.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADORA** : DRA. UILDE MARA Z. OLIVEIRA  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ AMARILDO SIQUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos declaratórios rejeitados, ante a inexistência de omissão, contrariedade ou contradição a ser sanada na decisão embargada.

**PROCESSO** : E-RR-290.441/1996.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : AVELAR ALVARENGA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CABRAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA:** Não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso.

**PROCESSO** : E-RR-296.686/1996.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : SANTISTA ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ ENI LEAL DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. SILVIO PAULO ARAULDI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:** Fundamentar recurso, exclusivamente, com base em enunciado já cancelado à época da interposição, é tecnicamente inviável; a não ser que o verbete ainda estivesse em vigor, ainda que, posteriormente, tenha sido revogado. Ileso o artigo 896, Consolidado. Embargos não-conhecidos.

**PROCESSO** : AG-E-RR-298.011/1996.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** E : LAERCIO JOSÉ DE PAIVA MARTINS E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ISABELA BRAGA POMPÍLIO  
**EMBARGADO(A)** E : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO  
**AGRAVANTE** : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE  
**ADVOGADO** : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE

**DECISÃO:** I - Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental do reclamado; II - Por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos embargos dos reclamantes por violação do art. 896 da CLT, quanto aos temas Prescrição - Complementação de Aposentadoria e Honorários Advocatícios e dar-lhes provimento para, reformando a decisão embargada, não conhecer do recurso de revista, restabelecendo o v. acórdão regional quanto aos temas da prescrição e honorários advocatícios.

**EMENTA:** **AGRAVO REGIMENTAL DO RECLAMADO** - Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos. **EMBARGOS DOS RECLAMANTES - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - INOBSERVÂNCIA DOS TERMOS CONTIDOS NO VERBETE SUMULAR 297** - Resta configurada violação do art. 896 da CLT quando o recurso de revista é conhecido, quando os temas que ensejaram o conhecimento da revista careciam de prequestionamento pela decisão regional. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-RR-299.238/1996.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : ZAZ-TRAZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LOTÉRICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : SADI RONCÁGLIO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ JADIR DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, apreciando desde logo a matéria com base no artigo 260 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, anular o v. decisório regional de fls. 626/630 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que, sanando as constatadas omissões, profira outra decisão, como entender de direito.

**EMENTA:** **VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT.** Tem as partes o direito de obter dos órgãos do Poder Judiciário a devida prestação jurisdicional e esclarecimentos convincentes em face dos temas articulados, a fim de assegurar eventual interposição de recurso, sem o risco da incidência do Enunciado nº 297 do TST.

**PROCESSO** : ED-E-RR-301.522/1996.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**EMBARGADO(A)** : MOACIR NUNES DE SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ANTONIO PINTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos declaratórios rejeitados ante a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição.

**PROCESSO** : ED-AG-E-RR-309.187/1996.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA APARECIDA RODRIGUES

**EMBARGADO(A)** : MARILEUZA REBELO CLOS  
**ADVOGADO** : DR. HAROLDO SOUZA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

**PROCESSO** : E-RR-310.110/1996.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO  
**EMBARGADO(A)** : JOANA BARBOSA DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:** Não se conhece dos embargos quando não preenchidos os requisitos do art. 894 da CLT.

**PROCESSO** : E-RR-314.969/1996.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : BANCO DO PROGRESSO S.A. (MASSA FALIDA)  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : LUIZ CARLOS BIZELLO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que seja integralizada a prestação jurisdicional, devendo ser apreciadas as questões tidas como lacunosas, ficando prejudicados os demais temas constantes do recurso.

**EMENTA:** Em persistindo omissões no julgado recorrido, não obstante a oposição de embargos declaratórios, indubitosa a negativa de prestação jurisdicional, que enseja a nulidade daquele.

**PROCESSO** : ED-E-RR-326.921/1996.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : ROBERTO HARDMAN NORAT E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO MAGALHÃES JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Em inexistindo omissão no julgado embargado, rejeitam-se os declaratórios.

**PROCESSO** : ED-AG-E-RR-342.182/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : LUIZ CÉSAR DIAS  
**ADVOGADO** : DR. RENÉ ADORNO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios opostos.

**EMENTA:** **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INEXISTÊNCIA.** A omissão a ensejar o acolhimento dos embargos opostos, reside na possibilidade do julgador deixar de enfrentar um ou mais pontos da insurgência por incuria, todavia o julgado embargado a todos deu o devido tratamento jurídico-processual. **Embargos rejeitados.**

**PROCESSO** : AG-E-RR-367.170/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**EMBARGADO(A)** E : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** I - Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental do Reclamante; II - Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos do Banco-Reclamado.

**EMENTA:** **AGRAVO REGIMENTAL DO SINDICATO-LABORAL:** Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos. **EMBARGOS DO RECLAMADO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. EN. 297 DO TST. OJ Nº 94 da C. SDI.** O prequestionamento é requisito indispensável ao conhecimento da Revista. A orientação jurisprudencial da c. SDI é no sentido de que não se conhece da revista por violação legal quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo legal tido como violado. Não configurada a violação ao art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-379.485/1997.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : BANCO BANORTE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ CARLOS DA PAIXÃO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:** Não se conhece dos embargos, quando a matéria versada está pacificada na Corte, no sentido de que é devido o salário pela substituição do titular por ocasião das férias, conforme o disposto na OJ nº 96 da SDI.





**PROCESSO** : E-RR-388.423/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : ADRIANO ALCIDES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : WILLFRIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIS ALBERTO GONÇALVES GRASSIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA:** A violação de dispositivo de lei capaz de ensejar o conhecimento dos embargos, à luz do artigo 894 da CLT, deve verificar-se em relação à sua literalidade. Embargos os quais não se conhece.

**PROCESSO** : E-RR-402.453/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VITOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : CRISTINA MULLER DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. EGÍDIO LUCCA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e, nos termos do art. 260 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, dar-lhes provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida.

**EMENTA:** É inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão. É de se exigir demonstração concreta do vício de vontade" (Orientação Jurisprudencial da C. Seção de Dissídios Individuais nº 160). Embargos conhecidos e providos para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida.

**PROCESSO** : E-RR-419.115/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : SÉRGIO GAYOSO MONTEIRO DA FONSECA  
**ADVOGADO** : DR. RENATO ARIAS SANTISO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA:** Não consignada nas vv. decisões recorridas a data da propositura da reclamatória, impossível verificar, sem que se analise matéria fática, a ocorrência ou não do prazo bial do art. 11 da CLT, com sua redação antiga. Embargos não conhecidos por óbice do En. 126/TST.

**PROCESSO** : E-RR-434.483/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : FERROESTE INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROMERO MATTOS TERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:** SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - INCISO III DO ART. 8º DA CF - CARÊNCIA DE AÇÃO. 1. Na Justiça do Trabalho, a substituição processual pelo Sindicato a seus associados só é admissível mediante amparo legal, tal como ocorre nas hipóteses do art. 195, § 2º, da CLT (que trata dos adicionais de insalubridade e periculosidade); do art. 872, parágrafo único, também do Diploma Consolidado (no caso de ação de cumprimento); do art. 3º, § 2º, das Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84 (na percepção de reajustes salariais); e, por fim, do art. 8º da Lei 7.788/89 e art. 3º da Lei nº 8.073/90 (diferenças salariais). Este é o entendimento consubstanciado no Verbete Sumular nº 310/TST, inciso I, verbis: "O art. 8º, inciso III, da Constituição da República não assegura a substituição processual pelo sindicato." 2. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-434.501/1998.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:** Nos termos do Enunciado nº 266/TST, "a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal." Como tal não é a hipótese dos autos, acertada a decisão turmária que entendeu não lograr a revista ultrapassar a fase cognitiva. Intacto o artigo 896, CLT. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-438.796/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, apreciando desde logo a matéria com fulcro no artigo 260 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, excluir da condenação o IPC de junho/87 e seus consectários.

**EMENTA:** O entendimento desta c. Corte Superior cristalizado-se no item de nº 58 da Orientação jurisprudencial da eg. Seção de Dissídios Individuais, fixou-se no sentido de que inexistente direito adquirido ao IPC de junho/87. Recurso conhecido e provido para excluir da condenação o IPC de junho/87 e seus consectários.

**PROCESSO** : ED-E-AIRR-450.884/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : NESTOR JOSÉ OSTERMANN E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO  
**ADVOGADO** : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos Declaratórios que são rejeitados porque não se enquadram nas hipóteses elencadas no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : E-RR-457.971/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : ROSEMER EUNICE RAMOS SANTIAGO  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIO CÉZAR DA COSTA ARAÚJO  
**EMBARGADO(A)** : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. SERGIO ROBERTO SEVERO PORTILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA:** EMBARGOS - Não se conhece dos Embargos quando não demonstrado o preenchimento dos pressupostos que autorizam seu conhecimento.

**PROCESSO** : E-AIRR-469.356/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : EDUARDO SANTANA MENDONÇA  
**ADVOGADO** : DR. MAURO ORTIZ LIMA  
**EMBARGADO(A)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ANTÔNIO MEUREN  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, violação dos artigos 897, alínea "b", da CLT e 5º, inciso LV, da CF e por contrariedade ao Enunciado nº 272 desta Corte e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da invalidade da certidão de intimação do despacho denegatório, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o agravo de instrumento, como entender de direito.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. VALIDADE. O c. Órgão Especial desta Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19.08.99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes", considerou válida a "certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento". Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : AG-AIRR-505.594/1998.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**AGRAVANTE(S)** : DARY GONÇALVES RIQUEIRA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO VIANNA PAES DE BARROS  
**AGRAVADO(S)** : H.L. HOTÉIS LTDA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho agravado.

**PROCESSO** : AG-AIRR-539.503/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**AGRAVANTE(S)** : ALEXANDRE AMARAL  
**ADVOGADO** : DR. ALCIDES TAVARES TEIXEIRA  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho agravado.

**PROCESSO** : AG-E-RR-327.717/1996.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR. AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA  
**AGRAVADO(S)** : WALDIR DUTRA NICACIO  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL VICENTE ARTECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA:** Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.

**PROCESSO** : E-RR-426.945/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**EMBARGADO(A)** : BENEDITA APARECIDA SANTANA DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR HUGO LACERDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, reformando a decisão embargada, restabelecer o v. acórdão regional.

**EMENTA:** EMBARGOS DO RECLAMADO. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE POR VIOLAÇÃO LEGAL NÃO APONTADA EXPRESSAMENTE. A SDI-Plena decidiu que não se conhece de Revista e de Embargos por violação legal ou constitucional quando o Recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. Orientação Jurisprudencial de nº 94 da SDI. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : AG-AIRR-565.980/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**AGRAVANTE(S)** : NIVALDO BATISTA PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ADOLFO MOURY FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho agravado.

**PROCESSO** : ED-AG-E-RR-295.554/1996.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**ADVOGADO** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE NEVES MEIRELLES  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO GOMES GIL

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para, sanando omissão, afastar a apontada violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, invocada no Agravo Regimental.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - EXISTÊNCIA. Havendo omissão no julgado, os Embargos de Declaração devem ser acolhidos, de modo a se completar a entrega da devida prestação jurisdicional. Embargos de Declaração acolhidos parcialmente para, sanando omissão, prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : E-RR-316.458/1996.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : PLASCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA M. PEREIRA  
**EMBARGADO(A)** : EDVALDO COELHO SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO HIROMI SONODA



**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, apreciando desde logo a matéria com base no artigo 260 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989.

**EMENTA:** URP DE FEVEREIRO DE 1989 - VIOLAÇÃO DO ART. 896, "C", DA CLT - CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA PELA VIOLAÇÃO DO ART. 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INDICAÇÃO EXPRESSA - NECESSIDADE. Segundo a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, deve a parte, tanto na Revista quanto nos Embargos, indicar expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado, sob pena de não-conhecimento do recurso. Cabe registrar, entretanto, que impor à parte o ônus de fazer indicação expressa do dispositivo violado não significa exigir dela a utilização de expressões, tais como: "feriu", "contrariou", "violou", etc. O que se pretende é que ela articule com a matéria e o dispositivo legal ou constitucional pertinente, de modo a que se possa extrair da argumentação a desejada e perseguida violação. No presente caso, a reclamada fez menção expressa ao dispositivo de lei e insurgiu-se contra argumentação objetiva, de modo a demonstrar a sua irsignação. Inexiste o apontado óbice à análise da "URP de fevereiro de 1989", razão pela qual a c. Turma incorreu em violação ao art. 896 da CLT, ao deixar de conhecer da Revista, sob tal fundamento. Embargos providos.

**PROCESSO** : E-RR-319.192/1996.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : JOCARLI DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO FARIA PIMENTEL  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:** EMBARGOS - INTEMPESTIVIDADE. Os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, no qual se insere a tempestividade do recurso, são de ordem pública, a fim de que não se perpetuem as demandas indefinidamente. Com efeito, desatendido o ocitório legal para a interposição dos Embargos, não se afigura possível adentrar o exame dos seus pressupostos específicos. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-337.176/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : BANDEIRANTES S.A. - PROCESSAMENTO DE DADOS E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : MÁRIS DE LOURDES POLO MARANGON  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RODRIGUES BONFIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:** EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - MATÉRIA FÁTICA - REVISTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OPOSIÇÃO - NECESSIDADE. Se a embargante entende que no quadro fático delineado pelo e. TRT está consignada a premissa segundo a qual a empresa de processamento de dados prestava serviços a várias empresas integrantes do grupo econômico e não somente ao estabelecimento bancário, deveria ter feito uso dos Embargos de Declaração, de modo a instar a c. Turma a consignar, no v. acórdão recorrido, a moldura fática fixada no âmbito do Regional, autorizadora da referida conclusão. É isso porque, segundo o Enunciado nº 126/TST, em se tratando de recursos de natureza extraordinária, é a decisão do Regional (não a proferida em sede de recurso de Revista) que fixa o quadro fático a partir do qual será examinada a impugnação articulada pela parte. Nesse contexto, se a e. Turma foi enfática ao declinar que, segundo o e. TRT, a contratação do Reclamante deu-se in fraudem legis, caracterizando-se na espécie o que preconiza o Enunciado nº 239 do TST, não há como se chegar à conclusão diametralmente oposta, qual seja, de que o referido verbete sumular igualmente foi mal-aplicado pela c. Turma. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-362.266/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : MONSANTO DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
**EMBARGADO(A)** : SÉRGIO LÚCIO SOARES  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA:** FÉRIAS ADQUIRIDAS E CONCEDIDAS ANTERIORMENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - ACRÉSCIMO DO TERÇO CONSTITUCIONAL - APLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 328 DO TST. O Enunciado nº 328 do TST, privilegiando o preceito contido no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, de aplicabilidade imediata, é expresso ao enunciar que "O pagamento das férias, integrais ou proporcionais, gozadas ou não, na vigência da Constituição da República de 1988, sujeita-se ao acréscimo do terço previsto em seu art. 7º, inciso XVII". É isso porque a lei que rege a forma de concessão das férias é aquela vigente à época do gozo ou do pagamento indenizatório (arts. 142 e 146 da CLT). Nesse contexto, completado o período aquisitivo anteriormente à promulgação da nova Constituição, sem que tenha havido o gozo das férias antes disso, o seu respectivo valor deve ser acrescido de um terço. E como o valor das férias indenizadas equivale àquele que seria devido quando das férias gozadas, é devido o acréscimo do terço constitucional. Recurso de Embargos não conhecido.

**PROCESSO** : E-AIRR-386.792/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : BMG - BANCO COMERCIAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o óbice imposto ao não-conhecimento do Agravo de instrumento, determinar o retorno dos autos à c. 5ª Turma, com vistas a que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO DENEGATÓRIO DE RECURSO DE REVISTA - NÚMERO DO PROCESSO - NOME DAS PARTES - NÃO-INDICAÇÃO - VALIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório da Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo de instrumento. E isto porque não compete às partes, mas sim ao serventário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais, na forma prevista no artigo 720, c/c o artigo 712, alínea h, ambos da CLT. Embargos providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-391.689/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : MAURÍCIO NISI GONÇALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e por conflito com o Enunciado nº 272 desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o óbice imposto ao não-conhecimento do Agravo de instrumento, determinar o retorno dos autos à c. 5ª Turma a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO DENEGATÓRIO DE RECURSO DE REVISTA - NÚMERO DO PROCESSO - NOME DAS PARTES - NÃO-INDICAÇÃO - VALIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório da Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo de instrumento. E isto porque não compete às partes, mas sim ao serventário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais, na forma prevista no artigo 720, c/c o artigo 712, alínea h, ambos da CLT. Embargos providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-397.353/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ CARLOS MANOEL SOUTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

**EMENTA:** EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isto porque não compete às partes, mas sim ao serventário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". Embargos providos.

**PROCESSO** : E-RR-410.518/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : JÚLIO CÉSAR SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FLAVIANO DA CUNHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:** EMBARGOS - REDISCUSSÃO DA ESPECIFICIDADE DE JULGADOS - INCABÍVEL. É pacífico no TST o entendimento de que inviável, por meio de Embargos, rediscutir as premissas concretas de especificidade de julgado que embasou o conhecimento de Recurso de Revista. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-AIRR-416.637/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : NAIDA LUPETTI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA LATINA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA APARECIDA COSTA NASCIMENTO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LUIZA BROCHADO SA-RAIVA MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgando prejudicada a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o óbice imposto ao não-conhecimento do Agravo de instrumento, determinar o retorno dos autos à c. 5ª Turma a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO DENEGATÓRIO DE RECURSO DE REVISTA - NÚMERO DO PROCESSO - NOME DAS PARTES - NÃO-INDICAÇÃO - VALIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório da Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo de instrumento. E isto porque não compete às partes, mas sim ao serventário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais, na forma prevista nos artigos 720 c/c artigo 712, alínea "h", ambos da CLT. Embargos providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-419.975/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

**EMENTA:** EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isto porque não compete às partes, mas sim ao serventário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c artigo 712, alínea "h", ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". Embargos providos.

**PROCESSO** : ED-E-RR-438.797/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO(A)** : ALBERTO FERNANDO MONTEIRO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. LUCAS AIRES BENTO GRAF

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988 - REFLEXOS EM JUNHO E JULHO DE 1988 - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ATUAL ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. O reflexo das URPs de abril e maio/88 nos meses de maio, junho e julho/88 é uma decorrência da aplicação da norma infra-constitucional - o Decreto-Lei nº 2.335/87, que instituiu os reajustes com base na URP. Opera-se até julho/88, porque o Decreto-Lei nº 2.453, de 10 de agosto de 1988, dispôs sobre a reposição, no mês de agosto de 1988, dos reajustes com base nas URPs de abril e maio/88, até então suspensas. Precedentes da SDI. Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : E-RR-446.699/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : NAIR ANTUNES DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma desta Corte, para que aprecie os Embargos de Declaração opostos pela reclamada a fls. 279/281, em todos os seus tópicos, como entender de direito, ficando sobrestado o julgamento do tema remanescente.



**EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - ACÓRDÃO - FUNDAMENTAÇÃO - DEFICIÊNCIA.** Os artigos 93, inciso IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no *decisum*, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. Registre-se, ademais, que, no âmbito desta instância extraordinária, a necessidade de fundamentação mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 297/TST, com vistas à configuração do prequestionamento, de emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação no recurso. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico em torno do qual gira a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos Embargos Declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdiccional. **Embargos providos.**

**PROCESSO** : ED-AG-E-RR-549.703/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
**EMBARGADO(A)** : ORDELINO FERREIRA DE ASSIS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PEDRO MONTEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO.** Tendo o acórdão embargado enfrentado todas as matérias tidas como omissas pelos Declaratórios, impõe-se, de plano, a rejeição do referido recurso, porquanto não atendidos os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil. **Embargos de Declaração rejeitados.**

**PROCESSO** : ED-AG-E-RR-259.922/1996.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL JUIZ DE FORA  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**ADVOGADO** : DR. ARTUR COUTINHO LAMEIRA  
**EMBARGADO(A)** : CARLINDO DE MATOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO RICARDO DIAS BICUDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA: MANDATO PROCURATÓRIO - REVOGAÇÃO POR JUNTADA DE NOVA PROCURAÇÃO - ART 1.316 DO CÓDIGO CIVIL.** Se a simples juntada de nova procuração aos autos extingue os poderes conferidos por mandatos anteriores, o mesmo ocorre, e com maior razão, quando o novo instrumento expressamente revoga os poderes outorgados anteriormente aos mandatários. **Embargos de declaração rejeitados.**

**PROCESSO** : ED-E-RR-266.595/1996.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS F. GUIMARÃES  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES DOS SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : SEBASTIÃO GONÇALVES DE GUSMÃO  
**ADVOGADO** : DR. EDGAR TEIXEIRA SENA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para, sanando omissão, afastar as violações dos artigos 14 da Lei nº 4860/65, 566 da CLT e 75 e 76 da Lei nº 8630/93.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO - OMISSÃO - CONFIGURAÇÃO.** Havendo omissão no julgado, quanto ao exame de legislação apontada como violada, nas razões de recurso, os embargos de declaração devem ser acolhidos, com vistas ao aperfeiçoamento da prestação jurisdiccional. **Embargos de declaração parcialmente acolhidos para sanar omissão e prestar esclarecimentos.**

**PROCESSO** : AG-E-RR-300.143/1996.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL  
**ADVOGADO** : DR. PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS MÉDICOS DO DISTRITO FEDERAL  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE EMBARGOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRECLUSÃO - ENUNCIADO Nº 184/TST.** Se a e. Turma somente analisou a controvérsia à luz dos artigos 5º, inciso II, 22, inciso I, e 37, inciso VII, da Constituição e, nos embargos de declaração opostos pela parte, não se postulou fosse sanada a omissão quanto a outros dispositivos legais e constitucionais invocados na revista, tem total pertinência a aplicação do óbice previsto no Enunciado nº 184/TST, porquanto a matéria relativa aos dispositivos não examinados encontra-se irremediavelmente preclusa. **Agravo regimental não provido.**

**PROCESSO** : AG-E-RR-463.046/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO PARANÁ  
**PROCURADOR** : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER  
**AGRAVADO(S)** : ELIAS JORGE FAJAD  
**ADVOGADO** : DR. ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - ESTABILIDADE - ARTIGO 19 DO ADCT - VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA.** Sendo o reclamante ocupante de emprego público, inobstante exercendo função de confiança, a determinação de reintegração no emprego, com fulcro no artigo 19, *caput*, do ADCT, não afronta a norma de seu parágrafo segundo. **Agravo regimental não provido.**

**PROCESSO** : ED-E-RR-191.183/1995.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : VALDIR FORTUNATO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEF  
**ADVOGADO** : DR. IVO EVANGELISTA DE ÁVILA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC.** Afastam-se dos limites do disposto no art. 535, I e II, do CPC, os Embargos Declaratórios, mediante os quais pretende a parte impugnar a decisão que não lhe foi favorável. São os Embargos Declaratórios admissíveis como instrumento de aperfeiçoamento da prestação jurisdiccional e não como Recurso apto para servir de meio de consulta, tampouco para que sejam analisadas violações de dispositivos de lei, da Constituição da República, ou contrariedade a enunciados indicada a partir dos Embargos Declaratórios. **Embargos de Declaração rejeitados.**

**PROCESSO** : ED-AG-E-RR-213.573/1995.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : FRANCISCO JOSÉ FRANCO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES E OUTRA  
**EMBARGADO(A)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - SANEAMENTO - ALTERAÇÃO DA CONCLUSÃO DO JULGADO - POSSIBILIDADE.** O artigo 836 da CLT, que veda aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, deve ser interpretado de forma compatível com o artigo 535 do CPC, sob pena de se tornar impossível a utilização da via declaratória, cuja finalidade é, dentre outras, a de sanar contradições, ainda que, para tanto, seja necessária a alteração da conclusão do julgado (CPC, art. 463, inciso II). **Embargos de Declaração rejeitados.**

**PROCESSO** : ED-E-RR-227.080/1995.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.  
**EMBARGADO(A)** : CÉSAR AUGUSTO GALLINEA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNEK

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO CONFIGURADA ANTE A INEXISTÊNCIA DE ANÁLISE DO TEMA "COMISSÕES - PRESCRIÇÃO".** Embargos de Declaração acolhidos, sem efeito modificativo, para sanar omissão.

**PROCESSO** : ED-E-RR-235.909/1995.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : PLÍNIO LUIZ ZANOTTO  
**ADVOGADO** : DR. ANITO CATARINO SOLER  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRETENSÃO MERAMENTE REVISIONAL DO JULGADO.** A pretensão declaratória de ver reapreciada a matéria de mérito da controvérsia não se insere nos ditames do art. 535 do CPC. Tampouco a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, por intermédio de Embargos de Declaração, veio a suprir a necessidade de instar a via recursal como único meio apto a alcançar a revisão do provimento jurisdiccional proferido. E isso porque o Enunciado nº 278 do TST é de aplicação restrita, contemplando tão-somente as hipóteses em que o saneamento da irregularidade apontada nos Declaratórios tenha como única consequência lógica a modificação do julgado. **Embargos de Declaração acolhidos, para prestar esclarecimentos.**

**PROCESSO** : ED-AG-E-RR-269.906/1996.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
**ADVOGADO** : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : HUMBERTO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA MÁRCIA C. TÓRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

**EMENTA: APPA - ENTIDADE AUTÁRQUICA QUE EXPLO-RA ATIVIDADE ECONÔMICA - ART. 173, § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COM A NOVA REDAÇÃO QUE LHE CONFERIU A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/99 - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA.** Não obstante a Emenda Constitucional nº 19 haja suprimido a expressão "e outras entidades que explorem atividade econômica" do § 1º do art. 173 da Constituição Federal, este fato em nada modifica o entendimento jurisprudencial sedimentado no Precedente nº 87 da e. SDI, haja vista que as autarquias que exploram atividade econômica não detêm a prerrogativa da execução por precatório. A atividade predominantemente de natureza econômica, exercida pela reclamada, não é própria e típica da administração pública e não se desenvolve em caráter de monopólio, em face do disposto no art. 21, inciso XII, "f", da Constituição Federal, razão pela qual não há como excluí-la da execução direta, na forma do art. 883 da CLT. Via de consequência, não se vislumbra a alegada violação ao mencionado preceito constitucional. **Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.**

**PROCESSO** : ED-E-RR-271.657/1996.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
**ADVOGADO** : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : JÚLIO TUPI JASKULSKI  
**ADVOGADO** : DR. LORELEI CESCHIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTRELATÓRIO - MULTA.** Quando os Embargos de Declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. **Embargos de Declaração rejeitados.**

**PROCESSO** : E-RR-279.741/1996.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : ONESIO SERRA MENDONÇA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.

**EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DISPENSA IMOTIVADA - REINTEGRAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ESTABILIDADE DO ARTIGO 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - INAPLICABILIDADE.** O empregado público, ainda que admitido mediante concurso público, de ingresso (artigo 37, II, da CF/88) sob o regime da legislação trabalhista, não se beneficia da estabilidade assegurada no art. 41 da CF, destinada apenas aos servidores públicos civis, submetidos ao regime estatutário, e ocupantes de cargos públicos criados por lei. A expressa referência a "cargo" e a "nomeação", contida no *caput* do artigo 41 da CF e em seu § 1º, exclui a aplicação do dispositivo para os servidores admitidos ou contratados para o desempenho de emprego ou função pública. O artigo 173, § 1º, da Constituição da República é categórico ao afirmar que a empresa pública e a sociedade de economia mista sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas. Da exegese do mencionado preceito constitucional, depreende-se que a reclamada, sociedade de economia mista, deve observar, para a contratação e demissão de seus empregados, o que estabelece a CLT e a legislação complementar, podendo, por essa razão, dispensá-los imotivadamente ou sem justa causa, no regular exercício do direito potestativo. **Embargos não providos.**





**PROCESSO** : E-RR-291.490/1996.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : TERMOMECA S.A. SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DURVAL DE NORONHA GOYOS JR.  
**ADVOGADA** : DRA. ELISA IDELI SILVA  
**EMBARGADO(A)** : NELSON MANTOVANI  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.  
**EMENTA**: HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Presente o regime de turnos ininterruptos de revezamento, devem ser remuneradas como extras as horas trabalhadas além da sexta diária, ao teor do disposto no artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, se inexistente norma coletiva fixando jornada diversa. Embargos não providos.

**PROCESSO** : E-RR-292.048/1996.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : LEONILDA DIJINIR BAGGIO LIVI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALVES DA ROCHA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.  
**EMENTA**: EMBARGOS - REVISTA NÃO CONHECIDA POR APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Inviável o conhecimento do Recurso de Embargos, por violação do artigo 896 da CLT, quando constatado o acerto na aplicação do Enunciado nº 126 do TST como óbice ao conhecimento do Recurso de Revista. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : ED-E-RR-302.687/1996.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTUO  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ PAULO GOULART  
**ADVOGADO** : DR. VALDECIR MILESKI

**DECISÃO**: Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS - ARTIGO 5º, INCISOS II E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Embargos de Declaração acolhidos em parte, e tão somente, para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-E-RR-305.980/1996.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : IZAIR DE MOURA PALMA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RANIERI LIMA RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELLA B. BARRETTO

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos Declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de Embargos. Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : E-RR-306.556/1996.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : NADIR MARCON  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Terceira Turma desta Corte, para que aprecie os Embargos de Declaração opostos pela reclamada a fls. 149/152, em todos os seus tópicos, como entender de direito, sobrestado o julgamento do tema remanescente.  
**EMENTA**: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ACÓRDÃO - FUNDAMENTAÇÃO - DEFICIÊNCIA. Os artigos 93, inciso IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no decurso, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. Registre-se, ademais, que, no âmbito desta instância extraordinária, a necessidade de fundamentação mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126/TST, que não permite, a pretexto de

solucionar a controvérsia exposta no Recurso de Revista ou de Embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outrossim, a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal, com vistas à configuração do prequestionamento, de emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação no Recurso. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico em torno do qual gira a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos Embargos Declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. Embargos providos.

**PROCESSO** : E-RR-306.744/1996.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : FRIGOBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : JAIR DOMINGOS ZUFFO  
**ADVOGADO** : DR. EDIR VERÍSSIMO LOCATELLI

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Terceira Turma, a fim de que se manifeste sobre a alegação de contradição no acórdão de fls. 206/209, quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação", como entender de direito, ficando via de consequência, sobrestado o exame dos demais temas dos presentes Embargos.

**EMENTA**: EMBARGOS - NULIDADE DA REVISTA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ARTIGO 832 DA CLT. Constatada a nulidade do acórdão prolatado no julgamento do Recurso de Revista, por negativa de prestação jurisdicional, em função de a Turma, provocada a se manifestar sobre possível contradição na análise do tema "horas extras - acordo de compensação", não ter emitido qualquer juízo, impõe-se o retorno dos autos àquele órgão para que supra a omissão verificada. Embargos providos.

**PROCESSO** : E-RR-306.884/1996.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ NETO CAVALCANTE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema Acórdão Coletivo, por contrariedade ao Enunciado 277 desta Corte e dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de incorporação das parcelas previstas em sentença normativa.

**EMENTA**: ACORDO COLETIVO - HOMOLOGAÇÃO - DISSÍDIO COLETIVO - CONDIÇÕES DE TRABALHO - INCORPORAÇÃO - CONTRATO INDIVIDUAL DO TRABALHO - LEI Nº 8.542/92 - IMPOSSIBILIDADE - ENUNCIADO Nº 277/TST - APLICABILIDADE. Ao aludir a acordo coletivo, o artigo 1º da Lei nº 8.542/92 refere-se, obviamente, ao pacto celebrado extrajudicialmente entre sindicato e uma ou mais empresas da correspondente categoria econômica, com vistas ao estabelecimento de condições de trabalho (CLT, art. 611, § 1º) e não ao acordo homologado nos autos de dissídio coletivo, que possui natureza jurídica diversa. Realmente, à luz do artigo 764 da CLT, os dissídios coletivos submetidos ao crivo da Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação, sendo lícito às partes celebrar acordo que ponha termo ao processo. Nessa hipótese, dispõe o artigo 831, parágrafo único, da CLT, que o termo lavrado vale como decisão irrevogável e, portanto, somente desconstituível por meio de ação rescisória (Enunciado nº 259/TST). Nesse contexto, o acordo celebrado e homologado nos autos de dissídio coletivo possui, inequivocamente, a natureza de sentença normativa, atraindo, assim, a aplicação da orientação sumulada no Enunciado nº 277/TST, que veda a integração definitiva aos contratos individuais das condições de trabalho judicialmente alcançadas. Embargos providos.

**PROCESSO** : E-RR-308.871/1996.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : EUCLIDES ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. MILTON DOS SANTOS

**DECISÃO**: Por unanimidade, julgando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, afastada a incidência do Enunciado 297 desta Corte, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito.

**EMENTA**: TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A - CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA CONFIGURADA - ENUNCIADO Nº 297 DO TST - INAPLICABILIDADE. Ao teor da Orientação Jurisprudencial nº 118 do TST, havendo tese explícita sobre a matéria na decisão recorrida desnecessário que contenha referência expressa ao dispositivo legal para tê-lo como prequestionado. Nesse contexto, tendo o Regional reconhecido vínculo de emprego com a TELPE de telefonista contratado por empresa interposta, inviável a aplicação do Enunciado nº 297 do TST, como óbice ao conhecimento da Revista por contrariedade ao Verbetes Sumular nº 331, II, deste Tribunal, pois esse versa

exatamente sobre a impossibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício com ente público na hipótese de contratação por empresa interposta. Embargos providos.

**PROCESSO** : ED-E-RR-312.413/1996.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : VALMET DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CARMEM LAIZE COELHO MONTEIRO E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO  
**EMBARGADO(A)** : VIRGILIO LYRIO DE ALMEIDA NETO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a Reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.

**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTELATÓRIO - MULTA. Quando os Embargos de Declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em omissão, contradição ou obscuridade inexistentes, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : E-RR-313.646/1996.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : ROSA MARIA BIANCHI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado nº 296 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão do Regional no tocante ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminação.

**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO POR DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 296 DO TST. Contraria o Enunciado nº 296 do TST acórdão prolatado no julgamento de Recurso de Revista que conhece do apelo por divergência jurisprudencial, embora registre que o acórdão do Regional apreciou a matéria relativa ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminação, sob o enfoque das Portarias nºs 3.214/78 e 3.435/90, e os paradigmas colacionados a enfrentaram a partir da análise da Portaria nº 3.751/90. Vale observar que, ao teor do mencionado verbebo sumular, "a divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do Recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram". Embargos providos.

**PROCESSO** : E-RR-324.273/1996.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : MARISETE APARECIDA DE OLIVEIRA ALVARENGA  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO EISENHUT

**DECISÃO**: Por unanimidade, julgando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação ao artigo 896, alínea "c", da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as duas horas extras excedentes à sexta diária e, em consequência a ajuda alimentação.

**EMENTA**: EMBARGOS - HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - ARTIGO 224, § 2º, DA CLT - CONTROLE DE HORÁRIO - IRRELEVÂNCIA. O artigo 224, § 2º, da CLT é taxativo ao excluir da jornada de seis horas, prevista em seu caput, o bancário que exerça funções de gerência e perceba gratificação não inferior a um terço do salário do cargo efetivo. Nesse contexto, não há como se pretender contemplar a reclamante com jornada de trabalho de seis horas, já que, segundo registra a c. Turma, é incontroverso haver ela exercido a função de gerente adjunto com a percepção de gratificação superior a 1/3 do seu salário. Registre-se, por outro lado, que o fato de a reclamante encontrar-se sujeita a controle de horário não tem o condão de obstar o seu enquadramento na exceção contemplada pelo § 2º do artigo 224 consolidado. Realmente, se os bancários ali enquadrados possuem jornada fixada em oito horas diárias, não há dúvidas quanto à necessidade de sua subsunção ao respectivo controle, na medida em que o que exceder aquele limite, inquestionavelmente será considerado como hora extra. Embargos providos.

**PROCESSO** : E-RR-325.297/1996.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : VITO TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO S. CALDAS  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA NETO  
**ADVOGADA** : DRA. SIRLENÉ DAMASCENO LIMA



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA:** EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO-CONFIGURAÇÃO. A rejeição de Embargos de Declaração opostos pela parte, por si só, não caracteriza negativa de prestação jurisdicional. Realmente, a sua configuração pressupõe a persistência injustificada do órgão julgador na omissão quanto ao exame de aspectos relevantes da controvérsia, mesmo após instado a tanto pela via dos Declaratórios. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-329.641/1996.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : LUIS ANTÔNIO MANSUR  
**ADVOGADO** : DR. ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT, por má-aplicação do Enunciado nº 239 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o reconhecimento da condição de bancário do Reclamante e as parcelas conseqüentes.

**EMENTA:** ENUNCIADO Nº 239 DO TST - INAPLICABILIDADE. Ao teor da Orientação Jurisprudencial nº 126 desta Corte, é inaplicável o Enunciado nº 239 do TST quando a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e a empresas não bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros. Embargos providos.

**PROCESSO** : E-RR-331.381/1996.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GOMES PALHA  
**EMBARGADO(A)** : HAROLDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. EDIR DE SOUSA BRIGLIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EXECUÇÃO - PENHORA - DECRETO-LEI Nº 509/69 - ARTIGO 173, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO. Sendo incontroverso o fato de que a embargante exerce atividade econômica, não há como se pretender compatibilizar a regra inscrita no artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69, com aquela prevista no artigo 173, § 1º, da CF que, mesmo após o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, continuou a submeter as empresas públicas e sociedades de economia mista ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-334.479/1996.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : MARIO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:** EMBARGOS - DESERÇÃO. Inviável o conhecimento de Recurso de Embargos, por deserto, quando o recorrente, não tendo realizado até então o depósito no valor total da condenação, deixa de efetuar o depósito recursal, desatendendo ao disposto na Instrução Normativa nº 3/93 do TST, c/c o artigo 899, § 1º, da CLT, que impõem à parte, no ato da interposição dos Embargos, depositar o valor remanescente da condenação e/ou limite legal para o Recurso interposto. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : ED-E-RR-346.451/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ENEE  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**EMBARGADO(A)** : ADONIR JÚLIO DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Afastam-se dos limites do disposto no art. 535, I e II, do CPC, os Embargos Declaratórios, mediante os quais pretende a parte impugnar a decisão que não lhe foi favorável. São os Embargos Declaratórios admissíveis como Instrumento de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e não remédio processual apto para obter novo juízo de admissibilidade do Recurso, ou para servir de meio de consulta, tampouco para que seja analisada violação de dispositivo constitucional indicada a partir dos Embargos Declaratórios. Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-E-AIRR-360.463/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : TELERJ - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : GESSI GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NILDO IGNÁCIO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** PROCURAÇÃO - ATOS PRATICADOS APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DE VIGÊNCIA - INVALIDADE. Se a procuração outorgada pela parte ao seu advogado fixa expressamente o prazo de sua vigência, todos os atos praticados após o seu término serão tidos por inexistentes. E isto porque, após expirada a sua vigência, a procuração deixa de existir e o artigo 37 do CPC é taxativo ao preceituar que "sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo". Embargos de Declaração não conhecidos.

**PROCESSO** : ED-E-RR-380.622/1997.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO AUGUSTO REIS MOURA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando omissão, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CONFIGURAÇÃO. Havendo omissão no julgado, os Embargos de Declaração devem ser acolhidos, com vista a complementar a entrega da devida prestação jurisdicional. Embargos de Declaração acolhidos para, sanando omissão, prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : E-AIRR-382.365/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO  
**EMBARGADO(A)** : CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PEDRO MONTEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

**EMENTA:** EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isso porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". Embargos providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-387.079/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : JOSÉ EDUARDO DA CUNHA CLARO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO BRASILEIRO E COMERCIAL S.A. - BBC  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

**EMENTA:** EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isso porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720 c/c artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". Embargos providos.

**PROCESSO** : ED-E-RR-391.287/1997.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO GONTIJO  
**EMBARGADO(A)** : LUIZ ANTÔNIO DO AMARAL PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JALDO BRANDÃO CARIBÉ

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS, APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS - ARTIGO 5º, INCISOS XXXV, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Considerando que a Instrução Normativa nº 3/93 do TST c/c o artigo 899, § 1º, da CLT impõem à parte, no ato da interposição dos Embargos, depositar o valor remanescente da condenação e/ou limite legal para o Recurso interposto, o que não ocorreu, dúvida não subsiste de que o não-conhecimento dos Embargos, por desertos, ante a insuficiência do depósito recursal, não pode ser imputado como violador dos princípios constitucionais em exame. Embargos de Declaração acolhidos em parte, e tão-somente, para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : E-AIRR-401.136/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : AÇOS VILLARES S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. GISELE FERRARINI  
**ADVOGADA** : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO  
**EMBARGADO(A)** : BARNABÉ JOAQUIM DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL ALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 897 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

**EMENTA:** EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isso porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". Embargos providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-404.475/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : GETÚLIO FERNANDES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DONIZETI DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e por contrariedade ao Enunciado 272 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

**EMENTA:** EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isso porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720 c/c artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". Embargos providos.

**PROCESSO** : ED-E-RR-405.216/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : ADALMIR BAPTISTA DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.



**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ESCLARECIMENTOS.** O simples fato de as datas de admissão e demissão do reclamante não terem sido objeto de impugnação em nada modifica a conclusão de que a sua verificação, na inicial, incorre em revolvimento de matéria fático-probatória (Enunciado nº 126 do TST). E isso porque o mero ato de debruçar-se nos autos com o fim de averiguar se os fatos alegados pelo autor não foram contestados pelo réu, caracteriza, por si só, o revolvimento do acervo probatório. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : E-RR-408.300/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : BANCO NACIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO  
**EMBARGADO(A)** : CÉZAR CARVALHO DE MIRANDA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA E DE EMBARGOS - DISPOSITIVO LEGAL OU CONSTITUCIONAL - VIOLAÇÃO - INDICAÇÃO EXPRESSA - NECESSIDADE.** Nos termos da pacífica jurisprudência desta Corte, a indicação genérica do diploma legal tido como violado, sem a expressa individualização do dispositivo respectivo, não autoriza o conhecimento dos recursos de Revista e de Embargos (Orientação Jurisprudencial nº 94/SDI). Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-424.542/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : JOÃO MANOEL BONETO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.  
**EMENTA: SALÁRIO-UTILIDADE - HABITAÇÃO E ENERGIA ELÉTRICA - INTEGRAÇÃO - HORAS EXTRAS - SOBREVISO - ADICIONAL NOTURNO - INVIABILIDADE - BIS IN IDEM.** Sendo incontroverso que o reclamante percebia o salário em natura habitação e energia elétrica, quando laborava em jornada extraordinária noturna e em regime de sobreaviso, mostra-se inviável a pretensão de integração das utilidades nas verbas decorrentes do trabalho prestado nas referidas condições, sob pena de *bis in idem*. Incólume o artigo 458 da CLT. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : ED-E-RR-426.969/1998.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**EMBARGADO(A)** : SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA ÓTICA - SABIO  
**EMBARGADO(A)** : LINO JOSÉ DE SANTANA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. IVANILDO FELIX DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC.** Embargos Declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de Embargos. Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AG-E-RR-451.669/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : AFONSO MARTINS DA SILVA FILHO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. LEONEIDE SOUTO RIBEIRO DE FRANÇA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTRELATÓRIO - MULTA.** Quando os Embargos de Declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em omissão, contradição ou obscuridade inexistentes, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : E-RR-460.537/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : ROZILENE NEVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.  
**EMENTA: VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT INEXISTENTE.** Inocorre ofensa do art. 896 da CLT, quando a Turma conhece de Recurso de Revista com base no art. 37, II da Carta Constitucional, tendo em conta não o reexame do quadro fático do regional, mas sim a adequação deste último ao ordenamento jurídico. **NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - ARTIGO 37, INCISO II, DA CARTA MAGNA - EFEITOS.** É jurisprudência pacífica do TST que a nulidade do contrato de trabalho, pela inobservância do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, não gera efeito algum, exceto se houver salário *in stricto sensu*, o que não é a hipótese dos autos. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : ED-E-RR-463.758/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : AUCÉLIO DE SOUZA BARROS  
**ADVOGADO** : DR. SILVÉRIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO LUIZ FRANÇA BARRETO  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL F. HOLANDA CAVALCANTE  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC.** Embargos Declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de Embargos. Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-E-AIRR-492.795/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : MARCOS JOSÉ SANTOS DE MORAES  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA CARVALHO PIMENTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a intempestividade do Recurso de Embargos e, passando à análise dos seus pressupostos intrínsecos, deles conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 278/TST - RECURSO DE EMBARGOS NÃO CONHECIDOS, POR INTEMPESTIVIDADE - EMBARGANTE POSSUI PRIVILÉGIO DO PRAZO EM DOBRO - AUTARQUIA ESTADUAL.** Preconiza o Enunciado nº 278, desta Corte, que a natureza da omissão suprida pelo julgamento dos Embargos de Declaração pode ocasionar efeito modificativo no julgado. Isso é o que ocorre na presente hipótese em que, ao se sanar a omissão, afastou-se a intempestividade, tendo o Recurso de Embargos alcançado conhecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, provido, para determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito. Realmente, a SDI-1 já firmou orientação no sentido de proclamar que a certidão de intimação de despacho denegatório de Recurso de Revista que não indica nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isso porque não compete às partes, mas sim ao serventário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720 c/c artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". Embargos de Declaração acolhidos e Recurso de Embargos provido.

**PROCESSO** : E-RR-390.050/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ JOAQUIM GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA: REFLEXOS DE PARTE DA URP DE ABRIL/88 NOS MESES DE JUNHO E JULHO/88.** Quando o STF se manifestou sobre a suspensão dos reajustes salariais com base nas URP's, fê-lo tão-somente em relação às de abril e maio/88, porque o problema da constitucionalidade, ou não, dizia respeito ao artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88, que especificamente se refere à suspensão dos reajustes com base naquelas URP's, relativamente aos servidores dos órgãos

enumerados nos itens I a X do referido artigo 1º. A repercussão de parte da URP de abril/88 nos meses de maio, junho e julho/88 não tem qualquer conotação constitucional, nem o STF poderia sobre ela se manifestar, porque é uma decorrência da aplicação de norma infraconstitucional - o Decreto-Lei nº 2.335/87 -, que instituiu os reajustes com base nas URP's. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : AG-E-AIRR-420.391/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS  
**PROCURADORA** : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : FÁTIMA CELESTE PIRES CORRÊA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL.** Irremediável a sorte de Embargos que foram denegados por desfundamentados. Agravo Regimental desprovido.

**PROCESSO** : AG-E-AIRR-494.802/1998.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN  
**PROCURADOR** : DR. TÂNIA SOUZA PAIVA  
**AGRAVADO(S)** : GILVANETE CORREIA E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. HERMESON PIPOLO DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. ENUNCIADO 353/TST.** Incabíveis Embargos à SDI em Agravo de Instrumento, se a matéria suscitada não disser respeito estritamente aos pressupostos extrínsecos do Agravo ou da Revista. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AG-E-AIRR-503.486/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : SÍLVIO FERREIRA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL.** Nega-se provimento a agravo regimental que não infirma os fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : AG-E-AIRR-503.493/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO  
**AGRAVADO(S)** : TERSO AGUIAR DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ VILELA DA CUNHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. TRASLADO DEFICIENTE. ENUNCIADO 272/TST. DESPACHO SEM ASSINATURA DO JUIZ.** Não tendo validade jurídica o despacho denegatório da revista sem assinatura do juiz que o exarou, considera-se deficiente o traslado nos termos do Enunciado 272 do TST. Agravo Regimental desprovido.

**PROCESSO** : AG-E-AIRR-553.084/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : SÁDIA FRIGOBRÁS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. ANTONIO CARLOS DE BRITO  
**ADVOGADA** : DRA. ARLEIDE FONSECA NEVES  
**AGRAVADO(S)** : PIO DA SILVA MIRANDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. ENUNCIADO 353/TST.** Incabíveis Embargos à SDI em Agravo de Instrumento, se a matéria suscitada não disser respeito estritamente aos pressupostos extrínsecos do Agravo ou da Revista. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AG-E-AIRR-555.846/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : CARGILL CITRUS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : EVALDO RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Apesar de não constar expressamente da redação do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT a certidão de publicação do acórdão regional como de traslado obrigatório, o caput do aludido parágrafo 5º estabelece que o Agravo não será conhecido se as partes não promoverem a formação do Instrumento de modo a possibilitar, caso provido o Agravo, o imediato julgamento do recurso principal. Agravo Regimental desprovido.





**PROCESSO** : E-RR-302.454/1996.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : ANTÔNIO CARLOS VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE SANCHEZ JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. MILTON GALVÃO  
**EMBARGADO(A)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR E OUTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para, anulando a decisão dos Embargos Declaratórios de fls. 407/408, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que analise os arestos colacionados no Recurso de Revista do Reclamado, explicitando os motivos que a levaram a concluir pela especificidade da divergência.

**EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OFENSA AO ART. 832 DA CLT CARACTERIZADA.** Se a Turma de origem conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, necessário que exponha os motivos que a levaram a considerar específicos os arestos colacionados no apelo. Ao se eximir de fazê-lo, incorre em negativa de prestação jurisdicional e conseqüente violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-RR-328.228/1996.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : DOMINGOS CARLOTH DE FARIAS  
**ADVOGADO** : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADA** : DRA. ANA FÁTIMA VASCONCELOS FLORES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.

**EMENTA: SALÁRIO IN NATURA HABITAÇÃO - INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DE FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO.** O salário-utilidade habitação não repercute na apuração de férias e licença-prêmio, por importar numa repetição de pagamento, na medida em que já auferida *in natura*, pelo empregado, essa parcela, eis que usufrui da moradia durante o gozo das férias e da licença-prêmio. Embargos conhecidos, mas não providos.

**PROCESSO** : ED-AG-E-RR-450.220/1998.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : SUELY VIEIRA TELES DE ABREU  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA MARCHI

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os requisitos do artigo 535 do CPC.

**PROCESSO** : E-RR-182.830/1995.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : JAIR CARVALHO BERNARDES  
**ADVOGADO** : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FERNANDO GUIMARÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITA - RESTABELECIMENTO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU - HONORÁRIOS PERICIAIS.** Embora a Empresa, na Revista, tenha se insurgido apenas quanto às diferenças salariais decorrentes do adicional de periculosidade, o provimento da Revista para excluir o adicional de periculosidade e os honorários periciais não configura julgamento *extra petita*, levando-se em consideração que a parcela honorários periciais constitui verba acessória do adicional de periculosidade. Afronta aos arts. 128 e 460 do CPC não caracterizada. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : ED-E-RR-243.610/1996.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO E OUTROS  
**PROCURADOR** : DR. ROBERTO JOSÉ DE PAIVA  
**EMBARGADO(A)** : ROBERTO LOPES DA SILVA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ANTONIO PINTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Declaratórios acolhidos para esclarecer que o desprovimento dos Embargos não implica violação dos arts. 7º, XIII e XVI da CF e 321 da CLT.

**PROCESSO** : ED-E-RR-305.808/1996.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**EMBARGADO(A)** : SANDRA MALTESE  
**ADVOGADA** : DRA. RUTH D'AGOSTINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIMENTO - TERÇO CONSTITUCIONAL - O art. 7º, XVII, da Constituição da República, prevê o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, ou seja, institui um adicional mínimo ao trabalhador. Em momento algum o texto constitucional proíbe que a Empresa ofereça maiores vantagens aos seus empregados quando do gozo de férias. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.**

**PROCESSO** : ED-AG-E-RR-327.682/1996.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : IGARAS - PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : NILTON LUIZ CARDOSO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EMÍDIO ROSSINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC.** Rejeitam-se os declaratórios ante a inexistência dos vícios constantes do art. 535 do CPC. Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : E-RR-393.132/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : EULÁLIO ASTERIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO GONTIJO  
**EMBARGADO(A)** : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
**ADVOGADO** : DR. WILIAM ANTÔNIO DE MELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA: EMBARGOS. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. CONHECIMENTO.** O Regional interpretou o artigo 6º da Lei 8.878/94, entendendo que os efeitos financeiros só serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade. Trata-se de interpretação razoável de dispositivo legal, o que impede o conhecimento da matéria, a teor do Enunciado nº 221 desta Corte. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-AIRR-431.200/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : MÁRIO NÉLSON BUENO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS BIZARRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, prossiga na análise do apelo, como entender de direito.

**EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE.** Tendo sido confeccionada pelo TRT de origem e trazida aos autos em cópia autenticada, servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento a certidão de intimação do despacho denegatório da Revista que não contém o nome das partes ou o número do processo a que se refere. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : ED-AG-E-AIRR-560.395/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : RIO NEGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ADELMO DOS SANTOS FREIRE  
**ADVOGADA** : DRA. DIRCE BEATO  
**EMBARGADO(A)** : EUNICE ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO REZK

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitam-se os declaratórios quando não verificada a incidência de quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC. Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-E-RR-191.134/1995.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**EMBARGADO(A)** : ANA MARIA NONTEZANO GONSALES  
**ADVOGADA** : DRA. MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados porque ausentes as hipóteses do art. 535 do CPC.**

**PROCESSO** : E-RR-264.166/1996.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : VARIG S.A. (VIACAO AÉREA RIO GRANDENSE)  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : ITALO CEZAR CRIVELLARO  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido nos Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que se pronuncie sobre as questões suscitadas com relação à matéria contida no Enunciado 277 do TST, como entender de direito.

**EMENTA: NULIDADE DA V. DECISÃO TURMÁRIA POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - OMISSÃO.** Se o v. acórdão turmário mostra-se omissivo a respeito da matéria ventilada no recurso de revista, inobstante a oposição de Embargos Declaratórios, impõe-se a decretação de sua nulidade, a fim de que seja entregue a prestação jurisdicional de forma completa. Recurso de Embargos conhecido e provido para determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem para que julgue a matéria como entender de direito.

**PROCESSO** : ED-AG-E-RR-267.024/1996.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : MARIA DE LOURDES NÓBREGA ROLA E OUTRAS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**EMBARGADO(A)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

**EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.**



**PROCESSO** : ED-E-RR-269.071/1996.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : ANA CELESTINA PIRES RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL F. HOLANDA CAVALCANTE  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA**: Embargos de Declaração rejeitados porque ausentes as hipóteses do art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-E-RR-294.902/1996.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : MILTON DIORIO  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO CÉZAR FRANCO

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 538 do CPC.

**EMENTA**: Embargos de Declaração rejeitados e considerados protelatórios, com aplicação à embargante da multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no art. 538 do CPC.

**PROCESSO** : E-RR-311.724/1996.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : RENILDA DA SILVA DALTRO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO G. MOURA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA FASE DE EXECUÇÃO DO JULGADO. MODIFICAÇÃO DO ESTADO DE FATO QUE AUTORIZA A LIMITAÇÃO DA COISA JULGADA. ART. 471 DO CPC. Longe fica de vulnerar a coisa julgada, decisão do TRT que, em fase de execução, determinou a limitação da condenação da obrigação de fazer ao período da existência de contrato de trabalho, tendo em vista que, após a implantação do Regime Estatutário estabelecido pela Lei nº 8.112/90, a Justiça do Trabalho sequer teria competência para interferir na relação jurídica estabelecida entre a Reclamada e seus servidores. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : E-RR-363.340/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : IVONE WAKAS MESTIERI CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. IVAN PAROLIN FILHO

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras.

**EMENTA**: ENUNCIADO 126 - APLICABILIDADE - BANCÁRIA - SUBGERENTE. Restando claramente consignado pelo v. acórdão regional que a reclamante era subgerente e percebia remuneração gratificada, incide na espécie o que dispõe o Enunciado 238 do TST, para afastar da condenação do reclamado o pagamento, à reclamante, das 7ª e 8ª horas como extras. Recurso de Embargos conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-E-AIRR-429.959/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : JOSÉ TRINDADE DE LIMA PIRES  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES DOS SANTOS

**DECISÃO**: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo, a teor do Enunciado 278/TST, para determinar que passe a constar da parte dispositiva do v. acórdão de fls. 83/85 a seguinte redação: "Acordam os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos, ante a irregularidade de representação ocorrida no recurso da Reclamada".

**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. O art. 897-A da CLT prevê expressamente a possibilidade de efeito modificativo a Embargos Declaratórios em caso de omissão no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos, o que é o caso dos autos. Embargos de Declaração acolhidos para sanar omissão e imprimir efeito modificativo ao julgado.

**PROCESSO** : E-RR-434.833/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ  
**ADVOGADA** : DRA. LÍVIA MARIA GOMES  
**EMBARGADO(A)** : RODRIGO FIUZA BOTELHO  
**ADVOGADO** : DR. JADER DE MOURA FIUZA BOTELHO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos por desertos.

**EMENTA**: EMBARGOS. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/93, INCISO II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, exceto se a soma dos depósitos atingir o valor total da condenação. Recurso de Embargos não conhecido.

**PROCESSO** : E-RR-161.373/1995.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : ANTÔNIO SIDNEI DE LOPES  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA  
**ADVOGADO** : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO  
**ADVOGADO** : DR. ERYKA ALBUQUERQUE FARIAS  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional.

**EMENTA**: EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. Estabelecendo a instância ordinária, com base nas provas dos autos, a caracterização da relação de emprego entre o obreiro e o tomador de serviços, por entender que houve intermediação fraudulenta de mão-de-obra, não há como se modificar a decisão regional para chegar a conclusão diversa sem rever as provas dos autos. Ademais ao conhecer da revista da reclamada por atrito com o Enunciado 331 do TST sem que essa matéria tenha sido prequestionada, a Eg. Turma acabou por contrariar os Enunciados 126 e 297 do TST e vulnerar o art. 896 consolidado. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-E-RR-206.484/1995.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDEES  
**ADVOGADO** : DR. ULISSES RIEDEL DE REZENDE

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA**: Embargos de declaração rejeitados porque ausentes as hipóteses do art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AG-E-RR-263.514/1996.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES DE REZENDE  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO LEITE

**DECISÃO**: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator.

**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : AG-E-RR-316.316/1996.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO LEÃO XIII  
**ADVOGADA** : DRA. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA  
**AGRAVADO(S)** : RUBENS MARTINS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. HEITOR PEDROSO MARTINS

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA**: Agravo regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de embargos.

**PROCESSO** : AG-E-RR-317.854/1996.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : CLEIDE CARLITOS PONTES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EVALDO LONGO MARCHANT

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA**: Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

**PROCESSO** : E-AIRR-377.428/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : ANETI TERESINHA CAETANO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RUY HOYO KINASHI

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. O Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, reconheceu a validade da certidão de intimação do despacho agravado, lavrada sem a identificação do número do processo nem os nomes das partes, havendo sido consignado, inclusive, que aquela deliberação se estenderia às situações idênticas, ainda que oriundas de outros Regionais do Trabalho. Recurso de embargos conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-E-AIRR-450.895/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : CARLITO FLORES E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL  
**ADVOGADO** : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA**: Embargos de declaração rejeitados, uma vez que inexistente omissão a ser sanada.

**PROCESSO** : AG-E-AIRR-496.816/1998.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : CONCILIAÇÃO ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL FAUSTO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA TÂNIA COUTO ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PINHEIRO GUIMARÃES

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA**: Agravo regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de embargos.

**PROCESSO** : AG-E-AIRR-531.441/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : SÍLVIO MAINKA  
**ADVOGADO** : DR. RENATO SAMIR DE MELLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

**PROCESSO** : AG-E-AIRR-573.943/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO MORAIS MESQUITA  
**ADVOGADO** : DR. EUCLIDES CARLOS DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não ultrapassam o fundamento do despacho impugnado.

**PROCESSO** : AG-E-AIRR-573.951/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : PAULO BORGES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não ultrapassam o fundamento do despacho impugnado.

**PROCESSO** : AG-E-AIRR-573.955/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : RENATO CARDOSO SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ÊNIO ALBERI PEREIRA SOARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não ultrapassam o fundamento do despacho impugnado.

**PROCESSO** : AG-E-RR-244.309/1996.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
**AGRAVANTE(S)** : MARILENE FERNANDES BRANDÃO MONTEIRO  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**ADVOGADA** : DRA. MARLI SOARES DE FREITAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Intactos os artigos 832 da CLT; 535, I e II, do CPC; 5º, LV, e 93, IX, da Carta Magna. **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Ilesos os artigos 894 e 896 da CLT. Agravo regimental desprovido.

**PROCESSO** : AG-E-RR-312.020/1996.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO ALVINO DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. OSDYMAR MONTENEGRO MATOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** REAJUSTE SALARIAL DECORRENTE DO IPC DE MARÇO DE 1990 - LEI DO DISTRITO FEDERAL Nº 38/80 - Aplicação do Enunciado 315. Embargos não admitidos. Agravo Regimental desprovido.

**PROCESSO** : AG-E-RR-316.295/1996.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADORA** : DRA. MARLI SOARES DE F. BASILIO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO APARECIDO MOLINA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** EMBARGOS. ADMISSIBILIDADE. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 37. Aplicação do Enunciado 297. Embargos não admitidos. Agravo regimental desprovido.

Processos redistribuídos no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, nos termos do pará. único do art. 4º e item I do art. 7º do Ato Regimental nº 5 - RA 678/2000, publicada no DJ de 15/02/2000.

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LICHUM  
**PROCESSO** : ED-E-RR - 307179 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JERÔNIMO  
**ADVOGADO** : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : AÇOS FINOS PIRATINI S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Brasília, 26 de abril de 2000.  
 DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
 Diretora da Secretaria

### Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

#### Acórdãos

**PROCESSO** : ROAR-239.869/1996.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. LEVI CEREGATO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** I - Recurso Ordinário do Autor: por unanimidade, dar-lhe provimento parcial para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar a condenação do Reclamado, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; II - Recurso Adesivo do Réu: por unanimidade, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** I - RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. AÇÃO RESCISÓRIA - URP DE FEVEREIRO/89. 1. "Em se tratando de interpretação à Carta Magna, não cabe invocar, no julgamento de ação rescisória, a atenuante da dúvida expressa na Súmula nº 343/STF e no Enunciado 83/TST, tendo em vista que a interpretação a respeito adotada pela Corte Suprema, por ser final, única e de efeitos 'ex tunc', afasta a possibilidade de existência de clima de controvérsia." (RO-AR-253.865/96.5 - Ac. SBD12-5144/97, Rel. Min. Manoel Mendes de Freitas). 2. Recurso Ordinário em Ação Rescisória parcialmente provido. II - RECURSO ADESIVO DO RÉU. 1. Incabível o recurso, uma vez que não houve sucumbência. 2. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-ROAR-268.165/1996.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**EMBARGANTE** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**PROCURADORA** : DR. ANNIE MARIA VIANNA MORAIS  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO MARIA DO AMARAL TORRES  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. A teor do que dispõe o artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao Processo Trabalhista (art. 769 da CLT), os Embargos de Declaração somente se prestam a sanar omissão, obscuridade ou contradição da decisão hostilizada. Embargos Declaratórios aos quais se nega provimento.

**PROCESSO** : RXOF-ROAR-313.227/1996.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SÃO PAULO - CEFET/SP  
**PROCURADOR** : DR. YOSHUA SHIGEMURA  
**RECORRIDO(A)** : SELENE FRANCISCHINI TONON  
**ADVOGADO** : DR. WALTER FERNANDES BUSTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho e limitar a condenação à data da vigência da Lei nº 8.112/90, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1990.

**EMENTA:** I - RECURSO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SÃO PAULO - CEFET/SP; E II - REMESSA EX OFFICIO. AÇÃO RESCISÓRIA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI Nº 8.112/90. ADIN 492-1/dj - A partir do decreto de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal da alínea "e" do art. 240 da Lei nº 8.112/90, através da ADIN 492-1/DF, a Justiça do Trabalho perdeu a competência para apreciar feitos da União envolvendo servidores (âmbito coletivo e individual). Os atos até então praticados são, todavia, perfeitos. Assim, in casu, há que se limitar a condenação à data da vigência da Lei referida, cuja publicação ocorreu em 12/12/90. Recurso ordinário e remessa ex officio aos quais se dá parcial provimento.

**PROCESSO** : ROAR-323.719/1996.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : CELSO DE BARROS FILHO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO  
**RECORRIDO(A)** : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEPLA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE MARQUES NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões e negar provimento às preliminares de decadência e deserção, ambas argüidas nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar totalmente improcedente a Ação Rescisória.  
**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA DE DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO NORMATIVA CORTADA POR RESCISÓRIA. Não se registra ofensa ao novo comando normativo, constituído pelas novas normas quando, ao tempo da prolação da decisão rescindenda, não existia nenhuma notícia sobre as normas substituídas. É impossível cumprir ou ofender coisa julgada ainda não formada. Recurso do empregado, ora réu e recorrente, a que se dá provimento.

**PROCESSO** : ED-RXRO-327.486/1996.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**EMBARGANTE** : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
**ADVOGADA** : DR. MYRIAM BEAKLINI  
**PROCURADOR** : DR. ARISTARCO EXPEDITO DOS SANTOS FILHO  
**EMBARGADO(S)** : MARILÚCIA SILVA DE MORAES E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ROMS-327.560/1996.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. NICOLAU F. OLIVIERI  
**AUTORIDADE COADJUNTA** : JUIZ PRESIDENTE DA CJ DE CABO FRIJO





**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO DA AÇÃO CAUTELAR - Se o pedido do impetrante torna-se inócuo por causa do arquivamento do processo principal, o mandado de segurança perde seu objeto, devendo ser extinto sem apreciação do mérito, em face da dissipação de um dos elementos da ação.

**PROCESSO** : RXOF-ROAR-347.850/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : DISTRITO FEDERAL  
**PROCURADORA** : DR.ª VALÉRIA ILDA DUARTE PESSOA

**PROCURADOR** : DR. LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI  
**RECORRIDO(A)** : AMBROSINA PEREIRA BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que conceda ao prazo para emendar a inicial nos termos da lei e julgue o mérito da Ação Rescisória conforme entender de direito.

**EMENTA:** PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO. DESPACHO SANEADOR. ART. 282 C/C O ART. 284 DO CPC. DESPACHO SANEADOR. 1. Nos termos do art. 282 do CPC, combinado com o seu art. 284, o indeferimento da petição inicial, culminando com a extinção do processo sem julgamento do mérito, deve sempre ser precedido da possibilidade da parte emendar a inicial, objetivando a utilidade do processo, visto que o despacho saneador tem por escopo possibilitar a correção de vícios sanáveis, ou seja, aqueles que apenas dificultam o regular processamento da causa, não havendo que se falar em saneamento de vício insanável. 2. Recurso ordinário em ação rescisória provido.

**PROCESSO** : ROAR-350.699/1997.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : USINA SIDERÚRGICA DA BAHIA S.A. - USIBA

**ADVOGADO** : DR. LUIZ WALTER COELHO FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : HERMES RIBEIRO NOGUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 298 DA SÚMULA DO TST. 1. "A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciação explícita, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada" (Enunciado nº 298 da Súmula do TST). Por outro lado, segundo entendimento da egrégia SDI, o pressuposto do prequestionamento em sede de ação rescisória somente não é exigido quando a violação legal apontada pelo Autor tem origem no julgamento da própria decisão rescindenda, hipótese diversa da dos autos. 2. Recurso ordinário em ação rescisória desprovido.

**PROCESSO** : ROAR-352.365/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA

**ADVOGADO** : DR. JORGE MOISÉS JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

**RECORRENTE(S)** : RICARDO JOSÉ PINTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento a ambos os Recursos Ordinários interpostos.

**EMENTA:** I - RECURSO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL. 1. CARÊNCIA DE AÇÃO EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA - De acordo com o art. 512 do CPC, "O julgamento proferido pelo Tribunal substituirá a sentença ou a decisão recorrida no que tiver sido objeto de recurso." Por conseguinte, para que um julgado possa substituir outro, é bastante que o órgão *ad quem* haja conhecido do recurso interposto e analisado o mérito. Assim, merece ser confirmada a decisão recorrida, que decretou a extinção do processo sem exame do mérito (art. 267, VI, do CPC), no que tange ao pedido de desconstituição da sentença, visto que ela não mais subsiste no mundo jurídico como ato decisório; 2. OFENSA À COISA JULGADA NÃO CONFIGURADA - O acordo coletivo, no qual se baseia a autora para vindicar a compensação, objeto da presente demanda rescisória, não foi alvo de pronunciamento pela sentença executada e sequer foi mencionado pela empresa ora recorrente na fase de conhecimento, o que afasta a possibilidade de ofensa à coisa julgada. Ora, se não houve discussão sobre a existência de acordo coletivo nos autos originários, é óbvio que o comando expresso na sentença executada, ao aludir à compensação das parcelas pagas sob os mesmos títulos por ela deferidos, não se referiu àquelas eventualmente transacionadas em acordo coletivo, já que da existência dele não se cogitou. II - RECURSO DO RÉU RICARDO JOSÉ PINTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Na Justiça do Trabalho, só cabe a condenação em honorários advocatícios quando são preenchidos os pressupostos a que alude o art. 14 da Lei nº 5.584/70. Recursos ordinários aos quais se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAR-356.398/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**RECORRENTE(S)** : ANTÔNIO JOÃO CAMPIONI  
**ADVOGADO** : DR. RENATO GOMES FERREIRA

**RECORRIDO(S)** : PREDIAL E ADMINISTRADORA DE HOTÉIS PLAZA S.A.

**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ VASCONCELOS VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO. ERRO DE FATO E VIOLAÇÃO LEGAL. A ação rescisória não enseja a reapreciação das provas nem reabre a oportunidade de rever a interpretação já adotada, não constituindo uma terceira instância para rediscutir matéria de fato. Só com o reexame da prova se poderia concluir que o Reclamante não ocupava cargo de chefia. E não se pode falar em violação legal por indeferimento de diferenças salariais, quando a hipótese dos autos não é de equiparação salarial ou de substituição, mas de sucessão no cargo. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-ROAR-360.856/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOÃO MONLEVADE

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA

**ADVOGADO** : DR. PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

**EMENTA:** Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : RXOFROAG-364.806/1997.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL

**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

**RECORRIDO(S)** : FRANCISCA MENDES BARBOSA E OUTROS

**ADVOGADA** : DR.ª MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

**EMENTA:** I - RECURSO DA UNIÃO FEDERAL E II - REMESSA EX OFFICIO. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO A DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO REGIMENTAL OFERTADO EM OPOSIÇÃO A DESPACHO QUE INDEFERIU AÇÃO RESCISÓRIA ANTE A CONFIGURAÇÃO DA DECADÊNCIA (INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONSIDERADO INTEMPESTIVO) - Tendo havido recurso considerado manifestamente intempestivo, o prazo decadencial de dois anos para propor a ação rescisória começa a fluir do termo final do prazo para interposição de recurso, e não da última decisão proferida na causa, uma vez que, nesse caso, o trânsito em julgado da decisão rescindenda opera-se ao término do prazo respectivo. A interposição de recurso intempestivo é incapaz de renovar o dies a quo preclusivo para o ajuizamento de ação rescisória. Recurso ordinário e remessa ex officio a que se negam provimento.

**PROCESSO** : ROAG-368.246/1997.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**RECORRENTE(S)** : JOSÉ BATISTA SALES E OUTRO

**ADVOGADO** : DR. RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA

**RECORRIDO(A)** : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:** AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL. CABIMENTO. PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO ACERCA DA FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO UNITÁRIO NOS AUTOS DE AÇÃO RESCISÓRIA. QUESTÃO PRELIMINAR QUE NÃO SE CONFUNDE COM PREJUDICIAL. Consiste a ação declaratória incidental na declaração da existência ou inexistência de determinada relação jurídica entre as partes ou da autenticidade ou falsidade de documento que ocorre de maneira prejudicial no processo, podendo, a requerimento das partes, ser declarada pelo juiz com força de coisa julgada, caso seja ele competente para julgar a questão. A pretensa declaração de eventual formação de litisconsórcio passivo necessário unitário revela-se como preliminar processual e não prejudicial de mérito, condição de admissibilidade da declaratória incidental. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAR-390.690/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA

**PROCURADORA** : DR.ª GISLAINE MARIA DI LEONE  
**RECORRIDO(S)** : ALVARINO FERNANDES DO AMADOR

**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. Não configuradas quaisquer das hipóteses do art. 485 do CPC, impõe-se a improcedência do pedido de rescisão. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAR-390.735/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**RECORRENTE(S)** : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV

**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA

**RECORRIDO(S)** : MARCELO ALEXANDRE MENDONÇA

**ADVOGADO** : DR. NÉLSON VAUGHAN CORRÊA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE LEI EQUIPARAÇÃO SALARIAL. QUADRO DE CARREIRA NÃO HOMOLOGADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. 1. Inviável a rescisão de julgado que deferiu pedido de equiparação formulado por empregado da DATAPREV, ainda que existente Plano de Cargos, Carreiras e Salários. 2. Infundada a alegação de violação ao art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, visto que inexistente o necessário prequestionamento da matéria no v. acórdão rescindendo, que se limitou a afastar a aplicabilidade do quadro de carreira da Autora, tendo em vista a existência de contrato anterior à implantação do Plano, que se deu posteriormente ao ingresso do Requerido na empresa. 3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAR-390.793/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO

**ADVOGADO** : DR. ARÃO DE OLIVEIRA ÁVILA

**RECORRIDO(S)** : JUAREZ SIMÕES

**ADVOGADO** : DR. RANGEL PRESTES FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de litispendência do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RESCISÓRIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. Se, ao tempo da decisão rescindenda, já havia sido editado o Enunciado nº 308 do TST, não há que se falar em matéria controvertida. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO HÁ COMO SE CONSIDERAR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AQUELE QUE TÃO-SOMENTE PLEITEIA JUDICIALMENTE A DESCONSTITUIÇÃO DE DECISÃO, POR INTERMÉDIO DA VIA RESCISÓRIA, ISTO PORQUE, NESSE CASO, A PARTE ESTÁ APENAS EXERCENDO O SEU DIREITO DE AÇÃO, PROTEGIDO CONSTITUCIONALMENTE. A O CONTRÁRIO DA BOA-FÉ, A QUAL SE PRESUME, A MÁ-FÉ NECESSITA DE AMPLA E INEQUÍVOCA COMPROVAÇÃO NOS AUTOS, O QUE NÃO OCORREU NO PRESENTE FEITO.

**PROCESSO** : ROAR-397.681/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**RECORRENTE(S)** : GILMAR NASCIMENTO E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. EDUARDO HENRIQUE LIZARDO AMORIM

**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. LEIS MUNICIPAIS (ADICIONAL DE 20% SOBRE VENCIMENTOS). MATÉRIA DE INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS. SÚMULA 83/TST. Se a matéria for de interpretação controvertida nos tribunais, não cabe ação rescisória para desconstituir a coisa julgada, porquanto, mesmo errônea ou não convincente, a interpretação da lei pelo órgão judicial competente não autoriza o exercício da ação rescisória. Recurso ordinário a que se nega provimento.



**PROCESSO** : ROMS-398.222/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DR.ª TERESA DESTRO  
**RECORRIDO(S)** : JOSUÉ CARLOS FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ÊNIO BIANCO  
**ADVOGADO** : DR. CERES FIORILLO FIORI  
**AUTORIDADE COA-TORA** : JUÍZA PRESIDENTE DA 58ª JCJ DE SÃO PAULO/SP

**DECISÃO:** Por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade do v. acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão regional recorrida, conceder a segurança requerida e suspender a ordem judicial que determinou à impetrante a apresentação de cálculos de juros de mora sobre os montantes dos depósitos judiciais efetuados à disposição do juízo, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 069/90.

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. DEPÓSITO JUDICIAL. CÔMPUTO DE JUROS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - Manifesta é a ilegalidade do ato judicial que determina a apresentação de cálculos de juros de mora sobre os montantes dos depósitos efetuados em conta à disposição do juízo, haja vista que a instituição bancária é mera depositária legal e judicial de numerário, e não substituta do devedor executado. Ademais, uma vez efetuado o pagamento pelo devedor, não há mais que se falar em mora. Recurso ordinário a que se dá provimento.

**PROCESSO** : ROMS-398.231/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : ÂNGELO DE FARIA MELO  
**ADVOGADO** : DR. MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA  
**RECORRIDO(S)** : CONVAP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.  
**ADVOGADA** : DR.ª LILIANE ROCHA  
**AUTORIDADE COA-TORA** : JUIZ PRESIDENTE DA 34ª JCJ DE BELO HORIZONTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. aplicação de multa por litigância de má-fé - A sucumbência do litigante, por si só, não autoriza a aplicação da multa prevista no art. 601, caput, do CPC, como é preconizado pelo recorrente, porque, *in casu*, verifica-se o exercício do direito de ação por parte da impetrante, que se limitou a expor os fatos e a debater sua tese, utilizando-se de uma faculdade que lhe é constitucionalmente assegurada, não implicando ofensa à dignidade da justiça. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROMS-399.679/1997.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA LUÍZA FONTENELLE BARREIRA E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR  
**AUTORIDADE COA-TORA** : JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JCJ DE FORTALEZA/CE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA:** EXECUÇÃO - Não tendo a EMLURB conta própria em instituição bancária, uma vez que todas as arrecadações são feitas na conta do Município de Fortaleza, não há outra forma de execução que não a penhora procedida na própria conta do Município. Recurso desprovido.

**PROCESSO** : ROAR-401.732/1997.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : CARLOS MAURÍCIO CARDOSO PIMENTEL  
**ADVOGADO** : DR. SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR  
**RECORRIDO(A)** : PREVINA - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO E MEDICINA PREVENTIVA LTDA.  
**ADVOGADA** : DR.ª MARIA PAULA SIMÕES VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA:** Ação rescisória. Cabimento. Não comprovação de erro de fato. Não comprovado o alegado erro de fato, não se presta a ação rescisória para uma nova apreciação da prova, ou para decidir sobre a justiça ou injustiça da decisão rescindenda. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAR-401.748/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
**ADVOGADA** : DR.ª TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT  
**RECORRIDO(S)** : AUGUSTO RAMALHO DE MORAIS  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL JOSÉ LANZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. Ausência de questionamento, na decisão rescindenda, da violação aos dispositivos legais ora apontados, torna impossível a verificação da vulneração pretendida. Incidência do Enunciado nº 298 do TST.

**PROCESSO** : ROAR-403.027/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARÃES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE MARAÚ  
**ADVOGADO** : DR. IVAN CLÓVIS GOMES DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : JOSELITO SANTIAGO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. AMADEU LIMA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA:** 1) AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA. OBRIGATORIEDADE DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Não é obrigatória a intervenção do Ministério Público nas transações judiciais de que fez parte ente de direito público, se efetivada na primeira instância. Incabível, pois, a ação rescisória por violação à Lei Complementar 75/93, no seu art. 83, XIII. 2) CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA. Em sede de ação rescisória, cabe ao Autor demonstrar que a contratação do empregado se deu sem concurso público, não podendo ser desfeita a coisa julgada com lastro em assertiva formulada na rescisória, na espera de que o Réu faça prova em contrário. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAR-403.029/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO INÁCIO KLEIN  
**RECORRIDO(A)** : MARISA FERNANDA SOARES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ALEXANDRE GAIESKI DE ANHAIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - MATÉRIA CONTROVERTIDA. Não cabe ação rescisória, por violação literal de lei, quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais (Enunciado nº 83 do TST). Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAR-403.037/1997.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO PIAGET DE ENSINO, CULTURA, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OSVALDO BARRETO SAMPAIO  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO RAIMUNDO CORTES CAMARÃO  
**ADVOGADO** : DR. NEI VIANA COSTA PINTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA - ERRO DE FATO. O Autor não contestou os artigos de liquidação e ao apresentar os Embargos à execução, não suscitou qualquer controvérsia a respeito da base de cálculo da multa, foram esses julgados improcedentes. Portanto, a presunção de veracidade do fato, foi admitida com base na lei, não caracterizando erro de fato.

**PROCESSO** : ROAR-407.444/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. DEOPHANES ARAÚJO S. FILHO  
**RECORRENTE(S)** : SERGIMAR PADOVEZI MIRANDA  
**ADVOGADO** : DR. AFRÂNIO VIEIRA FURTADO  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento a ambos os Recursos Ordinários interpostos.

**EMENTA:** RECURSO DA AUTORA. AÇÃO RESCISÓRIA - ERRO DE FATO - CARACTERIZAÇÃO. São requisitos da caracterização do erro de fato a exigência de ser a causa determinante da decisão, não ter sido objeto de controvérsia ou de pronunciamento judicial. A ausência de pelo menos um deles, inviabiliza o manejo do Juízo rescindente a teor do art. 485, §§ 2º, do CPC. Recurso Ordinário desprovido. **RECURSO DO RÉU. JUNTADA DE DOCUMENTOS - FASE RECURSAL.** Ilegítima a pretensão de juntar documentos na fase recursal, sem que tenha sido comprovado o justo impedimento de fazê-la no momento adequado. Recurso Ordinário desprovido.

**PROCESSO** : ROMS-407.856/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA  
**ADVOGADA** : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**RECORRIDO(A)** : MARIA HELENA DUARTE BUSTAMANTE  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO FARIA PIMENTEL  
**AUTORIDADE COA-TORA** : JUIZ PRESIDENTE DA 8ª JCJ DE VITÓRIA/ES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:** REINTEGRAÇÃO CONCEDIDA LIMINARMENTE POR DESPACHO, CONFIRMADO PELA SENTENÇA PROFERIDA EM AUTOS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. 1. "Não se dará mandado de segurança contra sentença de Junta que antecipa os efeitos da tutela." Precedentes: ROMS-359.843/97, Min. L. Prado, DJ 26.04.99, unânime (anistia - Lei 8.878/94); ROMS-432.339/98, Red. Min. J.O. Dalazen, DJ 28.05.99, por maioria (anistia - Lei 8.878/94); ROMS-357.739/97, Min. Moura França, DJ 14.05.99, unânime (anistia - Lei 8.878/94) e ROMS-387.584/97, Min. M. França, DJ 11.12.98, unânime (anistia - Lei 8.878/94). 2. Recurso ordinário em mandado de segurança desprovido.

**PROCESSO** : AG-AC-410.675/1997.7 (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : ANTONIO BARAVIEIRA NETO  
**ADVOGADO** : DR. MAURO DALARME  
**AGRAVADO(A)** : AGROPECUÁRIA SANTA TEREZINHA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 161-2, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-888/93, em curso perante a MM. Vara do Trabalho de Cianorte-PR, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-303/96 (Proc. nº TST-RO-AR-421399/98.5), restando prejudicado o exame do Agravo Regimental. Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.

**EMENTA:** AÇÃO CAUTELAR. Configuradas as figuras do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, justifica-se a confirmação da liminar que determinou a suspensão da execução até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho no Recurso Ordinário em Ação Rescisória interposto pela ora Autora. Cautelar procedente.

**PROCESSO** : ROAR-412.691/1997.4 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : MARIA JUSTINA DE ALMEIDA JOSETTI  
**ADVOGADO** : DR. BERARDO GOMES  
**RECORRIDO(A)** : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT  
**ADVOGADO** : DR. NEWTON RUIZ DA COSTA E FÁRIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DE LEI NÃO CARACTERIZADA. Ainda que tivesse ocorrido má ou errônea interpretação das provas, o fato da Autora não haver fundamentado satisfatoriamente a presente rescisória, por si só torna impossível a análise da ação, ante a necessidade da indicação do dispositivo de lei, tido por violado. Ademais a rescisória não se presta ao mero reexame de fatos e provas, também a injustiça da decisão ou o fato de outro juízo ter interpretado pleito, com pedido semelhante, de forma diversa, não dão azo à rescisória.



**PROCESSO** : ROAR-412.695/1997.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda de fls. 25-31 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, e julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.  
**EMENTA:** REAJUSTES SALARIAIS. BIMESTRAIS E QUADRIMESTRAIS. (LEI 8222/91). SIMULTANEIDADE INVIÁVEL. Vulnera a Lei 8222/91 decisão que determina o pagamento, ao final do quadrimestre, do reajuste salarial e da antecipação salarial previstos no diploma legal como alternativos e não concomitantes (Precedente jurisprudencial nº 68 da SDI).

**PROCESSO** : ROAR-412.711/1997.3 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE  
**ADVOGADO** : DR. MÁRTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
**ADVOGADO** : DR. FLORIANO EDMUNDO POERSCH  
**RECORRIDO(A)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA

**DECISÃO:** Decidiu por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, argüida nas contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA:** PLANOS ECONÔMICOS. AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO. Em sendo firmado pela Suprema Corte o entendimento no sentido de inexistir direito adquirido aos índices de correção relativos aos planos econômicos, editados pelo governo, sem sombra de dúvida que decisão em sentido diverso viola literal disposição de lei, notadamente o artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Enquadrando-se a situação, portanto, na espécie do artigo 485, inciso V, do CPC, tem cabimento via de consequência, a ação rescisória. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAR-412.727/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : VIVALDO FONTES NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. CELSO SOARES GUEDES FILHO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE NANUQUE - MG  
**ADVOGADO** : DR. ERASMINO DE SOUZA MORENO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

**PROCESSO** : ROMS-413.588/1997.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : PRODEST - EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO** : DR. NILSON DOS SANTOS GAUDIO  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS ROBERTO SOUZA ESCOVEDO  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO RICARDO LATORRACA  
**AUTORIDADE COA-** : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª CJJ DE VITÓRIA/ES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. 1. A legislação processual prevê recurso específico, destinado à impugnação da sentença de liquidação. Mandado de segurança incabível nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51. 2. Recurso ordinário desprovido.

**PROCESSO** : ROMS-413.590/1997.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES  
**ADVOGADA** : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**RECORRIDO(A)** : MARIA MARCELINA DA GLÓRIA MARTINS DEPOLI  
**ADVOGADO** : DR. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AUTORIDADE COA-** : JUIZ PRESIDENTE DA 7ª CJJ DE VITÓRIA/ES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.  
**EMENTA:** REINTEGRAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. DEFERIMENTO LIMINAR, CONFIRMADO POR SENTENÇA PROFERIDA EM AUTOS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. EMPREGADA CONCURSADA DEMISSÃO IMOTIVADA. LEGISLAÇÃO ELEITORAL. CONVENÇÃO Nº 158 DA OIT. MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. 1. "Não se dará mandado de segurança contra sentença de Junta que antecipa os efeitos da tutela." Precedentes: ROMS-359.843/97, Min. L. Prado, DJ 26.04.99, unânime (anistia - Lei 8.878/94); ROMS-432.339/98, Red. Min. J.O. Dalazen, DJ 28.05.99, por maioria (anistia - Lei 8.878/94); ROMS-357.739/97, Min. Moura França, DJ 14.05.99, unânime (anistia - Lei 8.878/94) e ROMS-387.584/97, Min. M. França, DJ 11.12.98, unânime (anistia - Lei 8.878/94). 2. Recurso ordinário em mandado de segurança desprovido.

**PROCESSO** : ROMS-413.594/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : MARIA JOAQUINA ALGANHAFFE LEAL  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO BAPTISTA  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO ANDRADE DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. WILSON DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : VALDIR HETTE  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO CÂNDIDO LEMES  
**AUTORIDADE COA-** : JUÍZA PRESIDENTE DA 3ª CJJ DE TORA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DE OBJETO. EFEITO SUSPENSIVO A EMBARGOS DE TERCEIRO. 1. Fica caracterizada a perda de objeto do mandado de segurança, quando procedido ao julgamento dos embargos de terceiro, para os quais se pretendia imprimir efeito suspensivo, mormente quando interposto agravo de petição, cuja decisão transitou em julgado. 2. Recurso ordinário desprovido.

**PROCESSO** : ROMS-413.603/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LINEU DE FREITAS  
**RECORRIDO(A)** : MADEIRÃO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.  
**AUTORIDADE COA-** : JUÍZA PRESIDENTE DA 11ª CJJ DE BRASÍLIA/DF

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:** JUIZ DA EXECUÇÃO. PODER DE DIREÇÃO. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. INDEFERIMENTO. 1. O juiz da execução tem o poder legal de conduzir e direcionar o processo. O indeferimento de diligência solicitada pelo exequente no sentido de oficiar a Receita Federal a respeito da existência de bens do executado passíveis de penhora é ato que está inserido no uso de seu poder discricionário. 2. Recurso ordinário em mandado de segurança desprovido porque ausentes as figuras da certeza e da liquidez do direito.

**PROCESSO** : RXOFMS-414.637/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**IMPETRANTES** : JOANA BARBOSA PESSOA CUNHA E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
**INTERESSADO(A)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRICTO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADA** : DR.ª GISELE DE BRITTO  
**AUTORIDADE COA-** : JUIZ PRESIDENTE DA 12ª CJJ DE TORA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento à remessa de ofício para, reformando a v. decisão regional recorrida, denegar a segurança requerida.

**EMENTA:** ALTERAÇÃO DO VALOR DAS CUSTAS. MANDADO DE SEGURANÇA. O mandado de segurança foi impetrado como substitutivo de recurso próprio e previsto em lei (pedido de revisão do valor da causa, nos termos do art. 2º e seus §§ da Lei 5.584/70), sendo, pois, a hipótese de não cabimento do *mandamus*, como prescreve o art. 5º, II, da Lei 1.533/51. Remessa a que se dá provimento.

**PROCESSO** : ROMS-414.827/1998.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES  
**ADVOGADO** : DR. EVANDRO DE CASTRO BASTOS  
**ADVOGADA** : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**RECORRIDO(A)** : ALCIMAR BIANCK DA SILVA  
**ADVOGADA** : DR.ª ANA PAULA TAUCEDA BRANCO  
**AUTORIDADE COA-** : JUIZ PRESIDENTE DA 4ª CJJ DE VITÓRIA/ES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:** ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. DEMISSÃO IMOTIVADA. CONVENÇÃO Nº 158 DA OIT. REINTEGRAÇÃO CONCEDIDA POR SENTENÇA PROFERIDA EM AUTOS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. 1. "Não se dará mandado de segurança contra sentença de Junta que antecipa os efeitos da tutela." Precedentes: ROMS-359.843/97, Min. L. Prado, DJ 26.04.99, unânime (anistia - Lei 8.878/94); ROMS-432.339/98, Red. Min. J.O. Dalazen, DJ 28.05.99, por maioria (anistia - Lei 8.878/94); ROMS-357.739/97, Min. Moura França, DJ 14.05.99, unânime (anistia - Lei 8.878/94) e ROMS-387.584/97, Min. M. França, DJ 11.12.98, unânime (anistia - Lei 8.878/94). 2. Recurso ordinário em mandado de segurança desprovido.

**PROCESSO** : ROMS-416.415/1998.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADA** : DR.ª ROSÂNGELA LIMA MALDONADO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DE FÁTIMA DANTAS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS VINÍCIUS SANTIAGO DE OLIVEIRA  
**AUTORIDADE COA-** : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª CJJ DE NATAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO SUSPENSIVO. HIPÓTESE DE REINTEGRAÇÃO CONCEDIDA POR SENTENÇA. LEI DA ANISTIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. 1. "Não se dará mandado de segurança contra sentença de Junta que antecipa os efeitos da tutela." Precedentes: ROMS-359.843/97, Min. L. Prado, DJ 26.04.99, unânime (anistia - Lei 8.878/94); ROMS-432.339/98, Red. Min. J.O. Dalazen, DJ 28.05.99, por maioria (anistia - Lei 8.878/94); ROMS-357.739/97, Min. Moura França, DJ 14.05.99, unânime (anistia - Lei 8.878/94) e ROMS-387.584/97, Min. M. França, DJ 11.12.98, unânime (anistia - Lei 8.878/94). 2. Recurso ordinário em mandado de segurança desprovido.

**PROCESSO** : ROMS-416.417/1998.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES  
**ADVOGADA** : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**RECORRIDO(A)** : ANITA CARDOZO COELHO DE LÉO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO  
**AUTORIDADE COA-** : JUIZ PRESIDENTE DA 6ª CJJ DE VITÓRIA/ES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO SUSPENSIVO. HIPÓTESE DE REINTEGRAÇÃO CONCEDIDA POR SENTENÇA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. EM PREGADO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. 1. "Não se dará mandado de segurança contra sentença de Junta que antecipa os efeitos da tutela." Precedentes: ROMS-359.843/97, Min. L. Prado, Julgado em 26.04.99, (anistia - lei 8878/94), ROMS-357.739/97, Min. Moura França DJ 14.05.99, ROMS 387584/97, Min. M. França DJ 11.12.98. 2. Recurso ordinário em mandado de segurança desprovido.

**PROCESSO** : ROAG-417.143/1998.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : CONTAG - ESCRITÓRIO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON FALCÃO DE FARIAS  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ RAMOS DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental.

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. Não juntada de cópia de documento essencial à sua formação. Não se conhece de agravo regimental quando o agravante deixa de juntar cópia da intimação da decisão agravada, uma vez que, ante à omissão, é impossível analisar a tempestividade do agravo. Recurso ordinário conhecido e a que se nega provimento.





**PROCESSO** : ROAR-420.760/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS MARIA DE TOLEDO  
**RECORRIDO(S)** : DORIVALDO CORREA  
**ADVOGADO** : DR. APARECIDO BARBOSA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.  
**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. JULGAMENTO ULTRA PETITA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Postulação de anotação da CTPS, com pedido das verbas trabalhistas não pagas, equivale a postulação de reconhecimento de vínculo empregatício, não havendo que se falar em julgamento *extra ou ultra petita*.

**PROCESSO** : ROAR-421.533/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DEMLURB  
**ADVOGADO** : DR. FELIPE AUGUSTO DE SOUZA MONTEIRO  
**RECORRIDO(S)** : INÁCIO LUIZ CORNELY  
**ADVOGADA** : DR.ª IARA KRIEG DA FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.  
**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. O prequestionamento, como requisito da rescisória, diz respeito unicamente ao inciso V do art. 485 do CPC, quando a ação vem calcada em violação de lei. Isto porque a verificação da violação só é possível se houve debate sobre a matéria. No caso do inciso IX do art. 485 do CPC, o que se exige é exatamente o contrário: a ausência de pronunciamento da decisão rescindenda sobre fato que, por si só, seria capaz de provocar resultado diverso. Havendo pronunciamento sobre o fato, descarta-se a rescisória, uma vez que não haveria erro de fato, mas possível interpretação ou valoração equivocada da prova. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAG-421.578/1998.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA ROSA DE ARAÚJO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JUAREZ MEDEIROS FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.  
**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO CABÍVEL. Não se tratando de despacho indeferitório, incabível agravo regimental contra acórdão regional que julgou a ação rescisória.

**PROCESSO** : ROMS-422.104/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : MARIA CÉLIA D' A AUGUSTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO  
**RECORRIDO(A)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. ALESSANDRO LUIZ DOS REIS  
**AUTORIDADE COA-** : JUIZ PRESIDENTE DA 10ª JCJ DE BRASÍLIA/DF

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.  
**EMENTA:** ALTERAÇÃO DO VALOR DAS CUSTAS. MANDADO DE SEGURANÇA. O mandado de segurança foi impetrado como substitutivo de recurso próprio e previsto em lei (pedido de revisão do valor da causa, nos termos do art. 2º e seus §§ da Lei 5.584/70), sendo, pois, a hipótese de não cabimento do *mandamus*, como prescreve o art. 5º, II, da Lei 1.533/51. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROMS-422.105/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : ANTONIA PASCOAL PEREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. DAISON CARVALHO FLORES  
**RECORRIDO(A)** : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF  
**PROCURADORA** : DR.ª DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA  
**AUTORIDADE COA-** : JUIZ PRESIDENTE DA 10ª JCJ DE BRASÍLIA/DF

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.  
**EMENTA:** ALTERAÇÃO DO VALOR DAS CUSTAS. MANDADO DE SEGURANÇA. O mandado de segurança foi impetrado como substitutivo de recurso próprio e previsto em lei (pedido de revisão do valor da causa, nos termos do art. 2º e seus §§ da Lei 5.584/70), sendo, pois, a hipótese de não cabimento do *mandamus*, como prescreve o art. 5º, II, da Lei 1.533/51. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROMS-422.113/1998.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES  
**ADVOGADA** : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**RECORRIDO(A)** : ZOEDER QUINTINO MINTO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO  
**AUTORIDADE COA-** : JUIZ PRESIDENTE DA 4ª JCJ DE VI-TÓRIA/ES

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.  
**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL - Se o pedido do impetrante torna-se inócuo com o arquivamento do processo principal, o mandado de segurança perde o seu objeto, devendo ser extinto sem apreciação do mérito, em face da dissipação de um dos elementos da ação.

**PROCESSO** : ROMS-422.684/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : ADARCI PEREIRA DE SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. DAISON CARVALHO FLORES  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF  
**ADVOGADA** : DR.ª MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO  
**AUTORIDADE COA-** : JUIZ PRESIDENTE DA 10ª JCJ DE BRASÍLIA/DF

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.  
**EMENTA:** ALTERAÇÃO DO VALOR DAS CUSTAS. MANDADO DE SEGURANÇA. O mandado de segurança foi impetrado como substitutivo de recurso próprio e previsto em lei (pedido de revisão do valor da causa, nos termos do art. 2º e seus §§ da Lei 5.584/70), sendo, pois, a hipótese de não cabimento do *mandamus*, como prescreve o art. 5º, II, da Lei 1.533/51. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAR-423.653/1998.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : KLAUS GUENTHER HERING E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RENATO MEDINA PASQUALI  
**RECORRIDO(S)** : MAURO DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADA** : DR.ª ANDRÉA FAUSTO DE O. RAMOS REICHOW  
**RECORRIDO(A)** : CATARINENSE DE SEGUROS S.A  
**ADVOGADO** : DR. ALCEU XENOFONTES LENZI

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional por cercamento de defesa, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.  
**EMENTA:** 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA. O Recorrente deixou precluir a questão da nulidade, deixando de argüí-la na primeira oportunidade que teve acesso aos autos, qual seja, na apresentação das razões finais, somente vindo a suscitá-la como preliminar no recurso ordinário interposto. 2. RECURSO ORDINÁRIO. ação rescisória. A parte não logrou desconstituir os fundamentos da decisão regional mediante a qual foi julgada antecedente a ação rescisória, ao entendimento de não ter restado caracterizados na hipótese o dolo ou colusão para fraudar a lei, nem tampouco a existência de fundamento hábil a invalidar transação, bem como o erro de fato suscitado. 3. Rejeitada a preliminar de nulidade e negado provimento ao recurso ordinário.

**PROCESSO** : ROMS-424.212/1998.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : SEVERINO ISRAEL E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO  
**RECORRIDO(A)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADA** : DR.ª ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER  
**AUTORIDADE COA-** : JUIZ PRESIDENTE DA 8ª JCJ DE BRASÍLIA/DF

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.  
**EMENTA:** ALTERAÇÃO DO VALOR DAS CUSTAS. MANDADO DE SEGURANÇA. O mandado de segurança foi impetrado como substitutivo de recurso próprio e previsto em lei (pedido de revisão do valor da causa, nos termos do art. 2º e seus §§ da Lei 5.584/70), sendo, pois, a hipótese de não cabimento do *mandamus*, como prescreve o art. 5º, II, da Lei 1.533/51. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAR-424.799/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : MÁRIO ANTONIO LOPES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ROBSON FREITAS MELO  
**RECORRIDO(A)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.  
**EMENTA:** DOCUMENTO NOVO - O chamado "documento novo", referido no inciso VII do artigo 485 do CPC é, em princípio, aquele que já existia quando da decisão rescindenda, porém, era ignorado pelo interessado ou de impossível obtenção à época da utilização no processo, e que, por si só, seria bastante para alterar o resultado da causa. Lei nova a ele não se equipara, pois inexistente à época da prolação da decisão rescindenda. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAR-424.819/1998.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC  
**PROCURADOR** : DR. EDUARDO DE MELLO E SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : ADAMI ATANÁSIO AGAPITO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR EDUARDO GEVAERD

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do apelo como Recurso Ordinário, por incabível na hipótese mas, pelo princípio da fungibilidade, dele conhecer como Agravo Regimental e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o agravo como entender de direito.  
**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DECRETA A DECADÊNCIA DO DIREITO À AÇÃO RESCISÓRIA. DESCABIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE A FIM DE O RECEBER COMO AGRAVO REGIMENTAL COM DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA QUE O JULGUE COMO DE DIREITO, SEGUNDO PRECEDENTES JÁ CONSOLIDADOS NA DOUTA SUBSEÇÃO II, CUJA OBSERVÂNCIA É INJUNÇÃO DO PRINCÍPIO DA DISCIPLINA JUDICIÁRIA.

**PROCESSO** : ROMS-426.531/1998.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : ANTÔNIO FABRÍCIO GUEDES ALCOFORADO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FABRÍCIO GUEDES ALCOFORADO  
**RECORRIDO(A)** : FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO-ITEP  
**ADVOGADO** : DR. ALDO QUEIROZ  
**AUTORIDADE COA-** : JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.  
**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL - Se o pedido do impetrante torna-se inócuo por causa do arquivamento do processo principal, o mandado de segurança perde seu objeto, devendo ser extinto sem apreciação do mérito, em face da dissipação de um dos elementos da ação.

**PROCESSO** : ROAR-426.633/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
**ADVOGADO** : DR. EMÍLIO ROTHFUCHS NETO  
**RECORRIDO(S)** : SIRLEI SILVA ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO CHAVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a v. decisão Regional recorrida, manter incólume a decisão rescindenda que determinou a incidência dos descontos previdenciários e fiscais.  
**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Os descontos previdenciários e fiscais são exigíveis em caso de condenação que envolva títulos salariais. Mesmo que omissa a sentença, legítima sua exigência na fase de execução, porque adstritos exclusivamente à ocorrência de seu fato gerador, por força da natureza cogente das normas que os regulam e de sua própria existência implícita em toda condenação. Inteligência das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e Provimentos CGJT nºs 03/84, 01/93 e 03/93.



**PROCESSO** : ROAR-426.637/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : MARIA COIMBRA  
**ADVOGADO** : DR. RENATO GOMES FERREIRA  
**RECORRIDO(A)** : EVA GUIOMAR DIAS LUIZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário.  
**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. DESERÇÃO. Havendo condenação em custas e não comprovado o seu recolhimento nem a dispensa, deserto encontra-se o recurso. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : AG-AC-428.841/1998.5 (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(A)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS IZIDIO MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do Agravo Regimental. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado do recolhimento.

**EMENTA:** AÇÃO CAUTELAR - perda do objeto - processo extinto sem julgamento do mérito. O trânsito em julgado da decisão proferida no processo principal acarreta a perda de eficácia da Ação Cautelar Incidental. Processo declarado extinto, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, VI, e 808, inciso III, do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : RXOF-ROAR-454.140/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADORA** : DR.ª MARISE SOARES CORRÊA  
**RECORRIDO(S)** : IOLANDA COTTA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DR.ª ROSSANA LEAL ALVIM

**DECISÃO:** I - por unanimidade, não conhecer do recurso voluntário, por incabível na hipótese, mas entendendo cabível o agravo regimental, aplicar o princípio da fungibilidade dos recursos e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o apelo como agravo regimental como entender de direito; II - por unanimidade, julgar prejudicado o exame da remessa de ofício.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA - AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO COMO RECURSO ORDINÁRIO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. Tendo em vista o princípio da fungibilidade dos recursos, aplicável na Justiça do Trabalho, determina-se o retorno dos autos ao TRT para que aprecie o recurso ordinário interposto contra despacho denegatório do relator da ação como agravo regimental.

**PROCESSO** : AIRO-456.406/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S)** : VALMIRO MARQUES  
**ADVOGADO** : DR. ADELSON GONÇALVES PEREIRA  
**AGRAVADO(A)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR FAC-SÍMILE - PRINCÍPIO DA APLICABILIDADE DA LEI PROCESSUAL NO TEMPO - APRESENTAÇÃO DE ATO PROCESSUAL MEDIANTE FAC-SÍMILE - Em razão do princípio da aplicação das leis, a norma processual é de efeito imediato perante os feitos pendentes, desde que se respeite a efetivação dos atos já praticados sob a vigência da lei anterior. Assim, recurso ordinário interposto por fac-símile em período pretérito à edição da Lei nº 9.800/99, cujos originais somente vieram aos autos após o término do prazo recursal, não há de ser aceito.

**PROCESSO** : ROAR-456.916/1998.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : LABORATÓRIO CLEMENTINO FRAGA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS PIMENTEL DE MATOS  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ  
**ADVOGADA** : DR.ª ROSÂNGELA LIMA MALDONADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.  
**EMENTA:** URP DE FEVEREIRO/89. O recurso revela-se desfundamentado por não atacar os termos da decisão recorrida que, de qualquer sorte, não merece reparo, pois ajuizada a rescisória mais de três anos após o trânsito em julgado da sentença de mérito. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-ROAR-458.267/1998.5 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA  
**ADVOGADA** : DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN  
**EMBARGADO(A)** : VIRGÍLIO ALEIXO RONDON GOMES  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO SILVA QUEIROZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

**PROCESSO** : AIRO-458.666/1998.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO  
**AGRAVADO(A)** : EMSURB - EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS  
**ADVOGADO** : DR. ANSELMO VASCONCELOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta nos autos cópia do despacho agravado e sua respectiva certidão de publicação, peças essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme a Instrução Normativa nº 6/96 do Tribunal Superior do Trabalho, vigente à época da interposição do agravo de instrumento.

**PROCESSO** : ROAR-459.385/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ECILENE MARTINS DE LIMA NASCIMENTO  
**ADVOGADA** : DR.ª SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**RECORRIDO(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADA** : DR.ª ALICE ADELAIDE MAIA CRAVEIRO  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA - ERRO DE FATO - CARACTERIZAÇÃO. São requisitos da caracterização de erro de fato: a exigência de ser a causa determinante da decisão, não ter sido objeto de controvérsia e nem de pronunciamento judicial. A ausência de pelo menos um destes requisitos leva à impossibilidade de procedência da rescisória intentada, com fundamento no inciso IX do artigo 485 do CPC. Recurso Ordinário desprovido.

**PROCESSO** : ED-ED-RXOF-ROAR-460.002/1998.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS SERVIDORES DA SETIMA REGIÃO DA JUSTICA DO TRABALHO - SINDISSETIMA  
**ADVOGADO** : DR. ORLANDO DE SOUZA REBOUCAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(S)** : UNIÃO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. PEDRO VALTER LEAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.  
**EMENTA:** Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ROAR-460.071/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MARIA TEREZINHA DELLA CROCE  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO  
**RECORRIDO(A)** : COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS - COMIG  
**ADVOGADO** : DR. PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.  
**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA - ERRO DE FATO - CARACTERIZAÇÃO. São requisitos da caracterização de erro de fato: a exigência de ser a causa determinante da decisão; não ter sido objeto de controvérsia e nem de pronunciamento judicial. A ausência de pelo menos um destes requisitos, leva à impossibilidade de procedência da rescisória intentada com fundamento no inciso IX do artigo 485 do CPC. Recurso Ordinário desprovido.

**PROCESSO** : ROAR-460.072/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : LUIZ CARLOS OLIVEIRA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA  
**RECORRIDO(S)** : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA - ERRO DE FATO - CARACTERIZAÇÃO. São requisitos da caracterização de erro de fato a exigência de ser a causa determinante da decisão, não ter sido objeto de controvérsia ou de pronunciamento judicial. A ausência de pelo menos um destes requisitos leva à impossibilidade de procedência da rescisória intentada com fundamento no inciso IX do artigo 485 do CPC. Recurso Ordinário desprovido.

**PROCESSO** : ROMS-460.138/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DR.ª LISIAS CONNOR SILVA  
**ADVOGADO** : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA  
**RECORRIDO(S)** : SÉRGIO CASTRO MORAIS  
**ADVOGADO** : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
**ADVOGADA** : DR.ª ALBA TEREZINHA LEGNANI  
**AUTORIDADE COADJUNTA** : JUIZ PRESIDENTE DA 4ª JCJ DE MARINGÁ

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DE OBJETO. Diante da informação da Junta de origem de que os autos do processo principal foram remetidos à Justiça Comum Estadual, porque acolhida preliminar de incompetência do egrégio TRT, impõe-se a extinção do processo em face da conseqüente incompetência parcial desta Corte.

**PROCESSO** : ROAR-460.161/1998.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA  
**RECORRIDO(S)** : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
**ADVOGADA** : DR.ª VÂNIA MENDES DE MOURA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA:** IPC DE MARÇO/90. Decisão rescindenda que reconhece aos reclamantes o direito à percepção de reajustes salariais pela aplicação do IPC de março/90 viola o princípio constitucional do direito adquirido inscrito no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Tendo o v. acórdão recorrido adotado esta linha de orientação, impõe-se o não provimento do recurso ordinário.

**PROCESSO** : ROAG-464.252/1998.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS  
**RECORRIDO(A)** : CRISTINA MODESTO MORAES GOMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. Inexiste direito líquido e certo à suspensão da execução trabalhista, em decorrência de a executada encontrar-se em liquidação extrajudicial, por não haver respaldo na legislação pertinente. Recurso Ordinário desprovido.

**PROCESSO** : ROAR-465.806/1998.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MARCOS ANTÔNIO VILELA  
**ADVOGADO** : DR. ABDON DE MORAIS CUNHA  
**RECORRIDO(A)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOEL SOUZA DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o v. acórdão recorrido, julgar improcedente a Ação Rescisória e, via de conseqüência, a Cautelar Inominada em apenso, a teor do artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil, cassando a liminar concedida, tudo com reversão das custas processuais.



**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO - IMPERTINÊNCIA DA SUA INVOCACÃO.** I - Reportando-se à inicial da rescisória se constata ter a recorrida invocado de início, a violação dos artigos 2º e 3º, da CLT, sob o insistente argumento de que o réu não fora contratado como empregado e sim como autônomo, conforme a própria decisão rescindenda o teria insinuado, depois de equivocada valoração do contexto probatório. Fácil deduzir da pretensão rescindente não o intuito de desconstituir a decisão por ofensa às normas em pauta, até porque só são inteligíveis mediante remissão aos fatos e provas do processo rescindendo, mas o de provocar novo pronunciamento do Judiciário a pretexto da injustiça de que fora vítima, sabidamente estranho ao âmbito de cognição da rescisória, cuja finalidade cinge-se a rescisão da coisa julgada material. II - Alertando a recorrida para o detalhe de a decisão rescindenda não ter sido explícita sobre a origem da nulidade do contrato de trabalho, uma vez que o Colegiado se limitou a registrar que estaria farto de deparar-se com contratações irregulares nas empresas públicas, que se beneficiam do trabalho alheio, executado mediante notória subordinação, não há lugar para que o Tribunal deliberasse sobre a pretensa violação do art. 37, II, da Constituição, visto que o exercício do juízo rescindente pressupõe clara adoção de tese jurídica da qual se possa ilair a norma legal eventualmente infringida. III - Tirando, no entanto, tamanho deslize da decisão rescindenda, colhe-se de outro tópico ter o Colegiado de origem se valido do que fora decidido em caso semelhante, de a preterição da formalidade ali consignada, implicar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos meramente futuros, pelo que é fácil deduzir ter-se rendido à nulidade da pactuação afastando apenas a tese da sua retroatividade. Com isso, a recorrida deveria trazer a lume não o art. 37, II, mas o seu parágrafo segundo, no qual vem cominada tal nulidade de que não se cogitou na inicial senão superficialmente ao aludir-se que a inobservância do concurso público importaria na nulidade absoluta do ato. IV - Supondo, porém, fosse suficiente mera referência à nulidade absoluta para se deduzir a invocação do art. 37, § 2º, da Constituição, bem o compulsando se percebe não ter definido se ela o seria mesmo absoluta ou relativa, remetendo a controvérsia às normas dos arts. 145 e 147 do Código Civil, as quais, além de não suscitadas na inicial, encontram-se subjacentes à notória divergência jurisprudencial sobre a ocorrência na hipótese de nulidade ou simples anulabilidade do contrato, em condições de atrair a aplicação do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF. V - Tal conclusão, por fim, não é infirmável pelo fato de o recorrente não ter abordado essa questão na defesa, embora o tivesse feito ao longo do processo, posto inserir-se no âmbito da cognição do juízo rescindente, nem pelo detalhe desta Corte ter dirimido a controvérsia com a edição do Enunciado nº 331 e dos precedentes da SDI, pois são absolutamente irrelevantes em sede de rescisória, a teor da literalidade do inciso V do art. 485, do CPC.

**PROCESSO** : RXOFROAG-468.068/1998.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**PROCURADORA** : DR.ª TEREZINHA DE J. V. DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA EULÁLIA SOBRAL TOSCANO E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.  
**EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA. CABIMENTO. ARTIGO 486 DO CPC.** 1. A ação anulatória prevista no art. 486 do CPC é dirigida, tão-somente, para os atos judiciais que não dependem de sentença ou quando esta for meramente homologatória. O meio adequado para obter-se a desconstituição de decisão transitada em julgado é a ação rescisória. 2. Recurso ordinário e remessa *ex officio* desprovidos.

**PROCESSO** : RXOFROAG-468.086/1998.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**PROCURADORA** : DR.ª TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : ALFREDO BRAGA FURTADO E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.  
**EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA. CABIMENTO. ARTIGO 486 DO CPC.** 1. A ação anulatória prevista no art. 486 do CPC é dirigida, tão-somente, para os atos judiciais que não dependem de sentença ou quando esta for meramente homologatória. O meio adequado para obter-se a desconstituição de decisão transitada em julgado é a ação rescisória. 2. Recurso ordinário e remessa *ex officio* desprovidos.

**PROCESSO** : RXOFROAG-468.166/1998.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**PROCURADOR** : DR. ANTONINO AUGUSTO DE O. MELLO  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DE SOUZA E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.  
**EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA. CABIMENTO. ARTIGO 486 DO CPC.** 1. A ação anulatória prevista no art. 486 do CPC é dirigida, tão-somente, para os atos judiciais que não dependem de sentença ou quando esta for meramente homologatória. O meio adequado para obter-se a desconstituição de decisão transitada em julgado é a ação rescisória. 2. Recurso ordinário e remessa *ex officio* desprovidos.

**PROCESSO** : RXOFROAG-468.167/1998.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**PROCURADORA** : DR.ª TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : NELCY MARIA MACHADO PEREIRA E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.  
**EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA. CABIMENTO. ARTIGO 486 DO CPC.** 1. A ação anulatória prevista no art. 486 do CPC é dirigida, tão-somente, para os atos judiciais que não dependem de sentença ou quando esta for meramente homologatória. O meio adequado para obter-se a desconstituição de decisão transitada em julgado é a ação rescisória. 2. Recurso ordinário e remessa *ex officio* desprovidos.

**PROCESSO** : RXOF-ROAR-468.190/1998.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA  
**RECORRIDO(S)** : AYLA PAULA SARAIVA LIMA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MAURY OLIVEIRA FREITAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.  
**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. OBJETO. ARTIGO 515 DO CPC.** O objeto do recurso ordinário é a desconstituição do óbice imposto pelo julgador ao êxito da pretensão de direito apresentada pela parte. O art. 515 do CPC dispõe a respeito da devolutividade da matéria impugnada. Se o Regional declarou a decadência do direito do autor da ação rescisória, o objeto do recurso ordinário, necessariamente, será a desconstituição da decadência. Sem que este obstáculo seja afastado, não há como enfrentar o mérito propriamente dito do pedido de desconstituição do julgado. **AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO DECADENCIAL.** 1. O prazo para o ajuizamento da ação rescisória é de dois anos após o trânsito em julgado da decisão que se pretende rescindir, nos termos do art. 495 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho. 2. Recurso ordinário e remessa oficial desprovidos.

**PROCESSO** : RXOF-ROAR-471.758/1998.1 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
**ADVOGADA** : DR.ª SANDRA PEDRETI BRANDAO  
**RECORRENTE(S)** : CÉLIA MARIA RODRIGUES COSTA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DR.ª CÉLIA CERQUEIRA BEZERRA STREIT  
**RECORRIDO(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. MÁRIO GERMANO BORGES FILHO

**DECISÃO:** I - por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício; II - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, no tocante às diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990, para julgar improcedente a Ação Rescisória, neste particular e, no tocante à arguição de decadência do direito de Ação do Autor, negar-lhe provimento.

**EMENTA: 1. REMESSA OFICIAL. CONHECIMENTO.** Remessa oficial não conhecida, nos termos do Decreto-Lei nº 779/69, visto não ter sido proferida nos autos decisão contrária aos interesses do ente público (INSS), em face de ter sido afastada a arguição de decadência do direito do Autor, bem como por ter sido julgada procedente a ação rescisória quanto ao IPC de março de 1990. 2. **DECADÊNCIA.** "O prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não" (Enunciado nº 100 da Súmula do TST). Recurso voluntário desprovido. 3. **IPC DE MARÇO DE 1990. LEI Nº 8.030/90. DECISÃO RESCINDENDA ANTERIOR À EDIÇÃO DO ENUNCIADO Nº 315 DO TST. PERTINÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 83 DO TST E DA SÚMULA Nº 343 DO STF.** Verificando-se que a decisão rescindenda foi proferida anteriormente à edição do Enunciado nº 315, tem aplicabilidade a atual jurisprudência do TST no sentido de que "o acolhimento de pedido em Ação Rescisória de Plano Econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF". 4. Recurso voluntário provido para julgar improcedente a ação rescisória.

**PROCESSO** : ROAR-478.084/1998.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : JOÃO ZANI  
**ADVOGADO** : DR. GLAUCO AYLTON CERAGIOLI  
**RECORRIDO(A)** : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.  
**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DA LEI.** É indispensável expressa indicação, na petição inicial da ação rescisória, do dispositivo legal violado, não se aplicando, no caso, o princípio "iura novit curia". Entendimento consagrado pela E. SDI.

**PROCESSO** : ROAR-482.859/1998.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO MARANHÃO - EMATER - MA  
**ADVOGADA** : DR.ª ANGÉLICA MONTEIRO DE ALBUQUERQUE  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS VALERIANO MOREIRA FILHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA MUNIZ ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a decadência do direito de ação da Autora, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito do pedido rescisório, como entender de direito.  
**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO DECADENCIAL. ENUNCIADO Nº 100 DO TST. DESERÇÃO.** 1. Nos termos do Enunciado nº 100 do TST, "o prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não". Todavia, a jurisprudência do TST, bem como do excelso STF, tem-se firmado no sentido de que o referido verbete sumular apenas não tem incidência nas hipóteses em que o último recurso interposto tenha sido declarado intempestivo. 2. Recurso ordinário em ação rescisória provido para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem.

**PROCESSO** : ROAR-486.119/1998.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS  
**ADVOGADO** : DR. EDSON DE ARRUDA CAMARA  
**RECORRIDO(S)** : RICARDO JOSÉ SOARES  
**ADVOGADA** : DR.ª KATIA CRISTINA T. S. ZIMMERLE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do aditamento às razões do recurso, por intempestivo e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.  
**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. 1. VIOLAÇÃO LEGAL.** A rescisória não pode ser utilizada para suprir omissão no julgado, analisar ou criticar documentos, ou até mesmo avaliar entendimento de fatos narrados e apurados anteriormente nos autos da decisão rescindenda, com vistas a alcançar resultado mais favorável ao autor. Não se trata de um recurso, por meio do qual se pode sanar alguma deficiência da decisão, mas de uma ação autônoma, que não se sensibiliza com a boa ou a má apreciação da prova. 2. **ERRO DE FATO. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA.** As razões do recurso devem ser declinadas a partir do provimento judicial recorrido, de modo a rebater os verdadeiros fundamentos deduzidos na respectiva decisão, sob pena de a provocação jurisdicional revelar-se inoportuna e inócua. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROMS-488.302/1998.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : JORGE LUIZ ANDRADE CABRAL E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. EDMUNDO PESSÓA LEMOS  
**RECORRIDO(S)** : SPEV - NORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.  
**AUTORIDADE COA-** : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE OLINDA TORA DA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Recurso Ordinário.  
**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE.** Diante da informação oriunda do egrégio Tribunal de origem de que a reclamatória trabalhista na qual foi praticado o ato atacado encontra-se "totalmente liquidada e arquivada", impõe-se a manutenção da conclusão regional no sentido da extinção do processo sem julgamento do mérito, por perda de interesse de agir superveniente, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC, ainda que por outro fundamento, negando-se provimento ao recurso.

**PROCESSO** : ROMS-488.305/1998.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : PAULO ROBERTO SOARES  
**ADVOGADO** : DR. PAULO EDUARDO CALDAS ROSA  
**RECORRIDO(S)** : BOMPREGO BAHIA S/A  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA  
**AUTORIDADE COA-** : JUIZ PRESIDENTE DA 19ª JCJ DE SALVADOR TORA





**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE DE PROCEDER AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS SOBRE O CRÉDITO TRABALHISTA. IMPOSIÇÃO DE ORDEM LEGAL AINDA QUE NÃO DETERMINADA A RETENÇÃO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA À COISA JULGADA. As normas referidas pelo impetrante a sustentar a invocação veiculada na inicial respaldam a certeza e liquidez do direito alegado, centrado na obrigatoriedade legal de o executado proceder aos recolhimentos em causa, na conformidade das disposições insertas nos arts. 6º e 7º da Lei nº 7713/88, 43 da Lei nº 8.212/91 e 46, § 1º da Lei nº 8541/92. Considerando, ainda, que a retenção do imposto de renda tem como fato gerador o pagamento, a incidência da alíquota para efeito do desconto legal deve incidir sobre a totalidade do crédito judicialmente reconhecido ao reclamante. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AC-490.709/1998.0 (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AUTOR(A)** : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**ADVOGADO** : DR. CRISTIANO TESSINARI MODES-TO  
**RÉ** : MARIA HELENA ROSA FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 117-8, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-2.226/92, em curso perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Cachoeiro de Itapemirim-ES, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-157/96 (TST-ROAR-492.364/98.0). Custas pela Ré, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.

**EMENTA:** AÇÃO CAUTELAR. 1. REGULARIDADE DA CERTIDÃO RELATIVA AO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO RESCINDENDA - Se o TRT não institui uma certidão específica do trânsito em julgado, é possível inferir esse trânsito com a certidão lançada nos autos, que informa que não houve interposição de recurso e determina o retorno deles à JCJ respectiva; 2. URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990 - No Tribunal Superior do Trabalho, proliferam julgados acolhendo ação rescisória de plano econômico fulcrada no art. 485, V, do CPC e embasada em expressa invocação do art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna, haja vista que é sobre o instituto do direito adquirido que repousa a exegese interpretativa desta corte, com respaldo nos pronunciamentos do excelso STF; 3. PERICULUM IN MORA - A prova do estágio avançado da execução é fato demonstrativo de uma situação de risco. Assim, vislumbro configurados os pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, indispensáveis ao cabimento da medida de urgência. Medida cautelar concedida.

**PROCESSO** : RXOF-ROMS-495.608/1998.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES - DERT  
**ADVOGADO** : DR. RISNALDO DA COSTA MOREIRA  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS ROBERTO ROMERO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA  
**AUTORIDADE COA-** : JUIZ PRESIDENTE DA 4ª JCJ DE FORTALEZA/CE

**DECISÃO:** I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Voluntário; III - por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, reformando o v. acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito do Mandado de Segurança como entender de direito.

**EMENTA:** RECURSO VOLUNTÁRIO - INTELIGÊNCIA DA NORMA PARADIGMÁTICA DO ART. 514, II, DO CPC. O flagrante descompasso entre as razões do recurso voluntário e as que embasaram a decisão recorrida equivale à ausência do requisito de admissibilidade relacionado à indicação dos fundamentos de fato e de direito, por ser intuitivo que esses devem manter estreita afinidade com os que foram suscitados pelo Colegiado de origem. REMESSA DE OFÍCIO. CONHECIMENTO OBRIGATORIO MESMO FRENTE À OMISSÃO DO ACÓRDÃO - INTELIGÊNCIA DO DEC-LEI 779/69 E DO ART. 457, DO CPC. Em que pese o não conhecimento do recurso voluntário, o detalhe de a impetrante ser Autarquia Estadual e ter sucumbido na ação mandamental abre ensejo à atividade cognitiva do Juízo "ad quem", em virtude de a remessa de ofício ser condição de eficácia da decisão, sendo prescindível a ação avocatória do Presidente do Tribunal na esteira do princípio da celeridade processual. REMESSA ACOIADA PARA DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS A FIM DE QUE SEJA EXAMINADO O MÉRITO DO MANDADO DE SEGURANÇA. Isso em razão da inaplicabilidade da Súmula 268 do STF, eis que a decisão em sede de agravo de petição, na qual sufragou-se a tese de a obrigação de fazer ser refratária à norma do art. 730, do CPC, não atentou para o fato de que a controvérsia ficara circunscrita à expressão pecuniária oriunda da renitência da Impetrante ao cumprimento "obligatio faciendi", em condições de atrair a aplicação subsidiária do art. 633 do CPC, sobretudo do seu parágrafo único.

**PROCESSO** : AIRO-498.594/1998.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
**ADVOGADO** : DR. ALOIR ZAMPROGNO  
**AGRAVADO(S)** : DENISE NASCIMENTO DA FONSECA E SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. RECURSO ORDINÁRIO PARA O TST. NÃO-CABIMENTO. O Corregedor Regional, ao decidir reclamação correicional, atua dentro de sua competência originária e, portanto, como órgão judicante de primeiro grau. Interposto agravo regimental para o Tribunal Regional, este atua em segundo grau, exaurindo-se, aí, a atuação jurisdicional e sendo, em consequência, incabível recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho (CLT, art. 895). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRO-498.595/1998.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES  
**ADVOGADA** : DR.ª MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR  
**AGRAVADO(S)** : VERA LÚCIA RODRIGUES E OUTROS  
**ADVOGADA** : DR.ª ISABELLE LYSIANE CICATELLI SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. RECURSO ORDINÁRIO PARA O TST. NÃO-CABIMENTO. O Corregedor Regional, ao decidir reclamação correicional, atua dentro de sua competência originária e, portanto, como órgão administrativo de primeiro grau. Interposto agravo regimental para o Tribunal Regional, este atua em segundo grau, exaurindo-se, aí, a atuação correicional sendo, em consequência, incabível recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho (CLT, art. 895). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAR-501.334/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**RECORRIDO(S)** : WILSON BAZÍLIO CZARNOBAY  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**ADVOGADA** : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a decadência do direito de ação da Autora, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito do pedido rescisório, como entender de direito.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO DECADENCIAL. ENUNCIADO Nº 100 DO TST. 1. Nos termos do Enunciado nº 100 do TST, "o prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não". Todavia a jurisprudência do TST, bem como a do excelso STF, tem se firmado no sentido de que o referido verbete sumular apenas não tem incidência nas hipóteses em que o último recurso interposto tenha sido declarado intempestivo. 2. Recurso ordinário em ação rescisória provido para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem.

**PROCESSO** : RXOF-ROAR-505.187/1998.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ - IDESP  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO  
**RECORRIDO(A)** : LAZILDA CONCEIÇÃO LOBATO REIS  
**ADVOGADA** : DR.ª ADRIANA G. BERNARDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA - REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - O revolvimento do conjunto fático-probatório não se enquadra no escopo da ação rescisória, que tem apenas indicações nos estritos termos do ordenamento jurídico vigente. AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO LITERAL DE PRECEITO DE LEI - A ofensa a preceito de lei, objetivando a desconstituição de sentença, há de ser rigorosa, porquanto o julgamento em sede rescisória altera a coisa julgada.

**PROCESSO** : RXOF-ROAR-507.894/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
**PROCURADORA** : DR.ª SILVANA ZANETTI O. DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : ALIETE CORDEIRO DOS SANTOS SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DR.ª IZABEL DILOHÊ PISKE SILVÉRIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes, prejudicado o exame da Remessa de Ofício; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. CABIMENTO. O acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico pressupõe, necessariamente, expressa invocação, na petição inicial, de violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. A indicação tão-só de ofensa literal a dispositivo de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF. Conseqüentemente, tendo sido atendido esse pressuposto na hipótese, o corte rescisório encontra-se legitimado. IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. Esta corte, em respeito aos pronunciamentos do STF, reconhece a legitimidade da supressão dos reajustes salariais relativos ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, ao entendimento de que os dispositivos legais que regulavam a matéria foram revogados antes do implemento dos elementos definidores do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para o seu exercício. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. Quanto às URPs de abril e maio de 1988, esta corte reconhece, também em observância ao entendimento do STF, ao qual se submete por se tratar de matéria constitucional, que não há direito adquirido ao pagamento integral, mas apenas a percentual limitado e restrito, de 7/30 do reajuste de 16,19%, correspondente à URP de abril, a ser calculado sobre o salário de março, uma vez que em maio já estava em plena vigência o Decreto-Lei nº 2.425/88, não se cogitando de direito adquirido a reajuste revogado pela lei nova, considerando que as leis de política econômica têm aplicabilidade imediata. Entretanto os efeitos decorrentes da ilegal supressão incidem sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigidos monetariamente, desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho (diferenças salariais decorrentes), pois a reposição da URP de abril se deu apenas em agosto, por força da promulgação do Decreto-Lei nº 2.453/88, que, no art. 4º, coibiu "efeitos financeiros retroativos aos meses de abril, maio, junho e julho." HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são disciplinados por legislação específica, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências do art. 14 da Lei nº 5.584/70. Deste modo, o princípio da sucumbência, contido no art. 20 do CPC, não tem aplicação nesta justiça especializada, conforme dispõe o Enunciado nº 219. A condenação em honorários, quando não estão preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, não encontra respaldo nem mesmo no artigo 133 da Constituição Federal, cuja diretriz, alcanço em nível da Constituição norma anteriormente prevista no art. 68 da Lei nº 4.215/63, não impõe o pagamento de honorários.

**PROCESSO** : ROAR-514.202/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO LUIS DALLABRIDA  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO  
**ADVOGADO** : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. LEI Nº 8.222/91. SIMULTANEIDADE DOS REAJUSTES SALARIAIS BIMESTRAIS E QUADRIMESTRAIS. MATÉRIA CONTROVERTIDA. Havendo controvérsia doutrinária e jurisprudencial ao tempo da prolação da decisão rescindenda sobre a possibilidade de cumulação das antecipações bimestrais e reajustamento quadrimestral, previstos na Lei nº 8.222/91, inócorre violação literal de dispositivo de lei de maneira a ensejar a desconstituição do julgado. Súmula nº 343, do STF. Recurso ordinário não-provido.

**PROCESSO** : ROHC-517.472/1998.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : EDSON VOGEL  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS CARMELO NUNES  
**AUTORIDADE COA-** : JUIZA PRESIDENTE DA JCJ DE CAMPO LIMPO PAULISTA



**PROCESSO** : ROAG-541.112/1999.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADA** : DR.ª ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO  
**RECORRIDO(S)** : VALDEMIR ALMEIDA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. LEI 1533/51. De acordo com o disposto no artigo 5º, II, da Lei 1533/51, não cabe mandado de segurança quando o ato judicial é passível de recurso próprio ou possa ser modificado pela via de correção. A arguição de impenhorabilidade dos bens da ECT, sobre ser passível de discussão, poderia ser veiculada através de embargos à execução e agravo de petição. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAR-541.669/1999.8 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : VIAÇÃO MOTTA LTDA.  
**ADVOGADA** : DR.ª ANA CLÁUDIA BACCO  
**RECORRIDO(S)** : JESUS GONÇALVES BEZERRA  
**ADVOGADA** : DR.ª ROSA MEDEIROS BEZERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A prescrição argüida na Contestação não produziu resultados, diante dos efeitos da revelia que incorreu a Reclamada, a qual pela sua inércia, tornou-se um ausente do processo.

Não subsiste, assim, a pretensão de afronta ao art. 7º, XXIX, da Carta, bem como aos demais preceitos legais invocados na Inicial. **ERRO DE FATO. HORAS EXTRAS. PROVA. EFEITOS DA REVELIA.** A condenação em horas extras foi imposta pela Sentença rescindida com apoio na prova documental existente nos autos, considerando a revelia que incorreu a Reclamada. A Sentença, conquanto justa ou injusta, não é passível de desconstituição, por má ou errônea aplicação da prova. Recurso Ordinário conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : ROAR-542.819/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA  
**RECORRIDO(S)** : ALOISIO NUNES DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS  
**ADVOGADA** : DR.ª LUDMILA SCHARGEL MAIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

**EMENTA:** IPC DE MARÇO/90. Decisão rescindenda que reconhece aos reclamantes o direito à percepção de reajustes salariais pela aplicação do IPC de março/90 viola o princípio constitucional do direito adquirido inscrito no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Recurso ordinário a que se dá provimento.

**PROCESSO** : ROAR-543.009/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, CABODIFUSÃO, DISTV, MMDS, TV A CABO, TV POR ASSINATURA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINRAD/RJ  
**ADVOGADO** : DR. NICOLA MANNA PIRAINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo de folhas 77-82, proferido nos autos do processo nº TRT-RO-5.976/92, oriundo da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro-RJ e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido formulado na inicial da Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, na forma da lei.

**EMENTA:** 1. AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. CABIMENTO - A SDI tem decidido pelo afastamento do óbice da Súmula nº 343 do STF e do Enunciado nº 83 do TST e pelo consequente acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, nos casos em que a inicial vier embasada em expressa invocação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Atendido esse pressuposto, o que afasta o óbice supramencionado, o corte rescisório fica legitimado. 2. IPC DE JUNHO DE 1987 - Esta corte, em respeito aos pronunciamentos do STF, reconhece a legitimidade da supressão dos reajustes salariais relativos ao IPC de junho de 1987 ao entendimento de que os dispositivos legais que regulavam a matéria foram revogados antes do implemento dos elementos definidores do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para o seu exercício. Recurso ordinário a que se dá provimento.

**PROCESSO** : ROAR-545.691/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. ÉGLE ENIANDRA LAPREZA  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LIMEIRA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo, proferido nos autos do processo nº TRT-RO-2.579/90, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Limeira-SP e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido formulado na inicial da Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais na Reclamação Trabalhista e na Ação Rescisória, na forma da lei.

**EMENTA:** 1. AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. CABIMENTO - A SDI tem decidido pelo afastamento do óbice da Súmula nº 343 do STF e do Enunciado nº 83 do TST e pelo consequente acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, nos casos em que a inicial vier embasada em expressa invocação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Atendido esse pressuposto, o que afasta o óbice supramencionado, o corte rescisório fica legitimado. 2. IPC DE JUNHO DE 1987 - Esta corte, em respeito aos pronunciamentos do STF, reconhece a legitimidade da supressão dos reajustes salariais relativos ao IPC de junho de 1987 ao entendimento de que os dispositivos legais que regulavam a matéria foram revogados antes do implemento dos elementos definidores do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para o seu exercício. Recurso ordinário a que se dá provimento.

**PROCESSO** : ROAR-555.203/1999.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - SINDSPREV  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO DE ALMEIDA SÁ  
**RECORRIDO(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, decretar a extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. TRÂNSITO EM JULGADO PARCIAL DA DECISÃO RESCINDENDA. CONTAGEM DO PRAZO. - A aplicação do artigo 495 do CPC pressupõe o efetivo trânsito em julgado da decisão de mérito que se pretende rescindir. Desse modo, se inexistente recurso de ponto específico na rescisória, *in casu*, as URPs de abril e maio de 1988, não é possível renovar o *dies a quo* preclusivo para o ajuizamento de ação rescisória, já que a coisa julgada objeto da rescisão emergiu da decisão regional e não da última decisão proferida na causa. Logo, no particular, não se aplica o Enunciado nº 100 do TST e pronuncia-se a decadência decretando a extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.

**PROCESSO** : ROMS-557.608/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EMMANUEL CARLOS  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ DOMINGOS FRANCISCO LOPES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DE BASTOS  
**AUTORIDADE COADJUNTA** : JUIZ PRESIDENTE DA 51ª JCI DE SÃO PAULO/SP

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS CONDICIONADOS À COMPROVAÇÃO DO RESPECTIVO RECOLHIMENTO. Conquanto devidas as deduções previdenciárias e fiscais, tal direito estava condicionado à comprovação do respectivo recolhimento, conforme consta do título judicial transitado em julgado. A referida comprovação era, portanto, um ônus para a entidade Reclamada, ora Impetrante, cujo adimplemento, ou não, competia a ela decidir, sem prejuízo das consequências advindas de eventual inobservância do que fora determinado. Não há como amparar a Segurança pleiteada. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAR-559.614/1999.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : EMPESCA S.A. CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. HAROLDO ALVES DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO PINHEIRO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DR.ª ERLIENE GONÇALVES LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **EMENTA:** PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO ANTE A EXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO NA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. A aplicabilidade do princípio da fungibilidade limita-se aos casos de dúvida fundada quanto ao recurso cabível. Interposto recurso de revista contra acórdão que julgou ação rescisória, com remissão expressa ao art. 896 da CLT, como fundamento da pretensão recursal, afigura-se erro grosseiro insusceptível de justificar o seu recebimento como recurso ordinário. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : ROAR-566.896/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : JOÃO CARLOS MUNHOZ TERRES  
**ADVOGADA** : DR.ª MIRIAM MORAES FEIJÓ  
**RECORRIDO(A)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO SILVA RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. COISA JULGADA. AGRAVO DE PETIÇÃO. EMPREGADO ANISTIADO. "A sentença que defere a reintegração do empregado, com base em anistia prevista em lei, garantindo-lhe todas as promoções, somente pode estar se referindo às promoções obrigatórias, pois do contrário o autor seria reintegrado na função de mais alto diretor da empresa pública federal reclamada, ocupando cargo de excepcional confiança nele não depositada, e assumindo função para qual não teria experiência e habilitação." Essa decisão não afasta a coisa julgada, revelando interpretação coerente da Sentença executada, além de traduzir a lógica da razoabilidade. Recurso Ordinário conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : ROAR-566.918/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MANOEL DOS SANTOS RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA  
**RECORRIDO(A)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. AGILÉCIO PEREIRA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LEGAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Tendo a decisão rescindenda concluído, pelo contexto dos autos, pela incoerência de prejuízo salarial ao então reclamante com a edição da Lei nº 7923/89, que definira novos parâmetros de enquadramento funcional, evidencia-se o intuito subjacente à pretensão desconstitutiva de obtenção de novo pronunciamento judicial que o favoreça, na esteira da pretensa injustiça de que supostamente fora vítima, circunstância que afasta a configuração de preenchimento do requisito contido no art. 485, inciso V, do CPC. Recurso ordinário a que se nega provimento

**PROCESSO** : ROAR-566.919/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ANTÔNIA GILZETE SANTOS BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA  
**RECORRIDO(A)** : CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PINTO RODRIGUES DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Tendo as partes celebrado acordo extintivo da lide sobre a qual refere-se a rescisória, mesmo após o ajuizamento desta, torna-se o autor carecedor de ação, por ausência de interesse processual. Recurso ordinário desprovido.

**PROCESSO** : ROAR-567.284/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MÁRIO ALVES DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASERSTEIN  
**RECORRIDO(A)** : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**PROCURADORA** : DR.ª ANA CRISTINA BACOS FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE LEI. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DISCUSSÃO SOBRE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ARTS. 49 DA LEI Nº 8.213/91 E 453 DA CLT. MATÉRIA CONTROVERTIDA. Na conformidade do Enunciado nº 83/TST, não cabe ação rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais. Recurso ordinário a que se nega provimento.





**PROCESSO** : RXOF-ROAC-574.971/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JOÃO PEREIRA NETO  
**RECORRIDO(S)** : MAURÍCIO FIGUEIREDO DANTAS

**DECISÃO:** por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Cautelar, determinar a suspensão da execução da decisão rescindenda, até o trânsito em julgado da Ação Rescisória de número TRT-AR-59/98. Custas a cargo do Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00, dispensado o recolhimento na forma da lei.

**EMENTA:** MEDIDA CAUTELAR DE AÇÃO RESCISÓRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. PLANOS ECONÔMICOS. É reiterada a jurisprudência desta Corte no sentido de que, verificados os pressupostos de *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, a execução seja suspensa através de liminar. Tratando-se de rescisória que objetiva a desconstituição de decisão condenatória de planos econômicos, com relação aos quais há entendimento pacificado acerca de inexistência de direito adquirido, é possível a suspensão da execução de decisão rescindenda através da ação cautelar.

**PROCESSO** : ROAR-575.033/1999.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA  
**RECORRIDO(S)** : MANOEL MATIAS MARCOLINO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO PRESTES BRITO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo nº 2.903/95, proferido nos autos do processo nº TRT-RO-4.311/94, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido formulado na inicial da Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais na Reclamação Trabalhista e na Ação Rescisória, na forma da lei.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. 1. CABIMENTO - A SDI tem decidido pelo afastamento da Súmula nº 343 do STF e do Enunciado nº 83 do TST e pelo consequente acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, nos casos em que a inicial vier embasada em expressa invocação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Assim, verificando-se que foi atendido esse pressuposto no caso vertente, o que afasta o óbice supramencionado, o corte rescisório está autorizado. 2. URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Esta corte, em respeito aos pronunciamentos do STF, reconhece a legitimidade da supressão dos reajustes salariais relativos à URP de fevereiro de 1989, ao entendimento de que os dispositivos legais que regulavam a matéria foram revogados antes do implemento dos elementos definidores do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para o seu exercício. Recurso ordinário a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AC-575.539/1999.6 (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AUTOR(A)** : ASSOCIAÇÃO DO SANATÓRIO SÍRIO - HOSPITAL DO CORAÇÃO  
**ADVOGADA** : DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**ADVOGADA** : DR.ª RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO  
**RÉU** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PINTO DA MOTA FILHO  
**ADVOGADA** : DR.ª ANA PAULA MENDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar as preliminares de carência da ação e de ilegitimidade passiva ad causam, argüidas nas razões finais, e, no mérito, também por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 157, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-1.674/92, em curso perante a MM. 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-1.124/98 (TST-ROAR-578.060/99). Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.

**EMENTA:** CAUTELAR RESCISÓRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO SUBSTITUTO PROCESSUAL. 1. Ação cautelar incidental aos autos de ação rescisória, julgada extinta sem exame do mérito, ante o acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam do Sindicato requerido. 2. Proceder o pedido cautelar para retirar a eficácia da coisa julgada, pois transparece a probabilidade de êxito na ação rescisória, na medida em que o sindicato substituto processual, autor na relação jurídica em que sobreveio a decisão rescindenda, tem legitimidade passiva para a ação rescisória. Hipótese de litisconsórcio facultativo e aplicação analógica do art. 487 do CPC.

3. Pedido cautelar julgado procedente.  
**PROCESSO** : RXOF-ROAR-576.335/1999.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA  
**ADVOGADA** : DR.ª MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA S. REIS  
**RECORRIDO(S)** : MARIA INEIDE SILVA DOS SANTOS E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO BARBOSA DIAS DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo nº 3.871/93 de folhas 45-7, proferido nos autos do processo nº TRT-REXOFRO-1.195/92, movido por Maria Incide Silva dos Santos e Outro contra a Fundação Universidade do Amazonas e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes, restando prejudicado o exame da Remessa de Ofício.

**EMENTA:** 1. RECURSO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS. 1. AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. CABIMENTO - A SDI tem decidido pelo afastamento do óbice da Súmula nº 343 do STF e do Enunciado nº 83 do TST e pelo consequente acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, nos casos em que a inicial vier embasada em expressa invocação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Assim, verificando-se que foi atendido esse pressuposto no caso vertente, o que afasta o óbice supramencionado, o corte rescisório está autorizado. 2. IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Esta corte, em respeito aos pronunciamentos do STF, reconhece a legitimidade da supressão dos reajustes salariais relativos ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, ao entendimento de que os dispositivos legais que regulavam a matéria foram revogados antes do implemento dos elementos definidores do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para o seu exercício. 3. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988 - Quanto às URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988, este Tribunal reconhece, ainda em observância aos pronunciamentos do STF, que há direito adquirido apenas a percentual limitado e restrito, correspondente a 7/30 de 16,19% a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, com repercussões em junho e julho, não cumulativamente e corrigido monetariamente, uma vez que, somente em 7/4/88, entrou em vigor o Decreto-Lei nº 2.425/88, que extinguiu aquele sistema de reajuste salarial. Recurso ordinário a que se dá provimento parcial. II - REMESSA EX OFFICIO - Prejudicada.

**PROCESSO** : RXOFROAG-576.900/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**PROCURADORA** : DR.ª SUZY ELIZABETH C. KOURY  
**RECORRIDO(S)** : YÉDA XERFAN E OUTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.  
**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA DESFAVORÁVEL À AUTARQUIA FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE REMESSA NECESSÁRIA. Se o Acórdão rescindendo proferido consiste em decisão desfavorável à Universidade Federal do Pará, já que julgou improcedente a Ação Rescisória, a coisa julgada material só se perfaz com o trânsito em julgado da decisão, no caso, após acórdão proferido pelo TST, quer em julgamento de apelo voluntário, quer em julgamento de remessa necessária. Uma vez não tendo havido manifestação voluntária da Universidade ou envio dos autos ao TST, conforme imperativo legal, não há como se desconstituir o Acórdão não sujeito ao menos ao duplo grau de jurisdição. Recurso Voluntário e Remessa Necessária conhecidos e desprovidos.

**PROCESSO** : AG-AR-589.394/1999.7 (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ DE ARAÚJO AGOSTINHO  
**ADVOGADO** : DR. EREMILTON DIONÍSIO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA:** Agravo Regimental a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AC-589.398/1999.1 (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AUTOR(A)** : COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SELITA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO PAULO VOLPINI  
**RÉU** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, DE FRIO, DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS, DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-RJ  
**ADVOGADA** : DR.ª LIA CARLA CARNEIRO CALDAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 390, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-696/89, em curso perante a MM. 33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-4.306/98 (TST-ROAR-543.010/99.2). Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensado o recolhimento.

**EMENTA:** AÇÃO CAUTELAR - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. A E. SDI desta Corte entende que, verificadas as figuras do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", cabe a suspensão da execução mediante a concessão de medida cautelar. Ação Cautelar julgada procedente.

**PROCESSO** : AC-597.697/1999.9 (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AUTOR(A)** : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS, MARIA JOSÉ"  
**ADVOGADO** : DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO  
**RÉU** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO LUIZ MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.  
**EMENTA:** MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. Não se concede liminar, para suspender execução, quando não é a hipótese em que é possível prever o resultado da rescisória, já que envolve matéria pacificada pela Suprema Corte, como tem acontecido, por exemplo, nos casos dos denominados Planos Econômicos. Cautelar julgada improcedente.

## Secretaria da 1ª Turma

### Acórdãos

**PROCESSO** : AIRR-377.194/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : AGENOR GONÇALVES GOMES E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA PORTOBRÁS)  
**PROCURADOR** : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-387.911/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ISAAC HENRIQUE PINTO (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADA** : DRELIANA TRAVERSO CALEGARI  
**AGRAVADO** : INDÚSTRIAS REUNIDAS JARAGUÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OLÍRIO ANTÔNIO BONOTTO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a interposição do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração direta e literal de violação a preceito da Constituição, ficando totalmente afastadas as hipóteses de ofensa aos dispositivos de lei federal ou de dissenso pretoriano.

**PROCESSO** : AIRR-391.065/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : JOSÉ CARLOS DE MELLO BARROSO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO** : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA FONTENELE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IPC DE MARÇO/90. A jurisprudência notória, atual e iterativa desta Corte, é pela inexistência de direito adquirido pelo empregado quanto ao reajustamento salarial emergente dos índices expurgados, pelos chamados planos econômicos. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-393.974/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**AGRAVADO** : CARLOS TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO MOREIRA LOPES



**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. **RECURSO DE REVISTA. EXERCÍCIO DO CARGO DE CONFIANÇA.** Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático-probatório. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-397.428/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : JOSÉ AUGUSTO CANGUEIRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO** : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, no mérito, suprimindo a omissão apontada, imprimir efeito modificativo no r. julgado embargado para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. SUPRIMENTO. EFEITOS. Se o suprimento da omissão existente no julgado embargado revela-se incompatível com a conclusão adotada, impõe-se imprimir-lhe efeito modificativo, nos moldes do enunciado 278/TST. **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos de cabimento (artigo 896, CLT). Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-409.734/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. OTÁVIO BRITO LOPES  
**AGRAVADO** : JOSÉ CLEMENTE MARTINS  
**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ  
**AGRAVADO** : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IVAIPORÁ

**DECISÃO:** Unanimemente, consignar o parecer oral da douta Procuradoria-Geral do Trabalho que opinou pelo conhecimento e provimento do agravo para que prossiga o recurso de revista; unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. **RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Na sistemática processual trabalhista a viabilização do recurso de revista no processo de execução somente se opera quando evidenciada de forma expressa a infringência direta e literal a norma constitucional. Assim, a invocação de normas infraconstitucionais que não ensejam, objetivamente, a negativa direta de validade de texto da Constituição Federal, descabem como pressuposto de admissibilidade do recurso de revista na execução. **PREQUESTIONAMENTO.** Matéria não examinada no acórdão recorrido. Ausência de prequestionamento. Óbice no Enunciado 297 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-418.145/1998.4 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM GONÇALVES SERPA  
**AGRAVADO** : DIOGO ROBERTO BORGES  
**ADVOGADO** : DR. WILSON MÁRCIO DEPES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

**PROCESSO** : AIRR-424.066/1998.3 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ALZENIRA DIAS LOPES E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADORA** : DRA. LYGIA MARIA AVANCINI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-427.885/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADORA** : DRA. BERENICE BERWANGER FUTURO  
**AGRAVADO** : BENO DAVI JOVCHELEVICH E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice do Enunciado 266, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-433.916/1998.0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA  
**PROCURADOR** : DR. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGADO** : ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL - SU-SIPE  
**EMBARGADO** : ANTONIO CARLOS FERREIRA DE CARVALHO

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Constatado o recebimento da intimação pessoal do Ministério Público, encontrando-se completo o traslado, impõe-se o acolhimento dos embargos de declaração para conhecer do agravo de instrumento. **Agravo de instrumento. execução.** Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-442.802/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO** : VALDENOR TRINDADE DE ALMEIDA FALCÃO  
**ADVOGADO** : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. **RECURSO DE REVISTA. Decisão não terminativa do feito.** Aplicação do Enunciado nº 214 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-443.989/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO** : VALDECI CABRAL DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. **RECURSO DE REVISTA. Decisão não terminativa do feito.** Aplicação do Enunciado nº 214 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-445.852/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ANANIAS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA  
**AGRAVADO** : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADA** : DRA. ANDRÉA METNE ARNAUT

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. **FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE.** Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

**PROCESSO** : AIRR-447.210/1998.3 - TRT DA 21ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADOR** : DR. RICARDO GEORGE FURTADO DE M. E MENEZES  
**AGRAVADO** : ELISETE MENDES DA SILVA E OUTROS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECURSO DE REVISTA.** Sem demonstração precisa da virtual violação de literal dispositivo de lei federal e da divergência jurisprudencial específica, o recurso de revista não se viabiliza, porquanto ausentes os pressupostos legais de admissibilidade elencados no artigo 896, alíneas "a" e "c", do diploma consolidado.

**PROCESSO** : ED-AIRR-447.297/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : MARCELO RICARDO DA SILVA DOU-RADO  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO GALVÃO  
**EMBARGADO** : CITIBANK N. A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios e, dando-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **Contradição configurada.** Negativa de prestação jurisdicional. Apesar de instigado a se manifestar, em nenhum momento o Regional emitiu pronunciamento acerca do disposto no artigo 303 do CPC. Dessa forma, está configurada a **contradição** alegada pelo embargante, pois, embora afirmando que a matéria atinente ao artigo 303 do CPC carecia de prequestionamento, a Turma entendeu **inexistir** negativa de prestação jurisdicional. Assim, acolho os presentes embargos declaratórios e, dando-lhes efeito modificativo, dou provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

**PROCESSO** : AIRR-447.371/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADA** : DRA. ANDRÉA METNE ARNAUT  
**AGRAVADO** : JOSÉ JUCDAR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo constitucional não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-447.444/1998.2 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS  
**PROCURADOR** : DR. ZUNILDE LIRA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO** : MARIA ROSA SILVA DE SOUSA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARY MACHADO SCALÉRCIO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS.** Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei ou dissenso jurisprudencial prestante, tem-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-447.741/1998.8 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : JOSÉ RIBAMAR MENEZES  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição Federal não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-447.823/1998.1 - TRT DA 13ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB  
**PROCURADOR** : DR. ENILDO NÓBREGA  
**AGRAVADO** : RONALDO COSTA ALVES  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS.** Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei ou dissenso jurisprudencial prestante, tem-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-453.169/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. HÉLIO CALDAS  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS E SELMA ELISA DOS SANTOS PAIVA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO



**DECISÃO:** Unanimemente, determinar a retificação da autuação para que conste também como agravado SELMA ELISA DOS SANTOS PAIVA (ESPÓLIO DE); unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-453.650/1998.5 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA BAHIA - DERBA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS SOUZA CUNHA  
**AGRAVADO** : ISAIAS LOPES GUIMARÃES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ANTUNES B. NASCIMENTO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Inexistindo pronunciamento explícito no julgado acerca do tema ventilado no recurso de revista, há óbice intransponível no Enunciado 297/TST, para conhecimento e exame da questão em sede extraordinária. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-453.832/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ESTADO DO RIO JANEIRO  
**PROCURADOR** : DR. RAUL TEIXEIRA  
**AGRAVADO** : ELZA FÁTIMA ROSA DE PINTO E OUTRAS  
**ADVOGADA** : DRA. ELISA MOTTA AZÊDO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Recurso de revista, cuja pretensão não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 896 da CLT, tem o seu cabimento obstaculizado. Não preenchidos os requisitos de admissibilidade da revista, a consequência é o desprovimento do agravo de instrumento aviado.

**PROCESSO** : AIRR-453.865/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : SELMA ELISA DOS SANTOS PAIVA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADA** : DRA. GABRIELLA GAIDA  
**AGRAVADO** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADORA** : DRA. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação de preceitos legais e constitucionais não revelada, porquanto a matéria não foi dirimida, pela Corte recorrida, à luz das normas citadas no recurso de revista. Ausência de prequestionamento. Incidência do Enunciado 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-455.434/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADORA** : DRA. TÂNIA MARIA PRESTES PORTO FAGUNDES  
**AGRAVADO** : NAIRA ELISA FORTES DA SILVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. RAQUEL CARVALHO COELHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa direta à Constituição da República não demonstrada. Incidência do En. 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-458.519/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL ( SUCESSORA LEGAL DA EXTINTA LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA)  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO** : MARLENE ALVES SIQUEIRA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA ROCHA CORREIA

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS, e mbargos acolhidos para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado.

**PROCESSO** : AIRR-469.095/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ANA MARIA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. GENI KOSKUR  
**AGRAVADO** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-469.985/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL - FUMUSA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE CASTRO BERNILS  
**AGRAVADO** : DIRCE FERREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento, recurso de revista. Embargos declaratórios - prazo em dobro. Violação legal aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-482.365/1998.7 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SE-TRAN  
**PROCURADORA** : DRA. ANA CRISTINA SOARES  
**AGRAVADO** : FRANCISCO NONATO NERY E OUTROS

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVIMENTO. Se a decisão regional contraria jurisprudência sumulada desta Corte, provido deve ser o agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista indevidamente trancado. Aplicação do art. 896, a, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-483.519/1998.6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. WAGNER MANZATTO DE CASTRO  
**AGRAVADO** : VALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. Não se efetivando a precisa e inequívoca demonstração de violação literal do dispositivo legal indigitado no recurso de revista, deve ser mantido o despacho que determinou o seu trancamento. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-484.965/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : ANA MARIA PINHEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO** : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** JUSTA CAUSA. Quando ausente no ordenamento jurídico norma estabelecendo a maneira de provar determinado fato, a emissão do juízo de valor acerca das provas colhidas não constitui matéria de direito. Destarte, se a decisão regional considera, para o desate da questão atinente à justa causa, que o documento trazido comprova o cometimento de fato ensejador de demissão por justa causa, a discussão restringe-se ao domínio da livre apreciação e, por conseguinte, não pode compor objeto de recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-485.018/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE SUZANO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE RADI  
**AGRAVADO** : PAULO CARDOSO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** PAGAMENTO DA SEXTA PARTE DOS VENCIMENTOS INTEGRAIS A SERVIDOR PÚBLICO COM MAIS DE VINTE ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO. A tese adotada pelo reclamado não foi ventilada pelo Tribunal a quo. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Não demonstração de violação legal ou de divergência jurisprudencial autorizadora do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-485.139/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
**PROCURADORA** : DRA. ROSANE R. FOURNET  
**AGRAVADO** : RAIMUNDO HUMANO EUZÉBIO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA ANGÉLICA RANGEL SETTI POSTIGLIONI FANANI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

**PROCESSO** : AIRR-485.257/1998.3 - TRT DA 7ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ÁUREA CRISTINA CIDRÃO CAVALCANTE E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. LUIZA ÁUREA JATAÍ CASTELO SILVEIRA  
**AGRAVADO** : ESTADO DO CEARÁ  
**PROCURADORA** : DRA. ANA MARGARIDA DE F. GUIMARÃES PRAÇA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Matéria não examinada no acórdão recorrido. Ausência de prequestionamento. Óbice no Enunciado 297 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-489.036/1998.5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ÂNGELA MARIA SIMÕES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO  
**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ADÉLCIO DE ARAÚJO RIBEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Desvio de função. Reenquadramento. Determinação de pagamento de diferenças salariais. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI desta Corte. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-489.382/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : ARNALDO GONÇALVES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**AGRAVADO** : TAREFA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA. E OUTRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A terceirização não gera vínculo de emprego com a administração pública direta ou indireta. Aplicação do Enunciado nº 331, II, do TST. Incidência da alínea "a" do artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : ED-AIRR-491.330/1998.6 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES  
**EMBARGADO** : ROSA TEKEMOTO  
**ADVOGADO** : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os declaratórios para prestar os esclarecimentos devidos.  
**EMENTA:** Embargos declaratórios. Embargos acolhidos para prestar os esclarecimentos.

**PROCESSO** : AIRR-496.933/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADA** : DRA. VERA MARIA DA FONSECA RAMOS  
**AGRAVADO** : SÉRGIO HENRIQUE MEDEIROS DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** irregularidade de representação. Aplicação do Enunciado nº 164 do TST. Óbice da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido.





ISSN 1415-1588

**PROCESSO** : AIRR-498.712/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : EFIGÊNIA FELICIDADE DE JESUS DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**PROCURADOR** : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Prescrição - mudança de regime celetista para estatutário. Decisão em consonância com jurisprudência desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-500.462/1998.9 - TRT DA 7ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA  
**ADVOGADA** : DRA. SILVIA MARIA PIRES DE SOUZA  
**AGRAVADO** : LUIZ MÁRIO PEREIRA MARIANO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice do Enunciado 266, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-500.704/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL MARTINS  
**AGRAVADO** : FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL ADALBERTO MORAIS RAMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstaculiza a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-500.929/1998.3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
**PROCURADOR** : DR. FÁBIO MARCELO HOLANDA  
**AGRAVADO** : FRANCISCO CARLOS CAPOVILLA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstaculiza a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-500.944/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : PATRICIA DE FREITAS MESQUITA DI BATTISTA  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY DAVID PILDERSASSER  
**AGRAVADO** : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA REGINA MARTINS ALVES DE MENEZES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

**PROCESSO** : AIRR-501.057/1998.7 - TRT DA 21ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DO NATAL  
**PROCURADORA** : DRA. CELINA MARIA LINS LOBO  
**AGRAVADO** : WILTON GOMES DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. SERGIO EDUARDO DA COSTA FREIRE

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO. A demonstração precisa de virtual violação de literal dispositivo da lei fundamental atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-501.850/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA SILVIA DE A. GOUVÊA GOULART  
**AGRAVADO** : NEUSA FLORÊNCIO MARIANO

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. violação literal de dispositivo de lei federal. A demonstração, em tese, da violação literal de dispositivo de lei federal, enseja o provimento do agravo de instrumento para o desrampamento do recurso de revista, com base no art. 896, "c" da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-502.985/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
**AGRAVADO** : CARLOS MAGNO LUZ  
**ADVOGADO** : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Preliminar de não-conhecimento por irregularidade de Representação. O art. 38 do CPC não obriga a empresa a juntar contrato social ou estatuto para que se comprove a legitimidade da outorga processual. Rejeito. Preliminar de nulidade por falta de peças essenciais. O presente agravo de instrumento corre junto ao recurso de revista da parte contrária, no qual estão presentes todos os documentos originais e necessários ao deslinde da controvérsia. Rejeito a preliminar. Horas extras. Inexistência de violação legal. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Multa normativa. Recurso desfundamentado neste tópico. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-502.997/1998.0 - TRT DA 20ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO** : MANOEL MESSIAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Adicional de periculosidade. Prova pericial. Não dependem de prova os fatos afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária. Incidência do art. 334, II, do CPC. Adicional de periculosidade. Proporcionalidade ao tempo de exposição. A decisão regional encontra-se em consonância com a tese recursal. Recurso desfundamentado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-503.571/1998.4 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO** : DANIEL CHAVES NOGUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Merecem ser rejeitados os embargos de declaração quando não evidenciados os supostos definidos pelo artigo 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : AIRR-506.384/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : SHELL BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : PATRÍCIA MONTEIRO LEMOS  
**ADVOGADO** : DR. WALDIR NILO PASSOS FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. USO DO "BIP". Demonstrada a divergência jurisprudencial acerca do tema, dá-se provimento ao agravo, para desrampar o recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-506.708/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA  
**ADVOGADA** : DRA. LUCILLA VIEIRA MEIRA  
**AGRAVADO** : MAURÍCIO BATISTA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139, de 30.11.95; Súmula nº 272 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-506.717/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADORA** : DRA. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO** : JOSÉ GERALDO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS DO RECURSO DE REVISTA. Não enseja provimento o agravo de instrumento oferecido para desrampar recurso de revista, que não se viabiliza pelos pressupostos específicos de admissibilidade.

**PROCESSO** : AIRR-506.756/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. J. MAURO MONTEIRO  
**AGRAVADO** : FRANCISCO EDUARDO GARCEZ OURIQUE  
**ADVOGADA** : DRA. ARLETTE SILVA DA COSTA NETTO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL. NÃO CABIMENTO. INADEQUAÇÃO. 1. O agravo de instrumento não constitui o remédio adequado para a parte insurgir-se quanto ao não-conhecimento, por irregularidade de representação, do recurso ordinário interposto em face de sentença proferida em reclamação trabalhista. 2. Inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, que pressupõe a inexistência de erro grosseiro, o que inexistiu na hipótese dos autos, ante a previsão legal do recurso cabível (896 da CLT). 3. Recurso de agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-506.815/1998.7 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : MARIA DO ROCIO DE BRITO BRASIL E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BEZERRA TAVARES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. CONVOLAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 7º, XXIX, ALÍNEA A, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 128 DA SDI. SÚMULA 333 DO TST. 1. A Eg. SDI do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 128, vem firmando entendimento no sentido de encontrar-se prescrito o direito de ação referente a verbas oriundas de relação de emprego quando ajuizada reclamação trabalhista dois anos após a convalidação do regime jurídico celetista para estatutário. Incidência do artigo 7º, XXIX, alínea a, da Constituição da República. 2. Não merece provimento agravo de instrumento interposto em face de r. decisão interlocutória que trançou recurso de revista com fundamento na Súmula 333 do TST e em consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI (OJ nº 128). 3. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-506.819/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : FRANCISCA ROCHA SETÚBAL  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO GERCINO CARNEIRO DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. CONVOLAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 7º, XXIX, ALÍNEA A, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 128 DA SDI. SÚMULA 333 DO TST. 1. A Eg. SDI do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 128, vem firmando entendimento no sentido de encontrar-se prescrito o direito de ação referente a verbas oriundas da relação de emprego quando ajuizada reclamação trabalhista dois anos após a convalidação do regime jurídico celetista para estatutário. Incidência do artigo 7º, XXIX, alínea a, da Constituição da República. 2. Não merece provimento agravo de instrumento interposto em face de r. decisão interlocutória que trançou recurso de revista com fundamento na Súmula 333 do TST e em consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI (OJ nº 128). 3. Agravo de instrumento não provido.



**PROCESSO** : AIRR-506.823/1998.4 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : ANTÔNIO BATISTA DE SOUSA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO** : SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU  
**ADVOGADA** : DRA. JOANA D'ARC DE ARAÚJO SOUTO DE OLIVEIRA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. CONVOCAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 7º, XXIX, ALÍNEA A, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 128 DA SDI. SÚMULA 333 DO TST. 1. A Eg. SDI do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 128, vem firmando entendimento no sentido de encontrar-se prescrito o direito de ação referente a verbas oriundas da relação de emprego quando ajuizada reclamação trabalhista dois anos após a convalidação do regime jurídico celetista para estatutário. Incidência do artigo 7º, XXIX, alínea a, da Constituição da República. 2. Não merece provimento agravo de instrumento interposto em face de r. decisão interlocutória que trancou recurso de revista com fundamento na Súmula 333 do TST e em consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI (OJ nº 128). 3. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-506.943/1998.9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES  
**EMBARGADO** : BERNADETE MORET STECA MARI-CATO  
**ADVOGADO** : DR. HABIB NADRA GHANAME

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados, porquanto não configuradas as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-506.995/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO** : AFONSO PEREIRA DA SILVA CRAVEIRO  
**ADVOGADO** : DR. WALTER AUGUSTO TEIXEIRA

**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

**PROCESSO** : ED-AIRR-507.032/1998.8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : FREIOS VARGA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NOEDY DE CASTRO MELLO  
**EMBARGADO** : ROSÂNGELA ISABEL WOLF PEREIRA

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados, porquanto não configuradas as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : AIRR-507.797/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO** : MARIA DA GLÓRIA MOREIRA FATU-RETO  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA

**DECISÃO**: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Revelada aparente afronta à norma legal deve ser provido o Agravo de Instrumento aviado para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento.

**PROCESSO** : AIRR-507.800/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO** : VANDAIR CARLOS SALES

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Quando a decisão regional está em conformidade com Enunciado do TST, impede a admissibilidade do recurso de revista o disposto na parte final da alínea "a" do artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-508.651/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : IVONE MARIA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA  
**AGRAVADO** : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A ausência de emissão de tese na decisão regional acerca de dispositivos apontados como violados inviabiliza o prosseguimento do recurso de revista. Aplicação do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-508.828/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES  
**EMBARGADO** : JOSÉ MAURÍLIO COELHO RIOS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO GONTIJO

**DECISÃO**: Unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, apenas prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de declaração acolhidos parcialmente para, sanando omissão, prestar esclarecimentos sem alteração do julgado.

**PROCESSO** : ED-AIRR-508.972/1998.1 - TRT DA 19ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : USINA CAETÉ S.A. - FILIAL MARITUBA  
**ADVOGADA** : DRA. LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO  
**EMBARGADO** : SEBASTIÃO DIAS FREIRE  
**ADVOGADO** : DR. ITANAMARA DA SILVA DUARTE

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados, porquanto não configuradas as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : AIRR-511.372/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : PAULO MARCOS TOMBESI GERHARDT  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA  
**AGRAVADO** : DIGITEL S.A. - INDÚSTRIA ELETRÔNICA  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inafastadas as razões pelas quais obistou-se o prosseguimento da Revista, deve-se negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-511.373/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : DIGITEL S.A. - INDÚSTRIA ELETRÔNICA  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA  
**AGRAVADO** : PAULO MARCOS TOMBESI GERHARDT  
**ADVOGADO** : DR. CÉZAR CORRÊA RAMOS

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-512.353/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO** : LOURDES VIEIRA PINHEIRO  
**ADVOGADO** : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**DECISÃO**: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AJUDA ALIMENTAÇÃO. Demonstrada aparente afronta direta a norma legal e o dissenso pretoriano, deve ser provido o Agravo de Instrumento aviado para destrancar recurso de revista ao qual se denegou seguimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-512.538/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES  
**EMBARGADO** : FERNANDO DE FARIA MASCARENHAS E LEMOS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO RENATO VILHENA PEREIRA

**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, sem alteração do julgado, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. SUPRIMENTO. EFEITO. Existindo omissão no julgado, impõe-se supri-la, mas sem acarretar, com isso, efeito modificativo em sua conclusão, porquanto novos fundamentos advêm da sanação do defeito.

**PROCESSO** : ED-AIRR-512.539/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES  
**EMBARGADO** : MIGUEL CARLOS DE CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. MARINHO CAMPOS DELL'ORTO

**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, sem alteração do julgado, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. Patenteado o erro no exame de documento constante dos autos, acolhem-se os embargos para eliminá-lo, sem, contudo, afetar a conclusão do julgado, vez que novos fundamentos, com referência à matéria julgada, ratificam-na.

**PROCESSO** : AIRR-512.685/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LÚCIA DE MORAES BARBOSA  
**AGRAVADO** : COSME WILSON DE SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Improsperável a revista que atrai a incidência do Verbete Sumular nº 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-512.688/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO** : ALEXANDRE ANTUNES FERNANDES NETO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, sem alteração do julgado, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. SUPRIMENTO. EFEITO. Existindo omissão no julgado, impõe-se supri-la, mas sem acarretar, com isso, efeito modificativo em sua conclusão, porquanto novos fundamentos advêm da sanação do defeito.

**PROCESSO** : AIRR-513.088/1998.4 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES  
**AGRAVADO** : LUIZ ALVES DA SILVA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: PENHORA DE BEM VINCULADO A CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL E ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. LEGALIDADE. PRIVILÉGIO DO CRÉDITO TRABALHISTA. "Em que pese a garantia conferida ao crédito em questão, a mesma tem natureza pignoratícia e portanto dentro da hierarquia que a lei confere aos credores está submissa ao crédito de natureza trabalhista em cujo favor se processa a presente execução. De onde se deduz que os bens em questão não são alcançáveis pela impenhorabilidade absoluta, ou seja, não estão forros de toda e quaisquer execuções, mas tão somente daquelas cuja natureza do crédito possui igual natureza jurídica, o que evidentemente não constitui o caso dos autos, que trata de crédito de natureza trabalhista." (Sentença de fls. 78/79). ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ATO JURÍDICO PERFEITO OU AO DIREITO ADQUIRIDO. Consoante concluiu o Colendo STF, somente questões de direito intertemporal ensejam o processamento de recurso extraordinário com respaldo no princípio da intangibilidade do ato jurídico perfeito ou do direito adquirido. Agravo de instrumento a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-513.114/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA  
**AGRAVADO** : OCTÁVIO ESPINDOLA  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS

**DECISÃO**: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO. DIVERGÊNCIA. Demonstradas a virtual violação de literal disposição de lei federal e a divergência pretoriana específica, a trajetória do recurso de revista não pode ser obstada. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-513.370/1998.7 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA  
**AGRAVADO** : ADRIANA MENEZES DA COSTA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA ROCHA CORREIA

**DECISÃO**: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO. PRECEITO CONSTITUCIONAL. A demonstração precisa da virtual violação a preceito constitucional dá embasamento ao trânsito do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-514.432/1998.8 - TRT DA 18ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MÁRCIO RESENDE DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. TAYRONE DE MELO  
**AGRAVADO** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não evidenciadas as violações e a divergência jurisprudencial, pressupostos embasadores da viabilidade do recurso de revista, inseridos no artigo 896, alíneas "a" e "c", do Diploma Consolidado, mantém-se o despacho que denegou-lhe o seguimento. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-514.530/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA SCHERING PLOUGH S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ARNALDO BLAICHMAN  
**EMBARGADO** : MARCOS VINÍCIUS DA MOTA COUTO  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO GALVÃO

**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Visando a explicitar a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado.

**PROCESSO** : AIRR-514.543/1998.1 - TRT DA 7ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
**PROCURADORA** : DRA. ZULEIKA SOARES BRAGA  
**AGRAVADO** : MARIA SULAMITA DE ALMEIDA VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

**PROCESSO** : AIRR-514.952/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
**ADVOGADA** : DRA. CHRISTIANNY GOMES JORGE  
**AGRAVADO** : DARWINIANA DE PAIVA MOURÃO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretenda o reexame de matéria fática-probatória, à luz do enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-514.974/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADORA** : DRA. PATRÍCIA DA COSTA SANTANA  
**AGRAVADO** : ANA APARECIDA BIZETTO BAGAROLLO (ESPÓLIO DE) E OUTROS

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se crige o Enunciado 297/TST.

**PROCESSO** : AIRR-515.898/1998.5 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : BANCO BOAVISTA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : JURACY ALVES FRAGA E SILVA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. Quando no agravo de instrumento não se demonstra o cabimento do recurso de revista pelos seus pressupostos específicos de admissibilidade, impõe-se o desprovimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-516.213/1998.4 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : COBAFI - COMPANHIA BAHIANA DE FIBRAS  
**ADVOGADO** : DR. VALDIR CAMPOS LIMA  
**EMBARGADO** : CARLOS ALBERTO DA ENCARNÇÃO

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer do recurso como embargos declaratórios e acolhê-los para prestar os esclarecimentos, nos termos da fundamentação do voto da Exmª. Sra. Juíza Convocada MARIA BERENICE C. CASTRO SOUZA.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRADO REGIMENTAL. INCABÍVEL. Não se encontra dentre as hipóteses previstas nos artigos 338/341, RITST o cabimento de agravo regimental das decisões proferidas por Turmas do TST em agravo de instrumento. Recebido o recurso como embargos de declaração, que se acolhem para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : AIRR-516.287/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP  
**AGRAVADO** : LINDOMAR DA SILVA DUTRA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em harmonia com a atual e iterativa jurisprudência da SDI desta Eg. Corte. (Enunciado 333/TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-517.551/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : CLAUDIONOR COSTA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO  
**AGRAVADO** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expandidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-517.552/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ  
**ADVOGADO** : DR. HILTON HERMENEGILDO PAIVA  
**AGRAVADO** : AMAURY ALVES DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. LIMITE LEGAL. A cada novo recurso interposto, o valor do depósito restringe-se aos valores atualizados pelos Atos da Presidência desta Corte referentes a cada recurso. Os limites legais a que se refere a Instrução Normativa nº 03/93 não são "tectos" a serem alcançados a cada novo recurso interposto, compensando-se o que já foi depositado no recurso anterior. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-517.553/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : CLARICE DA CONCEIÇÃO BATISTA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADA** : DRA. SUZANA HORTA MOREIRA  
**AGRAVADO** : VERA CANÇADO FARIA FERNANDES E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. MILTON PIRES DA SILVA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando trasladada peça sem a devida autenticação em seu anverso, conforme determinação inscrita no inciso IX, da Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : ED-AIRR-517.702/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES  
**EMBARGADO** : DERLI MATTIONI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Exmª. Sra. Juíza Convocada MARIA BERENICE C. CASTRO SOUZA.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Visando a explicitar a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : AIRR-519.047/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO E ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA  
**AGRAVADO** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORA** : DRA. RENATA VASCONCELLOS SIMÕES  
**AGRAVADO** : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CARLOS DE ALMEIDA PEDROSO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-519.130/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : CECÍLIA MARTA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL J. BERETTA LOPES

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-519.678/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ESTADO DA BAHIA  
**PROCURADOR** : DR. MARCOS GURGEL  
**AGRAVADO** : FRANCISCO JOSÉ CARDOSO E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS C. MACHADO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo cujo instrumento se apresenta deficiente, em face do irregular traslado das peças que se lhe reputam essenciais. Exegese do inciso IX, da IN/TST nº 06/96.

**PROCESSO** : ED-AIRR-521.689/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : VICENTE PEIXOTO VILELA  
**ADVOGADO** : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
**EMBARGADO** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADA** : DRA. CÁTIA MARIA FERREIRA

**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Exma. Sra. Juíza Convocada Mª BERENICE C. CASTRO SOUZA.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Visando a explicitar a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.



**PROCESSO** : AIRR-523.400/1998.8 - TRT DA 21ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADOR AGRAVADO** : DR. PAULO BARRA NETO  
**AGRAVADO** : VALMIR SÉRGIO DANTAS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI. Não se efetivando a precisa e inequívoca demonstração de violação literal do dispositivo legal indigitado no recurso de revista, deve ser confirmado o despacho que determinou o seu trancamento. Agravo de instrumento improvido.

**PROCESSO** : AIRR-523.867/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : JOÃO ACÁCIO DE ABREU BANDEIRA  
**ADVOGADO AGRAVADO** : DR. LORYS COUTO FONSECA  
**AGRAVADO** : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. Não prospera a revista, que pretende discutir matéria fática. Incidência do Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-523.873/1998.2 - TRT DA 21ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADORA** : DRA. ANA CAROLINA MONTE PROCOPIO DE ARAÚJO  
**AGRAVADO** : VICÉLIA DE MOURA MORAIS FREIRE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. Não se efetivando a precisa e inequívoca demonstração de violação literal dos dispositivos legais indigitados no recurso de revista, deve ser confirmado o despacho que determinou o seu trancamento. Agravo de instrumento improvido.

**PROCESSO** : AIRR-523.875/1998.0 - TRT DA 21ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CAROLINA MONTE PROCOPIO DE ARAÚJO  
**AGRAVADO** : VERIDIANA JALES DE LIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. Não se efetivando a precisa e inequívoca demonstração de violação literal do dispositivo legal indigitado no recurso de revista, deve ser mantido o despacho que determinou o seu trancamento. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-523.917/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS)  
**PROCURADOR AGRAVADO** : DR. J. MAURO MONTEIRO  
**AGRAVADO** : GERSON SIQUEIRA CAMPOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Não demonstrados os pressupostos exigidos para viabilizar o recurso de revista (violação e divergência), ratifica-se o despacho denegatório de seu seguimento. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-523.937/1998.4 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE  
**ADVOGADO AGRAVADO** : DR. NORTON JOSÉ NASCIMENTO  
**AGRAVADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MARCELO GOMES ART

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Não se habilita ao conhecimento o recurso de revista interposto desacompanhado do instrumento de mandato de seu subscritor, ainda que anexado posteriormente. posto ser inaplicável, in casu, o disposto nos artigos 13 e 37, segunda parte, do CPC. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-523.993/1998.7 - TRT DA 7ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE  
**PROCURADORA** : DRA. CRISTIANA RAMALHO BEZERRA LEITE  
**AGRAVADO** : ANTÔNIA RAIMUNDA DE SOUZA PINHEIRO  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO PRETORIANO. CARACTERIZAÇÃO. Estando a decisão recorrida em frontal assimetria com o aresto paradigma válido ao cotejo, dá-se provimento ao agravo de instrumento para reformar o despacho que trancou o recurso de revista interposto, viabilizando o seu trânsito à instância ad quem.

**PROCESSO** : AIRR-524.000/1998.2 - TRT DA 7ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE  
**PROCURADORA** : DRA. CRISTIANA RAMALHO BEZERRA LEITE  
**AGRAVADO** : ROSA NEVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO PRETORIANO. CARACTERIZAÇÃO. Estando a decisão recorrida em frontal assimetria com aresto paradigma válido ao cotejo, dá-se provimento ao agravo de instrumento para reformar o despacho que trancou o recurso de revista interposto, viabilizando o seu trânsito à instância ad quem.

**PROCESSO** : AIRR-528.910/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE  
**ADVOGADO AGRAVADO** : DR. MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Reenquadramento funcional - desvio de função. Violação constitucional aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-528.931/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : EDIR SEBASTIÃO ANACLETO  
**ADVOGADO AGRAVADO** : DR. MANOEL J. BERETTA LOPES  
**AGRAVADO** : FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO PAULO  
**ADVOGADA** : DRA. GABRIELA CAMPOS RIBEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-529.596/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MARIA APARECIDA BIZERRA DE MOURA E OUTROS  
**ADVOGADO AGRAVADO** : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO** : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA SÍLVIA DE ALBUQUERQUE GOUVÊA GOULART  
**AGRAVADO** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE PRIMEIRO GRAU PROFESSOR LUIZ LUSTOSA DA SILVA - PROMDEPAR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Correto enquadramento sindical - ônus da prova. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega

**PROCESSO** : AIRR-529.608/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MARIA GILDA DOS SANTOS LIMA E OUTROS  
**ADVOGADO AGRAVADO** : DR. RICARDO CARVALHO DOS SANTOS  
**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DE PETROLINA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Demonstrada a possibilidade de divergência jurisprudencial, impõe-se dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja devidamente processado o recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-529.847/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : PEDRO ALEXANDRE DOBBIN  
**ADVOGADO AGRAVADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção e especializada em Dissídios Individuais - Enunciado n.º 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-530.719/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : NADIA DOS SANTOS CAMELO  
**ADVOGADO AGRAVADO** : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
**AGRAVADO** : FUNDAÇÃO RIO ESPORTE  
**PROCURADOR** : DR. ANA TEREZA DE OLIVEIRA GAMA PALMIERI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo cujo instrumento se apresenta deficiente, em face do irregular traslado das peças que se lhe reputam essenciais. Exegese do inciso IX, da INTST n.º 06/96.

**PROCESSO** : AIRR-530.782/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADORA** : DRA. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO** : PAULO JONAS GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY DAVID PILDREASSER

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Decisão não terminativa do feito. Aplicação do Enunciado n.º 214 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-530.811/1999.3 - TRT DA 24ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADORA** : DRA. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
**AGRAVADO** : DALVINA DE BARROS CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. PCCS. Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Ôbice do Enunciado 266, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-530.869/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR AGRAVADO** : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA  
**AGRAVADO** : MIRIAM CORRÊA FERNANDES DA CUNHA  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA ROCHA CORREIA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. COGNICÃO. INTST n.º 06/96, ix. Não se conhece do agravo cujo instrumento não apresenta cópia da certidão de intimação do despacho impugnado, peça indispensável para aferição da tempestividade do agravo. Exegese do



**PROCESSO** : AIRR-530.914/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
**PROCURADOR** : DR. RICARDO MARCELO RAMALHO DA SILVA  
**AGRAVADO** : JOSÉ MIGUEL DIAS

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-531.045/1999.4 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
**AGRAVADO** : SIDENEIDE MARTINS DE SANTANA E OUTROS

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-531.471/1999.5 - TRT DA 16ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE PIO XII  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO** : VALDIVAN MARTINS PESSOA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-531.472/1999.9 - TRT DA 16ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE PIO XII  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO** : MANOEL JÚLIO DA SILVA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-531.473/1999.2 - TRT DA 16ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE PIO XII  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO** : JOSÉ CLÁUDIO SOUSA SILVA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-531.474/1999.6 - TRT DA 16ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE PIO XII  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO** : MIRIAM DE MORAIS LIMA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-531.475/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE PIO XII  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO** : ANA RITA DE OLIVEIRA BENÍCIO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-532.232/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO** : VILMA MARINS DE CARVALHO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Violações legais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-533.817/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : NEIF WILLY  
**ADVOGADA** : DRA. THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA  
**AGRAVADO** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO** : FUNDAÇÃO ITAIPU BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS CÉSAR ESMANHOTTO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-533.823/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : JOSIAS JACOBSEM  
**ADVOGADA** : DRA. THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA  
**AGRAVADO** : FUNDAÇÃO ITAIPU - BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS CÉSAR ESMANHOTTO  
**AGRAVADO** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-535.859/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ FERNANDO EIZO ONO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG  
**ADVOGADA** : DRA. ELIZABETH CONCEIÇÃO MOREIRA LEITE DE SOUSA  
**AGRAVADO** : FERNANDO MARQUES AGOSTINHO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-537.176/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : JOSÉ CLÁUDIO PINTO DE AZEVEDO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

**PROCESSO** : ED-AIRR-537.434/1999.6 - TRT DA 20ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA BARBOSA GUIMARAES  
**EMBARGADO** : JOSEFA MARIA DE MATOS  
**ADVOGADO** : DR. SADY FERRO DA SILVA

**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.

**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : AIRR-537.599/1999.7 - TRT DA 18ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ESTADO DE GOIÁS  
**PROCURADORA** : DRA. ANA MARIA DE ORCINÉIA CUNHA  
**AGRAVADO** : NORNES FARIA BELLO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Recurso de revista aviado, violação de lei ou da Constituição, dissenso jurisprudencial ou inobservância de Enunciado ou jurisprudência iterativa desta Corte, tem-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-538.140/1999.6 - TRT DA 22ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ESTADO DO PIAUÍ  
**PROCURADOR** : DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA

**DECISÃO**: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRARIEDADE A ENUNCIADO. Demonstrado que a decisão regional contraria entendimento jurisprudencial contido em Enunciado de súmula, impõe-se o provimento do agravo de instrumento, a fim de desobstruir o recurso de revista trancado.

**PROCESSO** : AIRR-538.204/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO  
**AGRAVADO** : CONCEIÇÃO RODRIGUES MATTOS  
**ADVOGADA** : DRA. BERNADETE LAU KURTZ

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

**PROCESSO** : AIRR-538.251/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER  
**AGRAVADO** : MARCELO DA SILVA SCHELL E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ODONE ENGERS

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano revele teses divergentes sobre fatos idênticos. En. 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-538.261/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO  
**PROCURADOR** : DR. YASSODARA CAMOZZATO  
**AGRAVADO** : PAULO FERNANDES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano revele teses divergentes sobre fatos idênticos. En. 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-538.286/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO** : ALVADE NATALÍCIO STEMPCOSQUI

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Decisão não terminativa do feito. Óbice do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-545.144/1999.9 - TRT DA 20ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA BARBOSA GUIMARAES  
**EMBARGADO** : JOSEFA ALVES DOS SANTOS

**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.

**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : AIRR-552.369/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MARIA APARECIDA RITTMAYER  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER  
**AGRAVADO** : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Violações legais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.



**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não merece ser admitido o recurso de revista, segundo diretriz contida no En. 333 do mesmo Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-552.393/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP  
**ADVOGADO** : DR. EDSON CÉSAR DOS SANTOS CABRAL  
**AGRAVADO** : ALAIDE PEDRO FRANCO CORREA E OUTROS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa direta à Constituição da República não demonstrada. Incidência do En. 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-552.473/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
**PROCURADOR** : DR. CARLOS EUGENIO DE OLIVEIRA WETZEL  
**AGRAVADO** : ALOYSIO FIALHO GOMES  
**ADVOGADA** : DRA. SUELY MEIRE SIGILIANO GOMES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista (artigo 896, parágrafo 2º - ex-parágrafo 4º, da CLT e Enunciado 266/TST). Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso. Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-560.626/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO** : NÉLIA TEODORA DA SILVA DIAS  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIO CÉZAR DA COSTA ARAÚJO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos do artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-562.889/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADORA** : DRA. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO** : LUIZ CARLOS NASCIMENTO SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOELSON WILLIAM SILVA SOARES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO. Não se efetivando a precisa e inequívoca demonstração de violação direta e literal do dispositivo fundamental indigitado no recurso de revista, deve ser confirmado o despacho que determinou o seu trancamento. Agravo de instrumento improvido.

**PROCESSO** : AIRR-563.931/1999.9 - TRT DA 7ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**AGRAVADA** : MARIA MILDRES PEREIRA GONÇALVES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO IRISFRANCIO R SALES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. traslado. deficiência. não conhecimento. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para a viabilização do imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, e do item XI da IN-06/96-TST.

**PROCESSO** : AIRR-564.008/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS CARNEIRO  
**AGRAVADO** : AURENICE DOS SANTOS LEMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento deficientemente formado.

**PROCESSO** : AIRR-564.692/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : EXPEDITO ANTÔNIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA  
**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DE BARBALHA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COTRATAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE. Não demonstrada a inequívoca violação dos preceitos de lei indigitados, nem evidenciado o dissenso pretoriano específico, tem-se por ausentes os pressupostos básicos de admissibilidade do recurso de revista. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-564.716/1999.3 - TRT DA 22ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE ALTOS  
**ADVOGADO** : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO  
**AGRAVADO** : ZILDA FERREIRA GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. URBANO LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO. Se a decisão regional aparentemente vulnera a norma consubstanciada no art. 7º, XXIX, "a", da CF/88, provido deve ser o agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista para melhor exame. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO COM FULCRO NA SUCUMBÊNCIA. A invocação do Enunciado 219/TST implica na caracterização da divergência jurisprudencial no tocante a condenação em honorários advocatícios exclusivamente com respaldo no princípio da sucumbência. Aplicação do art. 896, a, da CLT. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-564.858/1999.4 - TRT DA 7ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : VANDA FERNANDES DOS SANTOS LOPES  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES  
**AGRAVADO** : ESTADO DO CEARÁ  
**PROCURADORA** : DRA. ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-564.937/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : CARLOS ALBERTO DAS NEVES  
**ADVOGADO** : DR. ARMANDO AVELINO MARTINS PEREIRA  
**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
**PROCURADOR** : DR. PAULO ROBERTO GOMES DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-564.948/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADORA** : DRA. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO** : MARCO ANTÔNIO BÔA MORTE DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ÁLVARO VIDAL DE PINHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo juízo *a quo*, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

**PROCESSO** : AIRR-565.775/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE  
**PROCURADOR** : DR. PAULO FERNANDO ALVES JUSTO  
**AGRAVADO** : LUIZ AUGUSTO COUTINHO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FERREIRA DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Desde que demonstrada específica divergência jurisprudencial, deve ser provido o agravo de instrumento aviado para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento.

**PROCESSO** : AIRR-565.784/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ANTÔNIO MANOEL QUINTAS ALVES  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO ALBERTO BRANDÃO  
**AGRAVADO** : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ EDUARDO RIBEIRO DE ASSIS

**AGRAVADO** : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS  
**ADVOGADO** : DR. OLIVÉRIO GOMES DE OLIVEIRA NETO  
**AGRAVADO** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO. DIVERGÊNCIA. Sem a demonstração precisa dos pressupostos elencados no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, o recurso de revista não se viabiliza.

**PROCESSO** : AIRR-565.791/1999.8 - TRT DA 18ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MARIA ROSA CAMILO LOURENÇO  
**ADVOGADA** : DRA. GRACIELE PINHEIRO TELES  
**AGRAVADO** : ESTADO DE GOIÁS  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTA FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-566.615/1999.7 - TRT DA 16ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO AUGUSTO AZEVEDO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO CARLOS FRAZÃO FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. GISELA BACELAR. PONTES

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-566.664/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : JOSÉ ELEUTÉRIO DE MIRANDA  
**ADVOGADA** : DRA. THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA  
**AGRAVADO** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO** : FIBRA - FUNDAÇÃO ITAIPU BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ADVOGADO** : DR. MOACIR ANTÔNIO BORDIGNON

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Agravo a que se nega provimento.





**PROCESSO** : AIRR-567.480/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO /ES  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL  
**AGRAVADO** : AQUILES ANTUNES DA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Violação legal não prequestionada (Enunciado nº 297 do TST). Divergência jurisprudencial não caracterizada (Enunciado 296 do TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-567.556/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ FERNANDO EIZO ONO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO  
**AGRAVADO** : LUIZ JAIME  
**ADVOGADO** : DR. EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA. Ofensa à lei não evidenciada. Matéria interpretativa ou não prequestionada. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Enunciados 221, 297 e 337. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-568.272/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG  
**ADVOGADO** : DR. WELBER NERY SOUZA  
**AGRAVADO** : REGINA CELI VIDAL CAMPELO  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO BORGES GOMIDE

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-568.291/1999.0 - TRT DA 14ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES  
**AGRAVADO** : DURVAL JOSÉ MILANI E SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO MILANI E SILVA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-568.497/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : Y. WATANABE  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MILÉO GOMES  
**AGRAVADO** : ANDRÉ BARROSO DE NAZARÉ  
**ADVOGADA** : DRA. ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Intempestividade. Tempestividade não comprovada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-569.900/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO** : MARIO CROZETTA  
**ADVOGADA** : DRA. RÉGIA MAURA NASCIMENTO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Decisão não terminativa do feito. Óbice do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento

**PROCESSO** : AIRR-570.082/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ  
**ADVOGADO** : DR. ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO  
**AGRAVADO** : AMÉLIA DA GLÓRIA LEONI  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-570.213/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : AGEU ALVES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO  
**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
**PROCURADORA** : DRA. ZENY SANTOS DA SILVA

**DECISÃO**: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

**EMENTA**: Agravo de instrumento. recurso de revista. Quadro de pessoal - homologação pela DRT. Contrariedade a enunciado do TST aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-571.399/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : LUIZ GONZAGA VASQUES MOLINAR E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DE UBERABA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO INÁCIO DE OLIVEIRA MIRANDA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-571.758/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : FRANCISCO SILVA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS  
**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DE NITERÓI

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-571.844/1999.3 - TRT DA 21ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADORA** : DRA. ANA CAROLINA MONTE PRO-CÓPIO DE ARAÚJO  
**AGRAVADO** : JOANA GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Não demonstrada a possibilidade de violação legal, e também não vislumbrada a alegada divergência jurisprudencial, impõe-se negar provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-571.872/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : FRANCISCO DOS SANTOS ALVES E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais - Enunciado nº 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-572.320/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : AÇOS IPANEMA (VILLARES) S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO  
**EMBARGADO** : JOSÉ CARLOS HERCULANO  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA

**DECISÃO**: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar o esclarecimento constante da fundamentação do voto do Ministro-Relator.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios parcialmente acolhidos para prestar o esclarecimento constante da fundamentação.

**PROCESSO** : AIRR-573.169/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MICROSÉRVICE TECNOLOGIA DIGITAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO** : NADILZA VALDELICE DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. AIRTON DUARTE

**DECISÃO**: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

**EMENTA**: Agravo de instrumento. execução. Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-579.702/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ANTÔNIO JOSÉ FAÉ E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. DÁRCIO JOSÉ NOVO  
**AGRAVADO** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

**PROCESSO** : AIRR-579.737/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. PEDRO LACERDA  
**AGRAVADO** : JOÃO CLIMACO DA SILVA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias a regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-580.163/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : EMIT ESTRUTURAS, MONTAGENS E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL  
**EMBARGADO** : PEDRO FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DAS GRAÇAS FARIA LEMOS

**DECISÃO**: Unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, apenas prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A colhidos parcialmente para, sanando omissão, prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado.

**PROCESSO** : ED-AIRR-580.289/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO** : VALMOR MEDEIROS  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os Embargos de Declaração.

**PROCESSO** : AIRR-580.298/1999.9 - TRT DA 22ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**AGRAVADO** : RAIMUNDA DE MOURA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ANGELO HIPÓLITO DOS SANTOS



**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS. Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou inobservância de Enunciado, tem-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-580.321/1999.7 - TRT DA 22ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE PARNAÍBA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE  
**AGRAVADO** : ALCIDES JOSÉ MAGALHÃES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DAS GRAÇAS QUIXADÁ DIAS CARDOSO

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EFEITOS DO CONTRATO DE TRABALHO NULO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Demonstrado dissenso pretoriano específico, merece provimento o Agravo de Instrumento que visa destrancar o processamento do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-580.323/1999.4 - TRT DA 22ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE PARNAÍBA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE  
**AGRAVADO** : MARLENE ANDRADE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSELIA MARIA S. SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Demonstrada a possibilidade da decisão regional configurar virtual violação de dispositivo de lei federal, bem ainda a comprovação do dissenso pretoriano, restam atendidos os pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-581.070/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE SANTOS  
**PROCURADORA** : DRA. NICE A SOUZA MOREIRA  
**AGRAVADO** : JAIRO RAMOS BEZERRA  
**ADVOGADO** : DR. BENJAMIM GOLDENBERG

**DECISÃO:** Unanimemente, determinar a retificação do presente agravo a partir da fl. 90 dos autos; unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI. Não se efetivando a precisa e inequívoca demonstração de violação literal do dispositivo legal indigitado no recurso de revista, deve ser confirmado o despacho que determinou o seu trancamento. Agravo de instrumento improvido.

**PROCESSO** : AIRR-582.204/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO** : MILENE ANGÉLICA ASSIS DA SILVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE FICANTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso seja provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-582.222/1999.8 - TRT DA 21ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADOR** : DR. FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR  
**AGRAVADO** : MARCELO GUEDES MIRANDA  
**ADVOGADO** : DR. MARLI DE ARAÚJO COSTA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. LEI ESTADUAL. A decisão regional fundamentada na interpretação e aplicação de preceito de lei estadual, cuja observância obrigatória se limita à área territorial de jurisdição do Tribunal prolator, insere-se na excepcionalidade do artigo 896, alínea "b" da CLT e inviabiliza a interposição do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-582.330/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : AILTON RODRIGUES E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E OUTROS  
**AGRAVADO** : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN  
**PROCURADOR** : DR. EDUARDO FONSECA NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Processo de execução. Coisa julgada. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-582.355/1999.8 - TRT DA 21ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE NATAL  
**PROCURADORA** : DRA. ZELIA CRISTIANE MACEDO DELGADO  
**AGRAVADO** : GILSON GUEDES DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. ELINEIDE MARIA GUEDES DE SOUSA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Concede-se provimento ao Agravo de Instrumento que demonstra cristalinamente o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-582.459/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ  
**ADVOGADO** : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA  
**AGRAVADO** : PEDRA MARTINS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista (artigo 896, parágrafo 2º, CLT e Enunciado 266/TST). Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso.

**PROCESSO** : AIRR-582.473/1999.5 - TRT DA 7ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - UF  
**ADVOGADA** : DRA. SILVIA MARIA PIRES DE SOUZA  
**AGRAVADO** : MARIA DE JESUS MARQUES DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO JOSÉ MAPURUNGA CALDAS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO. Não se efetivando a precisa e inequívoca demonstração de violação direta e literal do dispositivo fundamental indigitado no recurso de revista, deve ser confirmado o despacho que determinou o seu trancamento. Agravo de instrumento improvido.

**PROCESSO** : AIRR-583.093/1999.9 - TRT DA 7ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO OSMÍDIO TEIXEIRA ALENCAR  
**AGRAVADO** : OCEANIRA MARIA BATISTA LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa direta à Constituição da República não demonstrada. Incidência do En. 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-583.611/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
**PROCURADORA** : DRA. ROSANE R. FOURNET  
**AGRAVADO** : LAUDELINO GOMES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. VALDETE DE MORAES

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Se a decisão regional contraria aparentemente norma da Constituição Federal, art. 37, I e II, provido deve ser o agravo de instrumento aviado, isto para destrancar o Recurso de Revista, a teor do disposto no artigo 896, "c", da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-584.134/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MARIA VILANY MADEIRA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstaculiza a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-584.974/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE SANTARÉM  
**ADVOGADO** : DR. FLORIÃO GASPAS BARBOSA  
**AGRAVADO** : NEUZA LOPES RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. SILVANI SUSSURANA RIBEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO FGTS. Demonstrada aparente afronta direta a texto constitucional, deve ser provido o Agravo de Instrumento aviado para destrancar recurso de revista, ao qual se negou seguimento.

**PROCESSO** : AIRR-585.056/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MÁRCIO DE LIMA A. BARRETO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUSA SANTOS  
**AGRAVADO** : INSTITUTO PEDRO RIBEIRO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA - IPRAJ  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA GORDILHO OTT

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência da SDI do TST, obstaculiza a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-585.068/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
**PROCURADOR** : DR. FERNANDO GUSTAVO KNOERR  
**AGRAVADO** : OSVALDO TEIXEIRA JÚNIOR E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO LUIZ DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não demonstrada a frontal violação a preceito constitucional, o recurso de revista interposto contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista não tem cabimento (artigo 896, parágrafo 2º - ex-parágrafo 4º, da CLT e Enunciado 266/TST).



**PROCESSO** : AIRR-585.179/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : NEUSA RODRIGUES DA COSTA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL  
**AGRAVADO** : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL - SUDERHSA  
**ADVOGADO** : DR. ATHOS PEDROSO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, bem como com Enunciado desta Corte, não pode ser admitido recurso de revista, à luz do En. 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-585.194/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : CARLOS LOPES DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ  
**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DE MATINHOS  
**ADVOGADO** : DR. NARELVI CARLOS MALUCELLI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Deficiência de formação de instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-585.202/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : JOÃO CARLOS MAIA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ROGER STRIKER TRIGUEIROS  
**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DE LONDRINA  
**PROCURADORA** : DRA. SÍLVIA DA GRAÇA YUNG

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência da SDI desta Corte, obstaculiza a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-585.403/1999.2 - TRT DA 19ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MARIA JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. NARCISO FRANCISCO TORRES  
**AGRAVADO** : ESTADO DE ALAGOAS  
**PROCURADORA** : DRA. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Decisão regional em harmonia com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do Recurso de Revista. Enunciado 333/TST. Tema nº 128 da SDI. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-585.515/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA AUXILIADORA DE MELLO  
**AGRAVADO** : ANA LÚCIA DE ANGELI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NIVALDO DA ROCHA NETTO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO. Não se efetivando a precisa e inequívoca demonstração de violação direta e literal do dispositivo fundamental indigitado no recurso de revista, deve ser confirmado o despacho que determinou o seu trancamento. Agravo de instrumento improvido.

**PROCESSO** : AIRR-585.596/1999.0 - TRT DA 19ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ANA MARIA CANTOÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS ALVES WANDERLEY LOPES  
**AGRAVADO** : FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - FUNDAC  
**PROCURADORA** : DRA. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. FGTS. Quando a decisão regional está em conformidade com orientação jurisprudencial consubstanciada em Enunciado desta Corte, obstaculiza a admissibilidade do recurso de revista o disposto no parágrafo 4º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-585.701/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : AMÉRICO GULARTE XAVIER  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR  
**EMBARGADO** : MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO CAMPOS FAGUNDES

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-585.860/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO** : FRANCISCO DAS CHAGAS MORAIS DE SOUSA  
**ADVOGADA** : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição que exija manifestação explícita do Juízo, impõe-se rejeitar os embargos de declaração opostos.

**PROCESSO** : AIRR-585.901/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO** : VALDEMIR DE AGUIAR  
**ADVOGADO** : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : ED-AIRR-586.766/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : BENÍCIO FLORÊNCIO SALES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ZÉLIO MAIA ROCHA  
**EMBARGADO** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO ROBERTO DIMARZIO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Não havendo omissão a suprir, rejeitam-se os embargos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-587.669/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : CARGILL CITRUS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO** : ZULMIRA APARECIDA MATTOS RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS LOFRANO

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos para prestar esclarecimentos em complementação à prestação jurisdicional, sem alteração na conclusão do julgado.

**PROCESSO** : ED-AIRR-589.731/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL  
**ADVOGADO** : DR. ROGERIO AVELAR  
**EMBARGADO** : TARCÍSIO CALIMAN  
**ADVOGADO** : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Não havendo omissão a suprir, rejeitam-se os embargos.

**PROCESSO** : AIRR-592.877/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP  
**ADVOGADO** : DR. EDSON CÉSAR DOS SANTOS CABRAL  
**AGRAVADO** : ANTÔNIA FERREIRA BUENO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não demonstrada a possibilidade de afronta constitucional ou legal, bem como não configurada provável divergência jurisprudencial, impõe-se negar provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-593.331/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : SELMA BELTRÃO GOMES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstaculiza a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-594.179/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : JOSÉ ANTUNES DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA  
**AGRAVADO** : FUNDAÇÃO ITAIPU BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS CÉSAR ESMANHOTTO  
**AGRAVADO** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Decisão devidamente fundamentada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-594.441/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ANA ANGÉLICA PAIVA FIGUEIREDO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstaculiza a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-594.458/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
**PROCURADORA** : DRA. MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA  
**AGRAVADO** : APOLÔNIO DE BARROS LIMA  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO COSTA DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. execução. Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice do Enunciado 266, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.





**PROCESSO** : AIRR-594.534/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÚCIA DOS S. DE SOUZA  
**AGRAVADO** : MARIA HELENA CORREA DE MESQUITA  
**ADVOGADO** : DR. JOHNNY HENRIQUES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO. Para que se possa permitir o processamento do recurso de revista, o pressuposto de violação de literal dispositivo de lei federal deve estar demonstrado de forma inequívoca, sem o que deve ser mantido o despacho denegatório de seu seguimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-594.571/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : FAUSTO MERÇON FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. PATRICE LUMUMBA SABINO  
**EMBARGADO** : MARCO ANTÔNIO PRADO BARROS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARY ZACCHI

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitados, posto inexistir no aresto embargado a omissão denunciada.

**PROCESSO** : AIRR-594.687/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADORA** : DRA. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO** : SÔNIA VALÉRIA DOS SANTOS BORGES  
**ADVOGADO** : DR. ALCYMAR DA SILVA ARAÚJO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO. DIVERGÊNCIA. Não se efetivando a precisa e inequívoca demonstração de violação literal do dispositivo legal indigitado no recurso de revista, nem se demonstrando a divergência jurisprudencial específica, deve ser confirmado o despacho que determinou seu trancamento. Agravo de Instrumento improvido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-594.805/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO** : AMAURI PAZ CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO GUEDES

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Não estando a decisão agravada eivada de qualquer omissão, rejeitam-se os embargos que visam supri-la.

**PROCESSO** : AIRR-594.889/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADORA** : DRA. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO CÉSAR DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agrado de instrumento. Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice do Enunciado 266, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-595.052/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)  
**PROCURADORA** : DRA. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO** : FRANCISO CHARLES BARBOSA DE SANTANA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CECÍLIA DE OLIVEIRA CAMPOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agrado de instrumento. execução. Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice do Enunciado 266, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-595.119/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE JARDINOPOLIS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BRANCO NETO  
**AGRAVADO** : ROSANGELA RODRIGUES DE LIMA COSTACURTA E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO PERES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agrado de instrumento. Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Incidência da Orientação Normativa contida no Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-595.260/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : BRASWEY S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
**EMBARGADO** : JOSÉ EMÍLIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CESAR DE OLIVEIRA CASTRO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Não estando a decisão agravada eivada de qualquer omissão, rejeitam-se os embargos que visam supri-la.

**PROCESSO** : ED-AIRR-595.263/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO** : JOÃO CARLOS MADÓGLIO  
**ADVOGADA** : DRA. DALVA AGOSTINO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Não havendo omissão a suprir, rejeitam-se os embargos.

**PROCESSO** : AIRR-595.282/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : SANTO MOREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE  
**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CARLOS CARCANHOLO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agrado de instrumento. Reexame de fatos e provas impossível (Enunciado nº 126 do TST). Matéria não abordada no acórdão. Ausência de prequestionamento. (Enunciado 297 do TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-595.284/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : FERTILIZANTES SERRANA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA  
**EMBARGADO** : LINEU DE FREITAS VASSÃO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA SUZUKI MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação que passa a compor o acórdão embargado.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita do Juízo, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

**PROCESSO** : AIRR-595.343/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE ATIBAIA  
**ADVOGADO** : DR. RAUL PEREIRA RAMOS  
**AGRAVADO** : IVONE FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO CARLOS LEITE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agrado de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-595.640/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE JOINVILLE  
**ADVOGADO** : DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN  
**AGRAVADO** : MARIO JOÃO FLEITH  
**ADVOGADA** : DRA. LUIZA DE BASTIANI

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido in albis o prazo para embargos, mediante daí em diante do respectivo procedimento legal.  
**EMENTA:** Agrado de instrumento. SERVIDOR PÚBLICO. MUDANÇA DE REGIME. PRESCRIÇÃO. Em se tratando de decisão proferida em dissonância com o disposto em Orientação Jurisprudencial da SDI, do TST, há que ser provido o agravo para que se processe a revista. Divergência jurisprudencial e contrariedade ao En. 333 caracterizados.

**PROCESSO** : AIRR-595.736/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE CARIACICA  
**ADVOGADA** : DRA. FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS  
**AGRAVADO** : ANA MARIA COELHO MARTINS  
**ADVOGADA** : DRA. MARILENE NICOLAU

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agrado de instrumento. Reexame de fatos e provas impossível (Enunciado nº 126 do TST). Matéria não abordada no acórdão. Ausência de prequestionamento. (Enunciado 297 do TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-595.805/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : EROTILDES CORDEIRO DE ALMEIDA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. RUBENS LAZZARINI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agrado de instrumento. Recurso de revista. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-595.867/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO** : FRANCISCO GARDACHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agrado de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-595.875/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS JACI VIEIRA  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO CARLOS BATISTA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÚCIA D. DUARTE SA-CILOTTO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agrado de instrumento. Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice do Enunciado 266, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-597.380/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : NILSON BECKER  
**ADVOGADO** : DR. EDSON BALDOINO  
**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADORA** : DRA. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agrado de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agrado de Instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-597.423/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. J. MAURO MONTEIRO  
**AGRAVADO** : FRANCISCO XAVIER DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NORIVAL VIRÍSSIMO GONÇALVES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO. DIVERGÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. Inexistindo tese sobre o direito federal questionado, impossível aferir-se a violação ou o dissenso pretoriano, à míngua do devido prequestionamento. Incidência do Verbete 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-597.428/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)  
**PROCURADORA** : DRA. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO** : DORIVALDO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ANDREA ANTUNES BRIÃO



**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Se o julgado regional não contém os supostos fáticos nos quais se valeu o recurso de revista para invocar a violação de lei federal ou o dissenso de teses, quanto ao enquadramento jurídico da questão, o recurso encontra óbice intransponível no Enunciado 297/TST, porque inexistente o necessário prequestionamento.

**PROCESSO** : AIRR-597.515/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
**PROCURADORA** : DRA. LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES  
**AGRAVADO** : MARINA SOUTO RACHID HATUN  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. Não se efetivando a precisa e inequívoca demonstração de violação literal do dispositivo legal indigitado no recurso de revista, deve ser confirmado o despacho que determinou o seu trancamento. Agravo de instrumento improvido.

**PROCESSO** : AIRR-597.517/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S/C. LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO** : JOSÉ CASSIANO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ABUD VICTAR FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** DESERÇÃO. Depósito insuficiente. Desobediência ao disposto no item II, "b", da Instrução Normativa nº 3/93 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-597.544/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADORA** : DRA. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO** : EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA FRANCISCO ELMÔR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. Incidência do Enunciado 153 desta Corte. PERICULOSIDADE. DIFERENÇAS. Matéria fática cujo óbice ao recurso de revista lastreia-se no Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-598.079/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : ANA MARIA MARQUES DA CUNHA PRADO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LUIZ MARIANO ROSA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-598.111/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ARNALDO FRANCISCO DA LUZ E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**AGRAVADO** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
**PROCURADOR** : DR. VASCO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional, não demonstrada. Óbice no parágrafo 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266 desta Corte.

**PROCESSO** : ED-AIRR-598.650/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : AUTO POSTO ASA BRANCA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CALCANTE  
**EMBARGADO** : VALMIR MESQUITA DE BRITO  
**ADVOGADO** : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição que exija manifestação explícita deste Juízo, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

**PROCESSO** : ED-AIRR-598.968/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO** : CARLOS MAGNO FERREIRA PAES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-599.016/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO** : SÉRGIO ANDREOLLI  
**ADVOGADO** : DR. NELSON CÂMARA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

**PROCESSO** : AIRR-599.040/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : MARIA DAS DORES COIMBRA  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO FERREIRA DE PAIVA  
**AGRAVADO** : SOUZA E GALLEGUILLOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MAURO CARLOS DE RESENDE  
**AGRAVADO** : CAMBUCI S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM DONIZETI CREPALDI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** DIVERGÊNCIA COM O ENUNCIADO Nº 331 DO TST. O exame da alegada divergência do acórdão regional com o Enunciado nº 331 somente seria possível através do revolvimento dos fatos e provas que embasaram essa decisão, o que é vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. DIVERGÊNCIA COM OS ARESTOS COLACIONADOS. Os arestos colacionados ao recurso de revista para confronto de tese são inservíveis a esse fim, por serem originários do mesmo Regional prolator da decisão recorrida (art. 896, alínea a, da CLT). Nego provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-599.049/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : FRANCISCO MARIA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA SHIMIZU  
**AGRAVADO** : SERRANA S.A.

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peças necessárias à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-599.054/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : NORTE - SUL IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ AUGUSTO QUINTANILHA  
**AGRAVADO** : MARCUS ANTÔNIO MORORÓ AMORIM

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Não constam dos autos cópias da decisão agravada, das procurações outorgadas aos advogados da agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação e da decisão originária, exigências expressas no art. 897, § 5º, I, da CLT. Agravo de instrumento não conhecido por ausência de peças exigidas por lei (art. 897, § 5º, I, *in fine*, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.756, de 18/12/98).

**PROCESSO** : AIRR-599.110/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : TEKSID DO BRASIL LTDA  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO** : SEBASTIÃO EFIGÊNIO  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Turno ininterrupto de revezamento - intervalo para alimentação e repouso - pagamento do adicional de horas extras. Aplicação do Enunciado nº 360 do TST. Não houve violação do art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, o Enunciado nº 85 é inaplicável na espécie. jornada de trabalho - minutos excedentes - horas extras. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI desta corte. hora noturna reduzida. Aplicação do Enunciado nº 297 do TST. Nego provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-599.116/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES  
**AGRAVADO** : JOÃO GOMES DE ASSIS  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** VIOLAÇÃO DOS ARTS. 818 DA CLT, 333, I, DO CPC E 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Óbice dos requisitos do art. 896 da CLT e incidência do Enunciado nº 296 do TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Aplicação do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista incabível para reexame de fatos e provas. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-599.122/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS MORBI  
**AGRAVADO** : JOÃO GAZIRO NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL, DA EXORDIAL, DA CONTESTAÇÃO, DA DECISÃO ORIGINÁRIA E DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO CAUSÍDICO DO AGRAVADO - Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional - prova incontestável da tempestividade do recurso de revista -, da petição inicial, da contestação, da decisão originária e da procuração outorgada ao causídico do agravado - em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso seja provido, o imediato julgamento da revista denegada, peças essenciais ao exame da controvérsia. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-599.139/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : JAILTON MENDES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO  
**AGRAVADO** : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Apenas a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na execução. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso. Agravo improvido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-599.888/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO** : MARIA DE LOURDES CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

**PROCESSO** : AIRR-599.964/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO** : JOÃO CLEMENTE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. irrecorribilidade. Decisão não terminativa do feito. Óbice do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-600.249/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR  
**EMBARGADO** : CRISTIANE DAS GRAÇAS CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. JOAO ROBERTO ALVES



**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

**PROCESSO** : ED-AIRR-600.297/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**EMBARGADO** : SIRLEY MURIEL  
**ADVOGADO** : DR. ADALBERTO FONSAATI

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Visando a explicitar a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-600.426/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO** : LUIZ ANTÔNIO VIDEIRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-601.183/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : MANOEL COIMBRA SPERINDE E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA  
**EMBARGADO** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DRA. ROSÂNGELA GEYGER

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação que passa a compor o acórdão embargado.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita do Juízo, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

**PROCESSO** : ED-AIRR-601.192/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : PIRELLI PNEUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO** : JOSÉ LUIZ SOARES  
**ADVOGADO** : DR. CLAYTON JOSÉ DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

**PROCESSO** : ED-AIRR-601.195/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA - (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO** : JOSÉ MIGUEL DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. LEONEIDE SOUTO RIBEIRO DE FRANÇA

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Exma. Sra. Juíza Convocada Mª BERENICE C. CASTRO SOUZA.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Visando a explicitar a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : AIRR-601.559/1999.7 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA VALÉRIA DE OLIVEIRA DE MELO E SILVA ROLO  
**AGRAVADO** : MARISA NAZARETH POTTER DE CARVALHO  
**ADVOGADA** : DRA. MARISA N. POTTER DE CARVALHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. "Não se manda processar recurso de revista interposto contra decisão não terminativa do feito" (Enunciado nº 214/TST). Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-601.724/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : ANTONIO GARCIA BULA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RENATO DA SILVA  
**AGRAVADO** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AUTENTICAÇÃO. CÓPIAS. A teor da jurisprudência da SBDI desta Corte, a certidão de autenticidade firmada pela parte agravante não atende aos preceitos do artigo 830 do CPC e da Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-601.786/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS  
**EMBARGADO** : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.  
**EMBARGADO** : JOSÉ ANTÔNIO LIRA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

**PROCESSO** : ED-AIRR-601.787/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : SILVA VAZ & CIA.  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS  
**EMBARGADO** : SALVADOR GOMES DE MENEZES  
**ADVOGADA** : DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

**PROCESSO** : ED-AIRR-601.795/1999.1 - TRT DA 19ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO** : JUVENAL PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. SILVAN ANTÔNIO DO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

**PROCESSO** : ED-AIRR-601.812/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**EMBARGADO** : JOAQUIM PIO DA PAZ  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍLIO FERNANDES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

**PROCESSO** : ED-AIRR-601.818/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : JOÃO MESSIAS DE LIMA PINTO  
**ADVOGADA** : DRA. MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA  
**EMBARGADO** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

**PROCESSO** : ED-AIRR-601.988/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETUR  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO NEVES FILHO  
**EMBARGADO** : ANTÔNIO LÚCIO DA SILVA (ESPÓLIO DE)

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : AIRR-602.507/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : JOCELI MARTINS GUERRA  
**ADVOGADA** : DRA. CLECI TEREZINHA MUXFELDT

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Não consta dos autos cópia da procuração outorgada ao advogado da agravada, exigência expressa no art. 897, § 5º, I, da CLT. Agravo de instrumento não conhecido por ausência de peça exigida por lei (art. 897, § 5º, I, *in fine*, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.756, de 18/12/98).

**PROCESSO** : AIRR-602.519/1999.5 - TRT DA 24ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : MARLUCE DANTAS ZURUTUZA  
**ADVOGADA** : DRA. DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA  
**AGRAVADO** : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Aplicação dos Enunciados nºs 219 e 329 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-602.520/1999.7 - TRT DA 24ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO** : MILCIANES BRIZUENA  
**ADVOGADO** : DR. VANDER SILVANO CORREA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - INEXISTÊNCIA DE ATAQUE À DECISÃO AGRAVADA - Não se dá provimento ao agravo que não enfrenta os fundamentos do despacho denegatório, conforme posicionamento firmado pelo Pretório Excelso, segundo o qual "visando o agravo a fulminar a decisão que se ataca, as razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-la. O silêncio em torno dos fundamentos consignados é de molde, por si só, a levar a manutenção do que assentado. Frente ao descompasso entre a decisão impugnada e as razões do agravo, este transparece como sendo meramente protelatório". Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-602.521/1999.0 - TRT DA 24ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NORIVAL FURLAN  
**AGRAVADO** : MILCIANES BRIZUENA  
**ADVOGADO** : DR. VANDER SILVANO CORREA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** PRELIMINAR DE ilegitimidade passiva *ad causam*. Inexistência de violação legal e incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** Não se conhece da Revista (896 "c") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-602.526/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : CILPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GLÁUCIO VEIGA  
**AGRAVADO** : RAQUEL MUNIZ DE SIQUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JEFFERSON LEMOS CALAÇA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** intempestividade e FORMAÇÃO IRREGULAR. A interposição do agravo fora do prazo recursal (art. 896, § 3º, da CLT) e a ausência de peça essencial à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo (§ 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, c/c o Enunciado nº 272 do TST). Agravo não conhecido.





**PROCESSO** : AIRR-602.581/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : INDÚSTRIAS KARSON LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EUGÊNIO DE LIMA BRAGA  
**AGRAVADO** : JOÃO MARIA LEAL DE MEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ALCIONE ROBERTO TOSCAN

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou inobservância de enunciado, tem-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-602.599/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ODORICO TOMASONI  
**ADVOGADO** : DR. JOELSON DIAS  
**AGRAVADO** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-602.601/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. IOLANDO MUNHOZ JÚNIOR  
**AGRAVADO** : JAIR FERREIRA DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. WALTER DE SOUZA FERNANDES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou inobservância de enunciado, tem-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-602.604/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE ASTORGA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA DENISE SCHMID  
**AGRAVADO** : MARIA DA GLÓRIA DE ALMEIDA  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA APARECIDA PAIVA JANNES DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não viabiliza a admissibilidade o recurso de revista que remete ao reexame da prova, contrariando jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 126.

**PROCESSO** : AIRR-602.608/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ADELINO FECHIO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. IOLANDO MUNHOZ JÚNIOR  
**AGRAVADO** : JORGE ROSA  
**ADVOGADO** : DR. GUERINO NARDO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-602.771/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : CONCREBRÁS S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. TARCÍSIO RODOLFO SOARES  
**AGRAVADO** : WILSON FLAUZINO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal preceito de lei federal ou da Carta Magna não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-602.772/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ZILDA SANCHEZ MAYORAL DE FREITAS  
**AGRAVADO** : WILLIANS FERNANDES DE MESQUITA  
**ADVOGADO** : DR. NORBERTO VANDERLEI SIMÕES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-602.773/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLEBER ROBERTO BIANCHINI  
**AGRAVADO** : DOMINGOS DE SOUZA LEÃO  
**ADVOGADO** : DR. JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-602.774/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO** : MARIA DE FÁTIMA BARBOSA  
**ADVOGADA** : DRA. ROBERTA MOREIRA CASTRO AMARAL CASTRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Situando o acórdão regional a questão em torno do relacionamento objetivo entre o trabalhador e a tomadora de serviço no âmbito da esfera fática, impossível se revela a viabilização do recurso de revista, sem que se cogite da reavaliação do conjunto probatório dos autos. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-602.776/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARLISE FANGANIELLO DAMIA  
**AGRAVADO** : MARIA DO SOCORRO LOPES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO CAMARGO JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RECONHECIMENTO. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA APÓS A CF/88. Caracterizada aparente ofensa a texto constitucional - art. 37, II -, assim como dissenso pretoriano, impõe-se o trânsito do recurso de revista obstaculizado na instância a qua, porquanto preenchidos os requisitos a que alude o art. 896, "a" e "c", da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-602.777/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : CELSO RICARDO PIANUCCI  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS  
**AGRAVADO** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não demonstra a admissibilidade do Recurso de Revista nos moldes do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-602.780/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : PIRELLI PNEUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : DARLI BILIA  
**ADVOGADA** : DRA. NEIVA RITA DA COSTA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TURNOS ININTER-RUPTOS DE REVEZAMENTO. Concessão de intervalos intrajornada e semanal não descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento. Aplicação do Enunciado 360 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-602.781/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY  
**AGRAVADO** : JOSÉ VASCO ELVINO AGNELO PINTO COLAÇO  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. cargo de confiança. horas extras. horas de sobreaviso. A análise da controvérsia atrai a incidência dos Enunciados nºs 221, 126 e 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-602.782/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : JOÃO BATISTA TELLES  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO OCTAVIANO JUNQUEIRA  
**AGRAVADO** : USINA SANTA ADELIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO CARÓSIO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando o recurso de revista não preenche os pressupostos do artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-602.783/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO ANDRÉS BERRIOS PRADO  
**AGRAVADO** : ANDRÉIA REGINA PRESTELO  
**ADVOGADA** : DRA. IORRANA ROSALLES POLI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal preceitos de lei federal ou da Carta Magna não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-602.784/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : SYSTEM ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO BUSHATSKY  
**AGRAVADO** : ANDRÉIA REGINA PRESTELO  
**ADVOGADA** : DRA. IORRANA ROSALLES POLI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias a regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-602.795/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ANAMARA DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a interposição do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração direta e literal de violação a preceito da Constituição, ficando totalmente afastadas as hipóteses de ofensa aos dispositivos de lei federal ou de dissenso pretoriano.

**PROCESSO** : AIRR-602.798/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : HIRAI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR  
**AGRAVADO** : MARIA CRISTINA LEGAT RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDÃO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 62, II, DA CLT. Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático-probatório. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-602.800/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO** : FÁTIMA MARIA HENRIQUES FERREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos de cabimento (artigo 896, CLT). Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-602.803/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
**AGRAVADO** : CLEIDE BAGNO VARGA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Deve ser mantido o despacho regional que denegou seguimento ao recurso de revista por ausência de instrumento de mandato do subscritor da peça de recurso. Aplicação dos PJ 149 e 110 da SDJTST. Óbice no Enunciado 333/TST.

**PROCESSO** : AIRR-602.807/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : CLÓVIS JOSÉ PRAGANA PAIVA  
**ADVOGADO** : DR. JAIR VICTOR DA SILVA  
**AGRAVADO** : RIVALDO ARRUDA DO REGO  
**ADVOGADO** : DR. MOACIR ALVES DE ANDRADE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático-probatório. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-602.837/1999.3 - TRT DA 21ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE VERA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. ADEMAR AVELINO DE QUEIROZ SOBRINHO  
**AGRAVADO** : JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-602.887/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : PIRELLI PNEUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : JOSÉ BATISTA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ MARTINS TOZELLO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Recurso de revista. Deserção. Depósito inferior ao valor remanescente da condenação e ao LIMITE LEGAL. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-603.750/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADORA** : DRA. PATRÍCIA DA COSTA SANTANA  
**AGRAVADO** : ADAIR ROVERI PELLICHERO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. COGNICÃO. INTST nº 06/96, ix. Não se conhece do agravo cujo instrumento não apresenta peça indispensável à compreensão da controvérsia. Exegese do inciso IX, da INTST nº 06/96. Enunciado/TST nº 272.

**PROCESSO** : AIRR-603.752/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : PIRELLI PNEUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO SIMONETTI  
**ADVOGADO** : DR. EVERSON CARLOS ROSSI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-603.881/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**AGRAVADO** : JÚLIO OLIVEIRA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO MELMAM

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-603.905/1999.4 - TRT DA 22ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**AGRAVADO** : MARIA ALDENORA DA PAZ ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI. Não se efetivando a precisa e inequívoca demonstração de violação literal do dispositivo legal indigitado no recurso de revista, deve ser confirmado o despacho que determinou o seu trancamento. Agravo de instrumento improvido.

**PROCESSO** : AIRR-603.908/1999.5 - TRT DA 22ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**AGRAVADO** : ELZINEIDE OLIVEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. CONTRARIEDADE. A contrariedade a entendimento jurisprudencialmente consagrado através de enunciado de súmula constitui via ampla para a veiculação do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-603.913/1999.1 - TRT DA 22ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**AGRAVADO** : MARIA DIVA PEREIRA ALVES  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. CONTRARIEDADE. A contrariedade a entendimento jurisprudencialmente consagrado através de enunciado de súmula constitui via ampla para a veiculação do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-603.914/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : CIA. BRASILEIRA DE MODA  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON DA SILVA SANTOS  
**AGRAVADO** : DIRCEU JOÃO PALUDO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ WALMOR WEIRICH

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 297 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-603.925/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. NILO AMARAL JÚNIOR  
**AGRAVADO** : EDUARDO ZANCHET  
**ADVOGADA** : DRA. IVONE MASSOLA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não demonstrada a violação à literalidade dos dispositivos legais indigitados, nem tampouco o dissenso jurisprudencial, não merece ser provido o agravo, com fulcro no artigo 896, "a" e "c" da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-603.932/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. KÁTIA BARBOSA DA CUNHA  
**AGRAVADO** : ROSÂNGELA LÚCIA DA ROCHA BICHE  
**ADVOGADO** : DR. NILTON FARIA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos de admissibilidade (artigo 896, CLT). Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-603.933/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : HELENA FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. EUGÊNIO JOSÉ DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. GRUPO ECONÔMICO. Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático-probatório. Enunciado 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-603.936/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS  
**ADVOGADO** : DR. GIANCARLO BORBA  
**AGRAVADO** : ALTAIR PEREIRA DE SOUZA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE QUEIROZ

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser admitida a revista, à luz do En. 333/TST.

**PROCESSO** : AIRR-603.937/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADA** : DRA. VERA MARIA DA FONSECA RAMOS  
**AGRAVADO** : ALTAIR PEREIRA DE SOUZA FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser admitida a revista, à luz do En. 333/TST.

**PROCESSO** : AIRR-604.037/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
**PROCURADOR** : DR. NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO ROBERTO PAYOLLA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ INÁCIO TOLEDO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-604.052/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

**AGRAVANTE** : SIFCO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ROSÂNGELA CUSTÓDIO DA SILVA  
**AGRAVADO** : JORGE LUIZ GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. NELSON MEYER

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Turnos de revezamento. Reconhecimento de Acordos Coletivos. Ausência de prequestionamento (En. 297 do TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-604.056/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA I. PEDUZZI  
**AGRAVADO** : MARIA APARECIDA SIQUEROLLI E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. NILTON LOURENÇO CÂNDIDO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-604.425/1999.2 - TRT DA 13ª REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADA** : DRA. ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO  
**AGRAVADO** : ERISVALDO ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE LIMA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-604.438/1999.8 - TRT DA 13ª REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADA** : DRA. ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO  
**AGRAVADO** : HELENILSON QUIRINO DOS SANTOS LEAL E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-604.444/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP  
**ADVOGADA** : DRA. GABRIELA ROVERI FERNANDES  
**AGRAVADO** : TERCINDO BRINO  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-604.446/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : LEUZINHO FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN  
**AGRAVADO** : BAR E LANCHES GUATAPARA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANGELINA M. C. S. FICO GONÇALVES

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. "É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento." (Enunciado nº 218 do TST)

**PROCESSO** : AIRR-604.448/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ROYAL LIBERTY CHURRASCARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS GOGONI  
**AGRAVADO** : CLEBER PUZIPE DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ADOLFO ALFONSO GARCIA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-604.453/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : CEVAL ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO** : JOSÉ VALMIR DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. IVO LOPES CAMPOS FERNANDES

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Não demonstrada a possibilidade de violação constitucional ou legal, bem como não comprovada provável divergência jurisprudencial, impõe-se negar provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-604.461/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO

**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO** : BELCHIOR HONORATO DA COSTA  
**ADVOGADA** : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Aplicação do art. 896, § 4º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-604.654/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO

**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : TAMARÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO AQUINO  
**AGRAVADO** : EDVARDO DE LIMA SANTIAGO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUIZ PEREIRA RAMOS

**DECISÃO**: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Caracterizado o dissenso pretoriano com modelo formalmente válido, impõe-se o trânsito do recurso indevidamente obstaculizado. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-604.656/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO

**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : JOSÉ NELSON BORBA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-604.657/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO

**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : VALKÍRIA MARIA DA ROCHA BEZERRA  
**ADVOGADO** : DR. OSÍRIS ALVES MOREIRA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. NÃO COMPROVAÇÃO. Não se efetivando a precisa e inequívoca demonstração de violação literal do dispositivo legal indigitado no recurso de revista, deve ser confirmado o despacho que determinou o seu trancamento. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-604.658/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO

**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
**ADVOGADO** : DR. AURELIANO RAPOSO S. QUINTAS  
**AGRAVADO** : MAURO SÉRGIO BETIN DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS CAVALCANTI

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-604.659/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO

**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA  
**AGRAVADO** : MAURO SÉRGIO BETIN DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS CAVALCANTI

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças obrigatórias à sua formação, não há como se conhecer do Agravo de Instrumento, a teor do disposto no artigo 897, parágrafo 5º, I da CLT, em sua atual redação.

**PROCESSO** : AIRR-604.664/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO

**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : ARIIVALDO DONÁ  
**ADVOGADO** : DR. HABIB NADRA GHANAME

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista (artigo 896, parágrafo 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso. Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-604.666/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO

**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : JOSÉ LUIZ FERREIRA DA PAIXÃO  
**ADVOGADO** : DR. ADONAI ÂNGELO ZANI  
**AGRAVADO** : VULCABRÁS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURO TRACCI

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista (artigo 896, parágrafo 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso. Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-604.669/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO

**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO PADILHA  
**AGRAVADO** : EDIMAR FERREIRA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. VICENTE JOSÉ DA SILVA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista (artigo 896, parágrafo 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso. Agravo improvido.





**PROCESSO** : AIRR-604.670/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO TEZIN CARMONA  
**AGRAVADO** : CÉSAR AUGUSTO DELLADONA  
**ADVOGADA** : DRA. TELMA ELIANA FERNANDES DE CASTRO VILLAR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista (artigo 896, parágrafo 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso. Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-604.672/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : PANASONIC DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO JESUS BATISTA DORSA  
**AGRAVADO** : SUELY ROSILEY RAMIM

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas e deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei. 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-604.679/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : EXPRESSO IPU BRASÍLIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. BENEDITO DE C. REGO  
**AGRAVADO** : MANOEL MOTA SAMPAIO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS CARDOSO SOARES

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Aparente afronta direta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, viabiliza o provimento do agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, ao qual se negou provimento, para melhor exame.

**PROCESSO** : AIRR-604.806/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ANTÔNIO OLDONI  
**ADVOGADO** : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
**AGRAVADO** : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC  
**ADVOGADO** : DR. RENATO SÉRGIO BABY

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Reexame de fatos e provas impossível (Enunciado nº 126 do TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-604.807/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : NADIR NEVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
**AGRAVADO** : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Deserção do recurso ordinário. Ausência de recolhimento de custas. Matéria fática. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-604.810/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : RODOBEL TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO MERKLE  
**AGRAVADO** : JOÃO JOSÉ MENDES DE FARIAS  
**ADVOGADO** : DR. FABRÍCIO BITTENCOURT

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Diferenças de horas extras. Motorista externo. Controle de jornada - diferenças entre os cartões de ponto e as fichas de viagem com os recibos de pagamentos. Matéria fática. Violação e divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-604.813/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ADRIANO FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ÉLIO AVELINO DA SILVA  
**AGRAVADO** : ILHA DE SANTA CATARINA TURISMO E HOTÉIS  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO BARACUHY MEDEIROS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Do intervalo intrajornada. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Dissídios coletivos nºs 799/96 e 1476/97. Das diferenças salariais, de horas extras e adicional noturno. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-604.814/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**AGRAVADO** : LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MARTIM FRANCISCO RIBAS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. REVISITA CONTRA ACÓRDÃO QUE JULGA AGRADO DE PETIÇÃO. Penhora de bens gravados com garantia real pignoratícia. Violação de dispositivos constitucionais não demonstrada. Decisão em consonância com a jurisprudência do Excelso STF. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-604.815/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO** : IZABEL CRISTINA LEANO LOZANO IGLESIAS  
**ADVOGADA** : DRA. ANDREA KIMURA PRIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** ementa. Agravo de instrumento. VIOLAÇÃO LEGAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não demonstradas a violação legal e/ou divergência jurisprudencial ensejadoras do recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo de instrumento

**PROCESSO** : AIRR-604.816/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ZF DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DURVAL EMÍLIO CAVALLARI  
**AGRAVADO** : PEDRO LUIZ JEROMEL  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DONIZETI DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Depósito recursal efetuado antes de 15.10.98. Guia de depósito recursal - obrigatoriedade de discriminação do processo a que se refere. Contrariedade a enunciado do TST aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-604.821/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : MAURICI SOARES DE FARIA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Recurso de revista. Deserção. Depósito inferior ao valor remanescente da condenação e ao LIMITE LEGAL. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-604.826/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : SOUZA CRUZ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO** : JOEL LEITE PIRES  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON ROMANCINI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não demonstrada a possibilidade de afronta constitucional ou legal, bem como não configurada provável divergência jurisprudencial, impõe-se negar provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-604.828/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : VEGA SOPAVE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA OLIVEIRA DE PAULA CAMURÇA  
**AGRAVADO** : GILSON DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. NEY ARY DE SOUZA ROSA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Recurso de revista subscrito por advogado sem procuração nos autos. Aplicável o Enunciado nº 164 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-604.829/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO** : JOSÉ KOGA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANGELA BELINI DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Divergência Jurisprudencial não demonstrada. Obice no Enunciado nº 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-604.960/1999.0 - TRT DA 18ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ONOFRE DE MATOS  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO  
**AGRAVADO** : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO  
**ADVOGADO** : DR. ADÉLIO JOSÉ DIAS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando o recurso de revista não preenche os pressupostos do artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-604.975/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO** : CARLOS MARCONDES FERNANDES CAETANO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático-probatório. Enunciado 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-604.979/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS  
**AGRAVADO** : CARLOS ALBERTO MIRANDA ALVES  
**ADVOGADO** : DR. WELLINGTON BASÍLIO COSTA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ENUNCIADO 85/TST. A possibilidade de conflito da decisão regional com Enunciado desta Corte, bem como a relevância da matéria, autorizam a admissibilidade do recurso de revista, para melhor exame.

**PROCESSO** : AIRR-604.980/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : CENTRO DE PATOLOGIA CLÍNICA DR. ISAAC MALOGOLOWKIN S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS DIBE RODRIGUES  
**AGRAVADO** : ANNITA GUTERMAN TABACOW  
**ADVOGADO** : DR. RAUL G. GRAVATA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.



**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia re-exame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

**PROCESSO** : AIRR-604.981/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : CARVALHO HOSKEN S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO GALDINO NETO  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO XAVIER DA FONSECA  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LÚCIA LOPES MONTANHA DE ANDRADE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA.** Não demonstrada inequívoca violação dos preceitos de lei indigitados, nem evidenciado o dissenso pretoriano específico, improsperável é a revista. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-604.982/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV  
**ADVOGADO** : DR. ANÍBAL NETO  
**AGRAVADO** : ANA ELI DE PAULA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas e deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-604.984/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR  
**AGRAVADO** : DENIZI MIRANDA DE PRET  
**ADVOGADO** : DR. ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA DE FATO.** Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-604.989/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA  
**AGRAVADO** : ANA CRISTINA EVARISTO CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO LUIZ DA SILVA MIO-RIM

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-604.990/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO** : OSÓRIO CÉSAR DIAS  
**ADVOGADA** : DRA. KÁTIA GIOSA VENEGAS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-604.992/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE DIADEMA  
**PROCURADORA** : DRA. SOFIA HATSU STEFANI  
**AGRAVADO** : MARIA DAS GRAÇAS QUIRINO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-604.995/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : REINALDO AUGUSTO COMENDA  
**ADVOGADO** : DR. DÉLCIO TREVISAN  
**AGRAVADO** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO.** Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Aplicação do art. 896, § 4º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-604.996/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : KYOEY FACOM S.A. CENTRO DE COMPUTAÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO TAKAHIRO OKA  
**AGRAVADO** : NOELY MURACAMI  
**ADVOGADO** : DR. MATIAS ALVES CORREIA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. AVISO PRÉVIO INDEENIZADO.** A decisão regional está em harmonia com o Precedente Jurisprudencial nº 83 da SDI desta Corte, atraindo a incidência do Enunciado nº 333/TST e do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-604.997/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE MAUÁ  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE GOMES CASTRO  
**AGRAVADO** : AGNES SANINO  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA LÚCIA FERREIRA COSTA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

**PROCESSO** : AIRR-605.000/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : JOSÉ MARIA RIBEIRO FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. IRINEU F. DE C. RAMOS  
**AGRAVADO** : WILSON BATISTA  
**ADVOGADO** : DR. SÍLVIO JOSÉ DE LIMA  
**AGRAVADO** : GLOBBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas e deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-605.001/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BRUNO TAIOLI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE NOBREGA  
**AGRAVADO** : JOSÉ BISPO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. AILTON TRECCO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento, quando ausente peça indispensável à sua formação, a teor do art. 897, § 5º, inciso I da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-605.002/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ MATUCITA  
**AGRAVADO** : ROSENEI APARECIDA GIL CORDÃO  
**ADVOGADA** : DRA. APARECIDA DE LOURDES PEREIRA  
**AGRAVADO** : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista (artigo 896, parágrafo 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso. Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-605.499/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEH  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : JURANDIR MOREIRA DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO VITORINO FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Decisão não terminativa do feito. Óbice do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-605.500/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA ELVIRA MORENO S. NASCIMENTO  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO CERQUEIRA DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não demonstrada a violação de qualquer dispositivo constitucional ou legal nem, tampouco, divergência jurisprudencial. Impõe-se negar provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-605.501/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM FERREIRA FILHO  
**AGRAVADO** : MARIA DO ROSÁRIO GOMES  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-605.503/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE HELIÓPOLIS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS WILSON FERREIRA FONTES  
**AGRAVADO** : MARIZAN FONSECA DA GAMA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO M. AQUINO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-605.506/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ORLANDO CARLOS SOUZA ALVES  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA  
**AGRAVADO** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Prescrição bienal. Ação ajuizada após o lapso de dois anos da interrupção da prescrição.** Matéria fática. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-605.510/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO ALESSI  
**AGRAVADO** : NERI MÁRIO MUHLBEIR  
**ADVOGADA** : DRA. MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Deserção.** Decisão em consonância com Enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-605.511/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : LAPA PÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO  
**AGRAVADO** : MARIA APARECIDA FERMIANO  
**ADVOGADO** : DR. ROCHELI SILVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-605.512/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI  
**AGRAVADO** : DARCI PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. WALTER DE SOUZA FERNANDES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-605.519/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : JOSEMARY APARECIDA SOARES  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS ANSELMO ARRUDA GARCIA  
**AGRAVADO** : ESTADO DO PARANÁ  
**PROCURADOR** : DR. JOÃO DE BARROS TORRES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-605.520/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO** : ÂNGELA STOCHEIRO GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EMENTA. Agravo de instrumento. VIOLAÇÃO LEGAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não demonstradas a violação legal e/ou divergência jurisprudencial ensejadoras do processamento do recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-605.521/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE  
**ADVOGADO** : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH  
**AGRAVADO** : GILMAR SCHIOCHET  
**ADVOGADA** : DRA. GRACIANE VIEIRA LOURENÇO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Deserção. Depósito inferior ao valor remanescente da condenação e ao LIMITE LEGAL. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-605.658/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ESTADO DO PARANÁ  
**PROCURADOR** : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER  
**AGRAVADO** : LUIZ CARLOS MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-605.659/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : KURYLO & CIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JANE PEREZ KAPAZI  
**AGRAVADO** : JORGE PACHECO DELGADO  
**ADVOGADO** : DR. GÉRCI LIBERO DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou inobservância de enunciado, tem-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-605.660/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : SOCIEDADE DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
**ADVOGADA** : DRA. EUGÊNIO DE LIMA BRAGA  
**AGRAVADO** : ROSANE ALBINO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO FERREIRA CLAUDINO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. A irregularidade no preenchimento da guia de recolhimento do depósito recursal importa em deserção do recurso de revista, por ausência de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do apelo. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-605.667/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO PARAÍZO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LUILSON GOMES PINHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

**PROCESSO** : AIRR-605.669/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES  
**AGRAVADO** : JOCY BATISTA DE OLIVEIRA DOURADO  
**ADVOGADO** : DR. JURACI DOURADO SOBRINHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ausentes os pressupostos elencados no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, o recurso de revista não se viabiliza. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-605.670/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.  
**AGRAVADO** : PAULO ROBERTO SANTANA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PAGAMENTO DE COMISSÃO. Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático-probatório. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-605.672/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : PERIVALDO MACEDO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA  
**AGRAVADO** : REFRIGERANTES DA BAHIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA TEIXEIRA RIBEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE LEI FEDERAL. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO DO AGRADO. Estando o Acórdão Regional de acordo com disposição expressa de artigo de lei federal, nega-se provimento a Agravo de Instrumento que tem o objetivo de destrancar Recurso de Revista.

**PROCESSO** : AIRR-605.673/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES  
**AGRAVADO** : UMBERTO DOS SANTOS SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ANDRADE FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ausentes os pressupostos elencados no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, o recurso de revista não se viabiliza. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-605.676/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : MARIA AUGUSTA SOARES  
**ADVOGADO** : DR. ADROALDO PACHECO DE JESUS

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APARENTE VIOLAÇÃO DE LITERAL POSITIVO DE LEI FEDERAL. A demonstração de virtual violação de literal positivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-605.677/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : PLANO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA PEREIRA PIRES  
**AGRAVADO** : BENILDES MERCÊS REBOUÇAS  
**ADVOGADO** : DR. VALMIR NOVAIS FREITAS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO. DIVERGÊNCIA. Não demonstrada a inconvícua violação dos preceitos de lei indigitados, nem evidenciado o dissenso pretoriano específico, mantém-se o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-605.679/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : RICARDO LUIZ MOTTA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do Recurso de Revista nos moldes do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-605.681/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : COPENER FLORESTAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLBIO PALMEIRA  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO BARTILOTI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de admissibilidade. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-605.682/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : EDGAR PINHEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-605.689/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MAZZAFERA - EQUIPAMENTOS E HIDRÁULICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LUIZ LIMA BRANDÃO  
**AGRAVADO** : ROSANA MOREIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta cabimento o recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126/TST.





**PROCESSO** : AIRR-605.690/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ANTÔNIO CARLOS DE JESUS SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE  
**AGRAVADO** : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA - CNB  
**ADVOGADO** : DR. NOELI T. CHOJINSKI TELES

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas e deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-605.868/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES  
**AGRAVADO** : WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CARLOS DA SILVA  
**AGRAVADO** : MECÂNICA M. ROSÁRIO LTDA.

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Ôbice no parágrafo 2º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-605.871/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MOISÉS MOURA BRITO  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA  
**AGRAVADO** : JUVENAL ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. HONORINO ANTÔNIO DE ARAÚJO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Deserção. Depósito inferior ao valor remanescente da condenação e ao LIMITE LEGAL. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-605.874/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA REGINA PAVANI BROCA  
**AGRAVADO** : CRISTIANE BUOSI CARRICO  
**ADVOGADO** : DR. HABIB NADRA GHANAME

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-605.875/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES  
**AGRAVADO** : LAÉRCIO GALHARDO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: ementa. Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não demonstradas a violação legal e/ou divergência jurisprudencial ensejadoras do recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-605.929/1999.0 - TRT DA 22ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**AGRAVADO** : ROSÉLIA DE AGUIAR COSTA AMORIM  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

**DECISÃO**: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

**EMENTA**: Agravo de instrumento. SERVIDOR. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. ART. 37, II, § 2º, DA CF/88. Presentes os pressupostos legais de admissibilidade do recurso de revista, sobretudo com espeque em ambas as alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, impõe-se o provimento ao agravo com vistas a autorizar o trânsito do recurso aviado. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA. ENUNCIADOS 219 E 329 DA CORTE. Decisão regional proferida em discepção de entendimento com Enunciado de Súmula desta Corte, enseja o processamento do recurso com amparo na alínea "a", *in fine*, do art. 896 da CLT. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-605.930/1999.2 - TRT DA 22ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO DA SILVA MIRANDA  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

**DECISÃO**: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

**EMENTA**: Agravo de instrumento. SERVIDOR. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. ART. 37, II, § 2º, DA CF/88. Presentes os pressupostos legais de admissibilidade do recurso de revista, sobretudo com espeque em ambas as alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, impõe-se o provimento ao agravo com vistas a autorizar o trânsito do recurso aviado. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA. ENUNCIADOS 219 E 329 DA CORTE. Decisão regional proferida em discepção de entendimento com Enunciado de Súmula desta Corte, enseja o processamento do recurso com amparo na alínea "a", *in fine*, do art. 896 da CLT. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-605.931/1999.6 - TRT DA 22ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**AGRAVADO** : MARIA JÚLIA PEREIRA DE SOUSA  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

**DECISÃO**: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

**EMENTA**: Agravo de instrumento. SERVIDOR. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. ART. 37, II, § 2º, DA CF/88. Presentes os pressupostos legais de admissibilidade do recurso de revista, sobretudo com espeque em ambas as alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, impõe-se o provimento ao agravo com vistas a autorizar o trânsito do recurso aviado. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA. ENUNCIADOS 219 E 329 DA CORTE. Decisão regional proferida em discepção de entendimento com Enunciado de Súmula desta Corte, enseja o processamento do recurso com amparo na alínea "a", *in fine*, do art. 896 da CLT. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-605.933/1999.3 - TRT DA 22ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**AGRAVADO** : MARILENE CÂNDIDA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

**DECISÃO**: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

**EMENTA**: Agravo de instrumento. SERVIDOR. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. ART. 37, II, § 2º, DA CF/88. Presentes os pressupostos legais de admissibilidade do recurso de revista, sobretudo com espeque em ambas as alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, impõe-se o provimento ao agravo com vistas a autorizar o trânsito do recurso aviado. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA. ENUNCIADOS 219 E 329 DA CORTE. Decisão regional proferida em discepção de entendimento com Enunciado de Súmula desta Corte, enseja o processamento do recurso com amparo na alínea "a", *in fine*, do art. 896 da CLT. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-605.934/1999.7 - TRT DA 22ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**AGRAVADO** : MARIA LÉIA RODRIGUES DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

**DECISÃO**: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

**EMENTA**: Agravo de instrumento. SERVIDOR. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. ART. 37, II, § 2º, DA CF/88. Presentes os pressupostos legais de admissibilidade do recurso de revista, sobretudo com espeque em ambas as alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, impõe-se o provimento ao agravo com vistas a autorizar o trânsito do recurso aviado. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA. ENUNCIADOS 219 E 329 DA CORTE. Decisão regional proferida em discepção de entendimento com Enunciado de Súmula desta Corte, enseja o processamento do recurso com amparo na alínea "a", *in fine*, do art. 896 da CLT. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-605.936/1999.4 - TRT DA 22ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE ALTOS  
**ADVOGADO** : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO  
**AGRAVADO** : MARIA DAS GRAÇAS DE PAULA ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-605.937/1999.8 - TRT DA 22ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE ALTOS  
**ADVOGADO** : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO  
**AGRAVADO** : LUZIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. ROSIMAR SENA CASTELO BRANCO LIRA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-605.938/1999.1 - TRT DA 22ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ  
**ADVOGADO** : DR. CARLITO DA CUNHA SANTOS  
**AGRAVADO** : MARIA PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOAREZ MAIA SOBRINHO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-605.939/1999.5 - TRT DA 22ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE ALTOS  
**ADVOGADO** : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO  
**AGRAVADO** : JOÃO ERNESTO DE SOUSA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO PARAÍBA BATISTA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.381/1999.2 - TRT DA 18ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG  
**ADVOGADO** : DR. ELIANE O. DE PLATON AZEVEDO  
**AGRAVADO** : JOSÉ DO CARMO CASTRO E SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.



**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.382/1999.6 - TRT DA 18ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : FERNANDO OLIVEIRA MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO  
**AGRAVADO** : UNIMED GOIÂNIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Recurso de revista. Matéria de fato. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-606.385/1999.7 - TRT DA 18ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : WALDEDY MARIA DE PAULA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA ELIZABETH MACHADO  
**AGRAVADO** : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO EURÍPEDES DE MELO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.386/1999.0 - TRT DA 18ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : WAGNER RAIMUNDO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA MARLI SANTOS MARTINS  
**AGRAVADO** : WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JUAREZ GUSMÃO PORTELA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Desprovemento. O Enunciado nº 126/TST não abre espaço para reapreciação de fatos e provas em sede de Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-606.387/1999.4 - TRT DA 18ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EDMAR LÁZARO BORGES  
**AGRAVADO** : LIULA GONÇALVES COIMBRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO  
**AGRAVADO** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Recurso de revista. Execução. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista (artigo 896, parágrafo 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso. Agravo improvido.

**PROCESSO** : AI-606.390/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ALVENOR ALVES DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. ARNALDO MALDONADO  
**AGRAVADO** : SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.392/1999.0 - TRT DA 18ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO PEREIRA DA SILVA  
**AGRAVADO** : ÉLCIO ALECRIM DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AI-606.393/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. ELETRONORTE  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO** : FERNANDO WILSON SOUZA CONCEIÇÃO E OUTRO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.401/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : NORDESTE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA  
**AGRAVADO** : FERNANDO ARAÚJO DIAS  
**ADVOGADA** : DRA. VIRGÍNIA MARIA DO EGITO RODRIGUES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.402/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : SEVERINO XAVIER DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO  
**AGRAVADO** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.403/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA CRUZ E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO  
**AGRAVADO** : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA FERREIRA LIMA CALDAS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.405/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MARCELO BANDEIRA DE MORAES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ANTONIO FERREIRA CARVALHO  
**AGRAVADO** : LUIZ GUSTAVO ALVES COSTA  
**ADVOGADO** : DR. BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento - deficiência de traslado - ausência de autenticação. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Também obsta a análise do apelo a não autenticação das peças trazidas nos autos, em desatenção ao disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.407/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO  
**AGRAVADO** : RICARDO DE MORAES BERNARDI  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ANTÔNIO THEODORO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.408/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : CELPAV CELULOSE E PAPEL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO GRIS  
**AGRAVADO** : DONIZETE APARECIDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO DINIZ

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Recurso de revista. Violação de dispositivo constitucional. Divergência jurisprudencial. Se não demonstrada a precisa violação de literal dispositivo constitucional e a específica divergência jurisprudencial, não se abre trânsito ao recurso de revista, posto não preenchidos os requisitos do art. 896, "a" e "c", do Diploma Consolidado.

**PROCESSO** : AIRR-606.411/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : JÚLIO CÉSAR MARQUES RICARTE  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS  
**AGRAVADO** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Recurso de revista. Pressupostos. Ausentes os pressupostos elencados no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, pertinentes à divergência jurisprudencial e à violação de literal disposição de lei federal, ou afronta direta e literal da Constituição Federal, a viabilidade do recurso de revista resta comprometida. Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-606.419/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : RODOVIÁRIA A. MATIAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANNIBAL FERREIRA  
**AGRAVADO** : FRANCISCO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.420/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : WALDEMAR TEIXEIRA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO TAVARES LEÃO  
**AGRAVADO** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento - deficiência de traslado - ausência de autenticação. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Também obsta a análise do apelo a não autenticação das peças trazidas nos autos, em desatenção ao disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.421/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO** : MÁRCIO ANDRADE SOBRAL  
**ADVOGADO** : DR. JUAREZ SOARES ORBAN

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.424/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : JAQUELINE DUARTE DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER  
**AGRAVADO** : CAEMPE - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS MARCOS BATISTA DE MELO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA DO TST. ENUNCIADO Nº 333/TST. DESPROVIMENTO. Estando o entendimento esposado no acórdão regional em consonância com a jurisprudência atual e iterativa do TST, mostra-se correto o despacho denegatório de seguimento do Recurso de Revista, em face do Enunciado no. 333/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-606.425/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : CARLOS DIAS CURVELO  
**ADVOGADO** : DR. VALDIR TAVARES TEIXEIRA  
**AGRAVADO** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.427/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO  
**AGRAVADO** : PAULO CEZAR MORAES DE MELLO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa à Constituição não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-606.428/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. CAROLINA LAPORTE FIGUEIREDO ROSÁRIO DOS SANTOS  
**AGRAVADO** : ALCIONE FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. DEBORAH PIETROBON DE MORAES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.725/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**AGRAVADO** : JOSÉ ADILSON DE LUCENA  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.726/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : PARQUE JATO EMPREENDIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS HERMANO CARDOSO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : SÍLVIO BRAZ DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. DJALMA CORREIA CARNEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Apenas a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na execução. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional não constitui suporte à admissibilidade do citado recurso. Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-606.727/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.  
**AGRAVADO** : JÂNIO DE LIMA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. GÉRSO GALVÃO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir fatos e provas. Aplicação do Enunciado nº 126 do Col. TST.

**PROCESSO** : AIRR-606.728/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. PAULO RITT  
**AGRAVADO** : BENEDITO DE BRITO E SILVA E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LUCIMAR DA SILVA CAVALCANTE  
**AGRAVADO** : PETROPLANTAS LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.730/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BRUSQUE - COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. IVAN DE ARAÚJO BEZERRA  
**AGRAVADO** : REGINALDO FERREIRA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. WALDEMIR FERREIRA DA SILVA  
**AGRAVADO** : SAMPÁ SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.731/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE  
**AGRAVADO** : PAULO DE OLIVEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. LEONEIDE SOUTO RIBEIRO DE FRANÇA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ENUNCIADO 236/TST. Quando a decisão regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado desta Corte, improsperável é a revista, a teor do artigo 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-606.732/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
**ADVOGADA** : DRA. SIMONE FERNANDES SILVA  
**AGRAVADO** : MÚCIO PEREIRA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. EVALDO NOGUEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não demonstrada inequívoca violação dos preceitos de lei indigitados, nem evidenciado o dissenso pretoriano específico, improsperável é a revista. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-606.733/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES  
**AGRAVADO** : DORIVAL RAMALHO DE GONDRA  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Apenas demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida em execução no processo trabalhista. Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-606.739/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : SOTEL SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO OLIVA REIS  
**AGRAVADO** : LUIZ LIMA FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.741/1999.6 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER  
**AGRAVADO** : JORGE EMANUEL FERREIRA DE PINHO MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO DOMINGUES DAS NEVES

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO DO FGTS. Demonstrada específica divergência jurisprudencial, bem como aparente afronta direta a texto constitucional, e tendo em vista a relevância da matéria, deve ser provido o agravo para destrancar a revista, para melhor exame.





**PROCESSO** : AIRR-606.742/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS  
**AGRAVADO** : ODELISE DO SOCORRO DIAS DA LUZ  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO NILVALDO SANTOS DUARTE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Não havendo pronunciamento explícito no julgado acerca do tema ventilado no recurso de revista, há óbice intransponível no Enunciado 297/TST, para conhecimento e exame da questão em sede extraordinária. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-606.744/1999.7 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : PAULO EDMILSON LOBATO  
**ADVOGADO** : DR. WACIM BALLOUT  
**AGRAVADO** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.745/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : HILMA PEREIRA SANTIAGO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO  
**AGRAVADO** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.746/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA  
**AGRAVADO** : IDUALVARO COSTA FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático-probatório. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-606.747/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO** : JOSÉ MARCOS RODRIGUES E NOGUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCDULCE ESTEVES COELHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PROVA. REEXAME. Decisões das instâncias ordinárias esteadas na prova dos autos não desafiam reexame através do recurso de revista se não demonstradas a violação de texto de lei e a divergência jurisprudencial específica. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-606.748/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : EFREM PINTO DE BRITO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS  
**AGRAVADO** : COIMBRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO SÃO BRAZ LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. REQUISITOS DO ARTIGO 896/CLT. DESPROVIMENTO. A partir da vigência da Lei nº 9.756/98, não mais se admite a divergência jurisprudencial apoiada em arestos oriundos de Turmas do TST ou de Turmas do mesmo Tribunal Regional. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-606.749/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MARCO ANTÔNIO DE CASTRO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO BASTO ARA-GÃO  
**AGRAVADO** : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
**ADVOGADO** : DR. JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Peça obrigatória à formação do instrumento não autenticada. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.751/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ALIANÇA METALÚRGICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTTO  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO MARCOS DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. WGLANEY FERNANDES DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa direta à Constituição da República não demonstrada. Incidência do En. 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-606.754/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : SAINT CLAIR MODAS - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NELSON SANTOS PEIXOTO  
**AGRAVADO** : RICARDO RODRIGUES DE MORAES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LUCIA GARCIA DE BARROS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, do Enunciado 272/TST e do item XI da Instrução Normativa 6/96-TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.755/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ENESÁ ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR  
**AGRAVADO** : LUIZ CARLOS PEREIRA DE LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.765/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO** : MÁRCIO SALUM CANTUÁRIA  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação ou quando peças obrigatórias à formação do instrumento não se encontram autenticadas.

**PROCESSO** : AIRR-606.766/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : GERALDO AUGUSTO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO  
**AGRAVADO** : LUIZ GONZAGA DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA  
**AGRAVADO** : TORCINCO CONSTRUTORA LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, do Enunciado 272/TST e do item XI da Instrução Normativa 6/96-TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-607.662/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO** : NILTON FRANCISCO SANTOS SIQUEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON DE PAULA MACHADO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. RECURSO DE REVISTA. A matéria atinente à interpretação e aplicação de norma coletiva somente comporta o cabimento da revista, se a sua observância obrigatória ultrapassar os limites de jurisdição do Regional prolator da decisão recorrida, à luz do art. 896, b, consolidado. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-607.664/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI  
**ADVOGADA** : DRA. MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA  
**AGRAVADO** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-607.665/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : FUNDAÇÃO CSN  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA  
**AGRAVADO** : PAULO MARCOS FARIA  
**ADVOGADO** : DR. HERALDO PEREIRA DAER

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas peças essenciais para o deslinde da controvérsia ou que viabilizem o imediato julgamento da revista, caso seja provido o agravo, à luz do art. 897, § 5º, I da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-607.666/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA DIAS DE MENEZES  
**AGRAVADO** : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-607.668/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : JOSÉ MONSORES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES  
**AGRAVADO** : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA RAMOS BARROS

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-607.670/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : FUNDAÇÃO CENTRO DE ESTUDOS DO COMÉRCIO EXTERIOR  
**ADVOGADO** : DR. ÁLVARO PAES LEME PADILHA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO** : ANGELITA GONÇALVES RANGEL  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-607.673/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MANOEL CARLOS GOMES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-607.674/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ROSEMIRA FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. CERES HELENA PINTO TEIXEIRA  
**AGRAVADO** : RYFER FILHOS E COMPANHIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE ROSSI JULLIEN

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-607.675/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CELSO MAGALHÃES FERNANDES  
**AGRAVADO** : MÁRIO CÉSAR DAMASCENO VALENTE  
**ADVOGADA** : DRA. ROSA MARIA MACHADO DE PAIVA BRITO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-607.676/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : TRANSLÊMES TRANSPORTADORA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MAURILIO PATRÍCIO DE SOUZA  
**AGRAVADO** : JOSEVALDO INÁCIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-607.677/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MARILDA FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LUIZ DE LIMA  
**AGRAVADO** : BANERJ SEGUROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-607.678/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : SGS DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : ADILSON PENSABEM  
**ADVOGADO** : DR. JORY FRANÇA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Peça obrigatória à formação do instrumento não autenticada. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-607.679/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO** : ROBERTO REVELINO LEOPOLDINO  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA KAWAY STAMATO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-607.680/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO** : MARIA ELIZABETH DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. equiparação salarial. A decisão regional encontra-se de acordo com enunciado desta Corte, atraindo o óbice do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-607.681/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : VOLTAMP CONSÓRCIO INDUSTRIAL DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS  
**AGRAVADO** : GABRIEL MARTINHO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. HEDIS LIBERATO SILVA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-607.682/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : SÉRGIO FERREIRA VALENTE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO  
**AGRAVADO** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
**ADVOGADO** : DR. CELSO BARRETO NETO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-607.683/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA  
**AGRAVADO** : MAGALI VIEIRA SOARES DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-607.684/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : JOSÉ LUIZ DE MATTOS SOUTO  
**ADVOGADO** : DR. RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO** : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO PONTES DIAS

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Peça obrigatória à formação do instrumento não autenticada. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-607.685/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : JOSÉ COUTINHO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DIAS FERREIRA  
**AGRAVADO** : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-607.686/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : SÉRGIO RIBEIRO VIRGÍNIO  
**ADVOGADO** : DR. MAURO DE FREITAS BASTOS  
**AGRAVADO** : GAZOLLA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO RIBEIRO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-607.687/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS LOUREIRO  
**AGRAVADO** : CARLOS GUILHERME REBELO VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. FELIPE ADOLFO KALAF

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Peça obrigatória à formação do instrumento não autenticada. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-607.688/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. VALÉRIA DE SOUZA DUARTE  
**AGRAVADO** : SÍLVIO CÉSAR DA SILVA MENDONÇA  
**ADVOGADO** : DR. AROLDO RODRIGUES GONÇALVES FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Peça obrigatória à formação do instrumento não autenticada. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-607.689/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : NELSON'S BAR LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SILVIO ALVES DA CRUZ  
**AGRAVADO** : JOSÉ D'AJUDA DE JESUS NEVES  
**ADVOGADO** : DR. NILSON SOUTO GOMES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-607.690/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : PLY CONSULTORIA E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MILENA ANGÉLICA DRUMOND MORAIS  
**AGRAVADO** : WALDENIR FERNANDES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ATILANO DE SOUZA ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento - deficiência de traslado - ausência de autenticação. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Também obsta a análise do apelo a não autenticação das peças trazidas nos autos, em desatenção ao disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-607.692/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : CRISTIANE LARANJEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA  
**AGRAVADO** : GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE HOJE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ORLANDO BARBOSA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-607.875/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO** : MARCELO TROMBIM MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO FLÁVIO PESSÔA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir fatos e provas. Aplicação do Enunciado nº 126 do Col. TST.

**PROCESSO** : AIRR-607.877/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : AILTON DA SILVA RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. HEITOR MARCOS VALÉRIO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA DA SDI. Não pode prosperar o Recurso de Revista quando o Acórdão Regional encontra-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI, encontrando óbice no Enunciado nº 333/TST a pretensão de sucesso no Agravo de Instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-607.879/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE  
**ADVOGADO** : DR. ANDERSON R. LUCIETI BECKER  
**AGRAVADO** : FERNANDO GAYER GUBERT  
**ADVOGADO** : DR. LEANDRO GAYER GUBERT

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO NO. 296/TST. Na moldura do artigo 896/CLT, os arestos ditos divergentes deverão ser procedentes de outro Tribunal Regional ou da SDI/TST, sem o que não servirão para demonstrar o confronto de teses.

**PROCESSO** : AIRR-607.880/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : JOÃO CARLOS DE AQUINO OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Sem demonstrar violação a preceito legal ou o dissenso pretoriano específico o recurso de revista não encontra espaço para prosperar. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-607.881/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : VONPAR REFRESCOS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA PAIM FERREIRA  
**AGRAVADO** : ELMIR RAFAEL MATIOLA  
**ADVOGADA** : DRA. LARA GALGANI DE MELO

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância da em diante do respectivo procedimento legal.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IMPOSTO DE RENDA. Demonstrada aparente afronta direta a norma legal, deve ser provido o agravo de instrumento aviado para destrancar o recurso de revista ao qual se denegou seguimento, para melhor exame.

**PROCESSO** : AIRR-607.882/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. GIOVANNA DE LIMA GRANGEIRO  
**AGRAVADO** : RILDO CLEMENTE LINS  
**ADVOGADO** : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-607.883/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : USINA TRAPICHE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO  
**AGRAVADO** : SEVERINO JUSTINO DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-607.884/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MAVISPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE CÉSAR FIGUEREDO SILVA  
**AGRAVADO** : ROSEANE MARIA DE ARAÚJO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA NEIDE DINIZ CAVALCANTI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

**PROCESSO** : AIRR-607.894/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVADO** : JOSÉ CARLOS AFONSO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : ED-RR-254.575/1996.4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO** : ANA JOAQUINA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração, por serem protelatórios, e condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, impedido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.  
**EMENTA:** embargos declaratórios rejeitados por serem manifestamente protelatórios. Aplicabilidade da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

**PROCESSO** : ED-RR-297.687/1996.1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO** : JOSÉ RANGEL ROSA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar o esclarecimento constante da fundamentação do voto do Ministro-Relator.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para prestar o esclarecimento constante da fundamentação.

**PROCESSO** : RR-302.725/1996.9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : POLIBRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS CARLOS MORO  
**RECORRIDO** : ABELARDO DE SOUZA GOMES  
**ADVOGADO** : DR. CLOVIS CANELAS SALGADO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inviável é o conhecimento de recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, incidindo a diretriz traçada pela Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-308.505/1996.5 - TRT DA 20ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : ROGÉRIO LIBERATO DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADORA** : DRA. LUCIA LEAO J MESQUITA  
**EMBARGADO** : MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO  
**ADVOGADA** : DRA. YARA TAVARES BARCELLOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do artigo 535 e seus incisos do CPC.

**PROCESSO** : ED-RR-325.051/1996.1 - TRT DA 21ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO** : FRANCISCO DINO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos.  
**EMENTA:** Embargos declaratórios. Embargos rejeitados por estarem ausentes os requisitos do art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-RR-329.761/1996.8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**EMBARGADO** : MARIA DE LOURDES DA SILVA TELLES  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES





**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Ronaldo Leal - Relator.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Constatada a existência de omissão no julgado, acolhem-se os embargos declaratórios opostos para prestar os esclarecimentos devidos.

**PROCESSO** : ED-RR-330.085/1996.2 - TRT DA 8ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
**EMBARGADO** : LUIS GERALDO DE SOUSA LISBOA  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados, haja vista a inexistência de vícios.

**PROCESSO** : ED-RR-333.931/1996.5 - TRT DA 7ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO** : FERNANDO ANTÔNIO SÁ DE ARAUJO  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO DA COSTA CARVALHO

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, determinar a inversão do ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante, sem importar em alteração do decisum embargado.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, sem, contudo, alterar o acórdão embargado.

**PROCESSO** : ED-RR-337.182/1997.4 - TRT DA 17ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO** : ROBERTO LÚCIO WERNER  
**ADVOGADA** : DRA. KELEY CRISTIANE V. CRISTO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados devido à inexistência de vícios.

**PROCESSO** : ED-RR-337.785/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADORA** : DRA. SANDRA LIA SIMON  
**EMBARGADO** : TOMÉ JOSÉ SILVINO  
**ADVOGADO** : DR. WILSON DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos.  
**EMENTA:** Embargos declaratórios. Embargos rejeitados por estarem ausentes os requisitos do art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : RR-338.340/1997.6 - TRT DA 8ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN  
**PROCURADOR** : DR. SUZY ELIZABETH C. KOURY  
**RECORRIDO** : ANTÔNIO COELHO DE MOURA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A Justiça do Trabalho é competente para apreciar reclamação ajuizada por servidor público postulando saque de depósitos fundiários que foram recolhidos no período em que estava submetido ao regime celetista, circunstância essa que caracteriza a relação processual ensejadora da apreciação de litígio pela Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal/88. **NULIDADE DE CONTRATAÇÃO** - A contratação pelo poder público sob o regime da CLT sem prévio concurso público constitui ato administrativo nulo. No caso dos autos, contudo, não se vislumbra tal hipótese, uma vez que o reclamante foi admitido em 3 de outubro de 1959, antes, portanto, da promulgação da Constituição Federal de 1988, quando a exigência de concurso público existia apenas para o acesso a cargos públicos, não alcançando os empregos públicos. **PRESCRIÇÃO** - A matéria encontra-se pacificada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que entende que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Recurso de revista não conhecido integralmente.

**PROCESSO** : RR-339.025/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : ENIR VIEIRA SIMÕES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO JOSÉ SADY  
**RECORRIDO** : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEIREIRA DO VALE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. 1. O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. 2. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

**PROCESSO** : RR-339.201/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS  
**RECORRIDO** : JOSÉ RAIMUNDO DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. SÁVIO ISABEL CORNÉLIO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista quanto a correção monetária sobre salários e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do sexto dia do mês subsequente ao vencido.

**EMENTA:** CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE SALÁRIOS. A jurisprudência desta corte entende que a correção monetária relativa a créditos trabalhistas flui a partir do sexto dia útil subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar o salário. Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-341.452/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO  
**RECORRIDO** : ROSEMARY CARVALHO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta natureza extraordinária, somente se viabiliza se o recorrente demonstrar o atendimento dos pressupostos comuns de admissibilidade e dos específicos contidos no artigo 896 da CLT. Ausente comprovação de ofensa à lei e/ou divergência jurisprudencial, não se conhece do recurso.

**PROCESSO** : ED-RR-342.383/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**EMBARGADO** : SECUNDINO ROZADO RIBEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. RUTH D'AGOSTINI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

**EMENTA:** embargos de declaração  
 Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão, sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-344.194/1997.4 - TRT DA 5ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E NAS EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA, EXCETO OS MUNICÍPIOS DE FEIRA DE SANTANA, ILHÉUS E SANTO AMARO  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**RECORRIDO** : ELEVADORES SUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA RITA DE OLIVEIRA CARDOSO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO  
 O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-345.481/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO

**RELATOR** : JUIZ DOMINGOS SPINA (CONVOCADO)  
**RECORRENTE** : SOUZA CRUZ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**RECORRIDO** : ADILSON SCHIMIDT  
**ADVOGADO** : DR. MOACIR TADEU FURTADO

**DECISÃO:** Unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, determinando a remessa dos autos à Comissão de Súmula e Jurisprudência, devendo ser providenciado o Incidente de Uniformização de Jurisprudência perante o Órgão Especial, quanto à incidência do salário mínimo na base de cálculo do adicional de insalubridade.  
**EMENTA:** SALÁRIO MÍNIMO - INCIDÊNCIA NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Tendo em vista a existência de decisão conflitante entre a SDI desta Corte Superior e o Excelso STF, acerca da matéria epigrafada, esta 1ª Turma resolveu suspender o julgamento do presente processo e remetê-lo à Comissão de Súmula e Jurisprudência para que analise o tema. Processo suspenso.

**PROCESSO** : RR-346.333/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO

**RELATOR** : JUIZ DOMINGOS SPINA (CONVOCADO)  
**RECORRENTE** : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VISCONDE DE OURO PRETO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO LOCKS  
**RECORRIDO** : DINACK CAETANO TAVARES  
**ADVOGADO** : DR. HILÁRIO FÉLIX FAGUNDES FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA:** Recurso ordinário - deserção. No caso a diferença entre o depósito recursal efetivado e o que deveria ter sido pode ser expresso em dezenas de reais e representa menos de 3%, mas os aresos não identificam o que seria ínfima diferença. Ao exigir o respeito ao teto quanto ao depósito recursal realizado a menor, a decisão regional aplicou as regras processuais vigentes, em vez de violar o artigo 5º, LV, da Constituição Federal. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-346.421/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR. MARLI SOARES DE F. BASILIO  
**RECORRIDO** : ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Todas as questões ventiladas no recurso de revista devem ter sido objeto de manifestação pelo Tribunal Regional. Caso contrário, emerge a Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho como óbice ao conhecimento do apelo. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-350.754/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**RECORRIDO** : PAULINO ALVES DINIZ  
**ADVOGADA** : DRA. ISABEL DAS GRAÇAS DORADO TORRES

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso por violação ao artigo 496, inciso IV, do CPC e 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que os aprecie, como entender de direito. Após, regressem os autos a esta Eg. Corte para exame dos demais temas constantes do presente apelo, com ou sem a interposição de novo recurso.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NATUREZA RECURSAL. ENTE PÚBLICO. PRAZO EM DOBRO. Diante da redação dada ao artigo 496, IV, do CPC, resulta inequívoca a natureza recursal dos embargos declaratórios. Dessa forma, os entes de direito público beneficiam-se das prerrogativas do artigo 1º, III, do Decreto-Lei 779/69 no que se refere ao prazo em dobro para recorrer. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-350.760/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**RECORRIDO** : QUIVE GONÇALVES QUADROS E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA TERESA ARAÚJO DE MENEZES COSTA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO  
 O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.



**PROCESSO** : RR-350.761/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA NIEDERAUER PILLA  
**RECORRIDO** : LUIZA LEAL OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas, invertidas, pela Reclamante, isenta na forma da lei.

**EMENTA:** GRATIFICAÇÃO DE "APÓS FÉRIAS". COMPENSAÇÃO COM O TERÇO CONSTITUCIONAL. A gratificação de "após férias" decorrente de acordo coletivo e o abono de 1/3 previsto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 têm a mesma finalidade de auxiliar financeiramente o empregado por ocasião do gozo das férias, podendo ser compensados entre si, em face da aplicação analógica das Súmulas 145 e 202 do TST. O deferimento de novo pagamento constituiria em verdadeiro *bis in idem*. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-350.994/1997.0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : LOQUIP CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO  
**RECORRIDO** : MODOALDO HÉLIO MAGALHÃES MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA:** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurisprudência desta corte, cristalizada sob a forma do Precedente nº 141 da SDI, consagrou o entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas. Da mesma forma, considerou devidos tais descontos, em entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI. Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-351.370/1997.0 - TRT DA 21ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA GALVÃO SILVEIRA  
**RECORRIDO** : MARCOS MAFRA PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO GURGEL PIMENTA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado 333/TST). Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-351.783/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADORA** : DRA. CINARA GRAEFF TEREINTO  
**RECORRIDO** : ADRIANA APARECIDA FINARDI  
**ADVOGADO** : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Parquet, por contrariedade à Súmula nº 331, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inexistente o vínculo empregatício entre a Autora e a Reclamada, tomadora dos serviços. Em face do decidido quanto ao recurso interposto pelo Ministério Público, resta prejudicado o exame do apelo da Reclamada.

**EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CONTRATAÇÃO VIA EMPRESA INTERPOSTA. ADMISSÃO POSTERIOR A 05.10.88. 1. A contratação de trabalhador por empresa interposta posteriormente à promulgação da Carta Magna de 1988 não gera vínculo empregatício diretamente com a tomadora dos serviços, quando esta se constituir em ente da Administração Pública, direta, indireta ou fundacional (artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e Súmula nº 331, item II, do Eg. TST). 2. Recurso provido para declarar inexistente o vínculo empregatício entre a Autora e a Reclamada, tomadora dos serviços.

**PROCESSO** : RR-351.792/1997.8 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : OVÍDIO LIMA DE QUEIROZ  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO DA SILVA CARVALHO  
**RECORRIDO** : PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A. - COPENE  
**ADVOGADO** : DR. HÉLBIO PALMEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-352.565/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : JOÃO JÚLIO SUDÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO ANTÔNIO FERREIRA  
**RECORRIDO** : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS  
**ADVOGADA** : DRA. NORAH RODRIGUES BELO COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à contagem do prazo prescricional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. CONTAGEM DE PRAZO. Conforme defluiu do artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Carta Magna de 1988, no suposto ajuizamento da ação no biênio subsequente à extinção do contrato, para fixar-se a prescrição da ação trabalhista cumpre retrotrair cinco anos da data da propositura da demanda. O biênio final a que alude o preceito constitucional em foco não ostenta natureza de prazo decadencial, mas de termo final do prazo prescricional, até porque ilógico que o prazo comece a fluir ostentando natureza prescricional e culmine, em um passe de mágica, exibindo natureza decadencial. Recurso conhecido e não provido.

**PROCESSO** : RR-352.589/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RAUL ANIZ ASSAD  
**RECORRIDO** : OTAIR INÁCIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MAURO LANGER

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista pela preliminar de nulidade em face da negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão de fls. 229/231, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, enfrentando, explicitamente, a matéria abordada nos declaratórios opostos pela reclamada, como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas versados na revista, devendo os autos retornar a esta Corte após o seu julgamento.

**EMENTA:** PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. - É imprescindível o pronunciamento minucioso e preciso sobre o quadro fático dos autos pela corte ordinária. Logo, se o Regional é instado a pronunciar-se por meio de embargos declaratórios sobre matéria relevante ao deslinde da controvérsia e o julgado permanece silente, inviabilizando a revisão em sede extraordinária e o prosseguimento da defesa, manifesta é a negativa de prestação jurisdicional, o que implica ofensa ao art. 832 da CLT. Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-353.515/1997.4 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MAURÍCIO CORREIA DE MELLO  
**RECORRIDO** : PAVIMENTADORA E URBANIZADORA DE PALMAS LTDA. - PAVIPALMAS  
**ADVOGADA** : DRA. TERESINHA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS  
**RECORRIDO** : MARCELO JOSÉ VEIGA  
**ADVOGADO** : DR. DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos *ex tunc* e julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas pelo reclamante.

**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS. O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são *ex tunc*. Revista provida.

**PROCESSO** : RR-353.519/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP  
**ADVOGADA** : DRA. ALZIRA MARIA RIBEIRO  
**RECORRIDO** : PAULO ELIAS FIRMINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ALDENEI DE SOUZA E SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos *ex tunc* e julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas pelo reclamante.

**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS. O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são *ex tunc*. Revista provida.

**PROCESSO** : RR-353.529/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : COMEPA S.A. SERVIÇOS MÉDICOS E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO  
**RECORRIDO** : RENATO GRANERO DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. RUI JOSÉ SOARES

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema conversão da reintegração em indenização dobrada - salários devidos e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento dos salários devidos até a data da prolação da sentença da MM. Junta.

**EMENTA:** CONVERSÃO DA REINTEGRAÇÃO EM INDENIZAÇÃO DOBRADA. SALÁRIOS DEVIDOS. Matéria pacificada pelo Enunciado nº 28 desta corte, que assegura o direito aos salários até a data da sentença constitutiva que põe fim ao contrato, na hipótese de conversão de reintegração em indenização dobrada. Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-354.501/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : JABUR PNEUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. BENEDITO CORRÊA BRAZ JÚNIOR  
**RECORRIDO** : IDAIR BATISTA PAIVA  
**ADVOGADO** : DR. ADÉRCIO FRANCISCO DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Ausentes os pressupostos que ensejam o conhecimento da revista insculpidos nas alíneas do art. 896 da CLT, dela não conhecido.

**PROCESSO** : RR-354.520/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : MARINO PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA ELOÍSA SILVÉRIO  
**RECORRIDO** : JOANA RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JONAS ANTÔNIO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento da revista, argüida em contra-razões; ainda unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Recurso de revista que encontra óbice intransponível no que dispõem os Enunciados 296 e 126 do TST. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-354.527/1997.2 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA  
**PROCURADORA** : DRA. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA  
**RECORRIDO** : R. D. MOURÃO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS  
**RECORRIDO** : IOLANDA MOURÃO DE BRITO  
**ADVOGADO** : DR. REGIS DO S TRINDADE LOBATO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA:** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA. É competente a Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais. Com efeito, a jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os referidos descontos quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-354.553/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES  
**RECORRIDO** : MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
**PROCURADOR** : DR. FREDERICO ANTONALDO DE ARAÚJO PEDRO  
**RECORRIDO** : ELVIRA MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. GILSON DE BARROS MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, julgar extinta a ação sem exame do mérito com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC.

**EMENTA:** FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90.



**PROCESSO** : RR-354.633/1997.8 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : IRACEMA SILVEIRA PILATO  
**ADVOGADA** : DRA. CLAUDIA BOLZANI  
**RECORRENTE** : ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO  
**ADVOGADO** : DR. ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO  
**RECORRIDO** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa às diferenças salariais resultantes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos; unânime, não conhecer do recurso interposto pela Reclamante.

**EMENTA:** URP DE FEVEREIRO DE 1989. A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, II) decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989, uma vez que se sustenta em legislação revogada. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-354.861/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI  
**RECORRIDO** : RODRIGO ELEUTÉRIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ SOARES FERREIRA BARBOSA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar a matéria atinente aos descontos relativos à previdência social e ao imposto de renda e determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciária e fiscal, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA:** CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA E FISCAL. DESCONTOS. A jurisprudência desta corte consagrou entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar descontos previdenciários e fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas, determinando, ainda, sua realização, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Revista provida.

**PROCESSO** : RR-354.998/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : FRANCELINO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ALDÊMIO OGLIARI  
**RECORRIDO** : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP  
**ADVOGADO** : DR. ANTONIO CARLOS MARTINS OTANHO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-355.024/1997.0 - TRT DA 21ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. ÉDER SIVERS  
**RECORRIDO** : MUNICÍPIO DE GOIANINHA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO RUBERTO SOUZA DAS CHAGAS  
**RECORRIDO** : LUIZ BARBOSA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BOSCO DE PAIVA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos *ex tunc* e julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas a cargo do autor.

**EMENTA:** NULIDADE DE TRABALHO - EFEITOS. O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são *ex tunc*. Revista provida.

**PROCESSO** : RR-355.026/1997.8 - TRT DA 21ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADOR** : DR. FRANCISCO DE SALES MATOS  
**RECORRIDO** : ARCÉLIO DE OLIVEIRA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO CAMELO DA CUNHA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato com efeitos *ex tunc* e a improcedência da reclamação, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas.

**EMENTA:** município - nulidade do contrato. O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode sobrepor-se à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência, o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são *ex tunc*. Revista provida.

**PROCESSO** : RR-356.169/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : HÉLIO PIRES MARTINS JÚNIOR E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. VANDIR APPARECIDO NASCIMENTO  
**RECORRIDO** : FRANCISCO MAIRTON FERREIRA MESQUITA  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO PIRES MARTINS JÚNIOR  
**RECORRIDO** : EVAB CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO JOÃO COELHO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que este analise o documento constante dos autos às fls. 67, como entender de direito.

**EMENTA:** LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - DOCUMENTO NOVO - JUNTADA. "É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapor-los aos que foram produzidos nos autos." - art. 397 do CPC. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-356.170/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : VERA LÚCIA MELO CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO SILVA CORRÊA  
**RECORRIDO** : BANCO FININVEST S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista apenas no tocante ao julgamento extra petita e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional, com o consequente restabelecimento da sentença de 1º grau. Prejudicado o exame do mérito do recurso.

**EMENTA:** PRELIMINAR DE NULIDADE POR JULGAMENTO EXTRA PETITA. Extrapola os limites da lide decisória que se ampara em tese alheia aos autos. Revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-356.312/1997.1 - TRT DA 7ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : UNIÃO FEDERAL  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ESTEVAM E SILVA NEIVA  
**RECORRIDO** : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINTSEF / CE  
**ADVOGADO** : DR. STEWART MOACIR MACHADO GOMES

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas.

**EMENTA:** URP DE FEVEREIRO DE 1989. A repetição de julgados reconhecendo o direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste relativo à URP de fevereiro de 1989 induziu o Tribunal Superior do Trabalho a sumular a matéria na forma do Enunciado nº 317; entretanto, como o STF intérprete maior dos dispositivos constitucionais, reconheceu a legitimidade da supressão do pagamento do respectivo percentual aos trabalhadores, em face do advento da Lei nº 7.730/89 ter sido anterior ao início do mês de fevereiro/89, circunstância que afastaria a hipótese de retroação da norma, o Tribunal Superior do Trabalho cancelou o referido enunciado e passou a adotar idêntico entendimento. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-356.313/1997.5 - TRT DA 7ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : ESTADO DO CEARÁ  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA LÚCIA FIALHO COLARES  
**RECORRIDO** : ROSEANE FERREIRA BALTAZAR  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA ELISABETE PINHEIRO DANTAS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus da sucumbência quanto às custas.

**EMENTA:** nulidade do contrato de trabalho. É nulo o contrato de trabalho celebrado sem prévia realização de concurso público, após o advento da atual Carta Magna. Conquanto não se possa reconhecer o vínculo empregatício entre as partes por vício da contratação - inexistência de concurso público -, a prestação de serviços é incontroversa, sendo devido o pagamento dos salários eventualmente não pagos. Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-356.326/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRIDO** : JOÃO DE SOUZA ALCÂNTARA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PIMENTEL  
**RECORRIDO** : MUNICÍPIO DE NANUQUE - MG  
**PROCURADOR** : DR. FDEMILSON F. DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os Acórdãos de fls. 42/45 e 55/56, relativamente à análise de mérito dos pedidos deduzidos na inicial, determinar o retorno dos autos à MM Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para que aprecie e julgue a referida matéria, como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, ficando sobrestados os demais temas versados no recurso de revista.

**EMENTA:** SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O Regional reformou a sentença da JCI de origem, que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito por incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre as partes em decorrência de se ter realizado a admissão do reclamante nos moldes do regime celetista. Entretanto, em respeito ao princípio do duplo grau de jurisdição, insculpido no § 1º do art. 515 do CPC e que garante a possibilidade de revisão das decisões no caso de ter havido decisão na sentença recorrida, o Regional não deveria ter decidido o mérito da matéria, mas ter devolvido os autos ao juízo de primeiro grau, ou seja, a quem compete julgar o mérito da reclamação trabalhista. Assim, o procedimento adotado pelo Tribunal constituiu verdadeira supressão da instância de primeiro grau. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-356.328/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES  
**RECORRIDO** : CLEBER FIGUEIREDO MEDEIROS  
**ADVOGADA** : DRA. LAVÍNIA SOUZA DE SIQUEIRA DICKER

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema dedução dos valores devidos a título de PREVI/CASSI e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos relativos à PREVI e CASSI das parcelas salariais objeto de condenação.

**EMENTA:** dedução dos valores devidos a título de previ/cassi. São lícitos os descontos efetuados para a caixa de previdência dos funcionários do Banco do Brasil - PREVI e para a caixa de assistência do Banco do Brasil - CASSI, porquanto, apesar de terem personalidade jurídica própria, distinta do Banco do Brasil, são com ele solidárias, por força de regulamento patronal, que se integra ao contrato de trabalho celebrado entre as partes. Ademais, as caixas de previdência e assistência social prestam serviços e benefícios diretos aos empregados do Banco do Brasil, mesmo após a jubilação, não se confundindo com descontos destinados à cobertura de eventos alcatórios, de duvidoso interesse do obreiro. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-356.336/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES  
**RECORRIDO** : NORBERTO LUIZ DE SOUZA ABRITA  
**ADVOGADO** : DR. RENATO DE MAGALHÃES

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras - intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extras exclua-se o tempo destinado ao intervalo intrajornada de quinze minutos.

**EMENTA:** BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. Submete-se a categoria dos bancários à determinação prevista no artigo 71, § 2º, da CLT e não se computa o intervalo de descanso de 15 minutos na jornada de trabalho. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-356.337/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS MACHADO E SILVA  
**RECORRIDO** : MARIA DE NAZARETH BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL. QUADRO DE CARREIRA. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 461, § 2º, DA CLT. 1. O artigo 461 da CLT estabelece expressamente, em seu § 2º, que a existência de quadro de carreira organizado em promoções alternadas por merecimento e antiguidade constitui causa excludente à concessão de equiparação salarial. 2. Restando comprovada nos autos a inexistência no Reclamado de quadro de carreira organizado na forma como preceitua o artigo 461 da CLT, correta a r. decisão regional que julga procedente pedido de equiparação salarial. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-357.186/1997.3 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : BANCO ECONÔMICO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**RECORRIDO** : JOSELITO DE SOUZA LEITE  
**ADVOGADO** : DR. VALDELÍCIO MENÉZES

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à integração da ajuda-alimentação ao salário.





**EMENTA: AJUDA-ALIMENTAÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. BANCÁRIO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO-INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO.** A ajuda-alimentação fornecida ao bancário, por força de previsão em norma coletiva, em decorrência da prestação de horas extras, não possui natureza salarial, e sim indenizatória, não integrando, portanto, o salário do empregado para nenhum efeito legal. Aplicação do Precedente nº 123 da SDI do TST. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-357.291/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA HELENA LEÃO  
**RECORRENTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. TERESA DESTRO  
**RECORRIDO** : MARIA CRISTINA ROCHA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ROMEU GUARNIERI

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação, declarar a nulidade do contrato de trabalho e julgar improcedente o pedido inicial com relação à Caixa Econômica Federal, subsistindo a decisão revisanda com relação à Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. Fica prejudicado o exame da revista da CEF.

**EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO. ente público. nulidade.** É nulo o contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, sendo devidos ao obreiro apenas os salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados. Recurso conhecido e provido. **RECURSO DA CEF.** Exame prejudicado.

**PROCESSO** : RR-357.318/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : JOHNSON CONTROLES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRANDÃO  
**RECORRIDO** : EDINA ALVES PINTO  
**ADVOGADO** : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas diferenças salariais e seus reflexos.

**EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Tendo sido a Lei nº 7.730/89 editada em 31/1/89, o direito ao percentual de 26,05% ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, pois o princípio que rege o pagamento da contraprestação pelo trabalho é o da pós-remuneração. Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-357.320/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**RECORRIDO** : FRANCISCO ALVES PINHEIRO  
**ADVOGADO** : DR. CELSO BRAGA-GONÇALVES ROMA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.

**EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989.** A repetição de julgados reconhecendo o direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste relativo à URP de fevereiro de 1989 induziu o Tribunal Superior do Trabalho a sumular a matéria na forma do Enunciado nº 317 desta corte, a qual, entretanto, não foi confirmada pelo STF, que reconheceu a legitimidade da supressão do pagamento do respectivo percentual aos trabalhadores, em face do advento da Lei nº 7.730/89 ter sido anterior ao início do mês de fevereiro/89, circunstância que afastaria a hipótese de retroação da norma. O respeito aos pronunciamentos deste Tribunal, que tem a função precípua de intérprete maior dos dispositivos constitucionais, levou o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar o referido Enunciado nº 317 e a direcionar-se no mesmo sentido interpretativo, na análise da matéria. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-357.329/1997.8 - TRT DA 19ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANEO JÚNIOR  
**RECORRIDO** : JOELMA SANTOS DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AREIAS BULHÕES  
**RECORRIDO** : MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO  
**ADVOGADO** : DR. GÊNISON CAPITULINO DA SILVA SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, que ficam dispensadas.

**EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ente público. nulidade - EFEITOS.** Contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador. Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-357.604/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : VICENTE CAVALCANTE GOMES  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANE ROSA KANIGÓSKI  
**RECORRIDO** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO** : MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
**ADVOGADA** : DRA. ANDRÉA GRASSETTI PACHECO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA: contrato nulo - efeitos.** Quanto às consequências do reconhecimento da nulidade, a jurisprudência predominante nesta corte ratifica a tese regional de que são *ex tunc* os efeitos dela decorrentes, pois somente não atingem evento que não pode ser modificado, como o trabalho prestado. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-357.633/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO  
**RECORRENTE** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDGAR GOELDNER MORITZ  
**RECORRIDO** : RODOLFO AMÉLIO SILVA CALIXTO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO RODRIGUES DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas que ficam dispensadas. Quanto ao recurso da reclamada, considerá-lo prejudicado por tratar da mesma matéria analisada no recurso de revista do Ministério Público.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989.** A jurisprudência desta corte entende inexistir direito adquirido aos reajustes salariais provenientes da URP de fevereiro de 1989, em face do cancelamento do Enunciado nº 316 do TST. **IPC DE MARÇO DE 1990.** Matéria pacificada pelo Enunciado nº 315 do TST, que estabelece a inexistência de direito adquirido ao reajuste. Revista conhecida e provida. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA.** Prejudicado por tratar da mesma matéria analisada no Recurso de Revista do Ministério Público.

**PROCESSO** : RR-357.712/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : JOSÉ DONATO FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ROMERO CHEGURY  
**RECORRIDO** : MUNICÍPIO DE ITABIRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS EVANGELISTA ALVES

**DECISÃO:** Por maioria, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição bienal, determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional de origem para que, apreciando os recursos ordinários interpostos, julgue o mérito dos pedidos, como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto.

**EMENTA: PRESCRIÇÃO. TERMO FINAL.** Se o *dies ad quem* para efeitos de contagem do prazo prescricional recai em dia não útil para o expediente forense, aplica-se o disposto no artigo 125, § 1º, do Código Civil, que estabelece o vencimento no primeiro dia útil seguinte. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-358.345/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JUNIOR  
**RECORRIDO** : PAULO HENRIQUE ONGARO  
**ADVOGADO** : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar a matéria atinente aos descontos relativos à previdência social e ao imposto de renda e determinar a retenção dos referidos valores, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA E FISCAL. DESCONTOS.** A jurisprudência desta corte consagrou o entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar descontos previdenciários e fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas, determinando, ainda, sua realização, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Revista provida.

**PROCESSO** : RR-358.360/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO  
**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA HELENA LEÃO  
**RECORRENTE** : NEUSA LEITE CRUZ DI FABIO  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO DE OLIVEIRA RIBEIRO  
**RECORRIDO** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso interposto pelo reclamado apenas em relação à nulidade da prorrogação do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da prorrogação do contrato de trabalho com efeito *ex tunc* e limitar a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago; quanto aos recursos interpostos pelo Ministério Público e pela reclamante, unanimemente, julgar prejudicado o exame dos apelos.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE OSASCO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO.** O legislador constituinte, ciente da existência, na administração pública, de necessidade de mão-de-obra periódica, fixou a norma do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que permite a contratação imediata de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o que constitui exceção às regras do inciso II do art. 37 e do art. 39 da Carta Magna, os quais preconizam que o ingresso em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público. É descabida, no entanto, a pretensão obreira em relação ao pagamento de verbas rescisórias, uma vez que o contrato de trabalho válido foi firmado por prazo determinado, afastando o deferimento dessas parcelas. Recurso conhecido e provido parcialmente. **RECURSOS DE REVISTA INTERPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E PELA RECLAMANTE.** Prejudicados em face do exame do recurso anterior.

**PROCESSO** : RR-358.393/1997.4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : MARIA JOSÉ ESTEVÃO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. DYONÍSIO PEGORARI  
**RECORRIDO** : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. TAÍS APARECIDA SCANDINARI

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso apenas em relação às horas in itinere e, no mérito, ressalvado meu entendimento pessoal, negar-lhe provimento.

**EMENTA: HORAS IN ITINERE. EXISTÊNCIA DE HORA EXCEDENTE À PREVISTA NA NORMA COLETIVA.** Havendo cláusula normativa prefixando as horas de percurso a serem consideradas *in itinere*, torna-se impossível desconsiderar o que foi pactuado, tendo em vista o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho decorrentes de determinação constitucional, conforme exegese do art. 7º, XXVI, da atual Carta Política. Recurso conhecido parcialmente e não provido.

**PROCESSO** : RR-358.398/1997.2 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA  
**PROCURADORA** : DRA. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA  
**RECORRIDO** : ISMAELITA LOPES DA SILVA  
**RECORRIDO** : MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar a matéria atinente aos descontos relativos à previdência social e ao imposto de renda e determinar que a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciária e fiscal ocorra nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA: PRESCRIÇÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO - ARGUMENTO - CUSTOS LEGIS - ILEGITIMIDADE.** A atual orientação jurisprudencial desta corte, consagrada pela SDI, preconiza que o Ministério Público não tem legitimidade para arguir prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de *custos legis* (arts. 166 do Código Civil e 219 e 5º do CPC). Incidência do Enunciado nº 333 do TST. **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA E FISCAL. DESCONTOS.** A jurisprudência desta corte consagrou o entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar descontos previdenciários e fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas, determinando, ainda, sua realização nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente provida.

**PROCESSO** : RR-358.666/1997.8 - TRT DA 19ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANEO JÚNIOR  
**RECORRIDO** : MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ VALDI TEIXEIRA MOURA  
**RECORRIDO** : ELÍSIO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOVINA SANTOS



**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago.

**EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ente público. nulidade - EFEITOS.** No Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, que, *in casu*, não foi objeto do pedido. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-358.679/1997.3 - TRT DA 11ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : CAROLINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS TROPICAIS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. JONATAN SCHMIDT  
**RECORRIDO** : IVONY MARTINS BRAGA  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM LOPES FRAZÃO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA: horas extras - intervalo intrajornada.** "Os intervalos concedidos pelo empregador, na jornada de trabalho, não previstos em lei, representam tempo à disposição da empresa, remunerados como serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada." (Enunciado 118/TST.) Revista a que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-358.877/1997.7 - TRT DA 14ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

**PROCURADOR** : DR. PAULO JOARÊS VIEIRA  
**RECORRIDO** : MANOEL ALVES DOS ANJOS  
**ADVOGADA** : DRA. ROSA DE FÁTIMA GUEDES DO NASCIMENTO

**RECORRIDO** : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA URIZZI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS.** Não foram preenchidos os requisitos de admissibilidade da revista, ante o óbice dos Enunciados nºs 297 e 296 do TST. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-359.019/1997.0 - TRT DA 19ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRIDO** : VALDEMIR MEDEIROS SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EDIVALDO FERREIRA DA SILVA  
**RECORRIDO** : MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**PROCURADOR** : DR. PAULO ROBERTO FREITAS DE ALBUQUERQUE

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida pelo reclamante em contra-razões; ainda unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc e limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários, conforme o item "b" constante do pedido inicial.

**EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ente público. nulidade.** É nulo o contrato de trabalho celebrado na vigência da atual Constituição Federal, com órgão da administração pública, sem a observância do disposto no inciso II do artigo 37. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus à percepção dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados e não pagos, visto que a força laboral por ele despendida não lhe pode ser restituída pelo empregador. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

**PROCESSO** : RR-359.270/1997.5 - TRT DA 21ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA

**ADVOGADO** : DR. MURILO BARROS JÚNIOR  
**RECORRIDO** : MÁRIO ÂNGELO RONCALLI APOLINÁRIO DO COUTO  
**ADVOGADO** : DR. WELLINGTON DE MACÊDO VIRGÍNIO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas que ficam dispensadas.

**EMENTA: nulidade do contrato de trabalho.** É nulo o contrato de trabalho celebrado sem prévia realização de concurso público após o advento a atual Carta Magna. Entretanto, conquanto não se possa reconhecer o vínculo empregatício entre as partes por vício da contratação - inexistência de concurso público -, a prestação de serviços é incontroversa, sendo devido o pagamento dos salários eventualmente não pagos. Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-359.271/1997.9 - TRT DA 21ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**PROCURADOR** : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA  
**RECORRIDO** : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
**ADVOGADA** : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO  
**RECORRIDO** : FRANCISCA ROSILDA S. DA SILVEIRA

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO DE LISBOA SOBRINHO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, que ficam dispensadas.

**EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ente público. nulidade - EFEITOS.** Contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador. Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-359.420/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : ALBERTINO IZIDORO  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**RECORRIDO** : RTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. SAMUEL PRESBITERIS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DE TRABALHO - ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91.** A garantia de emprego por acidente de trabalho somente ocorre após a cessação do auxílio-doença acidentário, que será devido ao acidentado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, não se cogitando em auxílio-doença antes do 16º dia, conforme a inteligência dos arts. 59 e 118 da Lei nº 8.213/91. Portanto, caso não haja a concessão do auxílio-doença, o empregado não faz jus à estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91. Revista conhecida e não provida.

**PROCESSO** : RR-359.430/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE

**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JR  
**RECORRIDO** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MACAÉ E REGIÃO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "reajuste quadrimestral e antecipação bimestral", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do pedido de pagamento cumulativo das antecipações bimestrais e dos reajustes quadrimestrais.

**EMENTA: REAJUSTES BIMESTRAIS E QUADRIMESTRAIS. LEI Nº 8.222/91.** É uniforme a jurisprudência emanada da Eg. Seção de Dissídios Individuais do TST no que concerne ao entendimento segundo o qual não são acumuláveis os pagamentos da antecipação bimestral prevista no artigo 3º da Lei nº 8.222/91 e o reajuste quadrimestral previsto no artigo 4º, da mencionada lei, num único mês, sob pena de *bis in idem*. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-359.431/1997.1 - TRT DA 17ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JR  
**RECORRIDO** : MARIA SCÁRDUA PASSOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ JÚLIO FERREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso apenas no tocante à multa decorrente dos embargos protelatórios, por violação ao parágrafo único do artigo 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a da condenação.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA. ARTIGO 538 DO CPC.**

Não pode ser tachada de litigante de má-fé a parte que faz uso legítimo dos meios processuais colocados à sua disposição, mormente quando busca, por meio dos embargos de declaração, fundados esclarecimentos acerca do *decisum* embargado. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-359.438/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : JOÃO BOURDOT  
**ADVOGADO** : DR. NILO SÉRGIO GONÇALVES

**RECORRIDO** : EDSON DA ROSA EMPREITEIRO - ME  
**ADVOGADO** : DR. DURVAL KUEHNE

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado no pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT.

**EMENTA: AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. MULTA PREVISTA NO § 8º DO ARTIGO 477 DA CLT.** Inexistindo cumprimento do aviso prévio, o espírito manifesto da lei é o de fixar o prazo de dez dias, contado da ciência da ruptura do contrato, para o pagamento dos haveres decorrentes da rescisão. A norma consolidada não contempla a hipótese de aviso prévio cumprido em casa. Essa modalidade equivale à dispensa do cumprimento do aviso, atraindo a aplicação da multa. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-359.439/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**PROCURADORA** : DRA. ADRIANE ARNT HERBST  
**RECORRIDO** : ÁUREA FERNANDA DE SOUZA

**ADVOGADA** : DRA. SUSAN MARA ZILLI  
**RECORRIDO** : MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

**PROCURADORA** : DRA. LILIA ALEXANDRINA DA SILVA MARYAMA  
**RECORRIDO** : NTS - NÚCLEO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA.

**ADVOGADO** : DR. MARCELO DELLA GIUSTINA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS.**

Embora a contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gere vínculo empregatício diretamente com órgãos públicos (Constituição Federal, artigo 37, II), impõe-se observar que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto às suas obrigações. Pertinência do inciso IV da Súmula 331 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-360.069/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**ADVOGADA** : DRA. SANDRA MARIA ROSSI PEREIRA  
**RECORRIDO** : ILMAR GOMES DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. FERDINANDO TAMBASCO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto aos temas estabilidade contratual e honorários advocatícios; no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas, invertidas, pelo Reclamante, dispensado, na forma da lei.

**EMENTA: ESTABILIDADE CONTRATUAL. CONAB. AVISO DIREH 002/84.** Ato praticado pela cúpula dirigente da CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento, empresa subordinada ao Ministério da Agricultura, deve merecer aprovação da autoridade ministerial, a fim de concretizar-se como ato administrativo complexo, sem o que não chega a produzir seus efeitos. Não se diga que a regra do artigo 444 da CLT estaria a viabilizar a concessão da estabilidade porque teria revelado livre estipulação das partes interessadas, pois, em que pese benéfica e salutar a concessão de garantia de emprego, esta não pode opor-se ao interesse público, que cumpre sobrepujar ao interesse individual ou de grupos. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-360.146/1997.8 - TRT DA 6ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : JORDÃO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. ELI FERREIRA DAS NEVES  
**RECORRIDO** : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: HORAS EXTRAS - CARTÕES DE PONTO - INVALIDADE - ÔNUS DA PROVA.** O recurso de revista não preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos nas alíneas a e c do art. 896 consolidado, encontrando, ainda, óbice intransponível nos Enunciados nºs 296 e 337 desta corte. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-360.148/1997.5 - TRT DA 6ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : AUTO PEÇAS AFLITOS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. TACIANO DOMINGUES DA SILVA  
**RECORRIDO** : MOZANIEL DA SILVA ALMEIDA

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: nulidade do acórdão regional por prestação jurisdicional INCOMPLETA.** Estando a decisão recorrida em conformidade com o preceituado nos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, não há que falar em nulidade do julgado por prestação jurisdicional incompleta. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-386.384/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

**ADVOGADO** : DR. CARLOS FERNANDO GUIMARÃES  
**RECORRENTE** : ENOR LOPES DOS REIS

**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA  
**RECORRIDO** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : DR. OS MESMOS



**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante tão-somente quanto ao tema "adicional de periculosidade - incidência - horas de sobreaviso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no que tange à incidência do adicional de periculosidade no cálculo das horas de sobreaviso; unanimemente, não conhecer amplamente do apelo empresarial. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.000,00. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona do 2º recorrente.

**EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA** 1. Tratando-se de parcela de natureza eminentemente salarial destinada a remunerar o trabalho prestado em condições de risco acentuado, compõe a remuneração do empregado para todos os fins. 2. Todavia, a teor da Súmula nº 191 do Eg. TST, o adicional de periculosidade não incide no cálculo do adicional noturno, porquanto inviável a incidência de adicional sobre adicional. 3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO :** ED-RR-406.924/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO

**RELATOR :** MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE :** WALTER DE TEIVE E ARGOLLO  
**ADVOGADO :** DR. MILTON CARRIJO GALVÃO  
**EMBARGADO :** PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO :** DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**EMBARGADO :** UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA PETROBRÁS MINERAÇÃO S.A. - PETROMISA)  
**PROCURADOR :** DR. JOEL SIMÃO BAPTISTA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos.

**EMENTA: Embargos declaratórios.** Embargos rejeitados por estarem ausentes os requisitos do art. 535 do CPC.

**PROCESSO :** RR-459.792/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO

**RELATOR :** MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE :** CNC INFORMÁTICA LTDA.  
**ADVOGADO :** DR. LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA  
**RECORRIDO :** EDUARDO PAULO NASCIMENTO  
**ADVOGADO :** DR. JORGE JOSÉ RESENDE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista, integralmente.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Inviável é o conhecimento de recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, incidindo a diretriz traçada pela Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO :** RR-465.558/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO

**RELATOR :** MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE :** JOSÉ LUIZ BECK  
**ADVOGADO :** DR. OLINDO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO :** COMAGRIL S. A. VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS  
**ADVOGADO :** DR. JOÃO ROBERTO CHOCIAI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** O conhecimento da revista sujeita-se ao cumprimento de requisitos específicos, bem como à superação de impedimentos processuais. A incidência dos Enunciados 296 e 333 desta Corte impossibilita o conhecimento do recurso de natureza extraordinária. Revista não conhecida.

**PROCESSO :** ED-RR-467.113/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO

**RELATOR :** MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE :** LUIZ CARLOS DA SILVA  
**ADVOGADA :** DRA. ISIS M. B. RESENDE  
**EMBARGADO :** COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA  
**ADVOGADO :** DR. RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos declaratórios rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do artigo 535 e seus incisos do CPC.

**PROCESSO :** ED-RR-469.595/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO

**RELATOR :** MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE :** JOSÉ CARLOS VITORINO  
**ADVOGADA :** DRA. DÍDIA CAREPA DA COSTA  
**EMBARGADO :** BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO :** DR. VICTOR RUSSOMANO JR

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos declaratórios rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC.

**PROCESSO :** RR-486.772/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO

**RELATOR :** MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE :** MUNICÍPIO DE GUARULHOS  
**PROCURADOR :** DR. JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR  
**RECORRIDO :** EXPEDITO CARVALHO BUENO  
**ADVOGADO :** DR. JOÃO CARLOS BIAGINI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso.

**EMENTA: diferenças salariais decorrentes das leis municipais nos 3.382/88 e 3.419/88.** Tratando-se de leis municipais, que, segundo o entendimento desta corte, não passam de meros regulamentos empresariais, cabe ao Regional prolator da decisão proceder à interpretação do tema, pacificando o entendimento em seu âmbito de abrangência. Incidência da alínea "b" do artigo 896 da CLT.

**PROCESSO :** ED-RR-489.400/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO

**RELATOR :** MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE :** PÉRICLES FALCÃO DA FROTA  
**ADVOGADO :** DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI  
**EMBARGADO :** ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
**PROCURADOR :** DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS -** Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

**PROCESSO :** RR-542.016/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO (\*)

**RELATOR :** JUIZ JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO (CONVOCADO)  
**RECORRENTE :** HAMBURG SUD - AGÊNCIAS MARÍTIMAS S.A.  
**ADVOGADO :** DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO :** SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO :** DR. HENRIQUE BERKOWITZ

**DECISÃO:** Por maioria, conhecer da revista, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Maria de Fátima Montandon Gonçalves (suplente) e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, em face da perda do objeto da presente ação de cumprimento, que foi calcada em decisão normativa anulada pelo Col. TST, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do CPC, vencidos o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e a Exma. Ministra Suplente Maria de Fátima Montandon Gonçalves.

**EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO - PERDA DO OBJETO.** Perdeu o objeto a ação de cumprimento amparada na decisão normativa que foi extinta por esta Eg. Corte Superior, pois não existe mais no mundo jurídico o título executivo que ensejou o processo ora em análise. Revista provida.

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.J. de 10.3.00, pág. 35

**PROCESSO :** ED-RR-549.559/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO

**RELATOR :** MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE :** ZULMIRA PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO :** DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO :** BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA :** DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO  
**EMBARGADO :** CONSERVADORA BANDEIRANTES LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -** Acolhidos os declaratórios para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação.

**PROCESSO :** RR-563.336/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO

**RELATOR :** MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE :** COMPANHIA AGRÍCOLA PONTONENSE  
**ADVOGADO :** DR. ÂNGELO DE SOUZA MOURA  
**RECORRIDO :** LUIZ GONZAGA ROSA  
**ADVOGADO :** DR. MARCO TÚLIO SALOMÃO LANNA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA: recurso de revista. REEXAME DE FATOS.** Inadmissível recurso de revista que induz ao reexame do conjunto fático-probatório dos autos, cuja análise incumbe soberanamente ao Tribunal de origem. Incidência da Súmula nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO :** ED-RR-564.325/1999.2 - TRT DA 7ª REGIÃO

**RELATOR :** MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE :** FAZAUTO - FORTALEZA AUTOMOTORES LTDA.  
**ADVOGADO :** DR. JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA  
**EMBARGADO :** SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE FORTALEZA  
**ADVOGADO :** DR. JOSÉ EPIFÂNIO DE CARVALHO NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS -** Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

**PROCESSO :** RR-590.371/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO

**RELATOR :** MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE :** NELSON COSTA MACHADO  
**ADVOGADA :** DRA. MARIA ALICE DE FIGUEIREDO  
**RECORRIDO :** ESCRITÓRIO ECONÔMICO E CULTURAL DE TAÍPEI  
**ADVOGADO :** DR. HUMBERTO JOSÉ LEBBOLO MENDES  
**RECORRIDO :** VIGOR EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
**RECORRIDO :** BERTEL - EMPRESA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL E DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO S.C. LTDA.  
**ADVOGADO :** DR. LADISLAU ASCENÇÃO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso apenas em relação à responsabilidade subsidiária e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a segunda reclamada a responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pelo empregador, de agosto de 1993 a agosto de 1994.

**EMENTA: responsabilidade subsidiária.** A simples intermediação de mão-de-obra é o quanto basta para a condenação subsidiária do tomador dos serviços, pelas obrigações não quitadas pelo empregador, independentemente da caracterização de fraude ou não, uma vez que o tomador dos serviços tirou proveito do serviço do empregado, que não pode ficar sem o ressarcimento respectivo. Revista a que se dá provimento.

**PROCESSO :** RR-592.444/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO

**RELATOR :** MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE :** ALVARO LUIZ DE AGUIAR  
**ADVOGADO :** DR. DORIVAL ANTÔNIO GOULART  
**RECORRIDO :** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI  
**ADVOGADO :** DR. FÉLIX EUGÊNIO REICHERT

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento dos salários desde a data da despedida até o final do período de estabilidade.

**EMENTA: estabilidade provisória - pagamento dos salários do período DE ESTABILIDADE.** O desrespeito ao art. 543, § 3º, da CLT implica necessariamente o pagamento das verbas decorrentes do período de estabilidade, sendo irrelevante a ausência de pedido de reintegração na peça vestibular e o fato de a ação ter sido proposta quase no final do período de estabilidade.

**PROCESSO :** RR-593.568/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO

**RELATOR :** MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE :** BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO :** DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES  
**RECORRIDO :** GENÉSIO VILMAR VIEIRA  
**ADVOGADO :** DR. MÁRCIO MAGNABOSCO DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

**EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.** O direito a honorários advocatícios não decorre apenas da assistência judiciária sindical que lhe é prestada, mas também da miserabilidade jurídica do empregado. Com efeito, é indispensável que o empregado esteja de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica para fins de assistência judiciária, conforme legislação específica. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO :** RR-593.839/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO

**RELATOR :** MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE :** ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS  
**PROCURADOR :** DR. SIMONETE GOMES SANTOS  
**RECORRIDO :** MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA TANTANA  
**ADVOGADA :** DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema da nulidade do contrato e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas.

**EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. Ente público. Nulidade.** É nulo o contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, sendo devidos ao obreiro apenas os salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Recurso parcialmente conhecido e provido.





## Pauta de julgamentos (\*)

Pauta de Julgamento para a 11a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 03 de maio de 2000 às 13h00

<b>PROCESSO</b>	: AIRR-422329/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-509285/1998-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-573860/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. NEUSA MARIA TIMPANI	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARY CARLA SILVA RIBEIRO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: RENATO SILVA MARTINHO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CLAUDETE JACOB	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SÍLVIA DE FÁTIMA MOREIRA LAMOUNIER
<b>ADVOGADO</b>	: DR. WELSON TELXEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ALUÍSIO SOARES FILHO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-430089/1998-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-515893/1998-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-598806/1999-1. TRT DA 17A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM RR-515894/1998-0	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JORGE CILDA BISPO DAS VIRGENS	<b>PROCURADOR</b>	: DR. ADIB PEREIRA NETTO SALIM
<b>AGRAVADO(S)</b>	: EDIMAR PEREIRA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ELIAS JOSÉ JENIER
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-433903/1998-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JÚLIO CÉSAR TOREZANI
<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-521065/1998-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-599806/1999-8. TRT DA 16A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: AGÊNCIA MARÍTIMA ASHBY LTDA.	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM RR-518616/1998-0	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO REAL S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. HENRIQUE BERKOWITZ	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA RAIMUNDA SILVA MAGNO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-443167/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DALVA LÚCIA SILVEIRA GUIMARÃES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JÚLIO CÉSAR MARQUES
<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-602087/1999-2. TRT DA 16A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-522482/1998-5. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MICHEL ELIAS ZAMARI	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: WALTER MIRANDA SILVA	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM RR-522483/1998-9	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI
<b>ADVOGADO</b>	: DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUZIA FRANCISCA DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-443234/1998-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MANOEL CESÁRIO FILHO
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SEVERINO RAMOS DO NASCIMENTO NETO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-602093/1999-2. TRT DA 16A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A. - TENENGE	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
<b>ADVOGADO</b>	: DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-527423/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: DARCI APOLINÁRIO	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM RR-527424/1999-4	<b>AGRAVADO(S)</b>	: RAIMUNDA FEITOSA DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-452076/1998-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PIO DE OLIVEIRA CAMPOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. PEDRO CAETANO DE SOUSA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-602502/1999-5. TRT DA 18A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>PROCURADOR</b>	: DR. NADYR MARIA SALLES SEGURO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MÁRCIO RECCO	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR-609412/1999-9
<b>AGRAVADO(S)</b>	: CLEUSA GUIMARÃES DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-527499/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARILDA DE FÁTIMA COSTA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-453565/1998-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM RR-527500/1999-6	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JURACI EVANGELISTA DA ROCHA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SILVANO SABINO PRIMO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-602648/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>PROCURADOR</b>	: DR. NADYR MARIA SALLES SEGURO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: RAIMUNDO ALBERTO GUEDES FERNANDES	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JANE MACIEL LEITE E OUTROS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-527529/1999-8. TRT DA 20A. REGIÃO.	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR-602649/1999-4
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO ROSELLA	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARIA DO CARMO FERREIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-469600/1998-8. TRT DA 20A. REGIÃO.	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM RR-527530/1999-0	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO
<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM RR-469601/1998-1	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LYCURGO LEITE NETO	<b>PROCURADOR</b>	: DR. LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: NIVALDO DE AQUINO E OUTRO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-602649/1999-4. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. NILTON CORREIA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ ADIELSON ANDRADE VIEIRA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-561490/1999-2. TRT DA 7A. REGIÃO.	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR-602648/1999-0
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FÁRIA FERNANDES	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-475773/1998-8. TRT DA 7A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - IPEC	<b>PROCURADOR</b>	: DR. LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>PROCURADOR</b>	: DR. GERARDO COELHO FILHO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-603713/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: GERALDO BATISTA DE LIMA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: RUI OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR. PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP
<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-562903/1999-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARILENA SOARES MOREIRA
<b>PROCURADOR</b>	: DR. FERNANDO ANTÔNIO RODRIGUES LEITE	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ BELO COSTA FILHO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-485055/1998-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CLÁUDIO STOCHI
<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SINCLAIR FERREIRA DO NASCIMENTO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-604201/1999-8. TRT DA 3A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CARLOS ALBERTO DA SILVA E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOÃO FERREIRA ALVES E OUTROS	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MÁRIO CÉSAR A. CARVALHO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-567486/1999-8. TRT DA 16A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>ADVOGADO</b>	: DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. WILSON ANTÔNIO SCHUMACHER	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTÔNIO CARDOSO SOBRINHO
		<b>ADVOGADO</b>	: DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCELO NAVES BRUNO
		<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARINÉIA CAMPOS COELHO		
		<b>ADVOGADO</b>	: DR. RAIMUNDO RIBEIRO GONÇALVES		



<b>PROCESSO</b>	: AIRR-604772/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-606546/1999-3. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-608167/1999-7. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: VILI ULER	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
<b>PROCURADOR</b>	: DR. REGINA VIANA DAHER	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCELO MURITIBA DIAS RUAS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: RUTH SILVA RODRIGUES PINHEIRO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	<b>AGRAVADO(S)</b>	: RAYMUNDO ALVES DA SILVA
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LYCURGO LEITE NETO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-604791/1999-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-606900/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-608244/1999-2. TRT DA 18A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COINBRA FRUTESP S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ENIVALDO GENTIL DA COSTA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO</b>	: DR. HÉLIO AILTON PEDROZO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: GERALDO GOMES E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DIOMÉDIO FRANCISCO DE SOUZA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO BATISTA DIAS MAGALHÃES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. WAGNER FERREIRA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-604956/1999-7. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-607929/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-608388/1999-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO NACIONAL S.A. ( EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANDRÉ MATUCITA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: IVEIR XAVIER MOREIRA E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MAURÍCIO BOATINI KNABEN	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ MIRANDA LIMA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. PATRÍCIA GUIZZO MENDES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ALOIZIA DE OLIVEIRA BRITO SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-605592/1999-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-607930/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-608549/1999-7. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARILENA SOARES MOREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANDRÉ MATUCITA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: HUMBERTO DOS REIS CAMPOS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA DO CARMO SUPRECI E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ROSANGELA TEREZINHA BEM HAJE DA FONSECA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. NILTON CORREIA
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. SONIA MARGARIDA ISAAC	<b>ADVOGADO</b>	: DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-606146/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-607934/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. PEDRO MENDES
<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-609158/1999-2. TRT DA 6A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUÍS FIGUEIREDO FERNANDES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ SOARES SERPA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MAURO CARLOS JOSÉ ROCCO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MÚCIO EMANUEL FEITOSA FERRAZ
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ISSA ASSAD AJOUZ	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCUS TOMAZ DE AQUINO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: EDUARDO OLIVEIRA GOMES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-606159/1999-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-607940/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. OSÍRIS ALVES MOREIRA
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-609159/1999-6. TRT DA 6A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	<b>ADVOGADO</b>	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: GERONDINO GREGORIO LEMOS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JADIR PERPÉTUO GRACIANO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE
<b>ADVOGADO</b>	: DR. CELSO HAGEMANN	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. VALERIA BATISTA FORTES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ FRANCISCO MOURA E OUTRO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-606179/1999-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-607942/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. AGEU GOMES DA SILVA
<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-609166/1999-0. TRT DA 19A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PIRELLI PNEUS S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: LOJAS ARAPUÃ S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSIAS INÁCIO CAVALCANTE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTÔNIO BAZÍLIO DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ELEN CRISTINA FIORINI BALISTA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: GIVALDO FERREIRA DE SOUZA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-606183/1999-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-607947/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. IVANILDO VENTURA DA SILVA
<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-609170/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: DE MARCHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: NELITO PEREIRA SILVEIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ HENRIQUE DALMASO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: THEREZA ADELAIDE DA SILVA DE SOUZA OLIVEIRA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ISABEL ALVES DA SILVA E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: EMPRESA ALIMENTÍCIA BERSAMA LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JÚLIO CÉSAR MONTEIRO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-607952/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-606400/1999-8. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>ADVOGADO</b>	: DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MULTIPLIC S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-609201/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TEATRO ROYALE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>ADVOGADO</b>	: DR. FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: AIRTON JOSÉ SALVIANO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ADEILDO JOSÉ DA SILVA E OUTRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. HUMBERTO JOSÉ LEBBOLO MENDES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
<b>ADVOGADO</b>	: DR. CLÁUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-608155/1999-5. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA ROSELI DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-606429/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA DE FATIMA PEROBA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOÃO PAULO KOVALSKI	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-609274/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: GRÁFICA JB S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CLAIR DA FLORA MARTINS	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL	<b>AGRAVADO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ISRAEL DA SILVA E OUTROS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ZENITH COSTA DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ROSÁRIO ANTÔNIO SENGHER CORATO
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ELIANA KLOTZ	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-608156/1999-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
		<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MÁRCIO BARBOSA
		<b>AGRAVANTE(S)</b>	: AIDIL MARINHO DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-609276/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
		<b>ADVOGADO</b>	: DR. CLAIR DA FLORA MARTINS	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
		<b>AGRAVADO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PENNA BRANCA FAST FOOD S.A.
		<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS LOUREIRO
				<b>AGRAVADO(S)</b>	: ALAN SIDNEY CARVALHO
				<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ EDMAR DOS SANTOS



<b>PROCESSO</b> : AIRR-609302/1999-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-609451/1999-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-609690/1999-9. TRT DA 6A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : JOÃO FERNANDO CARLOS DE MELO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO REAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE
<b>ADVOGADO</b> : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA	<b>ADVOGADO</b> : DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	<b>ADVOGADO</b> : DR. HÉLIO FERNANDO MONTENEGRO BURGOS
<b>AGRAVADO(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	<b>AGRAVADO(S)</b> : BENTO MORAES NETO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ARLINDO INÁCIO ALVES E OUTROS
<b>ADVOGADA</b> : DRA. POLYANA COLUCCI	<b>ADVOGADO</b> : DR. WINSTON SEBE	<b>ADVOGADA</b> : DRA. MARIA LÚCIA SOARES DE ALBUQUERQUE MARQUES
<b>PROCESSO</b> : AIRR-609309/1999-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-609453/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-609815/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S. A. - AÇÚCAR E ALCOOL	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MÁRCIA DOS SANTOS FARIAS
<b>ADVOGADO</b> : DR. GLAUCO AYLTON CERAGIOLI	<b>ADVOGADO</b> : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	<b>ADVOGADO</b> : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
<b>AGRAVADO(S)</b> : DR. JOÃO ALBERTI	<b>AGRAVADO(S)</b> : PEDRO MELILLO ( ESPÓLIO DE )	<b>AGRAVADO(S)</b> : NICOLAS TEODORE GATOS & FILHOS LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : DR. LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI	<b>ADVOGADA</b> : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	<b>ADVOGADO</b> : DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-609323/1999-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-609465/1999-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-609823/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : GUMERCINDO RODRIGUES JORGE (ESPÓLIO DE)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CONSTRUTORA OAS LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS	<b>ADVOGADO</b> : DR. ANDRÉ MATUCITA	<b>ADVOGADA</b> : DRA. SHEILA ROBERTA BOARO ANGELO
<b>AGRAVADO(S)</b> : EMEGÊ TRANSPORTES LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : JORGE ASSAD MALUF JÚNIOR	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b> : DR. CELSO BENEDITO GAETA	<b>ADVOGADO</b> : DR. WINSTON SEBE	<b>ADVOGADO</b> : DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-609329/1999-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-609826/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-609484/1999-8. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : DZ S.A. ENGENHARIA. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : FICAP S.A.
<b>ADVOGADO</b> : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A.	<b>ADVOGADO</b> : DR. NIVALDO ROQUE PINTO DE GODOY
<b>AGRAVADO(S)</b> : EDUARDO ROBERTO ANTÔNIO	<b>ADVOGADO</b> : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>AGRAVADO(S)</b> : ARVELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b> : DR. NELSON MEYER	<b>AGRAVADO(S)</b> : OTO ESTEVENS RIBEIRO DA FONSECA	<b>ADVOGADO</b> : DR. ANDREA TURGANTE
<b>PROCESSO</b> : AIRR-609331/1999-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ CURVELLO FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-609827/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-609485/1999-1. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : R.B.R. VEÍCULOS LTDA.	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
<b>ADVOGADO</b> : DR. LEONE SARAIVA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MAGNO SANTOS CUNHA	<b>ADVOGADO</b> : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
<b>AGRAVADO(S)</b> : MÁRCIO ANTONINI	<b>ADVOGADO</b> : DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSIAS FERREIRA DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : DR. MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA	<b>AGRAVADO(S)</b> : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	<b>ADVOGADO</b> : DR. HELTON VELLILLA MANOEL
<b>PROCESSO</b> : AIRR-609338/1999-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. MILTON CORREIA FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-609831/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-609486/1999-5. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : PAULO ROBERTO DA SILVA	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
<b>ADVOGADO</b> : DR. JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	<b>ADVOGADO</b> : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
<b>AGRAVADO(S)</b> : USINA SANTA RITA S/A-AÇÚCAR E ALCOOL	<b>ADVOGADO</b> : DR. GILMAR ELÓI DOURADO	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSIAS FERREIRA DA SILVA
<b>ADVOGADA</b> : DRA. STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO	<b>AGRAVADO(S)</b> : EVANGIVALDO PEREIRA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : DR. HELTON VELLILLA MANOEL
<b>PROCESSO</b> : AIRR-609408/1999-6. TRT DA 18A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. RAPHAEL BARTILOTTI	<b>PROCESSO</b> : AIRR-609834/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-609487/1999-9. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : EDI MOREIRA DA SILVA E OUTROS	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
<b>ADVOGADO</b> : DR. WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	<b>ADVOGADA</b> : DRA. PAULA TEIXEIRA
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ GABRIEL SOBRINHO	<b>ADVOGADO</b> : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>AGRAVADO(S)</b> : SÉRGIO DUTRA DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b> : DR. CLEULER BARBOSA DAS NEVES	<b>AGRAVADO(S)</b> : RAQUEL DE SOUZA CUNHA	<b>ADVOGADO</b> : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
<b>PROCESSO</b> : AIRR-609409/1999-0. TRT DA 18A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. SÉRGIO BASTOS COSTA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-609836/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-609489/1999-6. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A.	<b>ADVOGADO</b> : DR. LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO
<b>AGRAVADO(S)</b> : ROBERTO ANTÔNIO ALVES	<b>ADVOGADO</b> : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>AGRAVADO(S)</b> : BERNETE GUEDES DE MEDEIROS AUGUSTO
<b>ADVOGADO</b> : DR. SILVANO SABINO PRIMO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ALBERTO MATIAS DE ANDRADE	<b>ADVOGADA</b> : DRA. ELIANA DE FALCO RIBEIRO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-609411/1999-5. TRT DA 18A. REGIÃO.	<b>ADVOGADA</b> : DRA. PEDRO CÉSAR SERAPHIM PINTANGA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-609837/1999-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-609521/1999-5. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SÍLVIA REGINA RIBEIRO CARBOGIN
<b>ADVOGADA</b> : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : FERCON - FERRAGENS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.	<b>ADVOGADA</b> : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
<b>AGRAVADO(S)</b> : IRENE APARECIDA MAZETO	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ WILLIAM DE FREITAS COUTINHO	<b>AGRAVADO(S)</b> : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
<b>ADVOGADO</b> : DR. ALBERTO BATISTA GARCIA	<b>AGRAVADO(S)</b> : EDILSON MOURA DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>PROCESSO</b> : AIRR-609412/1999-9. TRT DA 18A. REGIÃO.	<b>ADVOGADA</b> : DRA. MARIA HELENA PLAZZI CARRARETTO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-609842/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-609669/1999-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM AIRR-602502/1999-5	<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
<b>AGRAVANTE(S)</b> : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS S.A.	<b>ADVOGADO</b> : DR. MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADA</b> : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	<b>AGRAVADO(S)</b> : NADJA CRISTINA DA CUNHA
<b>AGRAVADO(S)</b> : JURACI EVANGELISTA DA ROCHA	<b>AGRAVADO(S)</b> : CARLOS ALBERTO DA SILVA	<b>ADVOGADA</b> : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
<b>ADVOGADO</b> : DR. SILVANO SABINO PRIMO	<b>ADVOGADA</b> : DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA	





<b>PROCESSO</b>	: AIRR-609874/1999-5. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-610171/1999-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-611517/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ALZIRA DE ALMEIDA PINTO DA SILVA E OUTROS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. VENÍCIUS NASCIMENTO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. WINSTON SEBE	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA CECI RAMOS DO VALE
<b>AGRAVADO(S)</b>	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUIZ CARLOS DE ANDRADE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ROBERTO CARLOS FRANCISCO DA CRUZ
<b>PROCURADOR</b>	: DR. OSVALDO ANTÔNIO BERTEMES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. WILSON PEDRO MONTEIRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCO AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-609978/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-611398/1999-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-611518/1999-2. TRT DA 14A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARIA SANTANA SILVA DE SOUZA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ARIIVALDO DOS SANTOS	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MÁRCIA VALÉRIA DE OLIVEIRA DE MELO E SILVA ROLO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JAIR NAVARRO	<b>ADVOGADO</b>	: FIBRA S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: PAULO MIGUEL DE SÁ
<b>ADVOGADO</b>	: DR. BENEDITO PEREIRA DA CRUZ	<b>ADVOGADO</b>	: DR. NELSON MORIO NAKAMURA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. RAIMUNDO FERREIRA RIOS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-609982/1999-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-611494/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-611523/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO RENDIMENTO S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: VALDENEI FIGUEIREDO ÓRFÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ VIEIRA DA SILVA DUQUE FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. REGINA VIANA DAHER	<b>ADVOGADO</b>	: DR. VALDENEI FIGUEIREDO ÓRFÃO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JAIR DANTAS WNADELEY	<b>ADVOGADO</b>	: JUSSARA CRISTINA DE MORAES NEGREI E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: V. FIGUEIREDO S/C LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JEFERSON CHINCHE	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-611500/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DANIELA CHELONE GASTON
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-610047/1999-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ANGELA APARECIDA CONSORTE
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-611529/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARIA LUCIA KRUCZOKOWSKI	<b>PROCURADOR</b>	: DR. REGINA VIANA DAHER	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ NAZARENO GOULART	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JONAS GOMES MARTINS E OUTROS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ESTADO DO PARANÁ	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SÉRGIO PINHEIRO DRUMMOND	<b>PROCURADOR</b>	: DR. REGINA VIANA DAHER
<b>PROCURADOR</b>	: DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-611507/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CLÁUDIO MARIANO BORGES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-610131/1999-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. RENATA MARLENE DE CASTRO MELO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-611550/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: LUIZ FERNANDO RIBERTO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. DAVID SILVA JÚNIOR	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. REGINA ROCHA DE SOUZA PINTO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: IVAN BOCKORNY CAVALCANTE	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL
<b>AGRAVADO(S)</b>	: FABIANA FOGAÇA BUENO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANDRÉ LUIZ RAMOS DA SILVA	<b>PROCURADOR</b>	: DR. REGINA VIANA DAHER
<b>AGRAVADO(S)</b>	: RIBERTO E MORAIS LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-611509/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: FIAÇÃO E TECIDOS SANTA ROSA LTDA.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-610159/1999-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LÉO RIBEIRO DE SOUZA
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MESSIAS DE PAULA E OUTRO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. DR. GIANCARLO BORBA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. DARNLEY LEAL MOREIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SHEILA GALDINO DE LIMA GOMES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-611622/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: RONALDO BRUNO DE FARAES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FELIPE ADOLFO KALAF	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR. PAULO SÉRGIO SODRÉ	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-611510/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: AÇO INOXIDÁVEL ARTEX S. A.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-610164/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ALEXANDRE PÁDUA PIDONE
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BRADESCO S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LYCURGO LEITE NETO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ELIANE FERREIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>AGRAVADO(S)</b>	: EDSON TILIA E OUTROS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-611626/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: LÚCIA BARBOSA CAMPOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. AFONSO ESTEBANEZ STAEL	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-611511/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-610166/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. DARCI VIEIRA DA SILVA
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARIA ELIZABETH HENRIQUE MENEGHINI E OUTRAS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: RICARDO DE OLIVEIRA ALVES
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FABIANA SOLA DA S. RAMOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SHIGERU MIYASHIRO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. AQUILAS ANTÔNIO SCARCELI	<b>AGRAVADO(S)</b>	: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-611656/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: RICARDO DE JESUS E OUTRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ADOLPHO PEDROSO THEOBALDO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-610168/1999-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-611512/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SALVA PÉ PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA.
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. DOMINGOS SAVIO ZAINAGHI
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TV GLOBO LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARLETE REIS ALVES
<b>ADVOGADO</b>	: DR. WINSTON SEBE	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. JOYCE CARDIM	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FÁBIO CORTONA RANIERI
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ APARECIDO BERNARDO RODRIGUES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CARLOS JOSÉ DE SOUZA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-611660/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ CARLOS SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MELLO TEIXEIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-610169/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-611513/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA VIRGÍNIA SOARES
<b>ADVOGADO</b>	: DR. WINSTON SEBE	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. CAROLINA LAPORTE FIGUEIREDO ROSÁRIO DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ FERNANDO CASTRO REIS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: APARECIDO VENÂNCIO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: EDVALDO BATISTA DE CARVALHO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-611663/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDSON PEDRO DA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-611514/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-610170/1999-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ADRIANA RIBERTO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ AUGUSTO DE SALLES COELHO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: TELMA FERREIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. WINSTON SEBE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: REGINALDO DEMÉTRIO MACHADO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. TELMA RODRIGUES DA SILVA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUIS CESAR FOSALUZA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. KÁTIA DUARTE		
<b>ADVOGADO</b>	: DR. BENEDITO APARECIDO ROCHA				



<b>PROCESSO</b> : AIRR-611864/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-611885/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-612774/1999-2. TRT DA 10A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : OESTREICH S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>ADVOGADO</b> : DR. LYCURGO LEITE NETO	<b>ADVOGADO</b> : DR. ALFREDO BASTOS BARROS FILHO	<b>ADVOGADO</b> : DR. HÉLIO HIRASAWA
<b>AGRAVADO(S)</b> : SÉRGIO DE CASTRO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ARI DA SILVA PINHEIRO	<b>AGRAVADO(S)</b> : CAROLINA LEAL DOCHE
<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES	<b>ADVOGADO</b> : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	<b>ADVOGADO</b> : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
<b>PROCESSO</b> : AIRR-611869/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-611886/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-612871/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BAÇARDI - MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BARTHOLOMEU BUENO DE MIRANDA (ESPÓLIO DE)
<b>ADVOGADO</b> : DR. DANILO PORCIUNCULA	<b>ADVOGADO</b> : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
<b>AGRAVADO(S)</b> : MARCELO PIMENTEL VILLARDO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO MARTINS DE SOUZA	<b>AGRAVADO(S)</b> : CECILIA DE SOUZA
<b>ADVOGADO</b> : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	<b>ADVOGADO</b> : DR. SEVERINO EUFRÁSIO PEREIRA	<b>ADVOGADA</b> : DRA. MARISTELA DANIEL DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b> : AIRR-611870/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-611894/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-612875/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMMERCE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS SÃO PAULO E OUTRO
<b>ADVOGADA</b> : DRA. VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ EDUARDO SANTOS DA COSTA CRUZ	<b>ADVOGADO</b> : DR. ESPER CHACUR FILHO
<b>AGRAVADO(S)</b> : DIRCÉA PACHECO RIBEIRO	<b>AGRAVADO(S)</b> : LUCIANO ALVES E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b> : SILVANO ROZ CAPEL GARCIA
<b>ADVOGADO</b> : DR. JORGE MARQUES BORGES	<b>ADVOGADO</b> : DR. HAROLDO BAEZ DE BRITO E SILVA	<b>ADVOGADO</b> : DR. MARCO ROGÉRIO DE PAULA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-611871/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-612002/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-612951/1999-3. TRT DA 4A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CNT - RIO LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COLÉGIO INTEGRADO OBJETIVO LTDA. S.C.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.
<b>ADVOGADO</b> : DR. MÁRIO CÉSAR A. CARVALHO	<b>ADVOGADO</b> : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : DR. OTACILIO LINDEMAYER FILHO
<b>AGRAVADO(S)</b> : HUMBERTO NASCIMENTO LOURIVAL	<b>AGRAVADO(S)</b> : IVAN GONÇALVES DOS ANJOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : RUDIMAR FRANÇA DA SILVA
<b>ADVOGADA</b> : DRA. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO	<b>ADVOGADO</b> : DR. RENATO R. TIMONER	<b>ADVOGADO</b> : DR. ALVARO OLIVÉRIO M. DE MARTINS
<b>PROCESSO</b> : AIRR-611874/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-612019/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-612955/1999-8. TRT DA 4A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : SIMONE DOS SANTOS PEREIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : LABORATÓRIOS WYETH - WHITEHALL LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : A. PAULO FEIJÓ S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
<b>ADVOGADO</b> : DR. MARCELO RODRIGUES DE ARAÚJO	<b>ADVOGADA</b> : DRA. SANDRA MARTINEZ NUNEZ	<b>ADVOGADO</b> : DR. LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA
<b>AGRAVADO(S)</b> : RPC TELEVISÃO S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : DEUSDETE DE OLIVEIRA COSTA	<b>AGRAVADO(S)</b> : PAULO ALAOR FERNANDES TESSARI
<b>ADVOGADO</b> : DR. ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA	<b>ADVOGADO</b> : DR. LINEU ÁLVARES	<b>ADVOGADO</b> : DR. PAULO DOS SANTOS MARIA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-611876/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-612036/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-613040/1999-2. TRT DA 4A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : FIOS E CABOS PLÁSTICOS DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JOSÉ ILDO GUIMARÃES DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
<b>ADVOGADO</b> : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	<b>ADVOGADO</b> : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	<b>ADVOGADO</b> : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
<b>AGRAVADO(S)</b> : IVAN MATHIAS FILHO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : FERNANDO PINHEIRO ARABITES
<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : DR. CELSO HAGEMANN
<b>PROCESSO</b> : AIRR-611880/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-612759/1999-1. TRT DA 18A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-613058/1999-6. TRT DA 4A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO REAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : DIRCEU JÚLIO DE CANTUÁRIA ALMEIDA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MAKRO ATACADISTA S.A.
<b>ADVOGADA</b> : DRA. LYS CARLYLE SCHUNEMANN	<b>ADVOGADO</b> : DR. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES	<b>ADVOGADO</b> : DR. DENISE PIRES BERR
<b>AGRAVADO(S)</b> : PAULO ROBERTO ASSUMPTÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	<b>AGRAVADO(S)</b> : RICARDO MONTAGNA
<b>ADVOGADO</b> : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ	<b>ADVOGADO</b> : DR. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	<b>ADVOGADO</b> : DR. PAULO DOS SANTOS MARIA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-611881/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-612768/1999-2. TRT DA 18A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-613075/1999-4. TRT DA 10A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : TIJUCA TENIS CLUBE	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	<b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
<b>ADVOGADO</b> : DR. ALFREDO BASTOS BARROS FILHO	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU	<b>ADVOGADO</b> : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
<b>AGRAVADO(S)</b> : SEVERINO GALDINO DE MATOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ ACRÍSIO DE SOUZA LÔBO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ZULMIRA FERNANDES DE LIMA E OUTROS
<b>ADVOGADO</b> : DR. PAULO MARCOS POFFY	<b>ADVOGADA</b> : DRA. ANADIR RODRIGUES DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : DR. TÂNIA ROCHA CORREIA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-611883/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-612770/1999-8. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-613198/1999-0. TRT DA 10A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : HOSPITAL RENAUD LAMBERT S.A	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO REAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
<b>ADVOGADO</b> : DR. GIANCARLO BORBA	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU	<b>ADVOGADO</b> : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
<b>AGRAVADO(S)</b> : DEVANIL CALIXTO PEREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ ACRÍSIO DE SOUZA LÔBO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANA LOURDES DAVID CERQUEIRA MOREIRA E OUTROS
<b>ADVOGADO</b> : DR. SEBASTIÃO NUNES LISBOA	<b>ADVOGADA</b> : DRA. ANADIR RODRIGUES DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : DR. TÂNIA ROCHA CORREIA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-611884/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-612770/1999-8. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-613201/1999-9. TRT DA 10A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO REAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : LUCIANE DE LIMA MENDES	<b>AGRAVANTE(S)</b> : EMIRENE SÍLVIA MILANEZ DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : DR. LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA	<b>ADVOGADO</b> : DR. LUCIANO SILVA CAMPOLINA	<b>ADVOGADO</b> : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA INEZ BERNARDES DO AMARAL	<b>AGRAVADO(S)</b> : POP SIDA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
<b>ADVOGADO</b> : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS	<b>ADVOGADO</b> : DR. ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ ROBERTO DIAS DE MACEDO



<b>PROCESSO</b>	: AIRR-613206/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-613221/1999-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-613400/1999-6. TRT DA 6A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SÃO PAULO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CONSELMON CONSTRUÇÕES LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
<b>ADVOGADO</b>	: DR. FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. DOMINGOS TOMMASI NETO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ULÍCIO JOSÉ DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: EDUARDO CÉSAR FERREIRA DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. REMY JOÃO BROLHI	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. SHIRLEI TRICARICO GARAVELLO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-613207/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-613222/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-613403/1999-7. TRT DA 17A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CALÇADOS KALAIGIAN LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BRASLINEA SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOANA LÚCIA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. VALDEMIR J. HENRIQUE	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FÁRIA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: AILTON DE JESUS SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: GESMIEL GOMES DOS SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: VALDIVIO BATISTA DE SOUZA E OUTROS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ALEXANDRE SANTOS BONILHA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDUARDO MELMAM	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. DIENE ALMEIDA LIMA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-613208/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-613223/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-613404/1999-0. TRT DA 17A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANKBOSTON, N.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANDRÉ MATUCITA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. NILAMAR LOFREDO DE OLIVEIRA CUCCHI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FÁRIA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARCO ANTÔNIO MARTINS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ARNALDO CORREA DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: VALDEMIR JOAQUIM DE SOUZA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ELI ALVES DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-613211/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-613233/1999-0. TRT DA 7A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-613406/1999-8. TRT DA 17A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JORGE FARAH NASSIF	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EMPRESA DE MINÉRIOS MAR DEL PLATA LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCELO GUIMARÃES MORAES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. RAIMUNDO NONATO HOLANDA COSTA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MÁRCIA AZEVEDO COUTO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: GERSIMAR DA SILVA SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: VERÔNICA SILVA DE OLIVEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARCO AURÉLIO PEREIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCOS SCHWARTSMAN	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ALDER GRÉGO OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: TRUFANA TEXTIL S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-613240/1999-3. TRT DA 13A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-613409/1999-9. TRT DA 17A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-613212/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO ITAÚ S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: VENAC VEÍCULOS NACIONAIS LTDA.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MÁRIO MEIRO FERNANDES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. GERALDO DE MARGELA MADRUGA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MÁRCIA AZEVEDO COUTO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARLI TEGE ALVES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: GENILDA BERNARDINO DOS SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARCO AURÉLIO PEREIRA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: S. A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. AMILTON DE FRANÇA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. CARMELA LOBOSCO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-613409/1999-9. TRT DA 17A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-613213/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-613384/1999-1. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TOYOTA BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: METRÓPOLE INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. RICARDO TAKAHIRO OKA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ADILSON LUÍS FERREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LAURA SILVA BARROSO E OUTRAS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ MARIA DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: FABIANO DIAS DA MOTTA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EMANUEL CARLOS BARROS DOS REIS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLA SIMONE SANTOS SCHETTERT	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-613418/1999-0. TRT DA 16A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-613214/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-613391/1999-5. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: VOITH S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA - COLÉGIO STELLA MARIS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ CARLOS DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA MADALENA FERREIRA DA SILVA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: GERALDO MARIA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ÂNGELO LUIZ MATOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EMANUEL CARLOS BARROS DOS REIS
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FÁBIO KFOURI PALMA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-613419/1999-3. TRT DA 16A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-613216/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-613395/1999-0. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>ADVOGADO</b>	: DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. EUNICE DE MELO SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CÁSSIO MURILO PIRES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIDEUSA RODRIGUES MARQUES
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTÔNIO FREIRE DE REZENDE E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUIZ CARLOS ROVEDA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EMANUEL CARLOS BARROS DOS REIS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ GONZAGA FÁRIA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-613420/1999-5. TRT DA 16A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-613218/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-613398/1999-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS S. A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. LAURO MALHEIROS FILHO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. SONJA MARIA FLORÊNCIO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SALVELINA SANTOS VALE
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SÉRGIO ANTÔNIO LUCHESI	<b>AGRAVADO(S)</b>	: FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EMANUEL CARLOS BARROS DOS REIS
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. SARA DOS SANTOS CONEJO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-614239/1999-8. TRT DA 21A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-613219/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-613399/1999-4. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ENESA ENGENHARIA S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MÚCIO AMARAL DA COSTA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MÁRCIO MENDES DE OLIVEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOANA MARIA DE MEDEIROS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: LEONARDO SOUZA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: ALCIDES BENEDITO DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCOS VINÍCIUS SANTIAGO DE OLIVEIRA



<b>PROCESSO</b>	: AIRR-614240/1999-0. TRT DA 21A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-614250/1999-4. TRT DA 21A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-614290/1999-2. TRT DA 22A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S) ADOGADO</b>	: MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE : DR. VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES	<b>AGRAVANTE(S) ADOGADO</b>	: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS E OUTRA : DR. VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA	<b>AGRAVANTE(S) ADOGADO</b>	: MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO : DR. HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES
<b>AGRAVADO(S) PROCESSO</b>	: MARIANA AMORIM DE SOUZA : AIRR-614241/1999-3. TRT DA 21A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S) PROCURADOR PROCESSO</b>	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA) : DR. MIGUEL JOSINO NETO : AIRR-614254/1999-9. TRT DA 19A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S) ADOGADO PROCESSO</b>	: JAQUIM PEREIRA NETO E OUTRAS : DR. ANTÔNIO GONÇALVES DE MESQUITA : AIRR-614291/1999-6. TRT DA 21A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S) ADOGADO</b>	: MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE : DR. VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES	<b>AGRAVANTE(S) ADOGADO</b>	: BANCO BANDEIRANTES S.A. : DR. RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS	<b>AGRAVANTE(S) ADOGADO PROCESSO</b>	: MARIA DO SOCORRO FERNANDES E OUTROS : DR. CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS : MUNICÍPIO DO NATAL : DR. EVELINE LEITE DUMARESQ : AIRR-614296/1999-7. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>AGRAVADO(S) PROCESSO</b>	: MARGARIDA DA SILVA LIMA : AIRR-614242/1999-7. TRT DA 21A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S) ADOGADO</b>	: SYSLEIDE UMBELINA DA SILVA : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S) ADOGADO</b>	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : AIRR-614255/1999-2. TRT DA 19A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S) ADOGADO</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S) ADOGADO</b>	: MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE : DR. VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES	<b>AGRAVADO(S) ADOGADO</b>	: DR. RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS	<b>AGRAVANTE(S) ADOGADO PROCESSO</b>	: BANCO ITAÚ S.A. : DR. WALDIR TOLENTINO DE FREITAS : ROZILDA DE OLIVEIRA PAEZ : DR. DÁRIO CASTRO LEÃO : AIRR-614296/1999-4. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>AGRAVADO(S) PROCESSO</b>	: ALBANIZE BEZERRA DA SILVA FRANCISCO : AIRR-614243/1999-0. TRT DA 21A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S) PROCURADOR ADOGADA</b>	: UNIÃO FEDERAL : DR. INACINHA RIBEIRO CHAVES : ANTÔNIO HONORATO DA SILVA : DRA. SELMA MARIA MOTA DE ALMEIDA	<b>AGRAVANTE(S) ADOGADO</b>	: PIRELLI PNEUS S.A. : DR. THOMAS EDGAR BRADFIELD : WILSON PEREZ BRAVO : DR. EMERSON BRUNELLO : AIRR-614300/1999-7. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S) ADOGADO</b>	: MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE : DR. VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES	<b>AGRAVADO(S) ADOGADO</b>	: DR. RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS : MANOEL AMARO CALHEIROS DE NOVAES : DR. WILTON ANTÔNIO FIGUEIRÔA LIMA	<b>AGRAVANTE(S) ADOGADO</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S) PROCESSO</b>	: SEVERINA NOÊMIA DE LIMA : AIRR-614244/1999-4. TRT DA 21A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S) ADOGADO</b>	: DR. WILTON ANTÔNIO FIGUEIRÔA LIMA : AIRR-614282/1999-5. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S) ADOGADO</b>	: EMERSON LUIZ AZENARI : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI : USINA SÃO MARTINHO S.A. : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA : AIRR-614301/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S) ADOGADO</b>	: MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE : DR. VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES	<b>AGRAVANTE(S) ADOGADA</b>	: MOISÉS FAUSTINO DA SILVA : DRA. MARIA DE LOURDES CAMPELO	<b>AGRAVANTE(S) ADOGADA</b>	: MARIO ROBERTO DOS SANTOS : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI : USINA SÃO MARTINHO S.A. : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA : AIRR-614302/1999-4. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>AGRAVADO(S) PROCESSO</b>	: JOSEFA CLEIDE DA SILVA : AIRR-614245/1999-8. TRT DA 21A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S) ADOGADA</b>	: COATS CORRENTE LTDA. : DRA. ESTHER LANCRY : AIRR-614284/1999-2. TRT DA 22A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S) ADOGADA</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S) ADOGADA</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S) ADOGADO</b>	: MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE : DR. VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES	<b>AGRAVANTE(S) ADOGADA</b>	: DR. RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS : MANOEL AMARO CALHEIROS DE NOVAES : DR. WILTON ANTÔNIO FIGUEIRÔA LIMA	<b>AGRAVANTE(S) ADOGADA</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA PAULISTA : DR. DYONÍSIO PEGORARI : DENISE APARECIDA FERNANDES : DRA. CLARICE GIAMARINO : AIRR-614306/1999-9. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>AGRAVADO(S) PROCESSO</b>	: FRANCISCA LÚCIA FÉLIX : AIRR-614246/1999-1. TRT DA 21A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S) ADOGADA</b>	: DR. WILTON ANTÔNIO FIGUEIRÔA LIMA : AIRR-614282/1999-5. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S) ADOGADA</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S) ADOGADA</b>	: BRACOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. : DR. MÁRIO LUIZ GARDINAL : MIGUEL CANDIDO RAMOS : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES : AIRR-614311/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S) ADOGADO</b>	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES	<b>AGRAVANTE(S) ADOGADA</b>	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. : DR. ELÍCIO DE MELO LEITÃO	<b>AGRAVANTE(S) ADOGADA</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S) ADOGADO</b>	: ANTONIO PEREIRA FILHO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI	<b>AGRAVADO(S) ADOGADA</b>	: SARAH BOTELHO CAMPELO LEITE : DR. MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES : AIRR-614285/1999-6. TRT DA 22A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S) ADOGADA</b>	: LAERTE CAETANO E OUTROS : DR. MARCELO JOSÉ DOMINGUES : UNIÃO FEDERAL : DR. J. MAURO MONTEIRO : AIRR-614319/1999-4. TRT DA 12A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-614247/1999-5. TRT DA 21A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S) ADOGADA</b>	: MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO : DR. HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES	<b>AGRAVANTE(S) ADOGADA</b>	: MUNICÍPIO DE CURITIBANOS : DR. ODIR MARIN FILHO : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA : DR. CLAUDIO ROBERTO DA SILVA
<b>AGRAVANTE(S) PROCURADOR</b>	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS : DR. RICARDO MARCELO RAMALHO DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S) ADOGADA</b>	: DR. HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES	<b>AGRAVANTE(S) ADOGADA</b>	: MUNICÍPIO DE CURITIBANOS : DR. ODIR MARIN FILHO : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA : DR. CLAUDIO ROBERTO DA SILVA
<b>AGRAVADO(S) ADOGADO</b>	: GILVANETE SANTOS DA SILVA : DR. JOSIAS MIGUEL FILHO : AIRR-614248/1999-9. TRT DA 21A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S) ADOGADA</b>	: DR. HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES	<b>AGRAVANTE(S) ADOGADA</b>	: MUNICÍPIO DE CURITIBANOS : DR. ODIR MARIN FILHO : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA : DR. CLAUDIO ROBERTO DA SILVA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S) ADOGADA</b>	: DR. HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES	<b>AGRAVANTE(S) ADOGADA</b>	: MUNICÍPIO DE CURITIBANOS : DR. ODIR MARIN FILHO : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA : DR. CLAUDIO ROBERTO DA SILVA
<b>AGRAVANTE(S) PROCURADOR</b>	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS : DR. RICARDO MARCELO RAMALHO DA SILVA	<b>AGRAVADO(S) ADOGADA</b>	: DR. HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES	<b>AGRAVANTE(S) ADOGADA</b>	: MUNICÍPIO DE CURITIBANOS : DR. ODIR MARIN FILHO : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA : DR. CLAUDIO ROBERTO DA SILVA
<b>AGRAVADO(S) ADOGADO</b>	: MARIA DE FÁTIMA MACÊDO E OUTROS : DR. EMÍDIO GERMANO DA SILVA JÚNIOR : AIRR-614249/1999-2. TRT DA 21A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S) ADOGADA</b>	: DR. HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES	<b>AGRAVANTE(S) ADOGADA</b>	: MUNICÍPIO DE CURITIBANOS : DR. ODIR MARIN FILHO : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA : DR. CLAUDIO ROBERTO DA SILVA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S) ADOGADA</b>	: DR. HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES	<b>AGRAVANTE(S) ADOGADA</b>	: MUNICÍPIO DE CURITIBANOS : DR. ODIR MARIN FILHO : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA : DR. CLAUDIO ROBERTO DA SILVA
<b>AGRAVANTE(S) ADOGADO</b>	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. : DR. MÚCIO AMARAL DA COSTA	<b>AGRAVADO(S) ADOGADA</b>	: DR. HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES	<b>AGRAVANTE(S) ADOGADA</b>	: MUNICÍPIO DE CURITIBANOS : DR. ODIR MARIN FILHO : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA : DR. CLAUDIO ROBERTO DA SILVA
<b>AGRAVADO(S) ADOGADO</b>	: MARCOS ANTÔNIO LEITE DE SOUZA : DR. MARCOS VINÍCIUS SANTIAGO DE OLIVEIRA	<b>AGRAVADO(S) ADOGADA</b>	: DR. HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES	<b>AGRAVANTE(S) ADOGADA</b>	: MUNICÍPIO DE CURITIBANOS : DR. ODIR MARIN FILHO : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA : DR. CLAUDIO ROBERTO DA SILVA

<b>PROCESSO</b>	: AIRR-614354/1999-4. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-614476/1999-6. TRT DA 13A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-615264/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BISMARCK SARAIVA DE MEDEIROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: VALDEMAR RAMOS
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO	ADVOGADO	: DR. PAULO LOPES DA SILVA	ADVOGADO	: DR. JÚLIO CÉSAR FERREIRA SILVA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE RECIFE	AGRAVADO(S)	: GLÁUCIO DE SOUSA NASCIMENTO (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
PROCURADOR	: DR. HENRIQUE EUGÊNIO DE SOUZA ANTUNES	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA	ADVOGADA	: DRA. SÔNIA R. H. DO NASCIMENTO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-614379/1999-1. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-614484/1999-3. TRT DA 16A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-615266/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASMS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	ADVOGADO	: DR. RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS	ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO GOMES CASTANHEIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: AZUREL GOMIDES PIRES	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA BUENO ALVES
ADVOGADO	: DR. EDNA WANTERS	ADVOGADO	: DR. NARDO ASSUNÇÃO DA CUNHA	ADVOGADO	: DR. PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-614436/1999-8. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-614485/1999-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-615268/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA-DETER/BA	AGRAVANTE(S)	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: DEOCLECIANO ALVES FERREIRA FILHO
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS SOUZA CUNHA	ADVOGADO	: DR. MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO	ADVOGADO	: DR. MARIA STELLA DE MACEDO
AGRAVADO(S)	: CARLOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GERALDO TOBIAS	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
ADVOGADO	: DR. EMANOEL FREITAS	ADVOGADO	: DR. JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO	ADVOGADO	: DR. DARCY DE ALMEIDA VIEIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-614448/1999-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-614489/1999-1. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-615270/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA PERNAMBUCANA DE ALIMENTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARIA CLARA NUNES SANTOS FAKURY
ADVOGADA	: DRA. ELDA ETTINGER DE MENEZES	ADVOGADO	: DR. ADALBERTO RANGEL	ADVOGADO	: DR. ARIIVALDO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: CHARLES AMSTERDÃ TEIXEIRA GOES	AGRAVADO(S)	: ROBSON FERREIRA DAS MONTANHAS	AGRAVADO(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA. BIANCA PORTO MARQUES HYGINO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-614490/1999-3. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. RENATA RIBEIRO LINARD
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-614449/1999-3. TRT DA 5A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-615272/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: F.M. ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMAMU	ADVOGADO	: DR. REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS	AGRAVANTE(S)	: JOSENILDO SEVERINO DE FRANÇA
ADVOGADO	: DR. ARYVALDO SÁ SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIANO DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA HORA DE SANTANA BISPO	ADVOGADO	: DR. DJAILTON JOÃO DE MELO	AGRAVADO(S)	: SERRA DO MAR PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO	: DR. GUIDO ARAÚJO MAGALHÃES JÚNIOR	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-614491/1999-7. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. DINAH CORREA ALMEIDA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-614451/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-615273/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ARMINDO TEIXEIRA BRAGA DE MORAIS	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.	ADVOGADO	: DR. FÁTIMA TEREZA BARBOSA DE ASSIS	AGRAVANTE(S)	: EDITORA GLOBO S.A.
ADVOGADO	: DR. DAVID SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANDERSON GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: DR. CARMELA DELL'ISOLA
AGRAVADO(S)	: SAMUEL LOPES CASTILHO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. HILTON JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SIDNEY FLABOREA
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-614492/1999-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. PEDRO EDSON GIANFRÉ
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-614452/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-615280/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO MIRANTE LTDA.	ADVOGADO	: DR. GERALDO AZOUBEL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA
ADVOGADO	: DR. MÁRIO ROBERTO LUZZI GENESTRETI	AGRAVADO(S)	: NADJA MARQUES LELIS	ADVOGADO	: DR. MARCELO RIBEIRO SILVA
AGRAVADO(S)	: DÉCIO PACHECO DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. LUIZ DELGADO DA FONSECA	AGRAVADO(S)	: NEIVA GOMES SOUZELLA
ADVOGADO	: DR. FERNANDO DA COSTA PONTES	AGRAVADO(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-614453/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-614495/1999-1. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-615281/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: HUMBERTO MAGALHÃES CASTRO	AGRAVANTE(S)	: DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO	: DR. COLBERT DUTRA MACHADO	ADVOGADO	: DR. LEONARDO OSÓRIO MENDONÇA	ADVOGADO	: DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S)	: TOURING CLUB DO BRASIL	AGRAVADO(S)	: TONY DOS SANTOS FARIAS	AGRAVADO(S)	: LÉO VIDONDO FRANKEL
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	ADVOGADO	: DR. OSWALDO MORAIS	ADVOGADO	: DR. NABOR DIOGO TRIZOTTO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-614474/1999-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-615263/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-615282/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ VIEIRA FILHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: IBEG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR. LUIS CARLOS GALLO	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO	: DR. LUIZ CLÁUDIO MARQUES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: REFRIGERAÇÃO PARANÁ S.A.	AGRAVADO(S)	: SIMONE ROMANO	AGRAVADO(S)	: GILSON SANTINO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA	ADVOGADO	: DR. EVALDIR BORGES BONFIM	ADVOGADO	: DR. ELIANA LOPES DOS SANTOS



<b>PROCESSO</b>	: AIRR-615286/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-615422/1999-5. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-633744/2000-7. TRT DA 6A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PAULO GENTILE DE CARVALHO MELLO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SÍLVIA FIGUEIROA DE MATTOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ E OUTRO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOÃO DE CAMPOS COSTA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSELITO SANTOS DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. FERNANDA FERNANDES PICANÇO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ANA KELLY JANSEN DE AMORIM	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-615289/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-615442/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-633746/2000-4. TRT DA 6A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR-615377/1999-0	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ANDERSON CIDADE	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE
<b>AGRAVADO(S)</b>	: PAULO ROBERTO GRAVINA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. BRUNO CAMPOS ARANHA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. CONRADO NORBERTO WEBER	<b>AGRAVADO(S)</b>	: VARIG S.A. - VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE	<b>ADVOGADO</b>	: DR. AGEU GOMES DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-615291/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-633749/2000-5. TRT DA 6A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-626511/2000-3. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIS DUÍLIO DE OLIVEIRA MARTINS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. GIOVANNA DE LIMA GRANGEIRO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: PAULO SÉRGIO DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. GIOVANNA DE LIMA GRANGEIRO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOÃO JOSÉ MONTEIRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-615294/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-633750/2000-7. TRT DA 6A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-627562/2000-6. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOAQUIM OCILIO BUENO DE OLIVEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS FILHO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: RICARDO SILVA D'ANUNCIAÇÃO E OUTROS
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA DE LOURDES AMARAL	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LAÉRCIO PEREIRA DE LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-615297/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-633785/2000-9. TRT DA 6A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-627742/2000-8. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UTC ENGENHARIA S.A.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDNA MARIA LEMES	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOÃO DOS REIS CAETANO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SEVERINO ENILSON DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LAÉRCIO PEREIRA DE LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANÍBAL VELLOSO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-615354/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	<b>PROCESSO</b>	: RR-252840/1996-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-628262/2000-6. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PAES MENDONÇA S.A.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: OLAIR SERGIO DA COSTA LAGE
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. SUZANA FONTES DE ARAÚJO SOARES SCHNARNDORF	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARCELO SALIM ROCHA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. DÉBORA CRISTINA CORREIA NASCIMENTO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
<b>ADVOGADO</b>	: DR. WALDIR NILO PASSOS FILHO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ GOMES PALHA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-615377/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. AGEU GOMES DA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: RR-342549/1997-4. TRT DA 17A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-631968/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR-615442/1999-4	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: AILTON QUINTAS E OUTROS
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: VARIG S.A. - VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CLEONE HERINGER
<b>ADVOGADO</b>	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ RICARDO BIAZZO SIMON	<b>RECORRIDO(S)</b>	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANDERSON CIDADE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ABÍLIO MARTINS NETO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO AMARAL FILHO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ÁLVARO PAES LEME PADILHA DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. DYONÍSIO PEGORARI	<b>PROCESSO</b>	: RR-344192/1997-7. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-615416/1999-5. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-633574/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: AFFONSO JOSÉ SOARES
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A. - REAMA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. AFFONSO JOSÉ SOARES FILHO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. DÉBORA CRISTINA CORREIA NASCIMENTO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: INALDO SOUZA DE MELO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: IVANILDO FERNANDES TEIXEIRA	<b>PROCURADOR</b>	: DR. SYLVIO DE FREITAS MARTINS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. WALDIR BERNARDO DE PAULA MOURA JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	<b>PROCESSO</b>	: RR-344196/1997-1. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-615417/1999-9. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-633580/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOSÉ PEDRO DE LIMA E OUTRO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. LÉA ROWINSKI
<b>ADVOGADO</b>	: DR. KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE	<b>ADVOGADO</b>	: DR. AGEU GOMES DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCO MARCOS ANTÃO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: FRANCISCO DAS CHAGAS MESQUITA DUTRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ
<b>ADVOGADO</b>	: DR. FERNANDO MENEZES CUNHA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. GIOVANNA DE LIMA GRANGEIRO	<b>PROCESSO</b>	: RR-350753/1997-7. TRT DA 3A. REGIÃO.
				<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
				<b>RECORRENTE(S)</b>	: MOACIR TEIXEIRA
				<b>ADVOGADO</b>	: DR. ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
				<b>RECORRIDO(S)</b>	: ADSERVIS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA.
				<b>ADVOGADO</b>	: DR. ADRIANO GERALDO CORDEIRO DA SILVA





<b>PROCESSO</b>	: RR-351298/1997-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-360134/1997-6. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-383788/1997-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>RECORRENTE(S)</b>	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOSÉ JOÃO LOBATO FILHO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. NILTON CORREIA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: CLÁUDIO GONZALES RODRIGUES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA ROSI MARX PRIGOL
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES	<b>PROCURADOR</b>	: DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EGIDIO LUCCA
<b>PROCESSO</b>	: RR-357189/1997-4. TRT DA 11A. REGIÃO.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: OS MESMOS	<b>PROCESSO</b>	: RR-469601/1998-1. TRT DA 20A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>ADVOGADO</b>	: DR. OS MESMOS	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
<b>RECORRENTE(S)</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>PROCESSO</b>	: RR-360144/1997-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR-469600/1998-8
<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOSÉ ADIELSON ANDRADE VIEIRA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: GERALDO GAMA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: INTTEX - INDÚSTRIA DE LAMINADOS DE LATEX LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. AIRTOM PAIM JÚNIOR	<b>RECORRIDO(S)</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
<b>PROCESSO</b>	: RR-357331/1997-3. TRT DA 22A. REGIÃO.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: PAULO SENO HANSEL	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS NÍLIS SILVEIRA SPIELMANN	<b>PROCESSO</b>	: RR-511669/1998-9. TRT DA 10A. REGIÃO.
<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ-CEPISA	<b>PROCESSO</b>	: RR-360697/1997-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOAQUINA ALCANTARA DE OLIVEIRA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: CELSO CARVALHO LIMA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CURTUME CASCALHO LTDA.	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. CLÁUDIA CRISTINA PIRES MACHADO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. SAULO TARCÍSIO DE CARVALHO FONTES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. VINÍCIUS DERRECI ORSINI	<b>RECORRIDO(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL
<b>PROCESSO</b>	: RR-357714/1997-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ASSIS VALDIR FALLER	<b>PROCURADOR</b>	: DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ELSTOR JOSÉ BACKES	<b>PROCESSO</b>	: RR-511721/1998-7. TRT DA 11A. REGIÃO.
<b>RECORRENTE(S)</b>	: RONALDO BRAZ MEDEIROS	<b>PROCESSO</b>	: RR-360716/1997-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
<b>ADVOGADO</b>	: DR. OSMAR PINTO RIBEIRO	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE MANAUS
<b>RECORRENTE(S)</b>	: AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	<b>PROCURADOR</b>	: DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. VÂNIA CHAVES GOMES SALIM NOGUEIRA	<b>PROCURADOR</b>	: DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: OS MESMOS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA LUIZA L. DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. OS MESMOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. NELSON LACERDA SOARES	<b>PROCESSO</b>	: RR-515894/1998-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: RR-358672/1997-8. TRT DA 19A. REGIÃO.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CLÉO ACKER JÚNIOR E OUTRO.	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCELO CHALRÉO	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR-515893/1998-7
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR-360724/1997-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
<b>PROCURADOR</b>	: DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>ADVOGADO</b>	: DR. WALTER MURILO ANDRADE
<b>RECORRENTE(S)</b>	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JORGE CILDA BISPO DAS VIRGENS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ALBERTO GORRONO BARRETO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ROBINSON NEVES FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCO SOARES BEZERRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: NELSON SOARES FERREIRA	<b>PROCESSO</b>	: RR-518616/1998-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANDRÉ CORDEIRO DE SOUSA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ TARCÍSIO GOMES LEMOS	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
<b>PROCESSO</b>	: RR-358876/1997-3. TRT DA 11A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-360729/1997-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR-521065/1998-9
<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: DALVA LÚCIA SILVEIRA GUIMARÃES
<b>RECORRENTE(S)</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: HELIS JESFE	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO REAL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ROZINILDO GUADALUPE DE LIMA OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
<b>ADVOGADO</b>	: DR. UBIRACY TORRES CUOCO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b>	: RR-519977/1998-3. TRT DA 11A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: RR-358879/1997-4. TRT DA 7A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-360730/1997-4. TRT DA 16A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE MANAUS
<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	<b>PROCURADOR</b>	: DR. JOSÉ BARBOSA FEITOZA
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. NIRZA PORTELA MARTINS SÃO THIAGO	<b>PROCURADOR</b>	: DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MANOEL BENEDITO LOPES DA SILVA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO NOBRE URBANO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: AURIDÉIA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRAS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS ALBERTO RODRIGUES
<b>ADVOGADO</b>	: DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ DO CARMO SIQUEIRA	<b>PROCESSO</b>	: RR-521550/1998-3. TRT DA 9A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: RR-359287/1997-5. TRT DA 18A. REGIÃO.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>PROCESSO</b>	: RR-360788/1997-6. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE CURITIBA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: IRAIR PIRES DA SILVA	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LIDSON JOSÉ TOMASS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. AURELINO IVO DIAS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SUELI DE OLIVEIRA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: EMPRESA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL - EMCIDEC	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOZILDO MOREIRA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA TEREZINHA HANEL ANTONIAZZI
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EDNÉIA APARECIDA DA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: RR-522483/1998-9. TRT DA 6A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: RR-359304/1997-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>PROCESSO</b>	: RR-360866/1997-5. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR-522482/1998-5
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SEVERINO RAMOS DO NASCIMENTO NETO
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI
<b>RECORRIDO(S)</b>	: KLEIBER LÚCIO DO NASCIMENTO	<b>PROCURADOR</b>	: DR. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO ANTÔNIO CARDOSO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: HILDÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
<b>PROCESSO</b>	: RR-359419/1997-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ MIRANDA LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>PROCESSO</b>	: RR-360889/1997-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-527424/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>RECORRENTE(S)</b>	: TELMA GONÇALVES	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
<b>ADVOGADO</b>	: DR. RENATO RUA DE ALMEIDA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: USINA CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR FÁBRILOOL	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR-527423/1999-0
<b>RECORRIDO(S)</b>	: OMEL INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MURILLO ASTÊO TRICCA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. AIRTON TREVISAN	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ LUIS PADOANI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MÁRCIO RECCO
		<b>ADVOGADO</b>	: DR. SEBASTIÃO FELIPE DE LUCENA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: PIO DE OLIVEIRA CAMPOS
				<b>ADVOGADO</b>	: DR. PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI



PROCESSO	: RR-527500/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-582994/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-603266/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-527499/1999-4	RECORRENTE(S)	: ANDRÉ PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE MERCEARIA INTERNACIONAL LTDA.
RECORRENTE(S)	: RAIMUNDO ALBERTO GUEDES FERNANDES	ADVOGADO	: DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. MARISTELA AGONIA DOS SANTOS PINTO	RECORRIDO(S)	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	RECORRIDO(S)	: TATIANA SANTANA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE JOSÉ CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO	: RR-583257/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-603498/1999-9. TRT DA 9A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-527530/1999-0. TRT DA 20A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-527529/1999-8	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. AUDERI LUIZ DE MARCO
RECORRENTE(S)	: NIVALDO DE AQUINO E OUTRO	RECORRENTE(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	RECORRIDO(S)	: ANTENOR BARBOSA DE GOIS
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. BENTO DE OLIVEIRA E SILVA
RECORRIDO(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	RECORRIDO(S)	: RONALDO DE SOUZA SILVA SANTOS	PROCESSO	: RR-605307/1999-1. TRT DA 11A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO	: RR-527813/1999-8. TRT DA 7A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-583288/1999-3. TRT DA 7A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: DR. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.	RECORRIDO(S)	: WALDENOR CORRÊA DA SILVA
PROCURADOR	: DR. PEDRO SABOYA MARTINS	ADVOGADA	: DRA. MARIA DAS DORES CARNEIRO CAVALCANTI	PROCESSO	: RR-606976/1999-9. TRT DA 11A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: FRANCISCA FONTENELE DE AGUIAR FLORENCIO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: MARIA DO SOCORRO FERREIRA LOPES	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: DR. AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR. PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB
PROCESSO	: RR-534989/1999-5. TRT DA 11A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-583976/1999-0. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCURADOR	: DR. MARSYL OLIVEIRA MARQUES
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: JOSÉ BANDEIRA DA SILVA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-607245/1999-0. TRT DA 11A. REGIÃO.
PROCURADOR	: DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	PROCURADOR	: DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO(S)	: CARMEM MIRANDA GUEDES DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: TREVO SEGURADORA S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
ADVOGADO	: DR. MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS	ADVOGADA	: DRA. LÍVIA CUNHA CHERMONT	PROCURADOR	: DR. MARSYL OLIVEIRA MARQUES
PROCESSO	: RR-536331/1999-3. TRT DA 8A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: LUCIANA NAZARÉ MONTE FEIO	RECORRIDO(S)	: IZANETE PEREIRA DO CARMO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR. LUÍS DANIEL LAVAREDA REIS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. JUZEUTER FERRO DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	PROCESSO	: RR-589114/1999-0. TRT DA 20A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-607250/1999-6. TRT DA 11A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO(S)	: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
ADVOGADA	: DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS	ADVOGADO	: DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	PROCURADOR	: DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
PROCESSO	: RR-536356/1999-0. TRT DA 11A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: SALVADOR ENÉAS DOS SANTOS NETO	RECORRIDO(S)	: ALMIRA PINHEIRO MOLDES
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES	ADVOGADO	: DR. LÚCIA ANDREA VALLE DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO	: RR-589135/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-608604/1999-6. TRT DA 9A. REGIÃO.
PROCURADOR	: DR. ÂNGELA BEATRIZ GONÇALVES FALCÃO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO(S)	: MARIA ALMERINDA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: RÁDIO TRANSAMÉRICA DE SÃO PAULO LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC
PROCESSO	: RR-536358/1999-8. TRT DA 11A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. NICOLAU F. OLIVIERI	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, CABODIFUSÃO, DISTV, MMDS, TV A CABO, TV POR ASSINATURA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINRAD/RJ	RECORRIDO(S)	: EDISON LUIZ FERREIRA DA CRUZ
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	ADVOGADO	: DR. NICOLA MANNA PIRAINO	ADVOGADA	: DRA. OLGA GUALBERTO
PROCURADOR	: DR. ANGELA BEATRIZ GONÇALVES FALCÃO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR-589983/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-628611/2000-1. TRT DA 12A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: MARIA ALMERINDA DA SILVA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: RR-542028/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO DOMINGUES LOPES	ADVOGADO	: DR. ANOUCHE LONGEN
RECORRENTE(S)	: TERESA CRISTINA DINIZ PÓVOA CARDOSO	RECORRIDO(S)	: WILSON GONÇALVES DE JESUS	RECORRIDO(S)	: IVANETE WANZOIT
PROCURADORA	: DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO	: DR. EDISON DE AGUIAR	ADVOGADO	: DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S)	: JOSÉ RIVALDO MORAES BEZERRA	PROCESSO	: RR-589984/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AG-RR-345116/1997-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. DARLANY GABRIEL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: RR-542028/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: ALEXANDRE DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA	: DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRENTE(S)	: TERESA CRISTINA DINIZ PÓVOA CARDOSO	RECORRIDO(S)	: TOURING CLUB DO BRASIL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FEITOSA ROCHA
PROCURADORA	: DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO	: DR. MARCELO MIRANDA COSTA	ADVOGADO	: DR. IVAIR SARMENTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ RIVALDO MORAES BEZERRA	PROCESSO	: RR-590017/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AG-RR-354860/1997-1. TRT DA 10A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. DARLANY GABRIEL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: RR-542028/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA	: DR. FRANCISCO DOMINGUES LOPES	ADVOGADO	: DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
RECORRENTE(S)	: TERESA CRISTINA DINIZ PÓVOA CARDOSO	RECORRIDO(S)	: WILSON GONÇALVES DE JESUS	AGRAVADO(S)	: ANAIDE PAES DE MIRANDA SILVA
PROCURADORA	: DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO	: DR. EDISON DE AGUIAR	ADVOGADO	: DR. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ RIVALDO MORAES BEZERRA	PROCESSO	: RR-589984/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AG-AC-613134/1999-8.
ADVOGADO	: DR. DARLANY GABRIEL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO	: RR-542028/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: ALEXANDRE DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA	: DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ	RECORRIDO(S)	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRENTE(S)	: TERESA CRISTINA DINIZ PÓVOA CARDOSO	RECORRIDO(S)	: TOURING CLUB DO BRASIL	ADVOGADO	: MARIA ELINEIDE DA SILVA BETIM
PROCURADORA	: DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO	: DR. MARCELO MIRANDA COSTA	ADVOGADO	: DR. EUCLÉRIO AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: JOSÉ RIVALDO MORAES BEZERRA	PROCESSO	: RR-590017/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.		
ADVOGADO	: DR. DARLANY GABRIEL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL		
PROCESSO	: RR-557841/1999-6. TRT DA 24A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: FLEX-A CARIOCA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.		
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA	: DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ		
RECORRENTE(S)	: IRENE SEDOSKI	RECORRIDO(S)	: TOURING CLUB DO BRASIL		
ADVOGADO	: DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA	ADVOGADO	: DR. MARCELO MIRANDA COSTA		
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-590113/1999-6. TRT DA 21A. REGIÃO.		
ADVOGADO	: DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL		
PROCESSO	: RR-557841/1999-6. TRT DA 24A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO		
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA	: DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ		
RECORRENTE(S)	: IRENE SEDOSKI	RECORRIDO(S)	: TOURING CLUB DO BRASIL		
ADVOGADO	: DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA	ADVOGADO	: DR. MARCELO MIRANDA COSTA		
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-590113/1999-6. TRT DA 21A. REGIÃO.		
ADVOGADO	: DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL		
PROCESSO	: RR-557841/1999-6. TRT DA 24A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO		
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA	: DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ		
RECORRENTE(S)	: IRENE SEDOSKI	RECORRIDO(S)	: TOURING CLUB DO BRASIL		
ADVOGADO	: DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA	ADVOGADO	: DR. MARCELO MIRANDA COSTA		
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-590113/1999-6. TRT DA 21A. REGIÃO.		
ADVOGADO	: DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL		
PROCESSO	: RR-557841/1999-6. TRT DA 24A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO		
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA	: DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ		
RECORRENTE(S)	: IRENE SEDOSKI	RECORRIDO(S)	: TOURING CLUB DO BRASIL		
ADVOGADO	: DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA	ADVOGADO	: DR. MARCELO MIRANDA COSTA		
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-590113/1999-6. TRT DA 21A. REGIÃO.		
ADVOGADO	: DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL		
PROCESSO	: RR-557841/1999-6. TRT DA 24A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO		
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA	: DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ		
RECORRENTE(S)	: IRENE SEDOSKI	RECORRIDO(S)	: TOURING CLUB DO BRASIL		
ADVOGADO	: DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA	ADVOGADO	: DR. MARCELO MIRANDA COSTA		
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-590113/1999-6. TRT DA 21A. REGIÃO.		
ADVOGADO	: DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL		
PROCESSO	: RR-557841/1999-6. TRT DA 24A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO		
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA	: DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ		
RECORRENTE(S)	: IRENE SEDOSKI	RECORRIDO(S)	: TOURING CLUB DO BRASIL		
ADVOGADO	: DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA	ADVOGADO	: DR. MARCELO MIRANDA COSTA		
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-590113/1999-6. TRT DA 21A. REGIÃO.		
ADVOGADO	: DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL		
PROCESSO	: RR-557841/1999-6. TRT DA 24A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO		
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA	: DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ		
RECORRENTE(S)	: IRENE SEDOSKI	RECORRIDO(S)	: TOURING CLUB DO BRASIL		
ADVOGADO	: DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA	ADVOGADO	: DR. MARCELO MIRANDA COSTA		
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-590113/1999-6. TRT DA 21A. REGIÃO.		
ADVOGADO	: DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL		
PROCESSO	: RR-557841/1999-6. TRT DA 24A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO		
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA	: DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ		
RECORRENTE(S)	: IRENE SEDOSKI	RECORRIDO(S)	: TOURING CLUB DO BRASIL		
ADVOGADO	: DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA	ADVOGADO	: DR. MARCELO MIRANDA COSTA		
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-590113/1999-6. TRT DA 21A. REGIÃO.		
ADVOGADO	: DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL		
PROCESSO	: RR-557841/1999-6. TRT DA 24A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO		
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA	: DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ		
RECORRENTE(S)	: IRENE SEDOSKI	RECORRIDO(S)	: TOURING CLUB DO BRASIL		
ADVOGADO	: DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA	ADVOGADO	: DR. MARCELO MIRANDA COSTA		
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-590113/1999-6. TRT DA 21A. REGIÃO.		
ADVOGADO	: DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL		
PROCESSO	: RR-557841/1999-6. TRT DA 24A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO		
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA	: DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ		
RECORRENTE(S)	: IRENE SEDOSKI	RECORRIDO(S)	: TOURING CLUB DO BRASIL		
ADVOGADO	: DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA	ADVOGADO	: DR. MARCELO MIRANDA COSTA		
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-590113/1999-6. TRT DA 21A. REGIÃO.		
ADVOGADO	: DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL		
PROCESSO	: RR-557841/1999-6. TRT DA 24A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO		
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA	: DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ		
RECORRENTE(S)	: IRENE SEDOSKI	RECORRIDO(S)	: TOURING CLUB DO BRASIL		
ADVOGADO	: DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA	ADVOGADO	: DR. MARCELO MIRANDA COSTA		
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-590113/1999-6. TRT DA 21A. REGIÃO.		
ADVOGADO	: DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL		
PROCESSO	: RR-557841/1999-6. TRT DA 24A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO		
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA	: DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ		
RECORRENTE(S)	: IRENE SEDOSKI	RECORRIDO(S)	: TOURING CLUB DO BRASIL		
ADVOGADO	: DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA	ADVOGADO	: DR. MARCELO MIRANDA COSTA		
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-590113/1999-6. TRT DA 21A. REGIÃO.		
ADVOGADO	: DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL		
PROCESSO	: RR-557841/1999-6. TRT DA 24A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO		
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA	: DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ		
RECORRENTE(S)	: IRENE SEDOSKI	RECORRIDO(S)	: TOURING CLUB DO BRASIL		</



## Secretaria da 2ª Turma

## Acórdãos

**PROCESSO** : AIRR-353.292/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : FLAVIANE DE CASSIA NEVES

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**ADVOGADA** : DRA. ANDRÉA KIMURA PRIOR

**AGRAVADO(S)** : BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI. Examina-se o mérito do agravo de instrumento, uma vez que a decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conhecera do agravo de instrumento. Exame que deriva no desprovimento do agravo de instrumento, por se tratar de matéria relacionada à prova da interrupção da prescrição pelo arquivamento de reclamação trabalhista, cujo reexame é vedado nesta Corte Superior, a teor do Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : ED-AIRR-406.336/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO

**EMBARGANTE** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

**ADVOGADO** : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

**EMBARGADO(A)** : VILMA LIMA DE OLIVEIRA CARVALHO

**ADVOGADO** : DR. MÁRIO HERMES DA COSTA E SILVA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ART. 535 DO CPC. Os Embargos de Declaração visam a sanar as falhas da decisão jurisdicional: obscuridade, omissão ou contradição. Em sede de declaratórios, o que se pede é que se esclareça o que se pretendeu dizer (obscuridade), que se defina qual, dentre dois ou mais sentidos que a decisão do julgado comporta, reflete a sua vontade (obscuridade), por qual das proposições, entre si inconciliáveis, optou (contradição), ou completamente a entrega da prestação jurisdicional (omissão). Embargos a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-427.370/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

**ADVOGADO** : DR. RICARDO KUNDE CORRÊA

**AGRAVADO(S)** : MARIANO RIBEIRO MOREIRA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Traslado deficiente - ausência de peças essenciais - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-427.684/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**EMBARGANTE** : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE

**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO

**EMBARGADO(A)** : VOLMAR LOHMANN

**ADVOGADO** : DR. EUCLIDES MATTÉ

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida.

**PROCESSO** : ED-AIRR-430.957/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**EMBARGANTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR** : DR. AZOR PIRES FILHO

**EMBARGADO(A)** : MARIA ANGÉLICA ROSSINI GIOVANNINI

**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão e contradição não demonstrados. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : AIRR-432.017/1998.9 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : ANA CELINA TRAVASSOS DE AGUIAR AURELIANO E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. RINALDO PEDROSA SARAIVA

**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS - FUSAM

**ADVOGADO** : DR. HOMERO SPINELLI PACHECO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: Agravo de Instrumento não conhecido porque intempestivo.

**PROCESSO** : AIRR-432.197/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE FLORA RICA

**ADVOGADO** : DR. MARCOS ANTÔNIO DO AMARAL

**AGRAVADO(S)** : NAIDE RODRIGUES MOREIRA E OUTRO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**PROCESSO** : AIRR-432.258/1998.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DO RECIFE

**PROCURADOR** : DR. GILVAN RUFINO DE FREITAS

**AGRAVADO(S)** : JOÃO LUIZ DA SILVA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: Agravo de instrumento a que se nega provimento porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**PROCESSO** : AIRR-432.270/1998.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**AGRAVANTE(S)** : TAMARA MACIEL LEWANDOWSKI

**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO VITOR BUENO TEIXEIRA

**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE ANGATUBA

**ADVOGADA** : DRA. ANTÔNIA APARECIDA DE OLIVEIRA CICOTE

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: Agravo de instrumento a que se nega provimento porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-432.363/1998.3 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO

**AGRAVANTE(S)** : ARY CARDOSO TERRA E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. ABADIO PEREIRA MARTINS JÚNIOR

**AGRAVADO(S)** : UNIÃO FEDERAL

**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-432.370/1998.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**AGRAVANTE(S)** : ADRIANO APARECIDO PADILHA

**ADVOGADA** : DRA. SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE

**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE PIRACICABA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: Agravo de instrumento a que se nega provimento porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-432.409/1998.3 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO

**AGRAVANTE(S)** : PAULO GOMES DE SOUSA FILHO E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO V. DE C. LEITE

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO Nº 333/TST. Não enseja Recurso de Revista decisões superadas pela atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-432.489/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**AGRAVANTE(S)** : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**ADVOGADO** : DR. CELSO LUIZ BARIONE

**AGRAVADO(S)** : SANDRA MIRIAN CARNEIRO ESCAU-RIAZA

**ADVOGADO** : DR. RODRIGO VICTORAZZO HALAK

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: Agravo de instrumento a que se nega provimento porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**PROCESSO** : AIRR-432.545/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO

**AGRAVANTE(S)** : ANGELA MARIA TITO DE PAULA

**ADVOGADO** : DR. HERNANI TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO

**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-432.765/1998.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**AGRAVANTE(S)** : ÉLVIO FERREIRA SOARES

**ADVOGADO** : DR. JOÃO REZENDE

**AGRAVADO(S)** : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA

**ADVOGADA** : DRA. ELZA BARBOSA FRANCO COSTA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: Agravo de instrumento a que se nega provimento porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-432.805/1998.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BELÉM

**ADVOGADA** : DRA. CLEBIA KAARINA N. DOS SANTOS

**AGRAVADO(S)** : LIETE DA SILVA NEVES

**ADVOGADA** : DRA. MARIA DAS GRAÇAS CRISTINO DE SOUZA

**DECISÃO**: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de mandar processar o recurso de revista que é recebido no efeito devolutivo.

**EMENTA**: Agravo de instrumento a que se dá provimento ante uma possível divergência jurisprudencial.

**PROCESSO** : AIRR-432.829/1998.4 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

Corre Junto: 432830/1998.6

**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO

**AGRAVANTE(S)** : CARLOS FERREIRA JÚNIOR

**ADVOGADA** : DRA. MARIA CELINA MENEZES VIEIRA

**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO PARÁ - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**PROCURADOR** : DR. GILBERTO PIMENTEL P. GUIMARÃES

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**PROCESSO** : AIRR-432.830/1998.6 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

Corre Junto: 432829/1998.4

**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO

**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO PARÁ - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**PROCURADOR** : DR. GILBERTO PIMENTEL P. GUIMARÃES

**AGRAVADO(S)** : CARLOS FERREIRA JÚNIOR

**ADVOGADA** : DRA. MARIA CELINA MENEZES VIEIRA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.



**PROCESSO** : AIRR-432.835/1998.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : MARCÍLIO XAVIER ADJAFRE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF  
**ADVOGADO** : DR. MOACYR NYCITON MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**PROCESSO** : AIRR-432.841/1998.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ AMORIM NETO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS  
**AGRAVADO(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**PROCESSO** : AIRR-432.856/1998.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO CARLOS AZEVEDO COSTA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA FERREIRA DE AQUINO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ISMAEL CAPIBARI-  
 BE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento a que se nega provimento, com fulcro nos Enunciados 296 e 297 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-432.909/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : FERNANDO TASSO AMARAL BAPTISTA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO SUSSEKIND  
**AGRAVADO(S)** : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO GOULART TIBAU

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento a que se nega provimento por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**PROCESSO** : AIRR-432.925/1998.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BELÉM  
**PROCURADOR** : DR. ELZA MARIA M S DE SOUZA FRANCO  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO PAULO SANTOS SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento não conhecido por ausência do traslado de peça essencial.

**PROCESSO** : AIRR-432.926/1998.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BELÉM  
**PROCURADOR** : DR. ELZA MARIA M S DE SOUZA FRANCO  
**AGRAVADO(S)** : INEZ SILVA SOARES  
**ADVOGADO** : DR. CYRO NÓVOA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-432.946/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : EDGAR MACHADO FELTEN  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CECÍLIA VIJANDE DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS - DEPRC  
**ADVOGADA** : DRA. MOEMA REGINA LUZ DE AZAMBUJA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**PROCESSO** : AIRR-433.004/1998.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA  
**PROCURADOR** : DR. FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ORLANDO WALDEZ DOS SANTOS GOMES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOSÉ CABRAL CAVALI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**PROCESSO** : AIRR-433.096/1998.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
**PROCURADOR** : DR. REGINA STELLA CARNEIRO GONDIM  
**AGRAVADO(S)** : PAULO ELIEZER VASCONCELOS DE SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FERREIRA COSTA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dou provimento ao agravo de instrumento para melhor exame da revista.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento provido ante os termos do Enunciado nº 362 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-433.097/1998.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MIRILO E SILVA  
**ADVOGADO** : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**PROCESSO** : AIRR-433.114/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
**PROCURADOR** : DR. ODAIR LEAL SEROTINI  
**AGRAVADO(S)** : RAQUEL PESTANA TEIXEIRA LIMA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**PROCESSO** : AIRR-433.127/1998.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP  
**ADVOGADO** : DR. EDSON CÉSAR DOS SANTOS CABRAL  
**AGRAVADO(S)** : ADEMIR APARECIDO CAZARIN E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS JORGE MARTINS SIMÕES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**PROCESSO** : AIRR-444.738/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : GILSON BERNARDO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MUNIR EL CHIHIMI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI. Examina-se o mérito do agravo de instrumento, uma vez que a decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conhecera do agravo de instrumento. Exame que deriva no desprovimento do agravo de instrumento, porque deserto o recurso de revista, por efetuar depósito recursal em valor inferior ao devido.

**PROCESSO** : AIRR-444.745/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MARCELO CALABREZ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIDO. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente ofensa ao art. 7º, inciso XIII, da CF/88. Aplicação do art. 896, "c", da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-447.968/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : ADILSON AIALA DIAS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS EVALDO PANDOLFI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI. Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conhecera do agravo de instrumento. Em se tratando de recurso de revista em execução de sentença, necessária é a demonstração de ofensa direta à Constituição na forma do § 2º, do art. 896 da CLT e cristalizado no Enunciado nº 266 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-450.875/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : ARISTÓTELES FREITAS (ESPÓLIO DE) E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI. Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conhecera do agravo de instrumento. Exame que deriva no desprovimento do agravo de instrumento, por se tratar de decisão interlocutória não terminativa do feito, que não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

**PROCESSO** : AIRR-452.332/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : APARECIDA REGINA CARLOS CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. MAURICIO DE MIRANDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI. Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conhecera do agravo de instrumento. Exame que deriva no desprovimento do agravo de instrumento, por se tratar de matéria relacionada a fatos e prova, cujo reexame é vedado nesta Corte Superior, a teor do Enunciado 126/TST.



**PROCESSO** : AIRR-450.880/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : CARMELITO COELHO  
**ADVOGADO** : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI. Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. Exame que deriva do desprovimento do agravo de instrumento, porque o v. acórdão do E. Tribunal Regional está em consonância com Enunciado nº 327 da Súmula desta Colenda Corte, nos termos do art. 896, alínea "a", parte final da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-452.282/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : PEDREIRA SANT'ANA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : GERCINO MANOEL DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI. Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

**PROCESSO** : AIRR-452.324/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. V. MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : CARMEN MARTINS DOS SANTOS RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS RODRIGUES FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI. Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento, por se tratar de execução de sentença. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-452.327/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : HÉLCIO MAGNO VIEIRA RIBEIRO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO ROSANO  
**ADVOGADO** : DR. WALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI. Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento, por se tratar de matéria relacionada a fatos e prova, cujo reexame é vedado nesta Corte Superior, a teor do Enunciado 126/TST. **NÃO PROVIMENTO.** É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**PROCESSO** : AIRR-452.334/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO  
**AGRAVADO(S)** : LISE CRISTINE ARON  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGA-NIELLO BRAGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI. Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. Jurisprudência pacífica da C. SDI no sentido de não considerar recurso como ato urgente. Impossibilidade da subida do recurso de revista contra decisão que não conheceu de recurso ordinário, por irregularidade de representação. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-453.349/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO JOSÉ DE ASSIS GERBRIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI. Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. Exame que deriva do desprovimento do agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende o reexame do fato controvertido e da prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-453.368/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ ANTONIO STEFANELLI BRUZADIN  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI. Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

**PROCESSO** : AIRR-453.753/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : WILSON THIMÓTEO JÚNIOR E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. VALÉRIA TAVARES DE SANT'ANNA  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI  
**ADVOGADO** : DR. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-453.991/1998.3 - TRT DA 16ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO MARANHÃO  
**PROCURADOR** : DR. MARIA ALÍPIA PÓVOAS ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO ALMEIDA RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO BEZERRA DE CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento patronal para determinar o processamento do Recurso de Revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. VIOLAÇÃO LEGAL. A aparente violação a preceito de lei, por parte da decisão regional, é motivo a que, nos termos da alínea "c" do art. 896 da CLT, se submeta o Recurso de Revista à apreciação da Turma, para que possa ser melhor analisado, não importando que se isente de nova análise de conhecimento, a qual não se vinculará ao julgamento proferido em Agravo de Instrumento. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-455.432/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**AGRAVADO(S)** : MAGDA DA SILVA BAZERQUE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista é obstaculizado pela incidência do Enunciado nº 333 da Súmula do TST.

**PROCESSO** : AIRR-455.567/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ AUGUSTO TORRES FONTES  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA SOARES CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI. Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

**PROCESSO** : AIRR-455.575/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ODIR HEITOR THIESEN  
**ADVOGADO** : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI. Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. Exame que deriva do desprovimento do agravo de instrumento, porque não atendidos os requisitos do art. 896, da CLT, ou seja, inexistente violação literal de dispositivo de lei ou direta e literal da Constituição, e os arestos trazidos à colação são inservíveis e inespecíficos em relação ao caso de que se trata, que é o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria pela integração da gratificação de função de maior valor dentre as previstas no âmbito da reclamada.

**PROCESSO** : AIRR-455.577/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
**ADVOGADO** : DR. IVO EVANGELISTA DE ÁVILA  
**AGRAVADO(S)** : BETTI OTÍLIA GNATTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI. Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. **DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, fundamentado em contrariedade a Enunciado de Súmula deste Colendo TST, antes da vigência da Lei 9.756/98. (Inteligência do art. 896, alínea "a" da CLT)

**PROCESSO** : AIRR-455.581/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. IVO EVANGELISTA DE ÁVILA  
**AGRAVADO(S)** : OSMAR BORNES  
**ADVOGADO** : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI.** Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. Exame que deriva no desprovimento do agravo de instrumento, porque o v. acórdão do E. Tribunal Regional está em consonância com Enunciado nº 327 da Súmula desta Colenda Corte, nos termos do art. 896, alínea "a", parte final da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-455.582/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEF  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARAES  
**AGRAVADO(S)** : ALEXANDRE MITEF  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI.** Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. Exame que deriva no desprovimento do agravo de instrumento, por se tratar de divergência interpretativa de normas regulamentares de empresa e leis estaduais de observância obrigatória em área territorial que não excede aos limites jurisdicionais do Tribunal Regional de origem, a teor do disposto na alínea "b" do artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-455.760/1998.8 - TRT DA 21ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADOR** : DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento, ante a ausência do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista.

**PROCESSO** : AIRR-456.793/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEF  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO LUIZ LEAO VELLOSO EBERT  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL LOPES NIZ  
**ADVOGADO** : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. não PROVIMENTO.** É de ser negado provimento ao agravo que tem por finalidade a subida de recurso de revista com fundamento em divergência de interpretação de norma regulamentar, cuja observância não excede a jurisdição do Tribunal prolator da r. decisão recorrida. Inteligência do art. 896, alínea "b" da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-462.253/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO PARANÁ  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER  
**AGRAVADO(S)** : ISABEL VICENTE DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CRISTY HADDAD FIGUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.  
**EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista.** Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896/c/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-465.337/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : JOSE ROBERTO LUCATO  
**ADVOGADO** : DR. LUIS LOPES CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI.** Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. Exame que deriva no desprovimento do agravo de instrumento, por se tratar de matéria relacionada a fatos e prova, cujo reexame é vedado nesta Corte Superior, a teor do Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-467.875/1998.6 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
Corre Junto: 467876/1998.0  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : CÉLIA DOS SANTOS SOARES  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT para o conhecimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-468.694/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. GISLAINE MARIA DI LEONI  
**AGRAVADO(S)** : ANA LÚCIA DA CONCEIÇÃO RAMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

**EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista.** Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896/c/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-469.127/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**AGRAVADO(S)** : IVO TRAMPUCH  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MÁRCIA SOARES MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para o processamento do recurso de revista, para melhor exame.

**EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Viabilidade do processamento do recurso de revista, para melhor exame, pela possível violação literal do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93. Administração Pública. Responsabilidade solidária ou subsidiária. Agravo provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-470.674/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**EMBARGANTE** : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : EDSON MUNHOZ  
**ADVOGADO** : DR. NARCISO FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-470.678/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**EMBARGANTE** : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO FERREIRA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. NARCISO FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-471.382/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : MIGUEL MARTINS LOUREIRO  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO GRESSLER  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI.** Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. Exame que deriva no desprovimento do agravo de instrumento, por se tratar de matéria relacionada a fatos e prova, cujo reexame é vedado nesta Corte Superior, a teor do Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-472.160/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : VERÔNICA CAVALCANTI DE ANDRADE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA.** Inexistência de violação da literalidade do preceito. Dissenso pretoriano não configurado. Enunciados 23 e 296. Carência de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-472.196/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**AGRAVADO(S)** : ADRIANA DO NASCIMENTO SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CRISTY HADDAD FIGUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

**EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista.** Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896/c/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-472.252/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO NEI MULLER  
**AGRAVADO(S)** : IVONE KUTELAK RUCHINSKI  
**ADVOGADO** : DR. ÁLVARO EJI NAKASHIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

**EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista.** Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896/c/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-472.305/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG  
**PROCURADOR** : DR. ELIZABETH C M L DE SOUSA  
**AGRAVADO(S)** : WILSON ALVES LEAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para o processamento do recurso de revista, para melhor exame.

**EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Viabilidade do processamento do recurso de revista, para melhor exame, pela possível violação literal do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93. Administração Pública. Responsabilidade solidária ou subsidiária. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-472.309/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ROGÉRIO DA PENHA PIMENTEL E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. SOLON ILDEFONSO SILVA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA URBANIZADORA DE CONTAGEM - CUCO ( EM LIQUIDAÇÃO)

**ADVOGADO** : DR. FERNANDO ANTÔNIO ARAÚJO OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE CONTAGEM

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento** - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.





**PROCESSO** : AIRR-472.386/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : MOACIR ROSA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO DE FREITAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI. Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. Exame que deriva do desprovimento do agravo de instrumento, por se tratar de matéria relacionada a fatos e prova, cujo reexame é vedado nesta Corte Superior, a teor do Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-472.414/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : JEFERSON DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO DE CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI. Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. Exame que deriva do desprovimento do agravo de instrumento, por não se verificar a alegada ofensa aos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. AGRADO DESPROVIDO.

**PROCESSO** : AIRR-472.646/1998.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO MARCOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NADIR LEOPOLDO VALENGO  
**AGRAVADO(S)** : PROTEGE - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - IPEP  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial cabe o processamento do recurso de revista (art. 896/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-472.657/1998.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE RECIFE  
**PROCURADOR** : DR. GILVAN RUFINO DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : ELZA DE PAULA FRANCO E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO AZEVEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento. RECURSO DE REVISTA. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-472.840/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - IE-BEM  
**PROCURADORA** : DRA. VIVIAN MEDINA NORONHA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO DE SOUZA MORAES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-472.948/1998.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ  
**ADVOGADO** : DR. ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA ULIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-475.778/1998.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO FERREIRA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para o processamento do recurso de revista, para melhor exame.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Viabilidade do processamento do recurso de revista, para melhor exame, pela possível violação literal do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93. Administração Pública. Responsabilidade solidária ou subsidiária. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-475.779/1998.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES  
**PROCURADOR** : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES  
**AGRAVADO(S)** : ALESSANDRO BONICENHA MARCHEZI  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para o processamento do recurso de revista, para melhor exame.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Viabilidade do processamento do recurso de revista, para melhor exame, pela possível violação literal do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93. Administração Pública. Responsabilidade solidária ou subsidiária. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-475.781/1998.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO ESPIRITOSANTENSE DO BEM ESTAR DO MENOR - IESBEM  
**ADVOGADA** : DRA. CUSTÓDIA ALVES DE OLIVEIRA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : ANA MARIA ROCHA MOREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO MÁRCIO RODRIGUES AMARAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-475.783/1998.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. CLÁUDIO CÉSAR DE ALMEIDA PINTO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ JORGE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para o processamento do recurso de revista, para melhor exame.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Viabilidade do processamento do recurso de revista, para melhor exame, pela possível violação literal do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93. Administração Pública. Responsabilidade solidária ou subsidiária. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-475.901/1998.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SE-TRAN  
**PROCURADOR** : DR. ANA CLÁUDIA SANTANA DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO ALVES DAS NEVES (ESPÓLIO DE)

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-475.905/1998.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BELÉM  
**PROCURADOR** : DR. ELZA MARIA M. S. DE SOUSA FRANCO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ AUGUSTO TAVARES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para o processamento do recurso de revista, para melhor exame.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Viabilidade do processamento do recurso de revista, para melhor exame, pela possível violação literal do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93. Administração Pública. Responsabilidade solidária ou subsidiária. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-475.941/1998.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE COLATINA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIO COUTINHO DIAS E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. NIVALDA ZANOTTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Dissenso pretoriano não configurado. Enunciados 23 e 296. Carência de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-476.161/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG  
**PROCURADOR** : DR. ANAMARIA PEDERZOLI  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ GERALDO DE ANDRADE

**DECISÃO:** Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para o processamento do recurso de revista, para melhor exame.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Viabilidade do processamento do recurso de revista, para melhor exame, pela possível violação literal do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93. Administração Pública. Responsabilidade solidária ou subsidiária. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-476.208/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DA SILVA OTONI  
**ADVOGADA** : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI. Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. Exame que deriva do desprovimento do agravo de instrumento, por se tratar de matéria pacificada pelo Enunciado 360 do C. TST. Hipótese, portanto, da alínea "a" do art. 896 da CLT e Enunciado 333/TST.

**PROCESSO** : AIRR-476.223/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MICHEL OLIVIER GIRAUDÉAU  
**AGRAVADO(S)** : EDSON MARQUES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. EDGARD MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI. Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. Exame que deriva do desprovimento do agravo de instrumento, por não demonstrado que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei, seja específico, conforme entendimento consagrado no Enunciado 296 do TST.



**PROCESSO** : AIRR-476.224/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS FAZANO FERREIRA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. EUGENIO CARLOS BOZZETTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI. Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação do recurso de revista contra decisão proferida no processo de execução.

**PROCESSO** : AIRR-476.242/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG  
**PROCURADOR** : DR. ANAMARIA PEDERZOLI  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARIA VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para o processamento do recurso de revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Viabilidade do processamento do recurso de revista, para melhor exame, pela possível violação literal do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93. Administração Pública. Responsabilidade solidária ou subsidiária. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-476.626/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 476627/1998.0  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ANA LÚCIA DE ARAÚJO FRANCO DAMASIO  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA INTERBRÁS)  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGA-SE PROVIMENTO A AGRAVO QUANDO O RECURSO DE REVISTA NÃO REÚNE CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-476.630/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 476631/1998.3  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA INTERBRÁS)  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**AGRAVADO(S)** : PAULO SÉRGIO CERVEIRA LEITE  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Instrumento por ausência de autenticação das peças trasladadas, argüida em contraminuta pelo Agravado. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos do despacho agravado.

Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-478.701/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
**PROCURADOR** : DR. WILSON FERREIRA MENDES  
**AGRAVADO(S)** : ALCENI DE JESUS DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Não configurado o dissenso pretoriano sustentado. Enunciados 23 e 296. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-479.598/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. IVO EVANGELISTA DE ÁVILA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO FRANCISCO RAVARA  
**ADVOGADO** : DR. ADRIANO SPERB RUBIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DA C. SDI QUE DETERMINA NOVO EXAME, AFASTANDO A IRREGULARIDADE DE TRASLADO DECLARADA PELA TURMA JULGADORA. NOVO EXAME QUE DERIVA NO NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO, POR motivo outro, DEFICIÊNCIA DE TRASLADO, porque não juntado o v. ACÓRDÃO REGIONAL. Não há como se conhecer do agravo de instrumento, mesmo afastada a motivação anterior para não conhecimento deste, por decisão da C. SDI, eis que determinado novo exame que redunde na verificação de ausência do traslado do v. acórdão regional que julgou o recurso ordinário, impedindo o exame de divergência jurisprudencial e a consequente análise da admissibilidade do recurso de revista. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

**PROCESSO** : AIRR-479.608/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. IVO EVANGELISTA DE ÁVILA  
**AGRAVADO(S)** : MARISA ELISABETH BORBA ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. não PROVIMENTO. É de ser negado provimento ao agravo que tem por finalidade a subida de recurso de revista com fundamento em divergência de interpretação de norma regulamentar, cuja observância não excede a jurisdição do Tribunal prolator da r. decisão recorrida. Inteligência do art. 896, alínea "b" da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-480.029/1998.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ELIENE PEREIRA CASTILHO E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para o processamento do recurso de revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Viabilidade do processamento do recurso de revista, para melhor exame, pela possível violação literal do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93. Administração Pública. Responsabilidade solidária ou subsidiária. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-480.030/1998.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA  
**AGRAVADO(S)** : CELINA MARÍLIA SIQUEIRA DE SOUZA OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para o processamento do recurso de revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Viabilidade do processamento do recurso de revista, para melhor exame, pela possível violação literal do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93. Administração Pública. Responsabilidade solidária ou subsidiária. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-480.455/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA REGINA CARNEIRO CESPEDES  
**AGRAVADO(S)** : VILMA ALVES DE MOURA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS ELY SOARES DOS REIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896/c/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-482.077/1998.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
**AGRAVADO(S)** : MATHUSALÉM SOARES BARCELLOS JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIA LENA LOURENÇO MOTTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para o processamento do recurso de revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Viabilidade do processamento do recurso de revista, para melhor exame, pela possível violação literal do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93. Administração Pública. Responsabilidade solidária ou subsidiária. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-484.500/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MICHEL ELIAS ZAMARI  
**AGRAVADO(S)** : MARCO ANTÔNIO DE MIRANDA  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não provimento. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**PROCESSO** : AIRR-484.903/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : NEUSA MARIA GIUSTRA VALENTE  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI. Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL. A Instrução Normativa nº 03/93 desta Corte dispõe que o depósito para garantia do juízo, devido a cada novo recurso, limita-se ao teto nela previsto; e uma vez depositado o valor total da condenação, nenhum outro será devido. No caso dos autos, a reclamada depositou valor inferior ao limite legal previsto para o recurso de revista, e somando todos os valores já recolhidos na fase de conhecimento não totaliza o valor arbitrado à condenação. Logo, deserto o recurso de revista, estando correto o despacho que o inadmitiu. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-485.258/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896/c/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-485.263/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**AGRAVADO(S)** : AIRTON FRANCISCO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO AUGUSTO MARTINS FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para o processamento do recurso de revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Viabilidade do processamento do recurso de revista, para melhor exame, pela possível violação literal do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93. Administração Pública. Responsabilidade solidária ou subsidiária. Agravo provido.



**PROCESSO** : AIRR-486.377/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARILETTA  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIL BLOCKI DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO AUGUSTO MARTINS FILLHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998); art. 544, § 1º, do CPC - Ausência de cópia de peça obrigatória ou útil e essencial à compreensão da matéria controvertida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-487.442/1998.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO CARDOSO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. DULCELANGE AZEREDO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para o processamento do recurso de revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento, recurso de revista. Viabilidade do processamento do recurso de revista, para melhor exame, pela possível violação literal do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93. Administração Pública. Responsabilidade solidária ou subsidiária. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-487.447/1998.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA  
**AGRAVADO(S)** : VERA LÚCIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para o processamento do recurso de revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento, recurso de revista. Viabilidade do processamento do recurso de revista, para melhor exame, pela possível violação literal do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93. Administração Pública. Responsabilidade solidária ou subsidiária. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-487.751/1998.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ICÓ  
**ADVOGADO** : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO  
**AGRAVADO(S)** : ANA LÚCIA DE ALMEIDA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - Recurso de revista. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-487.753/1998.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ICÓ  
**ADVOGADO** : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO  
**AGRAVADO(S)** : DIOLINA ARAÚJO SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - Recurso de revista. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-487.756/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ICÓ  
**ADVOGADO** : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO  
**AGRAVADO(S)** : MARLENE FERREIRA SOUSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - Recurso de revista. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-489.301/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO PARANÁ  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER  
**AGRAVADO(S)** : RUTE DOS SANTOS VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.  
**EMENTA:** agravo de instrumento, recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896/c/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-489.309/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARILETTA  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ SIRSSO Mouro

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.  
**EMENTA:** agravo de instrumento, recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896/c/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-489.310/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARILETTA  
**AGRAVADO(S)** : VALDECIR SANTOS ÁVILA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.  
**EMENTA:** agravo de instrumento, recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896/c/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-490.399/1998.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ALEGRE  
**ADVOGADO** : DR. LAÉLIO DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : MARINA BATISTA DO PATROCÍNIO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS MAGNO DE JESUS VEIRISSIMO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.  
**EMENTA:** agravo de instrumento, recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial e a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-491.413/1998.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE PILAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento, recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-492.803/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MILTON SILVA TELES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI. Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

**PROCESSO** : AIRR-493.158/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP  
**ADVOGADA** : DRA. ANA FARIA DE MORAES CERIGATTO  
**AGRAVADO(S)** : MILTON LUIZ CAREZZATO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI. Examina-se o mérito do agravo de instrumento, uma vez que a decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. Exame que deriva no desprovimento do agravo de instrumento, por se tratar de matéria relacionada a fatos e prova, cujo reexame é vedado nesta Corte Superior, a teor do Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-495.728/1998.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO TIBÚRCIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NADIR LEOPOLDO VALENCO  
**AGRAVADO(S)** : PROTEGE - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - IPEP  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** agravo de instrumento, recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial cabe o processamento do recurso de revista (art. 896/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-497.243/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. EDMILSON MOREIRA CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO MALOSSI SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MAURO FERRIM FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

**EMENTA:** RECURSO - CABIMENTO - I NCABÍVEL O RECURSO DE REVISTA OU DE EMBARGOS (ARTS. 896 E 894, LETRA "B", DA CLT) PARA REEXAME DE FATOS E PROVAS." (Enunciado 126/TST). Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-497.534/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA..  
**ADVOGADO** : DR. MICHEL ELIAS ZAMARI  
**AGRAVADO(S)** : SINVAL ALVES FEITOSA  
**ADVOGADO** : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI. Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. Exame que deriva no desprovimento do agravo de instrumento, por se tratar de matéria relacionada a fatos e prova, cujo reexame é vedado nesta Corte Superior, a teor do Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : ED-AIRR-498.221/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO(A)** : ROBSON MAURIZ TAVARES  
**ADVOGADO** : DR. SIMONE CRISTINA GARCIA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão e obscuridade não demonstrados. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.



**PROCESSO** : AIRR-498.601/1998.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
**AGRAVADO(S)** : RITA DE CÁSSIA CORREA

**DECISÃO**: Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para o processamento do recurso de revista, para melhor exame.

**EMENTA**: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Viabilidade do processamento do recurso de revista, para melhor exame, pela possível violação literal do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93. Administração Pública. Responsabilidade solidária ou subsidiária. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-499.814/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PROCURADOR** : DR. VICTOR FARJALLA  
**AGRAVADO(S)** : AGIBIA APARECIDA DE ALMEIDA MALAFAIA

**DECISÃO**: Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para o processamento do recurso de revista, para melhor exame.

**EMENTA**: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Viabilidade do processamento do recurso de revista, para melhor exame, pela possível violação literal do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93. Administração Pública. Responsabilidade solidária ou subsidiária. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-502.024/1998.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA  
**AGRAVADO(S)** : DAVINA DOS SANTOS COIMBRA E OUTRAS

**DECISÃO**: Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para o processamento do recurso de revista, para melhor exame.

**EMENTA**: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Viabilidade do processamento do recurso de revista, para melhor exame, pela possível violação literal do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93. Administração Pública. Responsabilidade solidária ou subsidiária. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-502.025/1998.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA  
**AGRAVADO(S)** : MARILZA DOS SANTOS RIZO E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

**DECISÃO**: Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para o processamento do recurso de revista, para melhor exame.

**EMENTA**: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Viabilidade do processamento do recurso de revista, para melhor exame, pela possível violação literal do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93. Administração Pública. Responsabilidade solidária ou subsidiária. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-502.171/1998.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI  
**AGRAVADO(S)** : ALESSANDRO SILVA  
**ADVOGADO** : DR. TEREZINHA SANT'ANA DE CASTRO DE SOUSA

**DECISÃO**: Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para o processamento do recurso de revista, para melhor exame.

**EMENTA**: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Viabilidade do processamento do recurso de revista, para melhor exame, pela possível violação literal do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93. Administração Pública. Responsabilidade solidária ou subsidiária. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-502.913/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 502914/1998.3  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA PETROLLE COSIN  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO GERÔNIMO DA SILVA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT para o conhecimento da Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-504.468/1998.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ALEGRE  
**ADVOGADO** : DR. ULYSSES DE CAMPOS  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO ALVES OLYMPIO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO S. DE ARAÚJO COSTA

**DECISÃO**: Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para o processamento do recurso de revista, para melhor exame.

**EMENTA**: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Viabilidade do processamento do recurso de revista, para melhor exame, pela possível violação literal do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93. Administração Pública. Responsabilidade solidária ou subsidiária. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-506.042/1998.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
**AGRAVADO(S)** : AURENTINO GONÇALVES MOREIRA E OUTROS

**DECISÃO**: Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para o processamento do recurso de revista, para melhor exame.

**EMENTA**: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Viabilidade do processamento do recurso de revista, para melhor exame, pela possível violação literal do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93. Administração Pública. Responsabilidade solidária ou subsidiária. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-506.081/1998.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS EUSTÁQUIO LOPES  
**ADVOGADO** : DR. ROSEMBERG MORAES CAITANO

**DECISÃO**: Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para o processamento do recurso de revista, para melhor exame.

**EMENTA**: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Viabilidade do processamento do recurso de revista, para melhor exame, pela possível violação literal do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93. Administração Pública. Responsabilidade solidária ou subsidiária. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-507.488/1998.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA LÚCIA ALVES GOMES E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
**ADVOGADO** : DR. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravo de instrumento desprovido porque a decisão regional está em consonância com a jurisprudência atual, notória e iterativa da Eg. SDI, nos termos do Enunciado 333/TST.

**PROCESSO** : AIRR-507.496/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : DARCY NUNES DE AMORIM E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
**ADVOGADO** : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento a que se nega provimento porque a revista não preenchia os requisitos do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-507.536/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO MATIAS SANTIAGO E OUTRA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação do recurso de revista contra decisão proferida no processo em fase de execução (CLT, art. 896, parágrafo 4º, e Enunciado 266/TST). Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-507.575/1998.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSUÉ INÁCIO PEREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
**ADVOGADO** : DR. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento a que se nega provimento porque a revista não preenchia os requisitos do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-507.578/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : TÂNIA LÚCIA ABREU SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: Agravo de instrumento a que se nega provimento porque a revista não preenchia os requisitos do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-507.582/1998.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : GERALDO BASTOS DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento a que se nega provimento porque a revista não preenchia os requisitos do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-507.588/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO  
**AGRAVADO(S)** : ANDRÉA ARANTES E OUTROS

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA**: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998); art. 544, § 1º, do CPC - Ausência de cópia de peça obrigatória ou útil e essencial à compreensão da matéria controvertida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-507.605/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS ANTÔNIO CEZÁRIO DA COSTA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: agravo de instrumento. não-provimento As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva (Enunciado 214/TST).

**PROCESSO** : AIRR-507.612/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE TOLEDO  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BATISTA PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ORLANDO NEVES TABOZA

**DECISÃO**: Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para o processamento do recurso de revista, para melhor exame.

**EMENTA**: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Viabilidade do processamento do recurso de revista, para melhor exame, pela possível violação literal do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93. Administração Pública. Responsabilidade solidária ou subsidiária. Agravo provido.





**PROCESSO** : AIRR-508.746/1998.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE  
**PROCURADOR** : DR. MARCOS ANTÔNIO FERNANDEZ PESSÓA  
**AGRAVADO(S)** : FLÁVIO DE SOUZA BRITO  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO RODRIGUES SOUGEY  
**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Traslado deficiente. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Enunciado 272/TST).

**PROCESSO** : AIRR-508.831/1998.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : TÂNIA MARIA SARMENTO SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: ENUNCIADO 333/TST. Não ensejam Recursos de Revista ou de Embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-508.835/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA IRANI PEREIRA RIBEIRO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: ENUNCIADO 333/TST. Não ensejam Recursos de Revista ou de Embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-508.836/1998.2 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA DA CONCEIÇÃO EVANGELISTA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: ENUNCIADO 333/TST. Não ensejam Recursos de Revista ou de Embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-508.896/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. MARIANNE SILVA MALVEZZI  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ RAMOS  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. É incabível recurso de revista para exame de matéria decidida por acórdão regional à luz de enunciado da Súmula do TST.  
Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-508.950/1998.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO FÉLIX DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DAS NEVES BENTO SOARES E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS ALVES WANDERLEY LOPES  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento, quando não atendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT.  
Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-509.050/1998.2 - TRT DA 23ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DE MATO GROSSO  
**PROCURADOR** : DR. CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS MONTENEGRO  
**AGRAVADO(S)** : VALDETE PEREIRA LUZINI  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. A alínea "b", do art. 896 da CLT não autoriza a admissibilidade de recurso de revista com supedâneo em violação de artigo de lei ou da Constituição Estadual.  
Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-509.052/1998.0 - TRT DA 23ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DE MATO GROSSO  
**PROCURADOR** : DR. ORLETE LOPES VIDAURRE  
**AGRAVADO(S)** : ISRAEL NUNES CERQUEIRA  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. A alínea "b", do art. 896 da CLT não autoriza a admissibilidade de recurso de revista com supedâneo em violação de art. de lei ou Constituição Estadual.  
Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-509.132/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : SALVADOR BATISTA  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE POTÉ  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Enunciado de Súmula nº 362 do TST.  
Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-511.146/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : LUNALVA REGINA B. S. CASTRO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO  
**DECISÃO**: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A aparente divergência jurisprudencial entre o *decisum* recorrido e o paradigma colacionado é motivo a que, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT, se submeta o Recurso de Revista à apreciação da Turma, para que possa ser melhor analisado, não importando que se isente de nova análise de conhecimento, a qual não se vinculará ao julgamento proferido em Agravo de Instrumento. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-514.696/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
Corre Junto: 514697/1998.4  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : BANORTE PATRIMONIAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS VINÍCIUS FERRAZ PACHECO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ TADEU ALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO CÉSAR CAVALCANTI  
**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade argüida em contraminuta e negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Não atendendo o apelo revisional às alíneas do art. 896 da CLT, não há como dar provimento ao Agravo de Instrumento. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-517.317/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
Corre Junto: 517318/1998.4  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : INSPECTORATE AMÉRICA DO BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ARLINDO CESTARO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : ALFREDO ANTONIO DE LIMA  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de sua admissibilidade, constantes das alíneas do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-522.235/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
Corre Junto: 522236/1998.6  
**RELATOR** : MIN. VANTUÍL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : DONATO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE FILIPPETTO  
**AGRAVADO(S)** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO ITAIPU - BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS CÉSAR ESMANHOTTO  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT  
A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu.  
Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-524.055/1998.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ JORGE LIMA TEIXEIRA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando a matéria não foi devidamente prequestionada, porque a fundamentação do v. acórdão regional se resume, tão-somente, a adotar a r. sentença de 1º grau. Assim, não tendo sido interpostos os Embargos de Declaração, aplica-se a orientação consagrada no Precedente Individual nº 151 da SDI/TST.

**PROCESSO** : ED-AIRR-525.025/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**EMBARGANTE** : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : VANDERLEI GUERRA  
**DECISÃO**: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-525.040/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. RENATA VASCONCELLOS SIMÕES  
**AGRAVADO(S)** : KELMA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MOHAMED KLODR EID  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**PROCESSO** : AIRR-525.111/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. MARION SYLVIA DE LA ROCCA  
**AGRAVADO(S)** : ROSA MARIA REZENDE  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não demonstrada violação a dispositivo de lei ou divergência jurisprudencial apta a ensejar a subida do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-530.137/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
Corre Junto: 530138/1999.0  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ PROCÓPIO SEVERO MARQUES  
**ADVOGADA** : DRA. CARMEN MARTIN LOPES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.



**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. ENUNCIADO Nº 272/TST. ART. 525, INCISO II, DO CPC.** Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista, quando faltar no traslado qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.  
Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-530.862/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : DULCE ANTÔNIA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO DOS REIS LAZARINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-531.007/1999.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : BANCO BANORTE S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : AFONSO PAULO PEREIRA NETO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-531.020/1999.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : LUIS DA SILVA PINHEIRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSENILDO DOS SANTOS SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-532.796/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : ALEXANDRE MAGNO MARTINS PINTO  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-533.927/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO CARLOS ALVES  
**ADVOGADO** : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-534.674/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : ALMIR CHIMETTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA: Embargos de declaração** acolhidos para prestar esclarecimentos acerca da irregularidade de representação processual apontada no agravo de instrumento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-536.960/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : CEVAL ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**EMBARGADO(A)** : SILMARA CRISTINA PEREIRA LEITE  
**ADVOGADO** : DR. IVO LOPES CAMPOS FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : AIRR-540.734/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ALINE ANTUNES MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAGÉ - DAEB

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Admite-se o Recurso de Revista, para melhor exame, quando se vislumbra possibilidade de ofensa ao art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal que assegura a estabilidade provisória ao dirigente sindical. O v. acórdão regional ao condicionar a garantia de emprego, prevista na Constituição Federal, à correlação entre a categoria preponderante da empresa e o Sindicato de que o empregado é dirigente viola, aparentemente, o texto constitucional. Aplicação do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

**PROCESSO** : AIRR-542.530/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : NILDA LOPES SANT'ANNA  
**ADVOGADO** : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. APARECIDO JOSÉ DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99** - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos a contestação, a comprovação do depósito recursal, o recolhimento das custas e cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.  
Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-558.879/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ROSA DE MIRANDA  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO MUNICIPAL "ALBANO SCHMIDT" E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a inespecificidade dos arestos trazidos, impondo-se a incidência do Enunciado nº 296 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-558.880/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE JOINVILLE E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN  
**AGRAVADO(S)** : ALBERTINA FERRAZ TUMA  
**ADVOGADO** : DR. FABRÍCIO BITTENCOURT

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT.  
Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-560.213/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SOROCABA  
**PROCURADOR** : DR. DORIVAL DEL'OMO  
**AGRAVADO(S)** : ELIZABETE BIAZOTO  
**ADVOGADO** : DR. ACIR DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visa o processamento de recurso de revista, que não se adequou ao disposto nos Enunciados 126, 296 e 297 desta Corte.  
Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-560.218/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ CARLOS CAMARGO  
**ADVOGADO** : DR. ÁLVARO ALENCAR TRINDADE  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
**PROCURADOR** : DR. EDIVETE PASSOS GARCIA  
**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Agravo de instrumento desprovido por óbice do Enunciado nº 218 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-560.240/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
**AGRAVADO(S)** : VANDERLEI VIANA PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. HERALDO JUBILUT JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. lei nº 9.756/98. TRASLADO INSUFICIENTE.** A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os agravos de instrumento interpostos deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as cópias do comprovante do depósito recursal e do recolhimento das custas. Agravo a que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-560.463/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. JOÃO CARLOS PENNESI  
**AGRAVADO(S)** : ELIANA MARIA DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. JESUEL FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-560.604/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
**ADVOGADO** : DR. YASSODARA CAMOZZATO  
**AGRAVADO(S)** : LUCIA KUBISZEWSKI DEBON  
**ADVOGADA** : DRA. ANGELA S. RUAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento a que se nega provimento com arrimo no Enunciado nº 214 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-560.616/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO FERREIRA DE AMORIM  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento a que se nega provimento porque a revista não preenchia os requisitos do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-560.655/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. ALESSANDRO LUIZ DOS REIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Agravo de instrumento a que se nega provimento porque a revista não preenchia os requisitos do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-560.735/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
Corre Junto: 560736/1999.7

**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO

**AGRAVANTE(S)** : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**ADVOGADA** : DRA. MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA

**AGRAVADO(S)** : HANS HEIRICH KEDOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** ENUNCIADO Nº 126/TST. Em sede Revista, vedado é o revolvimento do contexto fático do processo. As premissas fáticas em que se baseou o Regional para decidir, em sede de Revista são imutáveis, e é a partir delas que, na instância superior, se decidirá, sendo vedado o revolvimento de tais pressupostos. Acresça-se que isso não implica cerceamento de defesa, posto que se o Recorrente se mostra insatisfeito com a apreciação de provas e entende incompleto o acórdão nesse aspecto, não é em sede de Revista que deve demonstrar sua irresignação, já que este tipo de apelo não se presta a tal tarefa. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-560.736/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
Corre Junto: 560735/1999.3

**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO

**AGRAVANTE(S)** : HANS HEIRICH KEDOR

**ADVOGADO** : DR. MANOEL J. BERETTA LOPES

**AGRAVADO(S)** : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**PROCURADORA** : DRA. MARIA BERNARDETE G. BEZERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** A admissibilidade do Recurso da Revista se encontra vinculada às hipóteses de cabimento de que trata as alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-561.492/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DO CRATO

**PROCURADOR** : DR. JOSIO DE ALENCAR ARARIPE

**AGRAVADO(S)** : IRACY MARIA DE JESUS

**ADVOGADO** : DR. PEDRO FELÍCIO CAVALCANTI NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. lei nº 9.756/98. TRASLADO INSUFICIENTE. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou, significativamente, o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os agravos de instrumento interpostos deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos do Recurso denegado. Agravo não conhecido quando deixa o Agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária à aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

**PROCESSO** : AIRR-561.483/1999.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE

**PROCURADOR** : DR. RAIMUNDO SOARES FILHO

**AGRAVADO(S)** : FRANCISCA ANTÔNIA DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. AUDIR DE ARAÚJO PAIVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando deixa o Agravante de trasladar: I - a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista; Isso porque a Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os agravos de instrumento interpostos deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do agravo de instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-561.485/1999.6 - TRT DA 7ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO

**AGRAVANTE(S)** : MARIA JANE DE AGUIAR

**ADVOGADO** : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - IPEC

**PROCURADOR** : DR. FRANCISCO DJAIR RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** Não ensejam Recursos de Revista ou de Embargos de decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-561.534/1999.5 - TRT DA 16ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO

**ADVOGADO** : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA

**AGRAVADO(S)** : MARIA DAS GRAÇAS MARQUES ALMEIDA

**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉSAR MARQUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não preenchidos os requisitos insertos no art. 896 da CLT, não há como se admitir o Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-562.277/1999.4 - TRT DA 16ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO

**ADVOGADO** : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA

**AGRAVADO(S)** : MARIA JOSÉ MATOS PEREIRA

**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉSAR MARQUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a matéria proposta no recurso de revista tiver conotação fática. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-562.564/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**EMBARGANTE** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**EMBARGADO(A)** : MARCOS ANTONIO DE SOUZA

**ADVOGADO** : DR. ADAUTO GOULART DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para acrescer ao v. acórdão embargado a fundamentação constante do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator.

**EMENTA:** Embargos declaratórios acolhidos para acrescer ao acórdão embargado os fundamentos constantes do voto do relator.

**PROCESSO** : ED-AIRR-565.016/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO

**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A.

**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**EMBARGADO(A)** : JOSÉ FERREIRA MACHADO FILHO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** Embargos Declaratórios providos somente para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : AIRR-566.420/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

**ADVOGADO** : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

**AGRAVADO(S)** : ARY FIGUEIREDO

**ADVOGADO** : DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-566.689/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP

**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO JOSÉ FERNANDES MARQUES

**ADVOGADA** : DRA. CÉLIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS - CORLAC)

**PROCURADOR** : DR. PAULO DE TARSO PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo dos recursos interpostos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-570.160/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**EMBARGANTE** : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA JUDICIAL)

**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**EMBARGADO(A)** : GILMAR DIAS DE ARAÚJO

**ADVOGADO** : DR. ARINALDO TAVARES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Sr. Ministro-Relator.

**EMENTA:** Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-571.301/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**EMBARGANTE** : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.

**ADVOGADA** : DRA. ELISA IDELI SILVA

**EMBARGADO(A)** : HÉLIO TADEU CANO

**ADVOGADO** : DR. DANTE CASTANHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-571.631/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**EMBARGANTE** : COMAL - COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES

**EMBARGADO(A)** : JOSÉ EDILSON DE SOUSA

**ADVOGADO** : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não há omissão na decisão embargada quando o tema apresentado foi apreciado e não se constata qualquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil, mas apenas decisão contrária aos interesses do embargante. Embargos declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-571.638/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**EMBARGANTE** : BANCO HSBC BAMEERINDUS S.A.

**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTHIO

**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

**EMBARGADO(A)** : JAMERSON FÁBIO SILVA

**ADVOGADO** : DR. LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida e não se constata qualquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil, mas apenas decisão contrária aos interesses do embargante. Embargos declaratórios rejeitados.



**PROCESSO** : AIRR-571.841/1999.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO DAS CHAGAS MORAIS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO AMORIM DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame. À Secretária, para as providências de praxe.

**EMENTA:** agravo de instrumento, recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada violação de literal dispositivo da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896/c/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-571.907/1999.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ALTOS  
**ADVOGADO** : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA ELVIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO PARAÍBA BATISTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : ED-AIRR-572.194/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**EMBARGADO(A)** : ALEXANDRE BASTOS DA COSTA  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os presentes declaratórios somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator.

**EMENTA:** Embargos declaratórios acolhidos somente para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-572.205/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGERIO AVELAR  
**EMBARGADO(A)** : EDIVAL JOSÉ ALEMAR E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.

**EMENTA:** Embargos declaratórios rejeitados por não se enquadrarem na regra do art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-573.195/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO AZEVEDO EVANGELISTA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. Não há omissão na decisão embargada quando o tema apresentado foi apreciado e não se constata qualquer das hipóteses do art. 535, do Código de Processo Civil, mas apenas decisão contrária aos interesses do embargante. Embargos declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-573.563/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE TAPEROÁ  
**ADVOGADO** : DR. FLORÊNCIO MAGALHÃES MATOS FILHO  
**AGRAVADO(S)** : JENILDA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98

Com o advento da Lei nº 9.756/98 que introduziu ao art. 897 da CLT o parágrafo 5º, impondo às partes o dever quanto à formação do instrumento, discriminando as peças instrutórias imprescindíveis entre as quais figuram as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, torna-se injustificável a ausência do mandato outorgado ao agravado, que se detecta no caso vertente, o que acarreta o não-conhecimento do agravo de instrumento a teor daquele preceito consolidado.

**PROCESSO** : AIRR-573.679/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

**AGRAVANTE(S)** : RONALDO SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**AGRAVADO(S)** : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

**ADVOGADO** : DR. ALMIR HOFFMANN  
**AGRAVADO(S)** : SINTRABLOPAR - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE LOPES DE ARAÚJO CABRAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-577.607/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA LIZETE MALTA SANTOS E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. JUSTINO VASCONCELO  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA- CIENTEC  
**PROCURADOR** : DR. GISLAINE MARIA DI LEONE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-579.648/1999.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM - MA

**ADVOGADO** : DR. VALBER MUNIZ  
**AGRAVADO(S)** : MARIA PEREIRA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-579.872/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : SALÉZIO GUSTAVO PICKLER

**ADVOGADO** : DR. MAXIMILIANO N. GARCEZ  
**AGRAVADO(S)** : COMERCIAL DESTRO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ZENO SIMM

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI nº 9.756/98 e instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar nos autos a cópia da Sentença, peça essencial, em face da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT, além de traslado apresentar-se sem autenticação (Instrução nº 16/99, inciso IX). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-580.328/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA

**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : VALDECY DE JESUS ARCANJO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO EDVALDO ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. Não há omissão na decisão embargada quando o tema ventilado foi apreciado e não se constata qualquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil, mas apenas decisão contrária aos interesses do embargante. Embargos declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-582.332/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JR  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS ROGÉRIO DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARCOS OSAKI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Agravo de instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de recurso de revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-582.343/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JR  
**AGRAVADO(S)** : WALTER MARTINS SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. APARECIDA DE FÁTIMA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** Recurso de revista em fase de execução exige, para o seu processamento, violação direta da literalidade de dispositivo constitucional, que ocorre quando prequestionado, conforme dispõem os Enunciados nºs 266 e 297 do TST.

Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-584.054/1999.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

**ADVOGADO** : DR. JOÃO LUÍS LÔBO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : DINEIDI MARINHO FROES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOVINA SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-584.542/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**EMBARGADO(A)** : ERINALDO LOPES PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CONSTÂNCIA GALIZI

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** Embargos Declaratórios. Rejeita-se pedido declaratório que não logra demonstrar omissão na decisão hostilizada. Declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-585.230/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : SCORSOLINI PNEUS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ ROBERTO GREGOLINI  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO SÉRGIO F. MARTUCCI

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, que a aplicação da deserção. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : AIRR-585.302/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM

**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**AGRAVADO(S)** : IRACI MARTINS COSTA  
**ADVOGADA** : DRA. ANGELA S. RUAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.





**EMENTA:** agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-585.357/1999.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM  
**ADVOGADO** : DR. VALBER MUNIZ  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ARACY LOBO PEREIRA DE SOUSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. recurso de revista. Violação de dispositivo constitucional e infraconstitucional não configurada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-585.368/1999.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : ISABEL DE ARAÚJO SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processado o recurso de revista, para melhor exame. A secretaria para as providências usuais.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada violação literal do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-585.383/1999.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM  
**ADVOGADO** : DR. VALBER MUNIZ  
**AGRAVADO(S)** : MARIA JOSÉ CUNHA PINTO  
**ADVOGADO** : DR. ARACY LOBO PEREIRA DE SOUSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-585.543/1999.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM  
**ADVOGADO** : DR. VALBER MUNIZ  
**AGRAVADO(S)** : MARIA AMÁLIA MARQUES BIRINO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. PRECEDENTE 85/SDI. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333, Art. 896 § 4º da CLT. REEXAME DE FATOS E PROVAS- Óbice no Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-585.856/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : HÉLIO DE CASTRO DOMINGUES  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRAS)  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - Ausência das razões do inconformismo com o r. despacho relativo ao juízo de admissibilidade negativo. Inviabilidade do exame. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-585.857/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP  
**PROCURADOR** : DR. WANESSA JULIEN RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : TEREZINHA FONSECA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. NÓRIO OTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não configuradas quaisquer das hipóteses previstas no art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-586.665/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO MUNICIPAL "ANNE SULLIVAN"  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HILDEBRAND  
**AGRAVADO(S)** : DALVA ROSA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-586.829/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**EMBARGANTE** : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
**ADVOGADA** : DRA. EDINA MARIA ROCHA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROVIMENTO - As omissões emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

**PROCESSO** : AIRR-587.134/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**AGRAVADO(S)** : BEATRIZ MARIA ANDRADE DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HAROLDO CARNEIRO LEÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando a agravante não atende às exigências do § 2º do art. 896 da CLT, por se tratar de Recurso de Revista em Agravo de Petição, como é o caso do INAMPS que pretende a não incidência de juros de mora, alegando estar em liquidação extrajudicial.

**PROCESSO** : ED-AIRR-587.190/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO  
**EMBARGADO(A)** : VERONI MACIEL E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BUZATTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : AIRR-587.311/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ADELAIDE APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHÃES  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO  
**ADVOGADO** : DR. BENIZA MARIA FIGUEIRA THOMAZ DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-587.450/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CARIACICA  
**ADVOGADA** : DRA. FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL RODRIGUES DO CARMO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. A Secretaria da Turma, para as providências cabíveis.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Havendo aparente demonstração de violação de dispositivo legal em relação aos honorários advocatícios, deve ser provido o agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista interposto.

**PROCESSO** : AIRR-587.510/1999.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
**PROCURADOR** : DR. AIDES BERTOLDO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : VIRGÍLIA TEIXEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial não confirmada. Lei Estadual cujo âmbito de incidência não excede a jurisdição do E. TRT prolator da v. decisão. Art. 896, "b" da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-587.650/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - CO-PEPUSCAR  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : MARIA CONCEIÇÃO TRAVAIOLI MURBACK  
**ADVOGADO** : DR. JONAS TADEU PARISOTTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão e obscuridade não demonstrados. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-589.639/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI E OUTROS  
**EMBARGADO(A)** : WILSON LOPES DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS DE CASTILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-589.811/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO GERALDO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : AIRR-591.121/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM  
**ADVOGADO** : DR. VALBER MUNIZ  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO DA MATA MENDES  
**ADVOGADO** : DR. VALÉRIA ALVES DOS SANTOS PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento, recurso de revista. Violação de literal dispositivo da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-592.893/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
**PROCURADOR** : DR. RODRIGO Lychowski  
**AGRAVADO(S)** : ARGEU ALVES DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO CASTEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-593.295/1999.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO DE C. G. NUNES  
**AGRAVADO(S)** : MARIA SANDRA DE SOUZA LOUZEIRO  
**ADVOGADO** : DR. EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame. A D. Secretaria da Turma para as providências.  
**EMENTA:** agravo de instrumento, recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada violação de literal dispositivo da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896/c/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-593.296/1999.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO DE C. G. NUNES  
**AGRAVADO(S)** : ARLENE RIBEIRO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processado o recurso de revista, para melhor exame.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento, recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada violação literal do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-593.300/1999.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : LEUZETE DA SILVA SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MACÁRIO GALDINO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processado o recurso de revista, para melhor exame. À secretaria para as providências usuais.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento, recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada violação literal do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Agravo provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-594.201/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO LUIS RUSSOMANO O. VILLAR  
**EMBARGADO(A)** : MANOEL ANTÔNIO DE ÁVILA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : AIRR-594.239/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**AGRAVANTE(S)** : RICARDO DE CURVELLO DE MENDONÇA  
**ADVOGADO** : DR. GIACOMO RENE MARIA LUPORINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-594.301/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**AGRAVADO(S)** : JORGE LUIZ GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO DOS SANTOS GOMES DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-594.404/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
**ADVOGADO** : DR. CHRISTIANNY GOMES JORGE  
**AGRAVADO(S)** : STELLA REGINA SAVELLI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER MANOEL BEZERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-594.554/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PROCURADOR** : DR. LUIZ CESAR VIANNA MARQUES  
**AGRAVADO(S)** : NIVALDO FARIAS DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-594.861/1999.5 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HENRI CLAY SANTOS ANDRADE  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE ARACAJU  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA P. DA PAIXÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-594.958/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : FELISMINDO DE SOUZA PAES  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA TORRES CUOCO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando incidentes à espécie os Enunciados de Súmula nºs 297 e 266 do TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-594.970/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : ANARDINO ALVES SEGURO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CARLOS BELARMINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : ED-AIRR-594.972/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTROS  
**EMBARGADO(A)** : MARA LÚCIA MACHADO DE RESENDE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos rejeitados ante a ausência dos pressupostos do art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-595.491/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : AGOSTINHO VIANA PERDIGÃO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-595.497/1999.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉZAR NICOLAS ESTEVES  
**EMBARGADO(A)** : IVANILDO RODRIGUES DA PENHA JÚNIOR  
**ADVOGADA** : DRA. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-595.510/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : NILSON ARMSTRONG BONFIM  
**ADVOGADO** : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS



**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : AIRR-597.604/1999.7 - TRT DA 7ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LÚCIA GILA PIEDADE  
**AGRAVADO(S)** : PAULO AFONSO FREIRE DA NÓBREGA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista é obstaculizado pela incidência do Enunciado nº 126 da Súmula do TST.

**PROCESSO** : AIRR-597.725/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME PINTO DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO OLIVEIRA DOS ANJOS E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. CELSO CAMPOS DA FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**PROCESSO** : AIRR-597.732/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : GILMAR JOSÉ MALAQUIAS  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**PROCESSO** : AIRR-597.739/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : AGNELO LAGE  
**ADVOGADO** : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEMIG  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. As peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento devem ser autenticadas - exigência contida na Instrução Normativa nº 6 deste C. TST, de 8/2/96, item X. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-597.752/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS ANTÔNIO FREIRE  
**ADVOGADA** : DRA. IVANA LAUAR CLARET

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. Lei nº 9.756/98. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando deixa, o agravante, de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista. Isso porque a Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis a compreensão da controvérsia, incluso aí as necessárias a verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-597.755/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO LUIZ GOMES (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. Lei nº 9.756/98. TRASLADO INSUFICIENTE. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os agravos de instrumento interpostos deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, incluso aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos do Recurso denegado. Agravo não conhecido quando deixa o Agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária à aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

**PROCESSO** : AIRR-597.757/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : MURILO DE MATOS FRANÇA  
**ADVOGADO** : DR. EMERSON SAID SALOMÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo quando, no recurso de revista, a parte propõe o debate de matéria que não constou do julgado regional. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-598.063/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : YAMACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ZORAIDE DE CASTRO COELHO  
**EMBARGADO(A)** : JEAN SIMÕES PEIXOTO  
**ADVOGADO** : DR. MARIÂNGELA MARQUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-598.100/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : ROSANE BALDOW HAYNE  
**ADVOGADO** : DR. SUZANA A. DE SOUZA TEIXEIRA  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : AIRR-598.945/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : SANTA EMÍLIA AGROINDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS KLEBER CAVALCANTI CHAVES  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO VICENTE DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 - Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da petição inicial, da Contestação, da Procuração dos Agravados, da Certidão de publicação do Acórdão regional, da Certidão de publicação dos Embargos de Declaração e da Certidão de publicação do Despacho denegatório do Recurso de Revista, peças indispensáveis para a boa formação do Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-598.970/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : ANA LÍCIA LEMOS BARBARA  
**ADVOGADO** : DR. NOBUUQUI KATO  
**AGRAVADO(S)** : ERIKA MORENO PALMIERE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - ausência de autenticação de peças trasladadas para a formação do instrumento - não-conhecimento do recurso. e o provado que as peças essenciais à formação do instrumento foram trasladadas em cópias reprográficas não autenticadas, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT e inciso III do art. 365 do CPC, é de rigor não conhecer do Agravo, por aplicação subsidiária do § 1º do art. 544 do CPC, cuja falha é insusceptível de ser relevada ou sanada em grau de recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua higidez, segundo preconiza a IN nº 16/99 do TST, editada em consonância com o § 1º do art. 544 do CPC. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-598.983/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ  
**AGRAVADO(S)** : JESUS CARLOS PERANTONI  
**ADVOGADA** : DRA. M. APARECIDA GIOVANNI GIL CHIARA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**PROCESSO** : AIRR-599.760/1999.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS - MA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO SOARES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-599.766/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM  
**ADVOGADO** : DR. VALBER MUNIZ  
**AGRAVADO(S)** : LEONILDE SILVA SIQUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ARACY LOBO PEREIRA DE SOUSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-600.299/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ  
**EMBARGADO(A)** : ALZIRA MARTINS RAFAEL  
**ADVOGADO** : DR. JURANDI FELIPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-600.470/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : PAULO DIAS DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. AURENICE PINHEIRO BOTEELHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-600.686/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
Corre Junto: 600687/1999.2

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**AGRAVANTE(S)** : ANA CLARICE ROSA DE MOURA

**ADVOGADA** : DRA. VICTORINHA P. B. SANTOS

**AGRAVADO(S)** : IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JR

**AGRAVADO(S)** : MASSA FALIDA DE VIGILÂNCIA XV DE NOVEMBRO LTDA.

**ADVOGADO** : DR. JONSELÉ GUIMARÃES TERRES

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: Agravo de instrumento a que se nega provimento, com fulcro no Enunciado 221 do TST.

**PROCESSO** : ED-AIRR-601.185/1999.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**EMBARGANTE** : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL

**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**EMBARGADO(A)** : JOÃO MATHEUS CAMPOS

**ADVOGADA** : DRA. APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

**DECISÃO**: Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Senhor Juiz Convocado Relator.

**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios parcialmente, quando constatada omissão, mas mantida na íntegra a decisão embargada. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-601.833/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A.

**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**EMBARGADO(A)** : MARIENE GONÇALVES MARTINIANO

**ADVOGADO** : DR. LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Exegese do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-601.850/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A.

**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**EMBARGADO(A)** : ALEXANDRE MANOEL DE SENA

**ADVOGADO** : DR. HEZICK ÁLVARES FILHO

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Exegese do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : AIRR-601.891/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**AGRAVANTE(S)** : ZILMA GONÇALVES DE MELLO RICCI E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

**ADVOGADO** : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: Agravo de instrumento a que se nega provimento porque a revista não preenchia os requisitos do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-601.902/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS PROFESSORES DO DISTRITO FEDERAL

**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA DA SILVA

**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

**ADVOGADO** : DR. LUSINARDO DA SILVA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Agravo de instrumento desprovido porque a decisão regional está em consonância com a jurisprudência atual, notória e iterativa da Eg. SDI, nos termos do Enunciado 333/TST.

**PROCESSO** : AIRR-601.903/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL

**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**AGRAVADO(S)** : ABADIA GUILHERMINA ARMONDES DE OLIVEIRA E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. ROBSON FREITAS MELO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação do recurso de revista contra decisão proferida no processo em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º, e Enunciado 266/TST).

Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-601.904/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**AGRAVANTE(S)** : MAURÍCIO JOÃO SANTOS E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: Agravo de instrumento a que se nega provimento porque a revista não preenchia os requisitos do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-601.907/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**AGRAVANTE(S)** : JOÃO FRANCISCO MENDES E OUTROS

**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA DA SILVA

**AGRAVADO(S)** : SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF

**ADVOGADO** : DR. SOLANGE CABRAL DE PINA VIANA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: Agravo de instrumento a que se nega provimento porque a revista não preenchia os requisitos do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-601.913/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**AGRAVANTE(S)** : MARIA PEREIRA VIRGULINO E OUTRAS

**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: Agravo de instrumento a que se nega provimento porque a revista não preenchia os requisitos do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-601.916/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**AGRAVANTE(S)** : SONILDA SANTOS CORDEIRO E OUTRAS

**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

**ADVOGADA** : DRA. GISELE DE BRITTO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: Agravo de instrumento a que se nega provimento porque a revista não preenchia os requisitos do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-601.918/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**AGRAVANTE(S)** : ANA FRANCISCA DE ALMEIDA SOUZA E OUTRAS

**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

**ADVOGADO** : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: Agravo de instrumento a que se nega provimento porque a revista não preenchia os requisitos do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-601.919/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**AGRAVANTE(S)** : JOÃO MARQUES GUIMARÃES E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

**ADVOGADO** : DR. PEDRO COELHO RIBEIRO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: Agravo de instrumento a que se nega provimento porque a revista não preenchia os requisitos do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-601.920/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ARIMATÉA QUERINO E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

**ADVOGADO** : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: Agravo de instrumento a que se nega provimento porque a revista não preenchia os requisitos do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-601.926/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO

**AGRAVANTE(S)** : MARIA MIRTES DE SOUZA SIMÕES E OUTRAS

**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF

**PROCURADOR** : DR. JOSÉ LUIZ CAMPOS

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo para a subida do recurso de revista, quando constatada a ausência da contestação, peça essencial para a compreensão da controvérsia e de traslado obrigatório para a formação do instrumento. Inteligência do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, do inciso IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 e do Enunciado nº 272 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-601.930/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO

**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL

**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**AGRAVADO(S)** : EDUARDO PINHEIRO GUERRA

**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: ENUNCIADO 266. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-601.933/1999.8 - TRT DA 16ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA

**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI

**AGRAVADO(S)** : DEUZINETE BEZERRA SANTOS

**ADVOGADO** : DR. NOÊMIA MOREIRA LEITE

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-601.934/1999.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA

**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI

**AGRAVADO(S)** : JANISCLÉIA DE SOUSA BARBOSA

**ADVOGADO** : DR. NOÊMIA MOREIRA LEITE

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: FORMAÇÃO DEFICIENTE. Agravo de Instrumento do qual não se conhece.





**PROCESSO** : AIRR-601.935/1999.5 - TRT DA 16ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO(S)** : MARIA AUXILIADORA BARBOSA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NOÊMIA MOREIRA LEITE  
**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento do qual não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-601.936/1999.9 - TRT DA 16ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ BENÉ DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. NOÊMIA MOREIRA LEITE  
**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

**PROCESSO** : AIRR-601.938/1999.6 - TRT DA 16ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO(S)** : CARMELITA DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. NOÊMIA MOREIRA LEITE  
**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando deixa, o agravante, de trasladar a decisão recorrida, sua certidão de intimação, a petição inicial, a contestação, a sentença e a petição de recurso de revista. Isso porque a Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os agravos de instrumento interpostos deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do agravo de instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos do recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-601.939/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO(S)** : IRENE LUCENA DE ABREU  
**ADVOGADO** : DR. NOÊMIA MOREIRA LEITE  
**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - § 5º DO ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 - NÃO SE CONHECE DO AGRADO DE INSTRUMENTO QUANDO A PARTE NÃO comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso de revista. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-601.940/1999.1 - TRT DA 16ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCA ALVES GOMES  
**ADVOGADO** : DR. NOÊMIA MOREIRA LEITE  
**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - § 5º DO ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 - NÃO SE CONHECE DO AGRADO DE INSTRUMENTO QUANDO A PARTE NÃO comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso de revista. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-601.941/1999.5 - TRT DA 16ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO(S)** : TEREZINHA SILVINO ALMEIDA CARLOTA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA ZILDA LAGO OLIVEIRA  
**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças obrigatórias e as que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998; entendimento ratificado pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-602.054/1999.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO COELHO DE MELLO  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉSAR TOREZANI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, dos §§ 5º e 7º, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

**PROCESSO** : AIRR-602.073/1999.3 - TRT DA 16ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO(S)** : JOSENILTON ALVES DE SOUSA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA ZILDA LAGO OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando faltar o traslado da petição inicial, da contestação, do acórdão regional, da respectiva certidão de publicação e das razões de recurso de revista.  
 Agravo não conhecido com fulcro no Verbete Sumular nº 272/TST e no art. 897, § 5º, I, da CLT (Redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-602.079/1999.5 - TRT DA 16ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL CESÁRIO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Brasília, 29 de março de 2000.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO APÓS A LEI Nº 9.756/98. Após a edição da Lei nº 9.756/98 a decisão agravada, a Certidão da respectiva intimação, as Procurações outorgadas pelos Agravante e Agravada, a petição inicial, a Contestação, a decisão originária e a comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas são peças indispensáveis à boa formação do agravo.  
 Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-602.374/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : JOAQUIM HONÓRIO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP  
**ADVOGADO** : DR. NEUSA APARECIDA MARTINHO  
**AGRAVADO(S)** : BAURUENSE - SERVIÇOS GERAIS LTDA. S.C.  
**ADVOGADO** : DR. JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo para a subida do recurso de revista, quando constatada a ausência das cópias da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, peças essenciais para a compreensão da controvérsia e de traslado obrigatório para a formação do instrumento. Inteligência do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, do inciso IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 e do Enunciado nº 272 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-602.422/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO CARLOS MARQUES  
**ADVOGADO** : DR. MARIA ANGÉLICA MARCELLO DA FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento do qual não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-602.438/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS  
**AGRAVADO(S)** : RUBEM MOREIRA MIGUEL  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO CHAGAS DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** DEPÓSITO RECURSAL. EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Depósito recursal e custas. Empresa em liquidação extrajudicial. Enunciado nº 86. Não pertinência. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-602.465/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : XEROX DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO RIBEIRO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : CACILDA DE SOUZA FENO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

**PROCESSO** : AIRR-602.466/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRASCAN S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA  
**AGRAVADO(S)** : MIGUEL ARAÚJO MESQUITA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DAS GRAÇAS ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

**PROCESSO** : AIRR-602.469/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : TÂNIA S. A. DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS  
**ADVOGADO** : DR. MARLI DE FREITAS FERNANDES BRAGA  
**AGRAVADO(S)** : MURILO CASTILHO CERRI  
**ADVOGADO** : DR. RAUL CLÍMACO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**PROCESSO** : AIRR-602.474/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : WAGNER CARDOSO AFONSO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, com fulcro no Enunciado 221 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-602.486/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : CARGILL AGRÍCOLA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE LOURDES ALVES ROSA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.



**PROCESSO** : AIRR-602.645/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : 3M DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
**AGRAVADO(S)** : RENATO SANTOS MARCONDES  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência de traslado do comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, bem como da certidão de intimação do acórdão regional, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-602.653/1999.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ALBERT FAGUNDES E CARVALHO  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA FERREIRA MASTRELLA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG  
**ADVOGADO** : DR. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não demonstrada divergência jurisprudencial ou violação a dispositivos legais e constitucionais, é de se negar provimento a agravo de instrumento, cuja matéria remete ao reexame de fatos e prova, a que é vedada esta Instância Recursal Superior.

**PROCESSO** : AIRR-603.887/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO GOMES PESSOA  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ROBERTO  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-603.892/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : MARILZA MARIA DE CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO PEDRO DE LIMA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando o aresto trazido à colação não se mostra específico em relação ao caso de que se trata (Enunciado nº 296/TST) e inexistente violação literal de dispositivo de Lei e da Constituição Federal.

**PROCESSO** : AIRR-603.960/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : SANDRA MARIA PEREIRA MOREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É de ser negado seguimento a recurso de revista fundamentado em violação ao art. 461, parágrafo 2º, da CLT, quando a r. decisão recorrida declara comprovado o direito dos reclamantes à gratificação recebida por outros empregados exercentes da mesma função, sem que a reclamada tenha demonstrado a existência de fato modificativo, impeditivo ou extintivo.

**PROCESSO** : AIRR-604.123/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JR  
**AGRAVADO(S)** : JOAQUIM DINIZ DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. ARLINDO LEITE JÚNIOR

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT, seja porque não restou caracterizada a violação a dispositivos de lei e da Constituição Federal, seja porque não houve o dissenso jurisprudencial, em decorrência de arestos inservíveis ou inespecíficos.

**PROCESSO** : AIRR-604.212/1999.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO CURÚ  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : MARIA ESTER PEREIRA DE SOUSA  
**ADVOGADO** : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar peças obrigatórias para sua formação e indispensável para o deslinde da controvérsia. Aplicação do Enunciado 272 do C. TST.

**PROCESSO** : AIRR-604.216/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : GILBERTO ROSATI DE SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MOACYR DE PAULA E SILVA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS De acordo com a Instrução Normativa nº 06/96-TST, não pode ser conhecido o agravo de instrumento quando as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográficas, não se encontrarem autenticadas. Pertinência do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

**PROCESSO** : AIRR-604.217/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO PINTO DA SILVA SOBRINHO  
**ADVOGADA** : DRA. EVA APARECIDA AMARAL CHELALA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-604.221/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : VICENTE DE PAULA TEIXEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO MARCOS DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 333/TST. Não merece admissão Recurso de Revista que busque impugnar decisão regional em harmonia com atual, notória e iterativa jurisprudência emanada pelo eg. SDI. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-604.224/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO SEGURADORA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : GILDÁRIO NUNES LEANDRO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO HORTA TAVARES

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, dos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

**PROCESSO** : AIRR-604.233/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA MADALENA BAZONI BERGAMÉ

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Brasília, 29 de março de 2000.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial para se verificar a tempestividade do Recurso de Revista. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-604.236/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR  
**AGRAVADO(S)** : ROSA MARIA CHAVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial para se verificar a tempestividade do Recurso de Revista. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-604.294/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 604295/1999.3  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA  
**AGRAVADO(S)** : ANÍSIA MARIA ROCHA PESTANA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

**PROCESSO** : AIRR-604.295/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 604294/1999.0  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA  
**AGRAVADO(S)** : ANÍSIA MARIA ROCHA PESTANA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.



**PROCESSO** : AIRR-604.239/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : DOUGLAS DOS SANTOS MARQUES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBISON ALONÇO GONÇALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido ante a ausência da cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional prolatado em sede de embargos de declaração e da Certidão de intimação do Despacho denegatório, as quais constituem peças imprescindíveis à aferição da tempestividade da Revista e do Agravo de Instrumento.

Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-604.479/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA SELMA MENEZES DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DO NATAL  
**PROCURADOR** : DR. CELINA MARIA LINS LOBO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não há como ser provido agravo de instrumento quando o v. acórdão do E. Tribunal Regional está em consonância com Enunciado da Súmula desta Colenda Corte.

**PROCESSO** : AIRR-604.686/1999.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANE MENDONÇA  
**AGRAVADO(S)** : CÍCERO FERREIRA LIMA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉSAR TOREZANI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa a agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-604.693/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**AGRAVADO(S)** : ALICE BARBOSA CABILÓ E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, §2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

**PROCESSO** : AIRR-604.710/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : JANCARLO NESTO  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS  
**AGRAVADO(S)** : SEC - SOCIEDADE EDUCADORA DE COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ALEXANDRE FRANCISCO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

**PROCESSO** : AIRR-604.712/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CARLTON PLAZA LTDA. - PALACE HOTEL  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : LIDIANE JUNQUEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE LOURDES C S ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra pedido em execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

**PROCESSO** : AIRR-604.714/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE OLIVEIRA CALDEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ALICE MANSUR LISBÔA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS VINICIUS GOMES LEITE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, sequer prequestionada (En. 297/TST), incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

**PROCESSO** : AIRR-604.716/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : EXPRESSO ALBATROZ LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LIZIANE RAQUEL FREY FISCHER  
**AGRAVADO(S)** : DARCI HOMERO KRUG  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURELIO COIMBRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com iterativa jurisprudência desta C. Corte. Alínea "a" do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-604.724/1999.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA MIRIAN OTONI MARINHEIRO  
**AGRAVADO(S)** : RISIOMAR CORDEIRO SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BOAVENTURA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa a agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-604.725/1999.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : JOAQUIM MARTINS TEIXEIRA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, além da intempestividade, ocorreu a ausência do traslado do comprovante das custas, peça considerada obrigatória, o que impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do art. 897, "b" e § 5º da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-605.005/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : DEUSDETI GONÇALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. NEY ALVES COUTINHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando aponta violação a dispositivos de lei e da Constituição, mas para a análise do pedido é necessário rever o fato e a prova produzida. Entendimento consagrado no En. 126, desta Col. Corte.

**PROCESSO** : AIRR-605.006/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JR  
**AGRAVADO(S)** : CYNTHIA MACEDO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa a agravante de trasladar cópia da procuração outorgada aos advogados do agravado, por se tratar de peça obrigatória.

**PROCESSO** : AIRR-605.007/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ALCOA ALUMÍNIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS CAETANO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS MEDUGNO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não há como ser provido o agravo de instrumento que tenha por finalidade a subida do recurso de revista para contrariar decisão consonante com a iterativa, notória e atual jurisprudência do SDI/TST. Entendimento consagrado no Enunciado nº 333 desta Colenda Corte.

**PROCESSO** : AIRR-605.027/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
**PROCURADOR** : DR. ROSANE R. FOURNET  
**AGRAVADO(S)** : PARTURINO CASA  
**ADVOGADA** : DRA. LEILA DE LORENZI FONDEVILA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO. ENUNCIADO 266 DO COLENDO TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o regular seguimento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo desprovido.



**PROCESSO** : AIRR-605.400/1999.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS LTDA. - COMPLEM  
**ADVOGADO** : DR. JERÔNIMO MÁIA DE MENDONÇA  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTE Nº 140 DA C. SDI. DESPROVIMENTO. A decisão regional está em consonância com o Precedente 140/SDI, quando denegado seguimento a recurso de revista, por deserção, em decorrência da ausência do depósito legal, integral. Embora ínfima a diferença a menor do depósito recursal, tinha expressão monetária à época da efetivação do depósito. Além disso, o depósito deve ser efetuado e comprovado no prazo legal, não havendo concessão de mais prazo para suprir possíveis irregularidades.

**PROCESSO** : AIRR-605.413/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ANDRADE FIGUEIREDO E SILVA ADVOGADOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS M. RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO GONÇALVES MAIA  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando trasladada cópia ilegível da certidão de intimação do acórdão regional, não permitindo o exame da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-605.415/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : WORKTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA MARIA BARBOSA LIMA  
**AGRAVADO(S)** : ROSANE APARECIDA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS FABRI

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. A Secretaria da Turma para as providências cabíveis.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA. Admite-se o Recurso de Revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 12 da Lei 6019/74, uma vez que foi deferida a multa de que trata o art. 477, parágrafo 8º, da CLT, embora o reclamante tenha celebrado com a reclamada contrato de trabalho temporário. Aplicação do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

**PROCESSO** : AIRR-605.695/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HELIO CARVALHO SANTANA E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : ANA CLÁUDIA MAIA NETTO CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do pedido de diferenças de gratificação semestral e das horas extras, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

**PROCESSO** : AIRR-605.704/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : SEBASTIÃO BLANCO MACHADO  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CARMARGO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO LOPES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PAULO FORTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando se verifica que o recorrente fundamentou o recurso de revista na alínea "a", do art. 896, da CLT, mas colaciona, tão-somente, um aresto inservível, porque oriundo de Turma desta Col. Corte.

**PROCESSO** : AIRR-605.710/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CARGILL AGRÍCOLA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA SCANAVEZ  
**AGRAVADO(S)** : JÚLIA ALVARINA DIOGO BRUNO  
**ADVOGADO** : DR. JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Insurgimento contra despacho denegatório que impedia o processamento do Recurso de Revista, porque deserto. Afastada a deserção, impõe-se, por esta Corte, o exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Recurso. Resulta que não pode ser provido o agravo de instrumento, quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT, seja porque não restou caracterizada a violação a dispositivos de lei e da Constituição Federal, seja porque não houve o dissenso jurisprudencial, em decorrência de aresto inespecífico. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-605.713/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ APARECIDO MENEZES SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LUIZ BENTO GUIMARÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que contraria decisão consonante com a Súmula de Jurisprudência Uniforme dessa Corte, em relação ao processo de alçada (En. 356/TST). Entendimento consagrado no art. 896, "a", da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-605.717/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS  
**ADVOGADO** : DR. REGINALDO MARTINS DE ASSIS  
**AGRAVADO(S)** : ROGERIO LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CELESTINO PINTO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista, com base em dissenso jurisprudencial é necessário que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser negado seguimento ao recurso, conforme entendimento consagrado no Enunciado 296 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-605.720/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : USIFER - USINA SIDERÚRGICA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA FÁTIMA DA SILVA LANA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO DAVID SOARES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MOACIR VARGAS FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença, para anular a arrematação. Inteligência do art. 896, §2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

**PROCESSO** : AIRR-605.723/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO  
**AGRAVADO(S)** : ALTANIR THOMAZ DE MOURA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**PROCESSO** : AIRR-605.724/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : GILMAR DÁMASIO DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de várias peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

**PROCESSO** : AI-605.726/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MATILDE DOS REIS MORAIS  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARA LÚCIA GUARIENTO  
**AGRAVADO(S)** : COOPERATIVA PROFITCCOP PROMOÇÃO DE VENDAS DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, a teor do que dispõe o art. 830 da CLT e o item X da Instrução Normativa nº 6/96 do C. TST.

**PROCESSO** : AIRR-605.727/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ABÁDIO ROCHA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEM  
**ADVOGADO** : DR. MARCO CÍCERO ARANTES DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando, além de não autenticar algumas peças, deixa o agravante de trasladar a cópia da sua procuração e a da r. sentença de 1º grau.

**PROCESSO** : AIRR-605.760/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE TABOÇAS DO BREJO VELHO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : DECIL NETO SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO CRUZ DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-605.910/1999.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : OLINDINA MARIA DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.





**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-605.914/1999.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : RITA DE CÁSSIA NUNES PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. A Secretária da Turma, para as providências cabíveis.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. Prospera Agravo de Instrumento que objetiva a subida de recurso de revista fundado em notória e iterativa jurisprudência da C. SDI. Precedente nº 85. Aplicação do Enunciado 333/TST.

**PROCESSO** : AIRR-605.918/1999.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : MARIA JOSÉ DA SILVA SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ARESTOS INESPECÍFICOS. DESPROVIMENTO. Não há como se admitir o apelo quando não demonstrada divergência jurisprudencial apta a ensejar o cabimento do recurso de revista. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-605.919/1999.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : GILDETE PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ARESTOS INESPECÍFICOS. DESPROVIMENTO. Não há como se admitir o apelo quando não demonstrada divergência jurisprudencial apta a ensejar o cabimento do recurso de revista. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-605.932/1999.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : ALDENOURA NUNES DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-605.944/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : LUCIANO TELLIS  
**ADVOGADA** : DRA. DALVA AGOSTINO  
**AGRAVADO(S)** : ELIZABETH S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO DE SOUZA BERNARDI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a análise do tema recursal importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

**PROCESSO** : AIRR-605.947/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CÉLIA GLAISER SILVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO RICCI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E REEXAME DE PROVA. O fato de a decisão recorrida não acolher a tese da parte vencida não autoriza o entendimento de que houve negativa de prestação jurisdicional. Além disso, o recurso de revista não se destina a reapreciar o fato controvertido e a prova produzida. Se da análise dos pressupostos de admissibilidade se tornar necessário revê-los, vigorará o óbice impeditivo consagrado no Enunciado 126, da Súmula desta Colenda Corte. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-605.948/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. GISELA VIEIRA GRANDINI  
**AGRAVADO(S)** : LINCOLN BELLETTI  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CELSO POLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal, peça obrigatória para o exame do preparo do recurso interposto.

**PROCESSO** : AIRR-605.949/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CLAUDINEI COELHO  
**ADVOGADO** : DR. MOYSÉS ANDRÉ BITTAR  
**AGRAVADO(S)** : BASIC ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LÚCIA GASPARG JORGE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**PROCESSO** : AIRR-606.012/1999.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ DE OLIVEIRA E SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIABA - SAELPA  
**ADVOGADO** : DR. ADERBAL MENDES SOBREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento quando se pretende o revolvimento de matéria pacificada pela E. SDI (Enunciado nº 333 do TST). Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-606.089/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : JORNAL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : ELIAS SILVA BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. GUMERCINDO VEGA BARROSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Obsta o conhecimento do agravo de instrumento a apresentação de peça essencial ao deslinde da controvérsia em cópia reprográfica destituída de autenticação, tendo em vista o disposto no art. 830 da CLT e no item X da Instrução Normativa nº 6/96 deste Tribunal, em vigor à época da interposição do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-606.090/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : JÚLIO CÉSAR PISTONE  
**ADVOGADO** : DR. IVAN PAIM MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - ausência de peça. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998.

**PROCESSO** : AIRR-606.094/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : PIRELLI PNEUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ALEXSANDRO DA ROSA RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. AMILTON JAMES FERREIRA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. artigo 896, § 5º, DA CLT. Não se conhece da revista quando a decisão regional encontra-se em consonância com a jurisprudência do TST. Ileso o artigo 896 do Código Civil, posto versar sobre responsabilidade solidária, e não subsidiária, como decidiu o Regional.

**PROCESSO** : AIRR-606.095/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. DENISE PIRES BERR  
**AGRAVADO(S)** : MARLETE LUIZA BECKER  
**ADVOGADO** : DR. AMILTON PAULO BONALDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA PROTOCOLADO PERANTE A JUNTA E NÃO PERANTE AO REGIONAL. INTEMPESTIVIDADE

Agravo de instrumento desprovido porque o recurso de revista foi protocolado fora do octídeo legal, não afastando a intempestividade o fato de ter sido o apelo apresentado no último dia do prazo recursal, mas em local diverso do qual deveria ter sido protocolado. O entendimento adotado pelo despacho agravado não vulnerou o inciso LV do art. 5º, visto que a garantia aos princípios da ampla defesa e do contraditório, condiciona-se à observância dos requisitos legais previstos na legislação infra-constitucional, que disciplina a espécie de recurso cabível e o prazo de sua interposição.

**PROCESSO** : AIRR-606.098/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO BATISTA VARGAS  
**AGRAVADO(S)** : MARIA HELENA FORESTE  
**ADVOGADO** : DR. ASCANIO AZAMBUJA TOFANI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento, visto que a revista não reunia condições de seguimento.

**PROCESSO** : AIRR-606.132/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO

**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia das custas, do depósito recursal e da Certidão de publicação do Acórdão regional, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

**PROCESSO** : AIRR-606.133/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO CARLOS PAIVA OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN  
**AGRAVADO(S)** : LÊQUIPE PADARIA E CONFEITARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, ante a ausência da cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, a qual constitui peça imprescindível à aferição da tempestividade do Apelo revisional. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.134/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV  
**ADVOGADA** : DRA. GEILZA MARTINS DE AZEREDO  
**AGRAVADO(S)** : DERLY DE SÁ CABRAL  
**ADVOGADO** : DR. PATRÍCIA DE FÁTIMA MOREIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento, quando não atendidos os pressupostos estabelecidos o art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-606.135/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
**ADVOGADO** : DR. DANILO PORCIUNCULA  
**AGRAVADO(S)** : ESMERALDINO PIO SARDINHA  
**ADVOGADO** : DR. ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido por não constar da cópia da decisão regional a assinatura do Juiz prolator desse Acórdão e por se apresentar destituída de autenticação a última página do aludido "decisum". Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.136/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIAS DE EMBALAGENS TUPI LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RENATTA SALLES BACHINI  
**AGRAVADO(S)** : MARIA TEREZA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ALMIR XAVIER DE BRITO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial para se verificar a tempestividade do Recurso de Revista. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.137/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA  
**AGRAVADO(S)** : EDUARDO STANEC FROSSARD  
**ADVOGADA** : DRA. VERA REGINA SILVA DIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Reclamação Trabalhista e da Contestação e a Certidão de publicação do Acórdão regional, peças essenciais em face na nova redação do art. 897, § 5º, consolidado. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.140/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : C & A - MODAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FELIPE TENÓRIO DA VEIGA  
**AGRAVADO(S)** : ALIECE CAVALCANTE ARTHUR  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ HENRIQUE NASSARALLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 e instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar nos autos a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça essencial para se verificar a tempestividade do Recurso de Revista. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.141/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista.

**PROCESSO** : AI-606.388/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : SATURNINO OLIVEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : MENDES JÚNIOR SIDERÚRGICA S.A. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. No processo do trabalho cabe agravo de instrumento somente na hipótese de recurso contra despacho que denegue a interposição de recurso. Art. 897, alínea "b", da CLT. E na hipótese, trata-se de recurso contra decisão da E. Seção Especializada do C. Tribunal Regional que negou provimento a agravo de instrumento. Logo, o apelo não é adequado. Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade. Agravo a que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-606.446/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ENNIO ADALBERTO FAEDRICH  
**ADVOGADO** : DR. ANTONIO CARLOS DORNELLES AYUB  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-606.447/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRRISUL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO DANZMANN  
**ADVOGADO** : DR. NEI BREITMAN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

**PROCESSO** : AIRR-606.448/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID  
**AGRAVADO(S)** : NEWTON CARLOS COLLAZZO DA SILVEIRA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. À Secretaria da Turma, para as providências cabíveis.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. Diante de uma possível violação de lei, resta autorizado o processamento do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-606.449/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEDREZ  
**AGRAVADO(S)** : CACILDA DA PAIXÃO JUNG  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO COLPO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não há como ser provido agravo de instrumento quando o v. acórdão do E. Tribunal Regional está em consonância com Enunciado da Súmula desta Colenda Corte.

**PROCESSO** : AIRR-606.450/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CABANHA AZUL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SABRINA DONATELLI BIANCHI  
**AGRAVADO(S)** : SILVANO CARDOSO MARQUES  
**ADVOGADO** : DR. NARA REJANE BARBOSA LEITE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-606.453/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. MANUEL PITERMAN  
**AGRAVADO(S)** : AMBRÓSIO FRANCISCO HALLMANN  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-606.454/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**AGRAVADO(S)** : TRISTÃO MACHADO GARCIA SOBRINHO  
**ADVOGADA** : DRA. RUTH D'AGOSTINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-606.455/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI  
**ADVOGADO** : DR. FABIANE ENGRAZIA BETTIO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA FÁTIMA PIZOLOTTO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS VASCONCELOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não se destina o recurso de revista a reafirmar o fato e a prova. Se, para análise dos pressupostos de admissibilidade, tornar-se necessário revê-los, vigorará o óbice impeditivo consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.



**PROCESSO** : AIRR-606.456/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MARCO ANTÔNIO LEINDECKER  
**ADVOGADO** : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não se pode admitir recurso de revista quando o que se tem é decisão razoável do dispositivo legal e tal interpretação, ainda que não seja a melhor na ótica do reclamante, não autoriza a revista, nos termos do Enunciado 221/TST.

**PROCESSO** : AIRR-606.457/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MARCO ANTÔNIO LEINDECKER  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO GRESSLER

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Incabível o recurso de revista quando para sua análise se exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo, na hipótese, para impedir a intenção da recorrente, o Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-606.458/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : LOURIVAL DE BORBA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. A divergência apta a ensejar o recurso de revista deve ser atual, deservindo para o confronto de teses aquela superada por iterativa e notória jurisprudência desta Colenda Corte. Art. 896, § 4º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-606.459/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : LZ COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO GERALDO DA SILVA RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DRA. MAGDA FEIJÓ PFLUCK

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-606.460/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : LUIS ROBERTO OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. CARMEN MARTIN LOPES  
**AGRAVADO(S)** : WINKELMANN & COMPANHIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA BARTH DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-606.461/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS DA LUZ SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA DOS SANTOS SERAPIÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não há como prosseguir o recurso de revista quando o inconformismo tem fundamento no exame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

**PROCESSO** : AIRR-606.465/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ORLANDO CORREA  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não há como dar prosseguimento a recurso de revista quando a decisão regional, com base na prova dos autos, decide pela existência de vínculo empregatício entre a sociedade de economia mista e empregado contratado anteriormente à Constituição de 1988. Não demonstrados os requisitos do art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-606.466/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ORLANDO CORREA  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. À Secretaria da Turma, para as providências cabíveis.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. alínea "a" do art. 896 da clt. divergência jurisprudencial específica. PROVIMENTO. Quando a parte traz para conflito de teses aresto no sentido de que deve ser concedida a reintegração em caso de existência de cláusula de garantia de emprego contra despedida imotivada, enquanto a decisão recorrida é no sentido de que é devido apenas o pagamento de indenização na vigência da norma coletiva deve ser provido o agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-606.467/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP  
**AGRAVADO(S)** : SIDNEI LIMA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOAREZ DE OLIVEIRA CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo dos recursos interpostos.

**PROCESSO** : AIRR-606.468/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP  
**AGRAVADO(S)** : GREGÓRIO CAPOVILLA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-606.469/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ERANI ANTUNES  
**ADVOGADO** : DR. TADEU JOSÉ ZEMBRZUSKI  
**AGRAVADO(S)** : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE - COOTRAVIPA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-606.470/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ELIAS JUNQUEIRA DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : GENÁRIO GOMES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO ANTÔNIO MACHIONI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-606.471/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SAFRA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : NEUCILENE BATISTA SEIXAS  
**ADVOGADO** : DR. AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**PROCESSO** : AIRR-606.473/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO MARCUS OREFICE  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CASSEMIRO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.



**PROCESSO** : AIRR-606.474/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. GABRIELA ROVERI FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO ANTÔNIO FORMAGIO  
**ADVOGADO** : DR. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-606.475/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : OESP GRÁFICA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : ANA LÚCIA DE CARVALHO FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. CELSO NOBORU HAGIHARA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-606.476/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : SADIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JR  
**AGRAVADO(S)** : EDUARDO NAIÁ DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS HENRIQUE DE MELLO DIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-606.600/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : REINALDO XAVIER  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : ELDORADO S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO  
**ADVOGADA** : DRA. LEONICE FERREIRA DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. À Secretaria da Turma, para as providências cabíveis.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente ofensa ao art. 10 do ADCT da CF/88, haja vista que já foi reconhecido pelo Enunciado 339 do C. TST o direito do suplente da CIPA à garantia de emprego prevista no texto constitucional.

**PROCESSO** : AIRR-606.647/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE FÁTIMA DE PAULO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.648/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA  
**AGRAVADO(S)** : ALDA LÚCIA DIAS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. SIRO DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.651/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO NATALINO MONFARDINI  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ROBERTO S. SARCINELLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.649/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA  
**AGRAVADO(S)** : IRANI FERREIRA GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.756/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
**AGRAVADO(S)** : LUCIENE LIO ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa a dispositivo constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exceção do § 2º do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-606.763/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JR  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ GUILHERME RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-606.764/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO ANDRÉ DA SILVA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-606.770/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : EVANDRO ANTÔNIO CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO BOSON SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-606.771/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DE OLIVEIRA PASSOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DANIEL ROSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista, conforme o disposto no art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo desprovido.





**PROCESSO** : AIRR-606.772/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CERÂMICA SÃO SEBASTIÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCONI MACHADO ANDRADE  
**AGRAVADO(S)** : RICARDO FERREIRA DE ARAÚJO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ROBSON CARVALHO SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando a fotocópia da certidão de publicação do r. despacho agravado se encontra sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

**PROCESSO** : AIRR-606.774/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : WENCESLAU BRAS  
**ADVOGADO** : DR. RAMON ALVES DE MELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando parte da decisão recorrida está em consonância com entendimento consagrado por Enunciado da Súmula desta Colenda Corte e a outra parte encontra-se suplantada por orientação jurisprudencial atual e notória deste Pretório. Incidência da parte final da alínea "a" do art. 896 Consolidado, bem como do disposto no Enunciado 333/TST a obstar o processamento da Revista. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-606.775/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : ALENCAR DUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARINA MARIA XAVIER DE ANDRADE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA E ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista, conforme o disposto no art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-606.777/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CALISTO DIESEL DE VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA  
**AGRAVADO(S)** : LAURINDO DANTAS SCHWEIGHOFER  
**ADVOGADO** : DR. WALDEMAR RODRIGUES FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-606.778/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : LOKAMIG RENT A CAR LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : DOMINGOS ALOIZIO AGUIAR  
**ADVOGADO** : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista fundamentado em violação ao art. 840, da CLT, quando a agravante alega nulidade da r. sentença de primeiro grau por julgamento *ultra petita*. Em se tratando de recurso de revista é imprescindível a demonstração de violação ao dispositivo de lei invocado pela parte.

**PROCESSO** : AIRR-606.781/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LAGO SANTA LTDA. - DILASA  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS ANTONIUS STORINO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO SEVERO NETO  
**ADVOGADO** : DR. JESUS ADAIR GONÇALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**PROCESSO** : AIRR-606.782/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LAGO SANTA LTDA. - DILASA  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS ANTONIUS STORINO  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JESUS ADAIR GONÇALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**PROCESSO** : AIRR-606.783/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : RICARDO MENDES PAES  
**ADVOGADO** : DR. ANDERSON RACILAN SOUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão regional encontra-se em consonância ao Precedente nº 23 da C. SDI, a teor do disposto no § 4º, do artigo 896 da CLT e no Enunciado nº 333 do C. TST.

**PROCESSO** : AIRR-606.784/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARIANA  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ ANTÔNIO CLARO  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO WENDT JUNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, com fundamento em negativa de prestação jurisdicional, quando o v. acórdão emite juízo explícito sobre toda a matéria submetida à apreciação, não existindo violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal.

**PROCESSO** : AIRR-606.785/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS HENRIQUE CAMBRAIA MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS VINICIUS GAMBOGI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando se pretende o re-exame de matéria fático-probatória, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

**PROCESSO** : AIRR-606.786/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : LÉCIO GARCIA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARIA APARECIDA F. M. S. OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SEM PROCURAÇÃO. Jurisprudência pacífica da C. SDI no sentido de não considerar recurso como ato urgente. Impossibilidade da subida do recurso de revista apresentado sem o instrumento de mandato outorgado ao advogado subscritor do recurso, no prazo legal para interposição do apelo. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-606.787/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BEMGE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JR  
**AGRAVADO(S)** : EVANILDO MENDES SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. IRENE CRISTINA CARDOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-606.788/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ EUSTÁQUIO DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. ROSAN DE SOUSA AMARAL  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA

**ADVOGADA** : DRA. MARILDA DE FÁTIMA COSTA  
**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando apresenta fotocópias de peças necessárias utilizadas para a sua formação sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item IX da Instrução Normativa nº TST 16/99.

**PROCESSO** : AIRR-606.789/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : PERMA INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÚCIA DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DIAS DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo dos recursos interpostos.

**PROCESSO** : AIRR-606.790/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI  
**AGRAVADO(S)** : PERCIDES GONÇALVES BOAVENTURA  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO NACIF DE PAULA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não se pode acolher agravo de instrumento que tem por finalidade destrancar recurso de revista interposto através do sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile, previsto na Lei nº 9.800/99, quando apresentado no último dia do prazo recursal após o término do horário normal de expediente externo.

**PROCESSO** : AIRR-606.795/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : CIMENTO CAUÊ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ADEMAR FRANCISCO ARCANJO  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-607.727/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA GOMES  
**AGRAVADO(S)** : DENILSON BATISTA ALVES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BOSCO RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-607.729/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MRS LOGÍSTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : DINÁRIO SÉRVULO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-607.732/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ ANTÔNIO LOPES  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ALTEIR RESENDE DO NASCIMENTO  
**ADVOGADA** : DRA. MARLENE MARIA GOIABEIRA ROSA  
**AGRAVADO(S)** : EXPRESSO TROPICAL LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-607.734/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. RAECLER BALDRESCA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DE SANTANDER S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. OLGA MARIA DO VAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO nº 333. ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão regional encontra-se em consonância ao Precedente nº 59 da C. SDI, o que atrai a incidência do Enunciado nº 333 do C. TST.

**PROCESSO** : AIRR-607.735/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANE NUNES QUINTAES  
**AGRAVADO(S)** : ROBSON RODRIGUES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO VELTEN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-607.738/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. MÔNICA DA SILVA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : IZAIAS PEREIRA DE ARAÚJO  
**ADVOGADA** : DRA. SIMONE MALEK RODRIGUES PILON  
**AGRAVADO(S)** : BAR E RESTAURANTE AMÉRICA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCÉLIA GONÇALVES DE REZENDE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-607.744/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS E PAULLA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO MINAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIO FLÁVIO DE ALBUQUERQUE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. A Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação, oferecidas por cópias, não se encontrarem autenticadas, a teor do que dispõe o art. 830, da CLT e o item X da Instrução Normativa referida.

**PROCESSO** : AIRR-607.745/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : EMIT - ESTRUTURAS, MONTAGENS E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. IGOR PANTUZZA WILDMANN  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO MIRANDA DE PAIVA  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR PINTO RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-607.747/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG  
**ADVOGADA** : DRA. ROSÂNGELA MARIA BATISTA  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS JOSÉ SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO BOTELHO MENDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-607.749/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MANNESMANN S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : GENTIL ROSA DE PAIVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão originária e a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-607.751/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : SILVANA MARQUES PINTO COELHO  
**ADVOGADO** : DR. EDWARD FERREIRA SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : ITAÚ SEGUROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-607.753/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG  
**ADVOGADA** : DRA. ROSÂNGELA MARIA BATISTA  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO PAULO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO BOTELHO MENDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.



**PROCESSO** : AIRR-607.757/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA ROMANA DA CRUZ E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MOACYR DE PAULA E SILVA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS  
**ADVOGADO** : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item IX, da Instrução Normativa nº TST 16/99.

**PROCESSO** : AIRR-607.758/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG  
**ADVOGADO** : DR. JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DAS GRAÇAS GONZAGA  
**ADVOGADO** : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-607.764/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO ALVES FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-607.876/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : GILSON CARLOS DE CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. RENATO RUSSO  
**AGRAVADO(S)** : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
**ADVOGADO** : DR. PRISCILA DE CÁSSIA VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Ainda que o órgão ad quem não se restrinja à parte da sentença que tenha sido objeto de impugnação, não se vislumbra violação aos arts. 128 e 460 do CPC. Não se vislumbrando ofensa aos dispositivos de lei tidos por violados é de ser negado provimento ao agravo de instrumento que tem por objetivo a subida de recurso de revista, interposto pelo reclamante, sob a alegação de julgamento "ultra petita".

**PROCESSO** : AIRR-607.885/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA  
**AGRAVADO(S)** : LUCIENE GOMES PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 desta Colenda Corte.

**PROCESSO** : AIRR-607.886/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : VENEZA VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. IRAPOAN JOSÉ SOARES  
**AGRAVADO(S)** : WELLINGTON JOSÉ LEAL  
**ADVOGADO** : DR. BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-607.887/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO ROCHA DE ALENCAR  
**ADVOGADO** : DR. ANSELMO GOMES RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-607.888/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO DO REGO VALENÇA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-607.889/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ALVES FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB  
**ADVOGADO** : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-607.890/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CRISMAR LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : HÉLIO FORTUNATO FLORENTINO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS JOSÉ ROMEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido recurso de revista, sob a alegação de violação ao art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal se as partes foram informadas, quando da publicação da pauta de julgamento, que os processos que não fossem julgados no dia designado entrariam na pauta que se seguisse. A ausência de publicação da pauta dos processos remanescentes não atenta contra o princípio do devido processo legal, do contraditório, nem contra o princípio da publicidade, porque a parte estava ciente de que o julgamento dar-se-ia na sessão subsequente, independente de nova publicação.

**PROCESSO** : AIRR-607.974/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : POUPECAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTTO  
**AGRAVADO(S)** : MARCELO ANTÔNIO ALVES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AGOSTINO PETRUCCI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** Recurso de revista em fase de execução exige, para o seu processamento, violação direta da literalidade de dispositivo constitucional, que ocorre quando prequestionado, conforme dispõe o Enunciado nº 266 do TST.  
 Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-607.982/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA BERTOTTI  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento, execução. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não demonstrada, no recurso de revista contra decisão proferida em agravo de petição, ofensa direta e literal a norma constitucional. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT c/c o Enunciado nº 266 da Súmula do TST.  
 Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-608.172/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : REFRIGERANTES DA BAHIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VALTON DORÍSS PESSOA  
**AGRAVADO(S)** : JURACI RANGEL DE MAGALHÃES FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CÉSAR NOVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria. À D. Secretaria da Turma para as providências.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A possibilidade de configuração do dissenso pretoriano, autoriza o processamento da Revista. Art. 896 "a" da CLT. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-608.173/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : CERÂMICA SIMÕES FILHO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO D'EL REI REIS  
**AGRAVADO(S)** : GERMANO BRITO CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CRECÊNCIO SANTANA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apreendido na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-608.174/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : CONSTRUTORA OAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : GABRIEL SOUZA FLORES  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE ELAINE S DE MEIRELLES

**DECISÃO:** Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-608.175/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BAHIA SUL CELULOSE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ WALTER COELHO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : SANDRO JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ORLANDO DE JESUS MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Dissenso pretoriano não configurado. Carência de especificidade. Enunciado 23. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-608.176/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : NITROCARBONO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO  
**AGRAVADO(S)** : RITA MACHADO FERREIRA GARCÊS  
**ADVOGADO** : DR. JUVÊNIO MARINS DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - descumprimento do estatuído no art. 897 da CLT - intempestividade - Compete à parte comprovar a interposição do recurso dentro do prazo de oito dias, o que não ocorreu. CLT. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-608.177/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALBERTO MATOS PIRES  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDETE RIBEIRO PIRES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-608.179/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : AUTO VIAÇÃO CAMURUJUIPE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VALTON DORIA PESSOA  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ JOSÉ CERQUEIRA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. AHMED EL-CHAMI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-608.180/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : GRAPI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VALTON DORIA PESSOA  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO RIBEIRO GAMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-608.200/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : EDSON HECTOR DAL LAGO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-608.201/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA KALINOWSKI  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR  
**ADVOGADO** : DR. LYDIO ANTÔNIO AMORIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-608.202/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ERIVALDO PIRES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK  
**AGRAVADO(S)** : AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-608.203/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : VALDEIR LUIZ REGINATO  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MANIFESTO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO MARTINELLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-608.204/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO OLIVEIRA RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : COOPERATIVA DE CAFECULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - agravo de petição em embargos de terceiro. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-608.205/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO PAULO PAMPLONA  
**AGRAVADO(S)** : GIOVANI CRISPIN  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEI MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-608.206/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO SILVESTRE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. WILSON LEITE DE MORAIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-608.208/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ROMEU FRANZEN  
**ADVOGADO** : DR. JOZILDO MOREIRA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO CALDAS A. DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-608.209/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL  
**ADVOGADO** : DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : ALCIR ANTÔNIO CHIARI  
**ADVOGADO** : DR. ADMIR VIANA PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Inafastabilidade do prequestionamento. Enunciados 266 e 297. Art. 896, § 2º, parte final, CLT.

**PROCESSO** : AIRR-608.210/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : JORGE RUDNEY ATALLA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO CÉSAR PADILHA  
**AGRAVADO(S)** : DOCINETE MONTEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LOURIVAL THEODORO MOREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-608.211/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSMAC TRANSPORTE INTERMODAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GIOVANNA LEPRE SANDRI  
**AGRAVADO(S)** : NILVER BENEDITO COSTA  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA SIMÕES LOPES CARUCCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.





**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA** - Arestos inespecíficos e que não abarcam todos os fundamentos utilizados pelo v. acórdão. Divergência jurisprudencial não caracterizada. Enunciados 23 e 296. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-608.212/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : CHURRASCARIA E BUFFET DOURADÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO CÉSAR PADILHA  
**AGRAVADO(S)** : ARLINDO GALDIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-608.213/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
**ADVOGADA** : DRA. WANDA DUNIN  
**AGRAVADO(S)** : ARNO SCHILLING  
**ADVOGADO** : DR. LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria. À D. Secretaria da Turma para as providências.

**EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** divergência jurisprudencial. A possibilidade de configuração do dissenso pretoriano, autoriza o processamento da Revista. Art. 896 "a" da CLT. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-608.216/1999.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : CLÁUDIA DIAS FALESI  
**ADVOGADO** : DR. GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOSÉ CABRAL CAVALI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-608.217/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 608219/1999.7, 608218/1999.3  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : EDUVALDINA CORRÊA GEMAQUE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFP  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-608.218/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 608219/1999.7, 608217/1999.0  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : EDUVALDINA CORRÊA GEMAQUE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-608.219/1999.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 608218/1999.3, 608217/1999.0  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFP  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : EDUVALDINA CORRÊA GEMAQUE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento - recurso de revista - Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas.** Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-608.220/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. KAREN PONTES RICHARDSON  
**AGRAVADO(S)** : HUMBERTO ALVARO SANTOS DE LIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-608.221/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 608222/1999.6  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : ORLANDO DE MENEZES MARTINS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-608.222/1999.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 608221/1999.2  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFP  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : ORLANDO DE MENEZES MARTINS E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria. À D. Secretaria da Turma para as providências.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** ART. 831 DA CLT. A possibilidade de violação de literal dispositivo de Lei Federal, autoriza o processamento da Revista. Art. 896, "c", da CLT. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-608.298/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : LOJAS SILVÉRIO TECIDOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA  
**AGRAVADO(S)** : WELLINGTON FRANCISCO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. LINDOMAR GOMES FURTADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-608.300/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : NAZIR TELES DE QUEIROZ  
**ADVOGADO** : DR. DILSON ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA INDUSTRIAL ITAUNENSE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HAILTON ANTUNES MENDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-608.303/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CÍCERO DA SILVA DUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. LILIANA PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO CURY ELIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-608.306/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA MIRTES PINHEIRO SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO CUNHA ALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-608.308/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JOÃO DA ESCÓCIA  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : PRIMO FANTOZZI GIORGETTI  
**ADVOGADO** : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-608.309/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ROBERTO PERICO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARCELO FRETEZ  
**ADVOGADA** : DRA. SIRLAINE PERPÉTUA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-608.344/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : LUIS AISSA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE FRANCISCO MÁXIMO  
**AGRAVADO(S)** : VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO SILVEIRA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** **TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, e quando não as peças apresentadas estão sem a devida autenticação.

**PROCESSO** : AIRR-608.349/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO PADRE ALBINO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO VIDAL NETO  
**AGRAVADO(S)** : GESABEL CLEMENTE MARQUES  
**ADVOGADO** : DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO PROVIMENTO.** É de ser negado o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista que não está fundamentado em qualquer das alíneas do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-608.351/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : VALDEMAR COSTA NUNES  
**ADVOGADO** : DR. DYONÍSIO PEGORARI  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RICARDO BIAZZO SIMON

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-608.352/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ JENUÍNO  
**ADVOGADO** : DR. AMAURI COLLUCCI  
**AGRAVADO(S)** : SIFCO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ROSÂNGELA CUSTÓDIO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-608.353/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JR  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO SILVA DE MORAES  
**ADVOGADO** : DR. HEITOR MARCOS VALÉRIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **DESPROVIMENTO.** Não há como ser provido o agravo de instrumento que tenha por finalidade a subida do recurso de revista para contrariar decisão consonante com a iterativa, notória e atual jurisprudência do SDI/TST. Entendimento consagrado no Enunciado nº 333 desta Colenda Corte.

**PROCESSO** : AIRR-608.354/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : SELENE INDÚSTRIA TÊXTIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI  
**AGRAVADO(S)** : ARMANDO FERRARI  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR DE SOUZA RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, fundamentado em violação ao art. 71 da CLT, quando o julgado regional está em consonância com o Enunciado 118 do C. TST.

**PROCESSO** : AIRR-608.355/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PRADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : SUZANA MAZUTTI LEVY  
**ADVOGADO** : DR. WALTER BERGSTRÖM

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO PROVIMENTO.** É de ser negado o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quando não são observadas as exigências preconizadas no Enunciado 337 do C. TST.

**PROCESSO** : AIRR-608.391/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : LUCIANO SALES OGANDO  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : TRATOCAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LAURO CHAVES DE AZEVEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

**PROCESSO** : AIRR-608.392/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : GRAPI - INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VALTON DORIA PESSOA  
**AGRAVADO(S)** : ROQUE FRANÇA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ENUNCIADO 266/TST.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-608.393/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO CARLOS CESARINO BARREIRO RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO DÓREA PESSOA  
**AGRAVADO(S)** : TRIKEM S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS M. RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo dos recursos interpostos.

**PROCESSO** : AIRR-608.394/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DA BAHIA  
**PROCURADOR** : DR. IVAN BRANDI  
**AGRAVADO(S)** : DINA LÚCIA RIBEIRO DALTRO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não resta caracterizada a violação a dispositivos de lei e/ou da Constituição (art. 896 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-608.395/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DIVANEIDE DA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. NEY CACIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. A Secretaria da Turma, para as providências cabíveis.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **PROVIDO.** Diante de uma possível violação de lei, resta autorizado o processamento do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-608.396/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ PINTO SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-608.405/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : PESCADO SILVEIRA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO MARCELO S. DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : CESAR CORREA DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY GUIDO CARLIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.



**PROCESSO** : AIRR-608.409/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : TINTAS MC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CARLOS BARROS MARCONDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-608.414/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ADELMO BARBOSA CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. NIVALDO CABRERA  
**AGRAVADO(S)** : R. A. ALIMENTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO EDUARDO CRUZ CAVALCANTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-608.415/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : H M-HOTÉIS E TURISMO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CORREIA ALVES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FARIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO EM EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. PEÇAS INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA NÃO TRASLADADAS. Na vigência da Lei 9.756/98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente visando possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Por tal razão, não há como se conhecer de agravo de instrumento, interposto em fase de execução de sentença, quando não trasladados os embargos à execução e a decisão dos embargos à execução. Indispensável também a certidão de intimação do v. acórdão regional.

**PROCESSO** : AIRR-608.417/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : TADEU DIMAS CHOLA SALINA  
**ADVOGADO** : DR. ALFREDO LUIZ ALVES  
**AGRAVADO(S)** : FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTONIO MATTOS PIMENTA ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. A nova redação da Lei 9.756/98 é explícita na possibilidade de admissão do recurso de revista, apenas contra decisões interpostas em grau de recurso ordinário. Não pode ser admitido, portanto, recurso de revista contra decisão prolatada em agravo de instrumento, a teor do Enunciado 218/TST.

**PROCESSO** : AIRR-608.419/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO ALBERTO LEÃO CONSOLE  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS TOMAZ DE AQUINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos nos arts. 525, I, do CPC, 897, § 5º, da CLT e item III, da Instrução Normativa nº 16/99 desta Colenda Corte.

**PROCESSO** : AIRR-608.420/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : EDVALDO FERREIRA DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL DE JESUS DE SOUSA LISBOA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-608.421/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : DARIANE BATISTA PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ANDREA KIMURA PRIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos nos arts. 525, I, do CPC, 897, § 5º, da CLT e item III, da Instrução Normativa nº 16/99 desta Colenda Corte.

**PROCESSO** : AIRR-608.425/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS PESCADORES E TRABALHADORES ASSEMBLHADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO STEFANI GHERARDI  
**AGRAVADO(S)** : MÁRIO MARCELINO (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ IVANÓE FREITAS JULIÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-608.526/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO PROGRESSO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO DA SILVA MATOS  
**AGRAVADO(S)** : EDSON GILBERTO BRITO SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LIMA PASSOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. PRECEDENTE 96/SDI. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela SDI/TST. Art. 896, § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-608.528/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : VINIBOL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VALTON DORIA PESSOA  
**AGRAVADO(S)** : JOSELITO SANTOS DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. MALAQUIAS BISPO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. A ausência de todas as razões do inconformismo com o r. despacho relativo ao juízo de admissibilidade negativo, impede o exame da irresignação. Agravo que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-608.529/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : CUNHA GUEDES & COMPANHIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO  
**AGRAVADO(S)** : PAULO GERALDO DAS NEVES  
**ADVOGADO** : DR. WALTER MOURA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.

**EMENTA:** agravo de instrumento. recurso de revista. Descrição. Depósito em valor insuficiente. Complementação. Importância que não atinge o valor da condenação. Tema 139/SDI. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-608.530/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ALBERTO TELLES DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : NARA PEREIRA DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-608.531/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** aGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Dissenso pretoriano não configurado. Modelos originários do mesmo Regional prolator do v. acórdão hostilizado. Art. 896 "a" da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-608.532/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BAHIA CATERING LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA PEREIRA PIRES  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. WALTER SANTOS COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-608.533/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE ENGENHARIA RURAL DA BAHIA-CERB  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS DA COSTA SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : LÍDIA MARIA BASTOS GOMES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO DE SANT'ANNA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** aGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Descrição. Depósito efetuado em conta sujeita a tributação. Dissenso pretoriano não configurado. Enunciados 23 e 296. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-608.534/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO ROCHA SOBRINHO  
**ADVOGADA** : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
**AGRAVADO(S)** : MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE CARVALHO SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.



**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-608.535/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

**AGRAVANTE(S)** : ALTEMI PILOTO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS

**AGRAVADO(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-609.103/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : REFRIGERANTES DA BAHIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VALTON DORIA PESSOA  
**AGRAVADO(S)** : FRANCINETE GONÇALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** : DR. JOÃO CÉSAR NOVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-609.104/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : CEOLIN AUTOMÓVEIS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. VERBENA MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : IRAILDES BISPO SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO B. SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. A Secretária da Turma, para as providências cabíveis.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, com fundamento na divergência jurisprudencial e base em Enunciado da Súmula desta Colenda Corte. Permissivo contido no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-609.105/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : USINA PARANAGUÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ELOY MAGALHÃES HOLZGREFFE

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO EM EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. PEÇAS INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVERSIA NÃO TRASLADADAS. Na vigência da Lei 9.756/98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente visando possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Por tal razão, não há como se conhecer de agravo de instrumento, interposto em fase de execução de sentença, quando não trasladados os embargos à execução e a decisão dos embargos à execução.

**PROCESSO** : AIRR-609.106/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS  
**ADVOGADA** : DRA. JOSENILDE SARAIVA ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : JEUDI UBIRATAN DE CARVALHO BATISTA

**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS DA COSTA SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-609.107/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

**AGRAVADO(S)** : MANOEL CEZAR ARAÚJO LIMA  
**ADVOGADO** : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. A Secretária da Turma, para as providências cabíveis.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É de ser provido Agravo de Instrumento, com fundamento na divergência jurisprudencial específica, em relação às horas extras, baseadas nas FIPs do Banco do Brasil. Permissivo contido no art. 896, "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-609.108/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : BAHIA PESCA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PALMA  
**AGRAVADO(S)** : EDUARDO GONÇALVES ALMEIDA E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-609.110/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA

**AGRAVADO(S)** : DORIVAL DE CASTRO MACÊDO FILHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JURANDI RIBEIRO FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-609.305/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ALCIDES MAURO FAVERO  
**ADVOGADO** : DR. ALDO BENEDETTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-609.342/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

**AGRAVANTE(S)** : AGROPECUÁRIA SÃO BERNARDO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. REGINA HELENA BORIN DA SILVA

**AGRAVADO(S)** : APARECIDO RICARDO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-609.344/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

**AGRAVANTE(S)** : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.

**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JR  
**AGRAVADO(S)** : GENÉSIO XAVIER RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. CONCEIÇÃO PARRA QUEÇADA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. É indispensável a procuração para o processamento do recurso de revista. Os arts. 13 e 284 do Código de Processo Civil destinam-se à aplicação no âmbito do processo de conhecimento. Tema nº 149. Ausência dos requisitos. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-609.345/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO

**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**AGRAVADO(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-609.346/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO PEDRO MORALES  
**ADVOGADA** : DRA. DIRCE ANTÔNIA CARDOSO DE SÁ

**AGRAVADO(S)** : KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS BIZARRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-609.348/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO

**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**AGRAVADO(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-609.355/1999.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.





**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-609.356/1999.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : EDNALDO CAVALCANTE DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-609.368/1999.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. FABIOLA OLIVEIRA DE ALENCAR  
**AGRAVADO(S)** : CERES GUERRA PORPINO DIAS E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÚCIA C. JALES SOARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-609.540/1999.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : AUREA DA COSTA MONTEIRO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA - SAELPA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-609.695/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANKBOSTON N.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ EPITÁCIO DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BOSCO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-609.696/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADA** : DRA. MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MARGARIDA MARIA PARENTE DE SÁ BARRETO  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. Recurso de revista. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-609.697/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : USINA PEDROZA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
**AGRAVADO(S)** : GENIVALDO MARCELINO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-609.698/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : LUCIANO DA ROCHA TAVARES  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. PAULO RITT  
**AGRAVADO(S)** : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-609.700/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ICAN LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO AZEVEDO  
**AGRAVADO(S)** : EDVALDO RAMOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MARCOS DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MORAES ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AFONSO DE MOURA CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-609.702/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MÚCIO PESSOA LOPES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MAURO PEDROSO PICASSO  
**AGRAVADO(S)** : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-609.704/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : HILZON GERALDO DE SIQUEIRA REBELO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-609.728/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : CRISTOVAM TENÓRIO PEDROSA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO AZEVEDO  
**AGRAVADO(S)** : UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-609.732/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADA** : DRA. MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : PAULO DE ALBUQUERQUE PACHECO  
**ADVOGADA** : DRA. REGINA COELI CAMPOS DE MENESES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Intempestividade - art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-609.734/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EMATER  
**ADVOGADO** : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : IVO ALEXANDRINO DE SENA  
**ADVOGADO** : DR. SILVIO LUIZ MOURA FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-609.892/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS  
**ADVOGADO** : DR. TÂNIA MOTA  
**AGRAVADO(S)** : ANGELA CONCEIÇÃO DA SILVA AMORIM  
**ADVOGADO** : DR. SILVIO JULIANO LUCHI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-614.377/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MASSA FALIDA DE CURTUME BERGER LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CELSO COSTA  
**AGRAVADO(S)** : ISAC ALVES  
**ADVOGADO** : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos a cópia da Procuração outorgada ao Advogado da Agravante e do Agravado, do Despacho denegatório, da Certidão da respectiva intimação, da Reclamatória Trabalhista, da Contestação, do Acórdão recorrido e respectiva Certidão de publicação, das razões do Recurso de Revista, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT. Agravo não conhecido.



**PROCESSO** : ED-RR-112.213/1994.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A. E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO FRANCISCO PRATES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. Decisão que sugere omissão merece esclarecimento, com a finalidade de se alcançar a plena prestação jurisdicional. Embargos declaratórios providos.

**PROCESSO** : ED-RR-138.364/1994.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**EMBARGANTE** : OLEGÁRIO NUNES BRANDÃO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ELIAS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos para prestar os esclarecimentos, conforme fundamentação acima exposta.

**EMENTA:** embargos de declaração. Embargos a que se dá provimento parcial para prestar os esclarecimentos necessários.

**PROCESSO** : RR-178.156/1995.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. SELDA MARI NUNES PINTO  
**RECORRENTE(S)** : ANTERIO DANERIS GONÇALVES FILHO  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
**ADVOGADO** : DR. GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente de ambas as revistas.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : ED-RR-233.429/1995.2 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**EMBARGANTE** : BORIS WERNER ALVES SCHMIDT  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BORBA  
**EMBARGADO(A)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO(A)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. EDUARDO ANTUNES PARMEGIANI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. O apelo declaratório se encontra vinculado estritamente às hipóteses narradas no art. 535 do CPC. Não havendo omissão, obscuridade ou contradição a sanar, não há como se dar provimento aos Embargos Declaratórios. Embargos desprovidos.

**PROCESSO** : RR-258.649/1996.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : AILTON LANES CAIADO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS  
**RECORRIDO(S)** : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA:** ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**PROCESSO** : ED-RR-260.135/1996.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : JOSÉ NELSON AZEVEDO  
**ADVOGADO** : DR. RANIERI LIMA RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ARAÚJO SANTOS DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistente a omissão apontada.

**PROCESSO** : RR-264.335/1996.9 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRENTE(S)** : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ORLANDO CAPUTI  
**RECORRIDO(S)** : IZAAC POTULSKI  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI

**DECISÃO:** I - por unanimidade, não conhecer do recurso da Unicon quanto ao adicional de periculosidade - proporcionalidade; não conhecer do recurso quanto ao FGTS; não conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários; conhecer do recurso quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre o valor da condenação; II - Por unanimidade, não conhecer do recurso da Itaipu quanto à unicidade contratual, prejudicada a análise do tema adicional de periculosidade - proporcionalidade.

**EMENTA:** RECURSO DA UNICON - PRIMEIRA RECLAMADA - DESCONTOS FISCAIS

Os descontos relativos ao Imposto de Renda devem ser procedidos de acordo com o Provimento nº 01/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Revista parcialmente conhecida e provida.

**RECURSO DA ITAIPU - SEGUNDA RECLAMADA - ADMISSIBILIDADE**

Recurso de revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**PROCESSO** : ED-RR-278.748/1996.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**EMBARGANTE** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : ADÃO DE SOUZA PINTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALVES DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, a fim de conferir-lhe efeito modificativo, para, alterando a parte dispositiva do acórdão embargado, em relação ao tema complementação de aposentadoria, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. ENUNCIADO Nº 278/TST. Quando a natureza da omissão suprida nos Embargos Declaratórios torna insubsistente seu conteúdo decisório, dá-se-lhe efeito modificativo, para alterar o acórdão embargado. Embargos a que se dá provimento para, alterando a parte dispositiva do acórdão embargado, em relação ao tema complementação de aposentadoria, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

**PROCESSO** : ED-RR-292.381/1996.6 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**EMBARGANTE** : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : CLEMENTE EDVINO LINCK  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 535 DO CPC.

Embargos Declaratórios desprovidos ante ausência de omissão a sanar.

**PROCESSO** : ED-RR-294.627/1996.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : CLÁUDIA MARIA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JUSCELINO LUIZ DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** Embargos de declaração que se acolhem para sanar omissão.

**PROCESSO** : ED-RR-304.435/1996.1 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO - SR4)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO APARECIDO MOREIRA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARLENE RICCI

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistentes as omissões apontadas.

**PROCESSO** : RR-307.230/1996.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA MARIA GUIMARÃES GONZALEZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA:** DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal (Enunciado 214/TST).

**PROCESSO** : ED-RR-312.232/1996.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO(A)** : ANA MARIA DA COSTA SENA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento aos presentes Declaratórios para, conferindo efeito modificativo ao julgado, limitar o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs de abril e maio de 1988 ao valor de 7/30 de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS AOS QUAIS SE DÁ PROVIMENTO. Embargos Declaratórios aos quais se dá provimento para conferir efeito modificativo ao julgado.

**PROCESSO** : RR-316.281/1996.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. GRACIONE DA MOTA COSTA  
**RECORRIDO(S)** : WILSON NATALINO MONTEIRO DAVID  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MARCOS DA S. E SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

**EMENTA:** FGTS - A Lei 8.678/93, que deu nova redação à Lei 8.036/90, permite o levantamento dos depósitos fundiários daqueles servidores que ficaram fora do regime do FGTS por três anos ininterruptos, a contar de 1º de junho de 1990. Decorrido prazo superior a três anos, desde a conversão do regime celetista para o estatutário, a ação perde o objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

**PROCESSO** : RR-317.083/1996.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FLAVIO MACHADO REZENDE  
**RECORRENTE(S)** : LUIZ PASIN  
**ADVOGADO** : DR. ELIAS ANTONIO GARBIN  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Recurso do Reclamante: - Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que diz respeito à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras, a partir da 8ª - Gerente Bancário - artigo 224, § 2º, da CLT. Por unanimidade conhecer do Recurso no tocante ao adicional de transferência e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que o adicional de transferência seja pago também no período em que o autor exerceu cargo de confiança. Recurso do Reclamado - por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere às férias em dobro. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante à integração da gratificação semestral em 13º salário. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de transferência.

**EMENTA:** ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória. Recurso do Reclamante parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-319.119/1996.2 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : RAIMUNDO DIAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO  
**RECORRIDO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDIO A.F. PENNA FERNANDEZ E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidas as exigências do art. 896 da CLT.  
 Recurso não conhecido.



**PROCESSO** : RR-320.881/1996.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ SALU DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o agravo de petição do Reclamado, como de direito.

**EMENTA**: DESERÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. A cobrança das custas processuais, autorizada pelo artigo 789, § 4º, da CLT, concerne apenas ao processo de conhecimento. As custas são fixadas em sentença na fase de cognição do processo; não cabe exigir o seu pagamento na execução, por falta de amparo legal. Decisão que faz essa exigência é atentatória ao princípio da legalidade (artigo 5º, II, da Constituição Federal). Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-323.277/1996.7 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. VERA REGINA ARAÚJO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : DILMA DOS SANTOS RAMOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. IVO MARTINI

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.

**EMENTA**: URP DE FEVEREIRO DE 1989

Consoante entendimento pacífico do Excelso Supremo Tribunal Federal, a que me submeto, inexistiu direito adquirido ao reajuste salarial referente à URP de fevereiro de 1989.

Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-324.228/1996.6 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : GERALDO ASSUNÇÃO SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SHIGUEMITSU FUJITA

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O cabimento dos declaratórios fica adstrito à existência de um dos vícios elencados no art. 535 e incisos do CPC, sendo possível a sua oposição unicamente para saná-los.

Embargos Declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : RR-324.263/1996.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MADALENA LIMA ARAUJO  
**ADVOGADO** : DR. LEANDRO MELONI  
**ADVOGADO** : DR. ROMEO GUARNIERI  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADA** : DRA. ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA  
**RECORRIDO(S)** : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA. - MANPOWER  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA**: Recurso de Revista que não se conhece, uma vez que a decisão regional se encontra em consonância com Enunciado desta Corte, restando, portanto, obstado pela alínea "a" do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : ED-RR-325.083/1996.5 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO(A)** : NILTON TORRES DE CARVALHO JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS  
**ADVOGADO** : DR. RANIERI LIMA RESENDE

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA**: O cabimento dos declaratórios fica adstrito à existência de um dos vícios elencados no art. 535 e incisos do CPC, sendo possível a sua oposição unicamente para saná-los.

**PROCESSO** : ED-RR-326.734/1996.0 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO PAULO VIELMO  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios opostos.  
**EMENTA**: O cabimento dos declaratórios fica adstrito à existência de um dos vícios elencados no art. 535 e incisos do CPC, sendo possível a sua oposição unicamente para saná-los.

**PROCESSO** : ED-RR-330.042/1996.8 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**EMBARGANTE** : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO  
**EMBARGADO(A)** : CATIA REGINA DIAS SOARES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ABRAHÃO BAYMA SOUSA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento os Embargos Declaratórios.

**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. O julgador se obriga a rebater todos os fundamentos lançados quando, por um único supedâneo jurídico, alicerça sua decisão. Embargos a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-331.414/1996.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : USINA IPOJUCA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HUGO DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : ADALBERTO SOARES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. WANDERLEY VASCONCELLOS MARTINS

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. AFRONTA A ENUNCIADO DO TST. A afirmação, pelo Regional, de que o Enunciado nº 330 deste TST é inconstitucional não caracteriza sua afronta, de modo a ensejar o conhecimento do Apelo, com supedâneo no art. 896 da CLT.

Revista não conhecida.

**PROCESSO** : ED-RR-333.939/1996.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**EMBARGANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. CARLOS ALBERTO D. DA F. C. COUTO  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA)  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ DE OLIVEIRA PORTO  
**ADVOGADO** : DR. DENNISON ARTHUR SMITH

**DECISÃO**: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos da fundamentação.

**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROVIMENTO - As omissões emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

**PROCESSO** : ED-RR-333.960/1996.7 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : IRENE ROCHA PALMA  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**EMBARGADO(A)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR. MARLI SOARES DE F. BASÍLIO  
**DECISÃO**: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos quanto ao fundamento jurídico da decisão embargada.

**EMENTA**: Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos quanto ao fundamento jurídico da decisão embargada.

**PROCESSO** : ED-RR-334.688/1996.3 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : D'AVO SUPERMERCADOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WALDEMAR EVANGELISTA  
**EMBARGADO(A)** : GIVONEDE PENHA DA SILVA VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTONIO ROSELLA  
**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA**: O cabimento dos declaratórios fica adstrito à existência de um dos vícios elencados no art. 535 e incisos do CPC, sendo possível a sua oposição unicamente para saná-los.

**PROCESSO** : RR-335.803/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : WALDOMIRO DE LIMA MENDES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CLARA LEITE MACHADO  
**RECORRIDO(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
**ADVOGADO** : DR. SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho.

**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidas as exigências do artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : RR-342.136/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : LOJAS RENNER S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA DE BARROS ALVES  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ CARLOS RIBEIRO TESCH  
**ADVOGADA** : DRA. LÉA V. MARTINS COSTA

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o referido adicional por iluminação, a partir de 26.02.91; por unanimidade, conhecer do Recurso no que se refere à devolução de descontos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos salariais efetuados a título de seguro de vida.

**EMENTA**: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. LIMITAÇÃO. Somente após 26.02.91 foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3751/90 do Ministério do Trabalho. **DESCONTOS SALARIAIS - ARTIGO 462 DA CLT.** Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico." (Enunciado 342/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-345.245/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. SANDRA LIA SIMÓN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR. MARLI SOARES DE F. BASÍLIO  
**RECORRIDO(S)** : DAVID PEREZ  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO LIMA JÚNIOR

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do Recurso do Município e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Por unanimidade, não analisar a preliminar de nulidade do Recurso de Revista do Ministério Público, com fulcro no art. 249, § 2º do CPC. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do tema contratação irregular - nulidade do contrato, porque já examinado no Recurso anterior.

**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO. RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.

O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e prevê o § 2º do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios.

Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços.

Recurso de Revista conhecido e provido.

**RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
 Recurso de Revista considerado prejudicado.

**PROCESSO** : RR-345.266/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : OXITENO SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. LUIS CARLOS MORO  
**RECORRIDO(S)** : MARCO TÚLIO PARRILLO KAMIL  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DE ASSIS MENDES

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do v. Acórdão regional e dar-lhe provimento para, reformando a decisão de 1º grau, não conhecer do recurso adesivo do Reclamante, ficando prejudicado os itens preliminar de nulidade do v. acórdão por julgamento "extra petita", e multa do art. 477, § 8º da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras e dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras.

**EMENTA**: RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. INTEMPESTIVIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 500, I, DO CPC. Não configuração de coisa julgada quando a decisão proferida em agravo de instrumento manda processar ambos os recursos ordinários, sem apreciar a tempestividade do recurso adesivo obreiro. Revista conhecida em parte e provida.

**PROCESSO** : RR-345.342/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : MARIA DO SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE  
**RECORRIDO(S)** : DISTRITO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. DENILSON FONSECA GONÇALVES





**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** IPC de março/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. (Enunciado nº 315/TST). Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-348.855/1997.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : AUGUSTO CÉSAR VIEIRA MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB  
**RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO REIS DE MACEDO  
**RECORRIDO(S)** : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para que seja reconhecida a responsabilidade subsidiária da Reclamada - CEF - pelos débitos trabalhistas contraídos pela Empresa prestadora dos serviços.

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PÚBLICA. LEI Nº 8.666/93. Se o órgão integrante da Administração Pública contrata empresa inidônea, não há como se socorrer do § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 para dizer que não tem responsabilidade por débitos trabalhistas da empresa contratada. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-348.889/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : FERNANDO ANTÔNIO DE BRITO  
**ADVOGADO** : DR. EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
**ADVOGADO** : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à contratação irregular - nulidade do contrato de trabalho.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Improperável a revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-348.890/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : SÔNIA COELHO SABINO  
**ADVOGADO** : DR. HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras, ao regime de compensação de jornada, e à integração ao salário-utilidade e da ajuda alimentação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que tal correção incida a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

**EMENTA:** Correção monetária - Época própria - Os débitos trabalhistas devem ser atualizados monetariamente a contar do momento em que se tornaram exigíveis. No caso do salário, a partir do quinto dia do mês subsequente ao vencido. Revista conhecida em parte e provida.

**PROCESSO** : RR-349.881/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : IVANIR JOSÉ ZANATTA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BORBA  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANGELO AURELIO GONÇALVES PARIZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA:** ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos previstos no art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : RR-349.944/1997.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : LUIZ GONZAGA DE BRITO  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS  
**RECORRIDO(S)** : GENERAL MOTORS BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. O conhecimento do recurso de revista, que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desatendido no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

**PROCESSO** : RR-350.016/1997.1 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ  
**ADVOGADO** : DR. ORLANDO BARATA MILÉO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : ALEXANDRE TADEU ALBRECHT  
**ADVOGADA** : DRA. ANNA SHIRLENE FALCÃO MODESTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA:** SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL E VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO LEGAL NÃO DEMONSTRADAS. Recurso de Revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-350.018/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON LASS  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ CONDÉ FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. ANTONIO AUGUSTO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto aos tópicos inépcia da inicial, aplicação do Enunciado nº 330 do TST, diferenças salariais, seguro-desemprego e multa do FGTS. Por unanimidade, conhecer da Revista com relação à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado. Por unanimidade, conhecer do Recurso com relação aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar a retenção desses descontos sobre o valor do débito judicial, observados os limites fixados em lei.

**EMENTA:** CORREÇÃO MONETÁRIA - 5º DIA ÚTIL. O marco inicial da correção monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.

**DÉSCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o recebimento se torne disponível para o beneficiário. Recurso conhecido em parte e provido.

**PROCESSO** : RR-350.452/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : MÁRCIA JANICE MATOS FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS  
**RECORRIDO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - TELEMIG E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO MACHADO COUTINHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista na sua integralidade, ficando, em consequência, prejudicado o Apelo na parte que objetiva o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da TELEMIG pelo pagamento das parcelas postuladas na inicial.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS - Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos quaisquer dos pressupostos específicos previstos no artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-350.460/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ PAULO CALAZANS  
**ADVOGADO** : DR. FREDERICO CECY NUNES  
**RECORRENTE(S)** : BACK - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OSCAR SÉRGIO DE FIGUEIREDO E SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao aviso prévio e dar-lhe provimento para deferir o pagamento de referido aviso. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras.

**EMENTA:** Aviso Prévio. "O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o valor respectivo, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego" (Enunciado nº 276 do TST). Revista conhecida em parte e provida.

**PROCESSO** : RR-350.461/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR  
**ADVOGADO** : DR. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ JOSÉ BENDOTTI  
**ADVOGADO** : DR. OMAR SFAIR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do adicional de transferência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência deferido pelas instâncias ordinárias.

**EMENTA:** TRANSFERÊNCIA EM CARÁTER DEFINITIVO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO AO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Nos termos da atual jurisprudência da Eg. SDI, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 113, a provisoriedade é o fator determinante a ensejar o pagamento do adicional de transferência previsto no art. 469, § 3º, da CLT. Assim, em sendo definitiva a transferência, não faz o reclamante jus à verba postulada.

**AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA**

Em sendo a ajuda-alimentação concedida com base em legislação estadual cuja observância não excede a jurisdição do TRT prolator da decisão revisanda, a divergência colacionada não tem o condão de impulsionar a revista, ante o óbice da alínea "b" do art. 896 da CLT.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-350.462/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : PAULO GREGORY  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO JOSÉ PINTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao acordo de compensação de horário, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto.

**EMENTA:** ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - Não acarreta a nulidade do acordo de compensação de horário o eventual labor aos sábados, conforme asseverou o Regional. Dessarte, correta a limitação da condenação ao pagamento das horas extras excedentes da 44ª semanal, em observância ao disposto nos arts. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e 59 da CLT. Revista conhecida em parte e desprovida.

**PROCESSO** : RR-350.476/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : ANTÔNIO CARLOS FRANCO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO SILVA  
**RECORRIDO(S)** : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO  
O conhecimento de recurso de natureza extraordinária está condicionado ao atendimento dos pressupostos comuns de admissibilidade e dos específicos contidos no artigo 896 da CLT. Ausente comprovação de ofensa à lei ou divergência jurisprudencial, não se conhece do recurso.

**PROCESSO** : RR-350.946/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR PINTO RIBEIRO  
**RECORRENTE(S)** : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS  
**ADVOGADO** : DR. CRISTIANO PASTOR FERREIRA DE MELO  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamante quanto à prescrição, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso obreiro quanto aos divisores de 180/240 - hora noturna reduzida após novembro de 1992- acordo coletivo, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso obreiro quanto às horas "in itinere" e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de tais horas, referentes à área interna da Açominas. Por unanimidade, não conhecer do Recurso obreiro quanto aos resíduos inflacionários. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada.

**EMENTA:** RECURSO DO RECLAMANTE

**PRESCRIÇÃO - MARCO INICIAL.** Prescrevem os créditos trabalhistas anteriores a cinco anos a contar do momento da propositura da ação e não a partir do rompimento do contrato de trabalho, consoante dispõe o art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal de 1988.

**HORA NOTURNA REDUZIDA - DIVISORES - ACORDO COLETIVO** - O art. 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988 assegura às partes o direito da livre negociação, autorizando, até mesmo, a discussão acerca da irreduzibilidade salarial, razão pela qual não há falar em pagamento de parcelas transacionadas legitimamente, por meio de acordo coletivo.

**HORAS "IN ITINERE" - ÁREA INTERNA DA AÇOMINAS** - O atual entendimento desta Corte é no sentido de que é devido o pagamento das horas "in itinere" na área interna da Açominas. Revista conhecida em parte e parcialmente provida.

**RECURSO DA RECLAMADA**

**ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos previstos no art. 896 consolidado.





**PROCESSO** : RR-351.264/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO XAVIER DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CHAGAS FILHO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA**: Recurso de Revista. Cabimento. Apelo que vise ao revolvimento do conjunto fático-probatório se mostra incabível, diante do disposto no Enunciado nº 126 do TST. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-351.973/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR. CLÉIA MARILZÉ RIZZI DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. MEYRIMAR URZÊDA DA SILVA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA**: Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de seu cabimento. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-351.978/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : ONEIDE KAHLER  
**ADVOGADO** : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
**PROCURADOR** : DR. PAULO HENRIQUE RAUEN FILHO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA**: Prescrição - Mudança de Regime Jurídico. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-352.467/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CAMPESTRE  
**ADVOGADO** : DR. ARY GARCIA  
**RECORRIDO(S)** : MARCÍLIO BREVES RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. CRISTIANO JOSÉ PASSOS  
**RECORRIDO(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, por consequência, declarar nulos os atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Município de Campestre, julgando prejudicados os demais itens da Revista.

**EMENTA**: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Lei Municipal do Regime Único é de 18/3/92. Os pedidos de letra "d", "e", "g" e "m" dizem respeito ao período posterior a março/92, mas há pedidos de período anterior como o de letra "f" e, parcialmente, o de letra "a". Instituído o Regime Único, inegavelmente cessou a competência da Justiça do Trabalho. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-352.612/1997.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : AMABILE PÍTOL BRAGA  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO ÁLVARES DOS SANTOS

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - ENUNCIADOS Ns 23, 126, 296 E 297 DO TST. Quando a matéria, objeto do Recurso de Revista, não foi devidamente questionada e o apelo almeja revisão de provas e se fundamenta em divergência oriunda de Turma do TST ou inespecífica, não se conhece do apelo revisório. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-353.312/1997.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. MÁRIO LEITE SOARES  
**RECORRIDO(S)** : LIDUÍNO PEREIRA SANCHES  
**ADVOGADO** : DR. RUI EVALDO DA CRUZ  
**RECORRIDO(S)** : AGROPECUÁRIA HAKONE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ ALBERTO SOUZA SOARES

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para que se procedam os descontos do Imposto de Renda e da Previdência Social.

**EMENTA**: Descontos Previdenciários e Fiscais  
 Nas decisões trabalhistas, os descontos legais são devidos, conforme a atual e iterativa jurisprudência do TST. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-353.319/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO DONIZETE DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. HELDER DE SOUSA SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO ASEVEDO DE OLIVEIRA

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao contrato de trabalho - nulidade e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, prejudicada a análise do tópico correção monetária.

**EMENTA**: CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - Reconhecida a nulidade contratual, em face da inobservância do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, o obreiro faz jus tão-somente ao pagamento do saldo de salários, quando postulado, conforme atual entendimento desta Corte. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-353.323/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR. TERESA D'ELIA GONZAGA  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO PARTON  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao vínculo empregatício e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando prejudicado o exame do tópico referente à estabilidade prevista no ADCT.

**EMENTA**: MUNICÍPIO DE OSASCO. RELAÇÃO DE EMPREGO. O Autor foi contratado pela PROSASCO, sociedade de economia mista, criada pela Lei Municipal nº 1.036/71. Estava prevista na referida Lei a celebração de convênios com entidades de direito público e privado. Portanto, não há falar em fraude, pois o contrato de trabalho firmado com a prestadora de serviços obedeceu ao princípio da legalidade, respaldado por lei municipal, o que afasta a hipótese de vínculo empregatício com o Município, sendo inaplicável o Enunciado nº 256 do TST. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-353.324/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA HELENA LEÃO  
**RECORRIDO(S)** : PÉROLA MEDEIROS DE BARROS FURTADO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ARLINDO DOS SANTOS ROQUE  
**RECORRIDO(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. ARMANDO LUIZ DA SILVA

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

**EMENTA**: Plano Bresser - De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser). Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-353.346/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE  
**RECORRIDO(S)** : AMILTON INÁCIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO UMBERTO DO PRADO  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL RURAL DE UBERLÂNDIA - FERUB  
**ADVOGADO** : DR. RENATO COSTA DIAS

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à Nulidade do Contrato de Trabalho - Efeitos e dar-lhe parcial provimento para, reconhecida a nulidade da contratação ocorrida após a Constituição de 1988, manter na condenação somente o saldo de salário que se refere à contraprestação do serviço efetivamente prestado, e não pago, apurado em execução. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal.

**EMENTA**: RELAÇÃO DE EMPREGO. ENTIDADE PÚBLICA. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.

O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços. Revista conhecida e parcialmente provida.

**PROCESSO** : RR-353.347/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE HELIODORA  
**ADVOGADO** : DR. WALDIR JOSE FERREIRA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA APARECIDA MAGALHÃES KRAUSS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

**EMENTA**: CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - Reconhecida a nulidade contratual, em face da inobservância do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, o obreiro faz jus tão-somente ao pagamento do saldo de salários, quando postulado, conforme atual entendimento desta Corte. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-353.350/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARGUARY S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO SOUTO  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ DAMO LOCATELLI  
**ADVOGADO** : DR. ALCINDO GABRIELLI

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade e às horas "in itinere". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 5 (cinco) minutos antes e/ou 5 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho.

**EMENTA**: CINCO MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM À JORNADA LABORAL - EXCLUSÃO DO CÔMPUTO DAS HORAS EXTRAS. Os cinco minutos anteriores e/ou posteriores ao horário de trabalho, geralmente destinados à marcação dos registros de ponto, não podem ser tidos como jornada laboral extraordinária. Revista em parte conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-353.363/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS - CESA  
**ADVOGADO** : DR. JOE MARCEL KERBER  
**RECORRIDO(S)** : NORBERTO AMADEUS VIEIRA DA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. LUCIDIO LUIZ CONZATTI

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de apelo que não preenche os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 consolidado. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-353.372/1997.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. RITA PINTO DA C. DE MENDONÇA  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO PEREIRA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO AFONSO NAVEGANTES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
**ADVOGADO** : DR. GERSON ALVES GUIMARÃES

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer da revista quanto à prescrição - arguição pelo Ministério Público em parecer nos autos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, autorizar a retenção dos descontos previdenciários de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os descontos de imposto de renda na fonte, na forma da lei.



**EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO** Competente à Justiça do Trabalho apreciar e julgar questão relativa aos descontos previdenciários e fiscais, consoante o preceito inscrito no artigo 114 da Constituição Federal de 1988, em razão de o litígio resultar da condenação do empregador no pagamento de parcelas integrantes do salário de contribuição.  
Recurso parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-353.375/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : VIDRARIA SUL BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO RIBEIRO OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : JORGE VALDIR CARDOSO DA ROCHA E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. ZÉLIA MARISA WINK

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** O conhecimento de recurso de natureza extraordinária está condicionado ao atendimento dos pressupostos comuns de admissibilidade e dos específicos contidos no artigo 896 da CLT. Ausente comprovação de ofensa à lei ou divergência jurisprudencial, não se conhece do recurso.

**PROCESSO** : RR-353.377/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MERIDIONAL DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ RENATO DUARTE DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MAURO NEME

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso quanto a condição de bancário do autor e dar-lhe provimento para afastar a sua condição de bancário e excluir da condenação os direitos consecutivos antes deferidos. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários assistenciais e dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

**EMENTA: EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO.** É inaplicável o Enunciado nº 239 desta Corte quando a empresa de processamento presta serviços a banco e empresas não bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros. Orientação Jurisprudencial nº 126 da SDI.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70.  
Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-353.379/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE  
**RECORRIDO(S)** : MARIA APARECIDA DE FÁTIMA OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. WILSON COSTA E SILVA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE PERDIZES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ GUNDIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios proferidos neste feito, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, a fim de que aprecie o pedido do autor, como entender de direito.

**EMENTA: SERVIDOR ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Tendo restado claro nos autos que a servidora foi admitida sem concurso público, após a promulgação da Constituição Federal/88, em desobediência ao artigo 37, II, da referida Carta Magna, e que foi estabelecido entre as partes um contrato de trabalho para prestação de serviços e por tempo determinado, entendendo incompetente esta Justiça do Trabalho para julgar a causa.

Recurso a que se dá provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para julgar a causa.

**PROCESSO** : RR-353.404/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : MARIA ANGÉLICA REIS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que sejam anuladas as decisões de origem, determinando-se que a remessa dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, para que seja aberta vista ao Reclamado para, querendo, se pronunciar sobre os Embargos de Declaração de fls. 398/409. Fica prejudicada a análise das demais questões suscitadas no recurso.

**EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. ART. 5º, IV, DA CF/88.** É nula a decisão que confere efeito modificativo à decisão embargada sem que seja concedida vista à parte contrária para se pronunciar. Recurso a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-353.672/1997.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : SONIA MARIA BORGES  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA FRASSINETTI MATTOS  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ

**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA FERREIRA E SILVA  
**RECORRIDO(S)** : VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUANÇA E EMPRÉSTIMO

**ADVOGADA** : DRA. MARY MACHADO SCALÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Não se conhece de revista que não preenche os requisitos de sua admissibilidade previstos no art. 896 consolidado.  
Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-353.680/1997.3 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : MARIA DAS GRAÇAS PINTO PAZ  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTARÉM  
**PROCURADOR** : DR. LUIZ RODOLFO DINELLI CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO** - Não se conhece de recurso de revista quando não atendidas as exigências do artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : RR-354.473/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO  
**RECORRIDO(S)** : JÚLIO DE OLIVEIRA POMPEO  
**ADVOGADO** : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

**RECORRIDO(S)** : ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PROCURADOR** : DR. LUIZ DAGOBERTO CORRÊA BRIÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em face da incidência da prescrição total do direito.

**EMENTA: PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO.** A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário acarreta a extinção do contrato de trabalho, razão pela qual o prazo prescricional de 2 (dois) anos flui a partir da mudança de regime, conforme atual entendimento desta Corte.  
Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-354.497/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : COLÉGIO CURITIBANO S.C. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO  
**RECORRIDO(S)** : SANDRA REGINA ARASZEWSKI  
**ADVOGADO** : DR. ODAIR SABOIA CORDEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas a Reclamante em face da decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

**EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados, quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96.

Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-354.542/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : ROBERTO AZEVEDO LIMA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN  
**RECORRIDO(S)** : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIS FIGUEREDO FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade do julgado regional. Por unanimidade, conhecer do apelo relativamente à cumulação da condição de preposto e advogado, mas negar-lhe provimento.

**EMENTA: PENA DE CONFISSÃO - PREPOSTO E ADVOGADO - ATUAÇÃO CONCOMITANTE.** Nada obsta a concomitante condição de preposto e advogado, bastando que a condição de advogado esteja comprovada por mandato procuratório.  
Recurso conhecido em parte e desprovido.

**PROCESSO** : RR-354.609/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : ALMIR DOS SANTOS SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas: Horas Extras, Multa Convencional e Compensação e conhecer quanto à correção monetária para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar qua o índice de correção monetária a ser aplicado é o do mês subsequente ao trabalhado.

**EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-354.610/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI  
**RECORRIDO(S)** : ADÃO MARCÁLIO FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE FARIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso, no tocante a questão relativa à supressão de instância. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à época própria para a correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja calculada a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**EMENTA: PRESCRIÇÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.** Viola o art. 5º, LV, da CF/88 decisão regional em que se analisa matéria em relação a período considerado prescrito pelo órgão de origem, quando as matérias objeto do recurso ordinário foram analisadas na sentença de origem, em relação ao período considerado imprescrito. **USINA AÇUCAREIRA. RURÍCOLA. PRESCRIÇÃO.** Tendo sido reconhecido o Reclamante como rurícola, a prescrição incidente é a prevista na Lei nº 5.889/73 e no art. 7º, XXIX, b, da Constituição Federal, não cabendo falar em prescrição quinquenal. **CORREÇÃO MONETÁRIA.** A época própria é o 5º dia útil do mês subsequente ao do trabalho realizado. Recurso a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-354.614/1997.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BANORTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS FREDERICO ANDRADE CORRÊA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE.** É inviável o conhecimento de recurso de revista quando este não preencher quaisquer dos requisitos contidos no art. 896 da CLT.  
Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-354.629/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : EXDOR MOURA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CARNEVALLI  
**RECORRIDO(S)** : G M NAHAS SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. AÉCIO GERALDO DE ARAÚJO SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE.** A divergência jurisprudencial ensejadora do conhecimento de Recurso de Revista há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, em bora idênticos os fatos que as ensejaram. Recurso de Revista não conhecido com supedâneo no Enunciado nº 296 da Súmula da Jurisprudência desta Corte Superior Trabalhista.

**PROCESSO** : RR-354.995/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : WILSON CARVALHO SOUSA  
**ADVOGADO** : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : AUTO POSTO GASOL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CLÉLIA SCAFUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema: frentista - descontos salariais - cheques devolvidos e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos valores descontados da remuneração do autor a título de cheques de cliente devolvidos.

**EMENTA: frentista - descontos salariais - cheques devolvidos.** É ilegal a realização de descontos relativos aos valores dos cheques devolvidos, nos salários dos frentistas, na medida em que é do empregador os riscos inerentes à atividade econômica. Ademais, a inobservância dos procedimentos previstos em norma coletiva da categoria de frentista, para o recebimento de cheques, pode acarretar tão somente sanções disciplinares que estejam ali consignadas. Recurso conhecido e provido.



**PROCESSO** : RR-354.997/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : GETÚLIO VARGAS DE MACEDO PAES  
**ADVOGADO** : DR. DAISON CARVALHO FLORES  
**RECORRIDO(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. WANJA MEYRE SOARES DE CARVALHO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhece do recurso quanto aos planos econômicos e PCCS - Prescrição.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA  
 Não se conhece do recurso de revista quando não atendidas as exigências do artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : ED-RR-355.997/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**EMBARGANTE** : AMMIRATI PURIS LINTAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS ALBERTO CAMPINS GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. NORMANDO A. CAVALCANTE JÚNIOR

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-355.458/1997.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
**RECORRIDO(S)** : JOANA NORONHA DANTAS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DE MEDEIROS FERNANDES

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA**: PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com a jurisprudência desta Corte, no sentido de que o Ministério Público não tem legitimidade para argüir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de "custos legis". Aplicação do Enunciado nº 333/TST.  
 Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-355.512/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES  
**RECORRIDO(S)** : ADÃO EVANGELISTA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NILSEU BUARQUE DE LIMA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE CAMBUCI  
**ADVOGADO** : DR. ODON SILVARES CORRÊA

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA**: Contrato de trabalho - nulidade. É nula a contratação de servidor público sem a prévia realização de concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988.  
 Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-355.517/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE CAMBUCI  
**ADVOGADO** : DR. ODON SILVARES CORRÊA  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO MARIANO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EDNO LUIZ MEDINA

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA**: CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. Reconhecida a nulidade contratual, em face da inobservância do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, o obreiro faz jus tão-somente ao pagamento do saldo de salários, quando postulado, conforme atual entendimento desta Corte.  
 r revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-355.528/1997.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES  
**PROCURADOR** : DR. ERIBERTO LINS BEZERRA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DAS DORES SILVA DE FRANÇA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ NEWTON GOMES LEITÃO

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA**: Nulidade do Contrato de Trabalho - Efeitos - A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da atual Carta, sendo nula de pleno direito, não gerando qualquer efeito trabalhista.  
 Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-355.530/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MAURÍCIO CORREIA DE MELLO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
**ADVOGADO** : DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DAS MERCES ALVES SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA**: Contrato de trabalho. Nulidade. É nula a contratação de servidor público, sem a prévia realização de concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988.  
 Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-355.544/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**RECORRIDO(S)** : JUCIEMA DE SÁ RORIZ  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso por inexistente, argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à estabilidade contratual - reintegração no emprego e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA**: Reintegração no Emprego. Alteração contratual. A opção espontânea e voluntária do Autor ao novo regulamento contratual o exclui dos benefícios do antigo regulamento do Empregador, pois o empregado não pode se beneficiar de dois regulamentos diferentes (Orientação Jurisprudencial nº 163 - TST).  
 Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-356.004/1997.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS / MA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO SOCORRO RIOS CAMPÊLO  
**RECORRIDO(S)** : SEBASTIÃO FERREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ COSTA FERREIRA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e quanto ao contrato de trabalho - nulidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários de advogado e dar-lhe provimento para excluir da condenação tais honorários.  
**EMENTA**: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70.  
 Revista conhecida em parte e provida.

**PROCESSO** : RR-356.022/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DE TECIDOS SANTANENSE  
**ADVOGADO** : DR. DECILIO TRISTÃO NETTO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ROCHA

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS correspondentes ao período anterior à aposentadoria espontânea do empregado, restabelecendo a r. sentença que julgou improcedente a Reclamação.

**EMENTA**: FGTS - MULTA DE 40% - PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. O art. 453 da CLT, com a nova redação que lhe deu a Lei 6.204, de 29/04/74, passou a considerar o período trabalhado na empresa, posterior à aposentadoria espontânea, como novo contrato de trabalho. Logo, se o empregado vem a aposentar-se espontaneamente e, posteriormente, é readmitido, não há que se falar em soma dos períodos trabalhados na empresa. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-356.057/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ALMA ADELINA FLORES  
**RECORRIDO(S)** : MAGALI MEDEIROS PADILHA  
**ADVOGADO** : DR. ITACIR FORLIN RAMOS

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada quanto às horas extras - regime compensatório e dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras, bem como o pagamento de diferenças a este título e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à devolução de descontos.

**EMENTA**: REGIME COMPENSATÓRIO - 12 HORAS X 36 HORAS - VALIDADE  
 A jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso impõe-se na atividade hospitalar, obedecendo à determinação contida no art. 7º, XIII, da Constituição Federal.  
 Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-356.156/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. SUZETTE MARIA RAYMUNDO ANGELI  
**RECORRIDO(S)** : REVIR ELOU MILANI  
**ADVOGADO** : DR. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA**: SALÁRIO PROFISSIONAL. VINCULAÇÃO. SALÁRIO-MÍNIMO. LEI Nº 4.950/66. Não há se falar em derrogação da Lei nº 4.950-A/66, no que se refere à vinculação do salário profissional ao salário-mínimo vigente, em razão de ser norma convergente com a melhor exegese do art. 7º, IV, da atual Carta Magna. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-356.157/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : HENRIQUE STEFANI & COMPANHIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SOLANGE DONÁDIO MUNHOZ  
**RECORRIDO(S)** : INÁCIO HAUBERT  
**ADVOGADO** : DR. MILTON EDISON HENRICH

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA**: Recurso de revista não conhecido porque não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : RR-356.160/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : BÁRBARA CATARINA DE ANTONI ZOPPAS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ENY SILVA DE AZEVEDO  
**RECORRIDO(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. LAÉRCIO CADORE

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CO-NHECIMENTO  
 O conhecimento do Recurso de Revista, que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desatendidos os pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

**PROCESSO** : RR-356.233/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : PROSEGUR DO BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA  
**ADVOGADO** : DR. SUSANA BARBOSA MATEUS  
**RECORRIDO(S)** : PAULO CEZAR DE CARVALHO PAES  
**ADVOGADA** : DRA. MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA





**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

**EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados, quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96.

Revista conhecida e provida.

**PROCESSO :** RR-356.243/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S) :** CONDOMÍNIO AGROPECUÁRIO AMÉRICO MARTINI  
**ADVOGADO :** DR. EDUARDO AURÉLIO PEDROSO  
**RECORRIDO(S) :** SETEMBRINO SIQUEIRA MENDES E OUTROS  
**ADVOGADO :** DR. JOÃO BATISTA DE BARROS LUIZELLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

**EMENTA: Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento.** Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

**PROCESSO :** RR-356.244/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S) :** COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO :** DR. MARCOS GABRIELCIC FRAGA  
**RECORRIDO(S) :** ANA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA  
**ADVOGADO :** DR. ROSÂNGELA MARIA HERZER DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

**EMENTA: JULGAMENTO "EXTRA PETITA" - RECONHECIMENTO DOS EFEITOS DO CONTRATO DE TRABALHO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos constantes das alíneas do art. 896 da CLT.

**PROCESSO :** RR-356.298/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S) :** ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL S.A. E OUTRA  
**ADVOGADO :** DR. LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO  
**RECORRIDO(S) :** BRUNO NEUMANN E OUTRO  
**ADVOGADA :** DRA. LUCILA ABDALLAH

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.

**EMENTA: Recurso de Revista. Cabimento.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da CLT.

**PROCESSO :** RR-357.069/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S) :** COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
**ADVOGADO :** DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDO(S) :** CLEMENTE BULHÕES DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA :** DRA. ELIZABETH GUEDES DE C. PIMENTEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso pela preliminar de nulidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso em relação ao tema Responsabilidade Subsidiária, mas negar-lhe provimento.

**EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PÚBLICA. LEI Nº 8.666/93.** Se o órgão integrante da Administração Pública contrata empresa inidônea, não há como se socorrer do § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93, para dizer que não tem responsabilidade por débitos trabalhistas da empresa contratada. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

**PROCESSO :** RR-357.153/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S) :** BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN  
**ADVOGADA :** DRA. FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI  
**RECORRIDO(S) :** FLÁVIO LUIS RODRIGUES GOMES  
**ADVOGADO :** DR. LEDIR THEREZA FORNECK

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e IPC de março/90 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes das referidas parcelas. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à devolução dos descontos e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à ajuda-alimentação e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a integração da referida parcela.

**EMENTA: URP de fevereiro de 1989**

Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989.

**"IPC DE MARÇO/90 - LEI nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO**

A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST.)

**"Descontos Salariais. Art. 462, CLT**

Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado nº 342 do TST)

**Ajuda-alimentação**

Esta Corte já pacificou o seu entendimento no sentido de que a parcela denominada ajuda-de-custo, prevista em acordo coletivo dos bancários, possui natureza indenizatória, pelo que, indevida a sua integração.

Revista conhecida e parcialmente provida.

**PROCESSO :** RR-357.161/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S) :** EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB  
**ADVOGADA :** DRA. JOSEANE BUSATO  
**RECORRIDO(S) :** MAURO PADILHA TELLES  
**ADVOGADO :** DR. JORGE DI GIORGIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade - deficiência de iluminação - limite e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade até 26/02/91; conhecer do recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial decorrente da referida parcela; não conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989.

**EMENTA: Adicional de insalubridade - Deficiência de iluminação - Limite**

O adicional de insalubridade por deficiência de iluminação somente é devido até a revogação do Anexo IV, da NR 15, da Portaria 3.214/78 pelas Portarias 3.435/90 e 3.751/90.

**"IPC DE MARÇO/90 - LEI nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO**

A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST.)

Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO :** RR-357.162/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S) :** MUNICÍPIO DE ICARAÍMA  
**ADVOGADO :** DR. EDIMARÁ SOARES DE SOUZA  
**RECORRIDO(S) :** LUIZ CARLOS CRISPIM  
**ADVOGADO :** DR. JAIR APARECIDO ZANIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição arguida pelo Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.  
**EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Na Justiça do Trabalho é indispensável, de acordo com a legislação específica, e enunciados desta Corte que tratam da matéria, que o empregado esteja, de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica, devendo ainda estar devidamente assistido por Sindicato de sua categoria profissional, para que lhe seja devida a verba honorária. Este é o entendimento que tem prevalecido e que não foi alterado pelo art. 133 da Constituição Federal de 1988.**  
 Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

**PROCESSO :** RR-357.164/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S) :** MUNICÍPIO DE ICARAÍMA  
**ADVOGADO :** DR. EDIMARÁ SOARES DE SOUZA  
**RECORRIDO(S) :** ROSILEY DOS SANTOS  
**ADVOGADO :** DR. JAIR APARECIDO ZANIN

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. ARGUIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PARECER. ILEGITIMIDADE.** "O Ministério Público não tem legitimidade para arguir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de 'custos legis' (arts. 166, CC e 219, 5º, CPC)." Observância do Enunciado 333 do TST.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. CABIMENTO.** Decisão regional que reconhece a presença dos elementos necessários à concessão de honorários advocatícios, quais sejam, a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal e assistência da parte pelo sindicato de sua categoria profissional, encontra-se em consonância com o disposto no Enunciado 219 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO :** RR-357.176/1997.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S) :** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ - IDESP  
**ADVOGADO :** DR. LINDOMAR LÚCIA DA CRUZ SALDANHA  
**RECORRIDO(S) :** EDUARDO PINHEIRO DE MELO  
**ADVOGADO :** DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REGULAMENTO DE EMPRESA - Inexiste previsão legal que viabilize recurso de revista, onde a alegada violação ou divergência jurisprudencial dependa, necessariamente, de interpretação acerca de regulamento de empresa de aplicação obrigatória em área territorial que não exceda a jurisdição do Tribunal prolator da decisão revisanda (art. 896, "b", da CLT). Recurso de Revista não conhecido.**

**PROCESSO :** RR-357.178/1997.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S) :** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA  
**PROCURADOR :** DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**RECORRIDO(S) :** IRAN GONÇALVES MENDES  
**ADVOGADO :** DR. EVANDRO BARROS WATANABE  
**RECORRIDO(S) :** TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.  
**ADVOGADO :** DR. MARÇAL MARCELLINO DA SILVA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais por violação dos arts. 114 da CF, 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar a dedução previdenciária e do imposto de renda pela fonte pagadora e determinar a sua observância na execução da presente decisão judicial.

**EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados, quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO :** RR-357.183/1997.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S) :** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
**PROCURADOR :** DR. CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES  
**RECORRIDO(S) :** MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES BRANDÃO  
**ADVOGADO :** DR. HERMETO MÜLLER  
**RECORRIDO(S) :** MUNICÍPIO DE RIACHÃO  
**ADVOGADO :** DR. CRISOGONO RODRIGUES VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA.** Enunciado nº 126/TST. Em sede de Revista, vedado é o revolvimento do contexto fático do processo. Recurso não conhecido.

**PROCESSO :** RR-357.330/1997.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S) :** ESTADO DO PIAUÍ  
**PROCURADOR :** DR. RAIMUNDO NONATO VARANDA  
**RECORRIDO(S) :** EVALDO DOS SANTOS MONÇÃO E OUTROS  
**ADVOGADO :** DR. JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho anterior a Constituição Federal de 1988 - efeitos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho - efeitos - período posterior à Constituição Federal de 1988 e dar-lhe provimento para, em relação ao Empregado José Wilson Fernandes Viana excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias, restringindo o pagamento apenas aos salários retidos. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios.

**EMENTA: Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - PERÍODO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Magna, sendo nula de pleno direito, não gerando qualquer efeito trabalhista, sendo devidos apenas os salários retidos.**  
 Revista conhecida em parte e parcialmente provida.

**PROCESSO :** RR-357.332/1997.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S) :** ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA :** DR. MARCO AURÉLIO DANTAS  
**RECORRIDO(S) :** COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**PROCURADOR :** DR. REINALDO MARAJÓ DA SILVA





**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção suscitada em contra-razões pela reclamada e não conhecer do recurso dos reclamantes.

**EMENTA: ADMISSIBILIDADE**

Recurso de revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**PROCESSO** : RR-357.334/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : JORGE NEJAR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALVES DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Não se conhece de apelo que não preenche os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 consolidado. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-357.582/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : ELIZÂNGELA GUIMARÃES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tópico horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à integração da ajuda - alimentação e dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da referida verba. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa convencional - horas extras, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente.

**EMENTA: Ajuda alimentação - Integração**

O fornecimento de ajuda de custo - alimentação, prevista em norma convencional, com o objetivo compensatório, não integra o salário para todos os fins.

**Multa convencional - Horas extras**

O não-pagamento das horas extras importa em descumprimento de norma legal e convencional, porquanto um não exime o outro, motivo pelo qual deve ser aplicada a respectiva multa.

**Correção monetária - Época própria**

Os débitos trabalhistas devem ser atualizados monetariamente, a contar do momento em que se tornaram exigíveis. No caso do salário, a partir do quinto dia do mês subsequente.

Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

**PROCESSO** : RR-357.649/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : ADÉLIA GONÇALVES DA GLÓRIA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRICTO FEDERAL - FHDF  
**PROCURADOR** : DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA: PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO.** Mudança do regime celetista para o estatutário. Extinção do contrato de trabalho. Prescrição bienal. Precedente nº 128 da SDI. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-357.651/1997.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADORA** : DRA. ANITA CARDOSO DA SILVA  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
**PROCURADOR** : DR. DILSON CARVALHO  
**RECORRIDO(S)** : ROGÉRIO VENÍCIUS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO  
**ADVOGADO** : DR. HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade do v. Acórdão regional por negativa da prestação jurisdicional, com base no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público quanto à contratação irregular - nulidade do contrato de trabalho e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso do Instituto de Saúde Pública - IESP, já que seu único tema - contratação irregular - nulidade do contrato - foi examinado no Recurso anterior.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

**RELAÇÃO DE EMPREGO.** Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.

O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios.

Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços.

Recurso de revista conhecido em parte e provido.  
**RECURSO DE REVISTA DO INSTITUTO - IESP.** Prejudicado o exame deste Recurso, porque a matéria nele versada já foi tema de análise do Recurso anterior.

Recurso de revista prejudicado.

**PROCESSO** : RR-357.655/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : MAXWELL ORION LOPES  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** Não se conhece do Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade constantes do artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-357.656/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : RODOLFO SILVA DE OLIVEIRA PANTOJA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** O conhecimento de recurso de natureza extraordinária está condicionado ao atendimento dos pressupostos comuns de admissibilidade e dos específicos contidos no artigo 896 da CLT. Ausente comprovação de ofensa à lei ou divergência jurisprudencial, não se conhece do recurso.

**PROCESSO** : RR-357.664/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO WANDERLEY GUIMARÃES  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ÁLIDO DEPINÉ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : RR-357.668/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : JURANDIR ORTIZ  
**ADVOGADO** : DR. AMAURI CARVALHO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : MANDAÇAIÁ SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S.C.  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM MIRÓ  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto às horas in itinere - limitação por norma coletiva - validade, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.

**EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE HORAS "IN ITINERE". LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE**

A atual Constituição Federal objetivou, nitidamente, atribuir maior força aos instrumentos coletivos. Se o sindicato profissional celebra acordo com a empresa prefixando o período in itinere, tal pactuação deve ser respeitada, sendo inviável admitir-se que o trabalhador venha a juízo deduzir qualquer outra postulação quanto ao mesmo objeto, porquanto é de se pressupor que, sendo resultado de uma transigência comum, o acordo significa importante avanço, pois gera valor definitivo para remunerar o percurso, não havendo que se falar em prejuízo para os representados. Deve, assim, prevalecer a tese no sentido de reconhecer a validade das cláusulas constantes de normas coletivas que prefixam o período in itinere.

**RECURSO DESPROVIDO.**

**RECURSO DA RECLAMADA**

Ausentes os pressupostos que ensejam o conhecimento da revista, inseridos no art. 896 da CLT, dela não conheço.

**PROCESSO** : RR-357.669/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : JORGE REIKDAL  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO LUIZ CHAVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA: PRELIMINAR DE DESERÇÃO ARGÜIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Não tendo sido o autor condenado a pagar as custas do processo, não estava obrigado a fazê-lo quando da interposição da presente revista.

Preliminar rejeitada.

**PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO**

A jurisprudência atual, notória e iterativa do Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Eg. Seção de Dissídios Individuais, assentou o entendimento de que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime" (Orientação Jurisprudencial nº 128). Incidência do Enunciado 333 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-357.676/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ DIVINO DA SILVA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ROBERTO LA SCALÉA SMITH

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

**EMENTA: ADMISSIBILIDADE.**

Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**PROCESSO** : RR-357.678/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DO GRUPO RHODIA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO JORGE HADDAD  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO HERMÍNIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ADEMAR NYIKOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA: ADMISSIBILIDADE**

Recurso de revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**PROCESSO** : RR-357.682/1997.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA  
**PROCURADOR** : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO FERREIRA PÁSCOA  
**ADVOGADA** : DRA. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA  
**RECORRIDO(S)** : MIL MONTAGENS LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, autorizar a retenção dos descontos previdenciários de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e os descontos de imposto de renda na fonte, na forma da lei.

**EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar questão relativa aos descontos previdenciários e fiscais, consoante o preceito inscrito no artigo 114 da Constituição Federal de 1988, em razão de o litígio resultar da condenação do empregador no pagamento de parcelas integrantes do salário de contribuição. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-357.683/1997.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH  
**RECORRIDO(S)** : JOEL OLIVEIRA DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho - Levantamento de saldo do FGTS - Conversão do regime jurídico. Por unanimidade, quanto ao FGTS - Liberação - Perda de objeto, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

**EMENTA: FGTS. LEVANTAMENTO. MUDANÇA DO REGIME DA CLT PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A 3 (TRÊS) ANOS. LEI Nº 8.678/93.** Transferido o servidor para o regime da CLT para o Regime Jurídico Único, em decorrência da Lei Estadual nº 5.810/94, fará jus ao saque da conta do FGTS após o decurso do prazo de 3 (três) anos, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.678/93. Recurso prejudicado por perda de objeto da Ação (art. 267, VI, do CPC).



**PROCESSO** : RR-357.686/1997.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA  
**PROCURADOR** : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA  
**RECORRIDO(S)** : ANA DE FÁTIMA BOUÇÃO DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA ODETE LOPES DE LIMA  
**RECORRIDO(S)** : PARQUES DE LAZER EMPREENDIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ROSEANA DOS SANTOS RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores relativos aos títulos de Previdência Social e Imposto de Renda.

**EMENTA:** Descontos PREVIDENCIÁRIOS e do Imposto de Renda

Nas decisões trabalhistas, os descontos legais são devidos, conforme a atual e iterativa jurisprudência do TST. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-358.626/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO BOSCO MONTEIRO RODARTE E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ULISSES RIEDEL DE REZENDE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso quando à supressão de instância e dar-lhe provimento para, anulando a decisão dos embargos declaratórios e também a decisão proferida no acórdão regional, no que pertine ao mérito da controvérsia, determinar o retorno dos autos à MM. JCI de origem, para que decida a parte do mérito da questão, como entender de direito.

**EMENTA:** SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.

Decisão em sede recursal que afasta prescrição e aprecia o mérito da demanda suprime instância e afronta a garantia do contraditório.

Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-358.634/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA  
**RECORRIDO(S)** : ANIBAL DAS CHAGAS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. WILSON ANTÔNIO DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA:** ADMISSIBILIDADE

Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**PROCESSO** : RR-358.644/1997.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : LAÉRCIO SEABRA FIGUEIREDO  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS  
**RECORRIDO(S)** : SOUZA CRUZ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. ENUNCIADOS 297, 126, 23 e 296/TST. Quando a matéria, objeto do Recurso de Revista, não foi devidamente prequestionada via competentes declaratórios ou o apelo almeja revisão de provas ou este se fundamenta em divergência oriunda de Turma do TST ou inespécífica, não se conhece do apelo revisional. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-358.653/1997.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA  
**PROCURADOR** : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA  
**RECORRIDO(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : ALINE DA ROCHA SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. DAVID CRUZ ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 114 da Constituição Federal/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da sentença.

**EMENTA:** CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL - RETENÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A orientação jurisprudencial desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das importâncias relativas ao imposto de renda e contribuição previdenciária, em observância ao Provimento nº 03/84, às Resoluções Administrativas nºs 01 e 02/90 e à Lei nº 8.620/93, que deu nova redação à Lei nº 8.212/91.  
 Recurso de Revista provido.

**PROCESSO** : RR-358.658/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : CARINA MARIA PELUFO MANZONI  
**ADVOGADO** : DR. RUY HOYO KINASHI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. PROVA. ENUNCIADO Nº 126/TST. Não se conhece de Recurso de Revista que almeja revisão de provas. Incidência do Enunciado nº 126/TST.

**PROCESSO** : RR-359.329/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEESI  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE OLIVEIRA CALDEIRA  
**RECORRIDO(S)** : MARISE BRETAS LESSA  
**ADVOGADO** : DR. WALDEMAR DE FREITAS TRINDADE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional de fls. 412/413, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem para que aprecie as questões lançadas nos Embargos Declaratórios de fls. 406/409.

**EMENTA:** NULIDADE. Tendo em vista a limitação a recurso de natureza extraordinária (Verbete nº 126/TST), configura-se NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL QUANDO O REGIONAL, MESMO INSTADO MEDIANTE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NÃO SE MANIFESTA SOBRE fatos e provas de interesse real para o julgamento.  
 Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-359.343/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : IPIRANGA SERRANA FERTILIZANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA  
**RECORRIDO(S)** : ADAIR DOS SANTOS DONATO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARÇAL ANTONIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Descontos Previdenciários e Fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da sentença. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema Horas Extras - Turnos Ininterruptos de Revejamento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Correção Monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista se faça pela aplicação do índice relativo ao mês subsequente ao da prestação laboral.

**EMENTA:** CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL - RETENÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A orientação jurisprudencial desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das importâncias relativas ao imposto de renda e contribuição previdenciária, em observância ao Provimento nº 03/84, às Resoluções Administrativas nºs 01 e 02/90 e à Lei 8620/93, que deu nova redação à Lei 8212/91. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** A orientação jurisprudencial emanada da Egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte já consagrou o entendimento de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-359.956/1997.6 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RENÉ FERRARI  
**RECORRIDO(S)** : FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÉLIO MARCONDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação e reflexos, da data de admissão do Reclamante até 26.02.91, ficando, conseqüentemente, invertido o ônus relativo ao pagamento dos honorários periciais.

**EMENTA:** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. Somente após 26.02.91 foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação do serviço. Recurso a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-360.066/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : LUIZ FERNANDO RIGHETTI MELINO  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA PARAIBUNA DE METAIS  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à jornada de trabalho do Autor; aos intervalos entre os turnos de trabalho; ao adicional de periculosidade - base de cálculo e aos salários das substituições - férias. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às férias trabalhadas - dobra e dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante a dobra de férias concernentes ao período aquisitivo de 7/2/91 a 26/2/91, sendo que o pagamento de forma simples, tal qual deferido pelo E. Tribunal "a quo", remunera apenas a contraprestação do próprio trabalho prestado nas férias.

**EMENTA:** FÉRIAS TRABALHADAS - FORMA DE PAGAMENTO O direito de qualquer empregado ao gozo de férias está estabelecido nos arts. 7º, inciso XVI, da atual Carta Magna e arts. 129 a 130 da CLT. É direito indisponível do trabalhador, sendo que nem mesmo a sua concordância em trabalhar durante tal período consegue afastar a responsabilidade do empregador de pagá-las de forma dobrada.

No presente caso, tendo o pagamento sido feito de forma simples, o instituto não alcançou a sua finalidade e a remuneração recebida correspondeu apenas à contraprestação do próprio trabalho, sujeitando o Empregador à dobra prevista no art. 137 da CLT. Recurso conhecido em parte e provido.

**PROCESSO** : RR-360.073/1997.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ LAURO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS SIQUEIRA DE ASSUNÇÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista somente quanto ao tema "descontos fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a dedução dos valores devidos a título de Imposto de Renda.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. DESCONTOS FISCAIS. LEGITIMIDADE

Se não houver a devida dedução dos valores devidos ao fisco pelo reclamante, cuja retenção e recolhimento são de responsabilidade da reclamada, quem deverá arcar com o pagamento é a mesma, motivo suficiente para dar-lhe legitimidade para recorrer desta matéria. Revista parcialmente provida.

**PROCESSO** : RR-360.090/1997.3 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO FIGUEIREDO GIMENES  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO SEVERINO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de revista que, embora apresentando arestos para confronto de teses, não indica em nenhum deles a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados, e nem junta certidão ou cópia autenticada dos mesmos. Aplicação do Enunciado nº 337/TST. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-360.174/1997.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO SOARES CAVALCANTI DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : ABEL ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CELSO TENÓRIO FEITOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Ausência de depósito recursal. Não configurada a garantia de execução. Revista não conhecida, por deserta.

**PROCESSO** : RR-360.190/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
**RECORRIDO(S)** : PONCIANA DE OLIVEIRA PINHEIRO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO WALDIR LUDWIG

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido.



**PROCESSO** : RR-360.192/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO E OUTRA  
**RECORRIDO(S)** : UMBERTO MATIAS NONNENMACHER  
**ADVOGADA** : DRA. CINARA FIGUEIRÓ ALVES

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante às horas extras (7ª e 8ª) - cargo de confiança. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras além da 8ª diária. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à devolução de descontos - prejuízos causados pelo empregado, mas negar-lhe provimento.

**EMENTA**: HORAS EXTRAS (7ª E 8ª) - CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS ALÉM DA 8ª DIÁRIA

Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise ao revolvimento de fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST.

**DEVOLUÇÃO DE VALORES DESCONTADOS - PREJUÍZOS CAUSADOS PELO EMPREGADO**

Não obstante o art. 462, § 1º, da CLT declare a possibilidade de desconto nos salários do empregado em virtude de dano causado ao empregador, tal desconto está condicionado à comprovação de dolo, sob pena de desrespeito ao princípio insculpido no art. 7º, inciso X, da Constituição Federal.

Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : RR-360.601/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA NOBRE CONEGATTO  
**RECORRIDO(S)** : ZILDA SILVEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUÍS VERNET NOT

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao reenquadramento funcional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto - e dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam excluídos da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

**EMENTA**: HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. É razoável se admitir que se considere o tempo destinado à marcação do ponto, até cinco minutos, como não sendo de serviço. Tempo superior não é razoável, devendo o empregador providenciar para que o empregado não gaste mais que cinco minutos para esse fim. Ao adentrar as dependências da empresa, o obreiro já se põe à disposição do empregador, pelo que legalmente todo o tempo a partir daí deveria ser considerado como de serviço. Assim, se ultrapassado o limite de cinco minutos será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.

Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-360.606/1997.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : WILSON RÚBIO  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS  
**RECORRIDO(S)** : AÇOS IPANEMA (VILLARES) S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para condenar a reclamada a satisfazer o pedido concernente ao terço constitucional.

**EMENTA**: TERÇO CONSTITUCIONAL - LICENÇA REMUNERADA. O terço constitucional é devido ao trabalhador ainda que não lhe seja assegurado o direito ao gozo de férias em razão de concessão de licença remunerada superior a trinta dias. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-360.609/1997.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : ALÍPIO MARTINS FILHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CLEONE HERINGER

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA**: PRESCRIÇÃO TOTAL. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As parcelas atingidas pela prescrição foram somente aquelas anteriores a 05 (cinco) anos da data do ajuizamento da ação. É a partir da "actio nata" que flui o prazo de prescrição para pleitear judicialmente o direito dos autores às integrações devidas aos seus haveres trabalhistas. Não se trata de hipótese daquela prevista no Enunciado 294 do TST, tendo em vista que não houve alteração de condição alguma no contrato de trabalho dos reclamantes, mas sim, simples inadimplemento de obrigação legal do empregador. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-360.611/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : AMADEO ROSSI S.A. - METALÚRGICA E MUNIÇÕES  
**ADVOGADO** : DR. EDSON MORAIS GARCEZ  
**RECORRIDO(S)** : ILO RODRIGUES DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. LEÔNIDAS COLLA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA**: PREQUESTIONAMENTO. ACÓRDÃO RECORRIDO. VOTO VENCIDO DO RELATOR. AUSÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE LEVARAM À CONCLUSÃO ADOTADA

Para que se tenha como prequestionada a matéria, não basta que o acórdão recorrido deixe registrado apenas o voto vencido do relator. É imprescindível que sejam revelados os fundamentos jurídicos que ensejaram a conclusão adotada sobre determinado tema.

Por outro lado, conforme jurisprudência reiterada desta Corte, inexistente prequestionamento quando a decisão regional simplesmente adota os fundamentos da sentença de primeiro grau, sendo necessária a menção expressa desses fundamentos.

Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-360.670/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARGUARY S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO SOUTO  
**RECORRIDO(S)** : OLIDES BATTISTELLO  
**ADVOGADO** : DR. ALCINDO GABRIELLI

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao "Adicional de hora extra - Acordode compensação horária - Insalubridade" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de horas extras sobre as horas compensadas.

**EMENTA**: ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA. INSALUBRIDADE. Verificada a existência de insalubridade na função, desempenhada pelo empregado, é válido o acordo de compensação horária firmado entre as partes, ainda que não exista a infração prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-360.673/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : GLADMIR MILITZ WEY  
**ADVOGADO** : DR. ALLAN EDISON MORENO FONSECA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE CATUIPE  
**ADVOGADO** : DR. RAMIRO NEVES DOS SANTOS FILHO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA**: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - EFEITOS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-360.741/1997.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. ÉDER SIVERS  
**RECORRIDO(S)** : EDNA MARIA JUSTINA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ESTRELA MARTINS  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE BARAÚNA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da contratação ocorrida após a Constituição de 1988, julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

**EMENTA**: RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.

O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios.

Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-360.761/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : ZIEMANN-LIESS S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
**ADVOGADO** : DR. MAURO MOREIRA DE O. FREITAS  
**RECORRIDO(S)** : WALTER STRAPAZZON  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AZAMBUJA NETTO

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de horas extraordinárias relativamente ao acordo de compensação de horas de sobremejornada em atividade insalubre.

**EMENTA**: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Resolução nº 60/96 - DJ de 9/7/96.

Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-360.767/1997.3 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : LÉA DE BORBA LOPES E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. WILSON REIMER  
**RECORRIDO(S)** : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ  
**ADVOGADO** : DR. ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

**EMENTA**: HOSPITAL MUNICIPAL. CONCURSO PÚBLICO.

Improssperável o conhecimento de recurso quando a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência desta Corte, no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando qualquer efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Enunciado nº 333/TST.

Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-360.900/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. TOBIAS DE MACEDO  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO PAULINO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ARNO ANDRÉ GIESEN

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais, oriundas de sentença trabalhista.

**EMENTA**: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais sobre as parcelas salariais oriundas de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório de tais descontos legais, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte.

Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-360.914/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : ROBERT BOSCH LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ADALBERTO CARAMORI PETRY  
**RECORRIDO(S)** : PAULO CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA MENDES LUSTOSA

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de IR e INSS, na forma dos Provimentos da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA**: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento dos descontos de IR e INSS. A retenção, na fonte, dos descontos previdenciários e fiscais, encontra amparo legal no art. 46 da Lei nº 8.541/92, bem como nos provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-360.919/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JUNIOR  
**RECORRIDO(S)** : ROSELI CORDEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE

**DECISÃO**: Por unanimidade: conhecer do recurso quanto às horas extras - acordo de compensação de horário e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento, tão-somente, do adicional sobre horas extras; conhecer do recurso quanto ao intervalo intrajornada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras pela supressão do intervalo intrajornada anteriormente à edição da Lei nº 8.923/94; conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de IR e INSS, na forma dos Provimentos da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.



**EMENTA: HORAS EXTRAS. ACORDO DE** Compensação. O não atendimento das exigências legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo. (Enunciado nº 85/TST). **INTERVALO INTRAJORNADA.** O desrespeito ao intervalo mínimo previsto no art. 71 da CLT, dentro da jornada de trabalho, para descanso e refeição, sem que ocorra excesso na jornada efetivamente trabalhada, não enseja o pagamento de horas extras ao obreiro. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A retenção, na fonte, dos descontos previdenciários e fiscais encontra amparo legal no art. 46 da Lei nº 8.541/92, bem como nos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Esta Justiça Especializada é competente para determinar o recolhimento dos descontos de IR e INSS. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-360.921/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA. - COROL

**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO CÉSAR VIL-LATORE

**RECORRIDO(S)** : ROBERTO MIGUEL HONORATO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CELSO COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto à contribuição fiscal e previdenciária e à correção monetária e, no mérito, dar-lhes provimento para: I - reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de IR e INSS, na forma dos Provimentos da douda Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; II - determinar que a correção monetária passa a incidir a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS DEVIDOS. PROVIMENTOS CGJT 1/96 E 2/93. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A retenção, na fonte, dos descontos previdenciários e fiscais, encontra amparo legal no art. 46 da Lei nº 8.541/92, bem como nos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Esta Justiça Especializada é competente para determinar o recolhimento de tais deduções. **CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459 DA CLT.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-360.924/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : SERVIÇOS E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - SEMAG

**ADVOGADO** : DR. TOBIAS DE MACEDO  
**RECORRIDO(S)** : SEBASTIÃO FELIPE SALES  
**ADVOGADO** : DR. ADEMAR BARROS

**DECISÃO:** Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto às horas "in itinere" e à devolução de descontos; conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de IR e INSS, na forma dos Provimentos da douda Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS -** A retenção, na fonte, dos descontos previdenciários e fiscais encontra amparo legal no art. 46 da Lei nº 8.541/92, bem como nos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Esta Justiça Especializada é competente para determinar o recolhimento dos descontos de IR e INSS. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-360.925/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE ICARAÍMA  
**ADVOGADO** : DR. EDIMARÁ SOARES DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JAIR APARECIDO ZANIN

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto à preliminar argüida no Parecer pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ARGÜIDA EM PARECER PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PRONUNCIAMENTO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE.** A prescrição do direito de ação trabalhista deve ser argüida pelas partes nas instâncias ordinárias, nos termos do Enunciado n.º 153/TST, que é o momento processual oportuno para tanto e não através de parecer emitido pelo Ministério Público, quando atua apenas como "custos legis". Nem ao menos pode o julgador pronunciar de ofício a prescrição. Mesmo em se tratando de entidade pública, a decretação da prescrição do direito de ação sobre créditos trabalhistas depende da iniciativa das partes. Recurso de Revista parcialmente conhecido, mas desprovido.

**PROCESSO** : RR-360.974/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA

**ADVOGADO** : DR. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : IGAPÓ S.A. - VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO DE A. CAMPANELLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: ABONOS SALARIAIS - LEIS NOS 8.178/91 E 8.238/91 - EMPREGADO COMISSIONISTA**

A Lei nº 8.178/91, que disciplina o reajustamento de preços e salários e a Lei nº 8.238/91, que dispõe sobre a incorporação aos salários dos abonos fixados pela primeira lei, não asseguram aos empregados remunerados somente à base de comissões o direito à referida incorporação, pois a intenção do legislador é a proteção do poder aquisitivo dos salários dos empregados corroidos pela inflação, o que não se verifica em relação aos empregados comissionistas puros, que, por terem seus salários vinculados aos preços das mercadorias, têm, por força da inflação, constantemente, atualizados os valores percebidos, o que torna estes empregados excluídos do alvo das referidas leis.

Recurso de revista conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AG-RR-372.166/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : KILLING S.A. - TINTAS E SOLVENTES

**ADVOGADO** : DR. LEANDRO PINTO DE CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : LIBANOR JOSÉ MIORELLI  
**ADVOGADO** : DR. EGÍDIO ILÁRIO PIEROSAN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO. DESERÇÃO.** O Enunciado nº 128/TST cuida dos casos em que, na instância regional foi procedido o depósito integral da condenação, o qual deve ser complementado se esta sofrer acréscimo no julgamento do Ordinário, observado o limite legal para a interposição de Recurso de Revista. Agravo Regimental desprovido.

**PROCESSO** : RR-390.035/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**RECORRIDO(S)** : CARMO CARLOS TRIGI NELLI  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamado quanto ao tema multa convencional - horas extras - e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: HORAS EXTRAS. NÃO-PAGAMENTO. MULTA CONVENCIONAL. CABIMENTO.** No que concerne às horas, as normas coletivas de trabalho estipulam adicionais mais benéficos para o cumprimento da jornada suplementar, não fazendo, muitas vezes, definição das mesmas ou delimitando a jornada para determinada categoria. Todavia, também é sabido que, ante a corríqueira postura patronal inadimplente dos termos da lei, são inseridas cláusulas assecuratórias de direitos que têm previsão legal, nos instrumentos coletivos de trabalho, como é o caso das horas extras. Tal previsão tem por escopo obrigar o empregador a pagar o que a lei já lhe determina. Logo, os direitos assim listados, em seara de instrumento coletivo, uma vez desrespeitados, obrigam o infrator ao pagamento da multa por descumprimento, pelo que deve ser mantido o r. acórdão regional. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : RR-418.542/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO  
**RECORRIDO(S)** : EDINALDO FRANÇA DIAS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

**EMENTA:** Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os requisitos de admissibilidade previstos nas alíneas do artigo 896 consolidado.

**PROCESSO** : RR-423.113/1998.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO  
**RECORRIDO(S)** : EMANUEL EVERTON PEREIRA CAETANO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TELMO A. VASCONCELOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.

**EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70. Recurso conhecido em parte e provido.

**PROCESSO** : AIRR-424.409/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

Corre Junto: 424410/1998.0  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : NILSON RODRIGUES DA CONCEIÇÃO E OUTRO

**ADVOGADO** : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM / RS

**PROCURADOR** : DR. DANIEL HOMRICH SHNEIDER

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Agravo dos Reclamantes argüida em contraminuta pela Reclamada e não conhecer do presente Agravo.

**EMENTA:** As peças apresentadas, em cópias reprográficas, para a formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : RR-424.410/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

Corre Junto: 424409/1998.9  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM / RS

**PROCURADOR** : DR. DANIEL HOMRICH SHNEIDER  
**RECORRIDO(S)** : NILSON RODRIGUES DA CONCEIÇÃO E OUTRO

**ADVOGADO** : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto às Horas Extras. Minutos que Antecedem ou Sucedem a Jornada de Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho.

**EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM OU SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO.** A Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte vem-se posicionando no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-438.324/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : CEURIA LEÃO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO

**EMBARGADO(A)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. MÁRCIA MOHR WUTKE

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : RR-450.087/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : GERALDO LIMA NETO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA

**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao acordo individual de compensação de horário - validade, mas, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamado quanto às horas extras - período de 13/8/91 a dezembro/92; quanto às horas extras - reflexos em férias e quanto às horas extras - sábados. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros moratórios a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da fundamentação, como se apurar em execução.

**EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE acordo individual de compensação de horário - validade -** O inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal não exige acordo coletivo para a compensação de horário de trabalho. Quando se pretendeu acordo coletivo, a Constituição foi expressa como, por exemplo, no inciso VI do mesmo art. 7º, ou usou expressão abrangente como "negociação coletiva" (inciso XIV). Revista conhecida e não provida.

**II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA -** O marco inicial da correção monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Revista conhecida em parte e provida.

**PROCESSO** : ED-RR-457.760/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**EMBARGADO(A)** : MILTON PEDRO GUIMARÃES E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO E. FIGUEIREDO SANTOS





**DECISÃO:** Por unanimidade, nego provimento os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

**PROCESSO** : ED-RR-458.200/1998.2 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ SARAIVA  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DA CIDADE DO SALVADOR

**ADVOGADO** : DR. NEI VIANA COSTA PINTO  
**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos rejeitados por inexistir omissão a ser sanada.

**PROCESSO** : RR-461.025/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ ROBERTO LARA MARQUES  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANGELO AURELIO GONÇALVES PARIZ  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade: não conhecer do recurso do Reclamado quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras nem quanto aos honorários advocatícios; por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria - e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja contada a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante, mas negar-lhe provimento.

**EMENTA:** I - RECURSO DO RECLAMADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A correção monetária deve incidir a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação. Orientação da C. SDI desta Corte. Revista parcialmente conhecida e provida. II - RECURSO DO RECLAMANTE. Descontos para a CASSI E PREVI. O fato de o empregado não estar mais vinculado às entidades denominadas CASSI e PREVI é irrelevante, tendo em vista que as verbas devidas em razão da condenação judicial são oriundas do contrato de trabalho no qual foram pactuadas essas deduções. Revista conhecida e desprovida.

**PROCESSO** : RR-467.876/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 467875/1998.6  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS  
**RECORRIDO(S)** : CÉLIA DOS SANTOS SOARES  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** PECÚLIO POR MORTE - PRESCRIÇÃO. PECÚLIO POR MORTE. O recurso de revista, em face da sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-475.025/1998.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. EDSON PEREIRA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : CEZAR CARLINI NETTO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. É competente esta Justiça Especializada para dirimir controvérsia acerca do cancelamento do benefício auxílio- alimentação, concedido aos aposentados da CEF, em razão do vínculo empregatício anteriormente existente. Recurso de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-476.627/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 476626/1998.7  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**RECORRIDO(S)** : ANA LÚCIA DE ARAÚJO FRANCO DAMASIO  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE - Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos nas alíneas do art. 896 consolidado.

**PROCESSO** : RR-476.631/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 476630/1998.0  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : PAULO SÉRGIO CERVEIRA LEITE  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO  
**RECORRIDO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO L. SAFE CARNEIRO  
**RECORRIDO(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA INTERBRÁS)  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de revista que não preenche quaisquer dos pressupostos específicos exigidos pelo art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-482.438/1998.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DE GOIÁS  
**PROCURADOR** : DR. SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : ALDA MARIA JOSÉ FREIRE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. VICENTE DE PAULA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA:** ADMISSIBILIDADE  
 Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**PROCESSO** : RR-482.711/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 482710/1998.8  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFFET  
**RECORRIDO(S)** : EDUARDO RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO  
**RECORRIDO(S)** : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO WEHBA ESTEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Prejudicado o Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS - A contratação de servidor público, em período posterior à promulgação da Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Constituição Federal, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista do Ministério Público conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-483.880/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA NOBRE CONEGATTO  
**RECORRIDO(S)** : IBÁ RAMOS MACHADO LOPES  
**ADVOGADO** : DR. PIO CERVO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastando a descrição, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.

**EMENTA:** DESERÇÃO  
 Desnecessária a autenticação mecânica ou o carimbo do banco na RE, haja vista que restou comprovado que a GR que acompanha a RE foi devidamente preenchida, inclusive com a autenticação mecânica do banco receptor. Afastada a pena de deserção. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-493.664/1998.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DA BAHIA  
**PROCURADOR** : DR. LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FERNANDES  
**RECORRIDO(S)** : OZILDA OLIVEIRA BRITO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Prequestionamento  
 Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca dos temas veiculados no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento. Entendimento pacificado pelo Enunciado 297 da Súmula desta Corte.

**PROCESSO** : RR-493.680/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. LIDSON JOSÉ TOMASS  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO CEZAR DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HERIBERTO MICHELETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA:** divergência jurisprudencial não demonstrada. Enunciado 337 DO TST  
 De acordo com o Enunciado 337 do TST, quando o recorrente transcreve em suas razões de recurso somente o trecho do acórdão paradigma que diverge da tese do Egrégio Regional, há a exigência da juntada na íntegra do acórdão paradigma para se comprovar a exatidão da transcrição.

**PROCESSO** : RR-497.244/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 497243/1998.4  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : SÉRGIO MALOSSI SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MAURO FERRIM FILHO  
**RECORRIDO(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. EDMILSON MOREIRA CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau quanto ao pagamento das sétimas e oitava horas como extraordinárias e seus reflexos.

**EMENTA:** BANCÁRIO - PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS - A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SUPLEMENTAR, QUANDO DA ADMISSÃO DO TRABALHADOR BANCÁRIO, É NULA. O S VALORES ASSIM AJUSTADOS APENAS REMUNERAM A JORNADA NORMAL, SENDO DEVIDAS AS HORAS EXTRAS COM O ADICIONAL DE, no mínimo, 50% (cinquenta POR CENTO)." (Enunciado 199/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-500.084/1998.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO PIAUÍ  
**PROCURADOR** : DR. RAIMUNDO NONATO VARANDA  
**RECORRIDO(S)** : ROBERTO DE ALMEIDA MELO  
**ADVOGADO** : DR. ORISVALDO CAPUCHO GOMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho - admissão sem concurso público antes do advento da Constituição Federal de 1988. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

**EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS  
 "N A J USTIÇA DO T RABALHO, A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLEMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA" (Enunciado 219/TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-502.914/1998.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 502913/1998.0  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : SEBASTIÃO GERÔNIMO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO LIMA DE MORAES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a responsabilidade solidária imposta ao Banco-reclamado, seja transformada em responsabilidade subsidiária.

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Não se caracterizando o grupo econômico, não há que se falar em responsabilidade solidária, sendo pertinente à hipótese, a aplicação do inciso IV do Enunciado nº 331 do TST. Recurso parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-503.696/1998.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
**PROCURADOR** : DR. REGINA STELLA CARNEIRO GONDIM  
**RECORRIDO(S)** : CONCEIÇÃO MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ROSÂNGELA LIMA MALDONADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Prescrição - FGTS" e "Honorários advocatícios".  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA  
 Não se conhece do recurso de revista quando ausentes os requisitos do art. 896 da CLT.



**PROCESSO** : RR-511.043/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO PINTO DE FREITAS  
**RECORRIDO(S)** : ADELAIDE MARIA NOGARA ALASSIA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROGÉRIO RIGHI DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO**

O conhecimento do Recurso de Revista, que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desatendidos os pressupostos específicos, não se conhece do Recurso.

**PROCESSO** : RR-514.697/1998.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 514696/1998.0  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ TADEU ALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO CÉSAR CAVALCANTI  
**RECORRIDO(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NORMANDO A. CAVALCANTE JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : BANCO BANORTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE** - Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896 e alíneas da CLT, dela não se conhece. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-517.318/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 517317/1998.0  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**RECORRIDO(S)** : ALFREDO ANTONIO DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO MARCONDES LOBO FILHO  
**RECORRIDO(S)** : INSPECTORATE AMÉRICA DO BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ARLINDO CESTARO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tocante à responsabilidade subsidiária e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho, descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pleito, determinar sejam efetuados os referidos descontos.

**EMENTA: PETROBRÁS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONDENAÇÃO.** As empresas públicas estão sujeitas, quando da terceirização de mão-de-obra, à responsabilidade subsidiária inscrita no item IV do Enunciado nº 331/TST. Por outro lado, o artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, não pode ser óbice à incidência do item IV do Enunciado nº 331/TST sobre as empresas públicas, porque retrata responsabilidade solidária e, ainda, encontra-se incompatível com o artigo 173, § 1º, da Constituição da República. Recurso de Revista conhecido e não provido.

**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - A**  
 Justiça do Trabalho é competente para determinar a retenção dos valores relativos aos descontos previdenciários e fiscais (OJ de nº 141 da SDI/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-519.968/1998.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EUCLIDES JUNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA TÊXTIL DE ANIAGEM  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO CORREIA LEITE E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. KATIA DE LOURDES SILVA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA: IMPENHORABILIDADE DO BEM VINCULADO À CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL.** O conhecimento de recurso de revista interposto contra decisão proferida em fase de execução depende de demonstração direta e inequívoca de dispositivo constitucional. Inteligência do § 4º, do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266/TST.  
 Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-519.998/1998.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : JOÃO BATISTA RODRIGUES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RUDIMAR PAULINHO DE BARBA  
**RECORRIDO(S)** : ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PROCURADOR** : DR. LORENO WEISSHEIMER  
**RECORRIDO(S)** : CALINCO - CATARINENSE DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para declarar o segundo Reclamado, Estado de Santa Catarina, responsável subsidiariamente no tocante às obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços.

**EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** O art. 71 da Lei nº 8.666/93, em seu § 1º, dispõe que "A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis." Ora, quando a prestadora de serviço é inadimplente, com referência a créditos trabalhistas, isso só pode decorrer do fato da culpa "in eligendo" do ente público. Não se pode interpretar a lei de modo a facilitar a fraude. A fraude é mais grave quando é praticada pela administração pública em detrimento de simples trabalhadores, como é o caso presente.

Cumpra destacar que o conceito de inidoneidade que aqui se adota é em ordem ao cumprimento do preceito maior do art. 173 da Carta. Logo, não se adota para tanto o conceito administrativista de inidoneidade.

Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-520.718/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 520717/1998.5  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. ROSÂNGELA GEYGER  
**RECORRIDO(S)** : ODYLLO MENDES DE CASTILHOS  
**ADVOGADO** : DR. ADRIANO SPERB RUBIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso; prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do Reclamante.

**EMENTA: ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**PROCESSO** : RR-522.236/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 522235/1998.2  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDO(S)** : DONATO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO**  
 Não se conhece de recurso de revista quando este não se amoldou às alíneas do art. 896 da CLT e quando falece interesse à parte em recorrer, nos termos do art. 499 da CLT.  
 Recurso de revista conhecido.

**PROCESSO** : RR-522.575/1998.7 - TRT DA 14ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : MARIA LUZDALVA MOTA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ROMILTON MARINHO VIEIRA  
**RECORRIDO(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**RECORRIDO(S)** : ESTADO DE RONDÔNIA  
**PROCURADOR** : DR. SEBASTIÃO MARCELINO DE CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à prescrição - mudança de regime jurídico.

**EMENTA: PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES**  
 Somente não interrompem o prazo recursal a interposição de embargos de declaração que não são conhecidos por faltar-lhes pressuposto extrínseco de admissibilidade, porquanto a decisão proferida em sede de embargos de declaração gera o efeito processual de tornar inexistente o ato processual, razão por que não há que se cogitar da suspensão do prazo recursal para interposição dos recursos subsequentes.

In casu, todavia, os embargos de declaração não foram conhecidos por incabíveis a espécie, ou seja, foram ultrapassados os pressupostos extrínsecos de sua admissibilidade, pelo que, interrompido restou o prazo recursal dos autores para interpor o presente apelo.  
 Preliminar rejeitada.

**PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.**  
 A jurisprudência atual, notória e iterativa do Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Eg. Seção de Dissídios Individuais, assentou o entendimento de que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica na extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime" (Orientação Jurisprudencial nº 128). Incidência do Enunciado 333 do TST.

Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-527.593/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : JUVENIL CHILES  
**ADVOGADO** : DR. CELSO ALVES DE JESUS  
**RECORRIDO(S)** : IVANI ROSANE SADOSKI ALVES  
**ADVOGADA** : DRA. SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ENUNCIADO 266/TST.** A violação constitucional ensejadora do Recurso de Revista em fase executória há que ofender diretamente o texto legal, o qual deve se referir especificamente à discussão apresentada, não podendo, destarte, ocorrer por via indireta. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-527.697/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR  
**ADVOGADO** : DR. ARISTIDES MAGALHÃES  
**RECORRIDO(S)** : ANAILTON PIRES DO CARMO  
**ADVOGADA** : DRA. CLARA GINA DOMENICA CASCARDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE** - Não se conhece de recurso de revista, quando ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos nas alíneas do art. 896 consolidado.

**PROCESSO** : RR-527.746/1999.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES  
**RECORRIDO(S)** : ALBERTO DE LIMA BITTENCOURT  
**ADVOGADO** : DR. JOCIL DA SILVA MORAES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade da contratação - ausência de concurso público e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

**EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. ESTADO.** Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.

O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços.  
 Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

**PROCESSO** : RR-527.794/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : HENRIQUE FREDERICO WOTH  
**ADVOGADO** : DR. TOMAZ DA CONCEIÇÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: recurso de revista. não preenchimento dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade.** Quando a revista não preenche os pressupostos do art. 896 e alíneas da CLT, dela não se conhece. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-527.942/1999.3 - TRT DA 7ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
**ADVOGADO** : DR. MEIRIELSON FERREIRA ROCHA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ÁFIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MARIA DAS GRAÇAS M. DIOGO MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE.** Se a decisão recorrida não revela a data da extinção do contrato de trabalho, não há como se conhecer do recurso de revista que busca ver decretada a prescrição extintiva do direito de ação do autor, sob a alegação de que já havia decorrido o biênio prescricional quando ajuizada a reclamação.  
 Recurso não conhecido.